



Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim  
PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - CEP: 65485-000 - ITAPECURU MIRIM/MA  
CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Site: www.itapecurumirim.ma.gov.br

# CAPA DO PROCESSO

2022.05.25.0009



Data/Hora: 25/05/2022 15:08:36

Assunto/Tipo: LICITAÇÃO - CONCORRENCIA



2022.05.25.0009

## Descrição do protocolo

Contratação da agência de publicidade e propaganda

## Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado;
- 2 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

**PROTOCOLO: 2022.05.25.0009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**



Selo: Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Descrição: Contratação de agência de publicidade e propaganda  
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/itapecurumirim/protocolo/528>

DATA/HORA: 25/05/2022 15:08:36



2022.05.25.0009



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, TECNOLOGIA E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

**OFÍCIO Nº 032/2022-ASCOM** Itapecuru Mirim – MA, 12 de maio de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

**LUCIANO DA SILVA NUNES**

Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG

Itapecuru Mirim – MA

**Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente, para vir respeitosamente, perante Vossa Senhoria, solicitar a abertura de procedimento administrativo licitatório, objetivando a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para as Campanhas Institucionais do Município, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ideias, princípios, iniciativas ou instituições aos atos da Administração Pública Municipal garantindo a transparência das ações governamentais.

Ressalta-se, que todas as especificações da contratação encontram-se minuciosamente descritas no Projeto Básico (doc. anexo).

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e elevada consideração, colocando-me à disposição de Vossa Senhoria, para maiores dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

**LUZIMAR RODRIGUES NUNES FILHO**  
Chefe de Assessoria

RECEBIDO EM 18/05/22

Secretaria Municipal





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, TECNOLOGIA E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

**PROJETO BÁSICO**

**1. – APRESENTAÇÃO**

Em cumprimento ao Artigo 6º inciso IX, combinado com art. 7º § 2º inciso I da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e com base nas Leis nº 12.232/2010 e 12.349/2010 elaboramos o presente Projeto Básico, visando a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda.

**2. – JUSTIFICATIVA**

A comunicação do Poder Executivo Municipal baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever da Administração Pública informar. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

É por meio da comunicação do Poder Executivo que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações da administração e dos benefícios dessas ações. Nesse sentido, a comunicação da administração cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania.

**2.1 – OBJETIVOS/METAS**

A Comunicação Social do Poder Executivo Municipal tem como objetivos principais:

- a) Disseminar informações sobre assuntos de interesse dos mais diversos segmentos sociais;
- b) Estimular a sociedade a participar do debate e da definição de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do estado;
- c) Realizar ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;
- d) Explicar os projetos e as políticas da Administração propostos pelo poder executivo municipal nas principais áreas de interesse da sociedade;
- e) Promover o potencial econômico, social e turístico no estado e Brasil;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, TECNOLOGIA E ARTICULAÇÃO POLÍTICA



f) Atender às necessidades de informação de clientes e usuários das entidades da administração pública indireta e das sociedades e empresas sob o controle direto e indireto do Município.

Desta forma, a publicidade de interesse do município compreende duas grandes áreas de atuação e com veiculação em todos os meios de divulgação, cuja intensidade e definição serão de acordo com público-alvo: **a) Institucional** e **b) Utilidade Pública**, sendo esta última dirigida em divulgações de interesse social, **excluindo-se a divulgação de Atos Oficiais (publicidade legal)**.

A Publicidade Institucional abrange grandes campanhas incluindo as de nível nacional, sem prejuízo a propaganda institucional hodierna.

Para tanto se fará necessário à criação, montagem das peças de campanha pela agência contratada e sua difusão será proporcional à meta pretendida.

A Publicidade de Utilidade Pública ou Interesse Social constitui-se principalmente na divulgação de eventos de interesse da comunidade tais como: do ano letivo, matrícula escolar, distribuição de uniformes, obras públicas, limpeza urbana, regularização fundiária, prestação de contas, orçamento participativo, defesa civil, divulgação dos programas, projetos e ações que vem ao encontro do interesse da sociedade.

## 2.2 – DO PAPEL DA COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO GOVERNAMENTAL

A comunicação do Poder Executivo Municipal deve atuar como elemento facilitador da relação de parceria entre a administração municipal e a sociedade, reforçar os valores de cidadania, diversidade racial, ética, transparência, inclusão social e desenvolvimento.

A Comunicação Social deve dar visibilidade aos programas, as ações e aos projetos do Poder Executivo Municipal, proporcionando coerência com os eixos estratégicos prioritários: o desenvolvimento social com equidade, com prioridade para saúde e educação, com a produção de bens e serviços que assegurem uma melhor repartição do crescimento entre os diferentes segmentos da população, mediante a geração de oportunidades de trabalho e distribuição da renda.

A comunicação deve buscar uma unidade na divulgação das ações de todo o Poder Executivo Municipal, conferindo-lhe identidade com respeito às singularidades e atribuições de cada um dos órgãos.

A comunicação supera as fronteiras da cultura e da economia, evita a segregação racial e cultural. E, ainda, motiva e constrói uma Cidade de perseverança, de crescimento e fortalecimento.

A comunicação é imprescindível em todos os setores. Seja ele privado ou público, é por meio da comunicação que os Cidadãos, natos ou não, vão assimilar com mais facilidade a nova fase do crescimento social, cultural e econômico de nossa Cidade.

## 3. – OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para as **campanhas institucionais**, compreendendo o conjunto de atividades realizadas





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, TECNOLOGIA E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ideias, princípios, iniciativas ou instituições aos atos da Administração Pública Municipal garantindo a transparência das ações governamentais.

3.1 – Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas na execução do contrato, vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade;

b) À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados pela agência contratada;

c) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3.2 – As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 2.2 terão a finalidade de:

a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação (divulgação de mensagens);

c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

3.3 – É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 3.1, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de quaisquer naturezas.

3.4 – Para a prestação dos serviços será contratada Agência de Publicidade e Propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de atendimento, nos termos da Lei nº 12.232/2010, doravante denominada agência, licitante ou contratada.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, TECNOLOGIA E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

**3.5** – A agência atuará por ordem e conta do município, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.2 e de veículos de divulgação

**4. – QUALIDADE**

A Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda deverá atender às expectativas técnicas propostas pelo Briefing e prévio Plano de Comunicação, juntados a este Projeto Básico de Publicidade, e deverá enquadrar-se às exigências contratuais a serem formalizadas, apresentando corpo técnico profissional de acordo com as normas regulamentadoras para tais serviços.

**5. – SERVIÇOS**

A Contratação da Agência de Publicidade e Propaganda, por meio do Processo Licitatório, tem como finalidade a produção de peças publicitárias em áudio, vídeo, impressos, fotografia e computação gráfica, e sua divulgação nos meios de comunicação.

Os serviços discriminados neste projeto poderão ser alterados ou remanejados conforme solicitação da Diretoria de Comunicação Social, conforme os itens que constam neste projeto.

Os horários de veiculação das inserções de televisão poderão sofrer alterações de até uma hora (1h), em decorrência do horário de início dos programas exibidos pelos veículos de comunicação. Da mesma forma, os valores poderão sofrer alterações de acordo com o horário de exibição.

**6. – CAMPANHAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Todas as ações Governamentais da Prefeitura em especial nas áreas a Saúde, Educação, Assistencial Social e outras que integram a administração municipal.

**7. – LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO**

Os serviços serão prestados de forma que atenda o Município.

A gestão do negócio terá como base o Município de Itapecuru-Mirim/MA, facilitando o acesso e distribuição das peças.

**8. – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do Processo Licitatório, todas as Agências de Publicidade e Propaganda que atendam todas as exigências legais vigentes nas referidas leis supracitadas e





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, TECNOLOGIA E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas e técnicas, e econômico-financeiras.

Excluem-se a participação das empresas que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não tenham filial no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Itapecuru-Mirim/MA e aquelas que possuem em seu quadro de diretores e de pessoal, servidor público, da esfera Municipal.

### **09 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS MÍNIMAS**

#### **09.1. Públicos Prioritários**

As ações de comunicação devem alcançar toda a sociedade, mas também são necessárias iniciativas específicas para as entidades representativas e setores organizados da sociedade.

#### **09.2. Apresentação e Elaboração da Proposta Técnica e de Preços**

A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 4 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, segundo a regras constante do Edital.

### **10. – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

**10.1.1** – A Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior deverão adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

**10.2** – Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

**10.2.1** – Se ocorrer à desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, TECNOLOGIA E ARTICULAÇÃO POLÍTICA



**10.3** – Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim.

**10.4** – É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

**10.5** – A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim, relevar omissões puramente formais nos Documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

**10.6** – Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas, sem prejuízo a exclusão de todos os envolvidos do certame.

**10.7** – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

**10.8** – Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não deverão ser fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

**10.9** – Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

**10.10** – Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**10.11** – Correrão por conta da Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993; no sítio Institucional da Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim.

**10.12** – As questões suscitadas por este Projeto que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro do Município de Itapecuru-Mirim, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, TECNOLOGIA E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

**10.13** – Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim – MA, sito à Praça Gomes de Sousa, nº 01, Centro, CEP: 65845-000, de segunda a sexta, no horário comercial, onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE por meio digital na Comissão de Licitação bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br/licitacao.php#>

Itapecuru Mirim/MA, 11 de maio de 2022.

  
**Luzimar Rodrigues Nunes Filho**  
Chefe de Assessoria



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, TECNOLOGIA E ARTICULAÇÃO POLÍTICA



BRIEFING

Itapecuru-Mirim é um município brasileiro no interior do estado do Maranhão, sendo a cidade mais importante da então Microrregião e a 17ª maior cidade do Estado.

A povoação do município teve início na margem direita do rio Itapecuru, em data anterior a 1768. Em 25 de agosto daquele ano, o rei de Portugal informou ao governador do Maranhão que os moradores pediram ao rei alvará de confirmação da vila, que ali teria sido fundada por ordem régia

Em 27 de novembro de 1817, o rei Dom João VI comunicou ao Ouvidor da comarca do Maranhão, que autorizou José Gonçalves da Silva, fidalgo da casa real, a fundar, a sua própria custa, uma vila em terras que comprasse ou os moradores oferecessem na região.

Em 20 de outubro de 1818, a Provisão Régia determinando a criação da Vila, desmembrada do Município de São Luís, foi lida na presença das autoridades, do clero, da nobreza e do povo, convocados para esse fim.

O PIB do município é R\$ 564.546.900 (22ª maior do estado), sendo dividido entre Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social (41,50%), Serviços - Exclusive Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social (42,62%), Indústria (11,53%) e Agricultura (4,34%).

Tem destaque a indústria de cerâmicas, voltadas para a construção civil e que atendem o mercado regional e de outros estados, além da indústria de alimentos e beneficiamento de grãos (arroz e milho) e derivados do babaçu (sabão, sabonete, loções e óleos).

Saltando no tempo para o momento presente, ao qual esse briefing busca esclarecer, pontuamos as questões principais norteadoras para um plano de comunicação.

Faz-se necessária uma proposta de um futuro de crescimento sustentável através da oferta de melhores condições de se viver o presente e pensar o futuro. Sempre com o objetivo de cuidar das pessoas, a administração pública busca atender as necessidades dos munícipes; e oferece as ferramentas para garantir o acesso aos direitos essenciais de cada indivíduo com foco na promoção da cidadania e na qualidade de vida.

Dessa nova diretriz, a comunicação se revela imperiosa para alcançar e unir toda a sociedade. A partir dessa nova perspectiva e considerando as diferenças culturais, econômicas, sociais e geográficas, projetos serão realizados em toda cidade a partir do Plano de Governo.

Para tanto, é necessário reaver a autoestima do povo, gente participativa, democrática, inovadora, conectada e colaborativa, bem como atrair empresas e investidores a partir de uma nova visão da cidade.

A administração pública quer somar esforços para a construção de uma cidade com ambiente sinérgico, onde a construção de conhecimento aconteça verticalmente e







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, TECNOLOGIA E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**



horizontalmente, atingindo os mais altos níveis empresariais ao cidadão comum que busca construir uma vida melhor.

Os projetos a serem desenvolvidos estão voltados sempre para as potencialidades do município, aprimorando os serviços que já são prestados, reinventando o que não corresponde mais aos anseios da sociedade e criando uma cidade com um ambiente mais interativo, conectado e inteligente.

Nessa esteira, a comunicação é uma valiosa ferramenta para integração da sociedade com a administração pública, pois as mensagens veiculadas das mais diferentes formas tem o condão de levar informação e, muito mais que isso, levar oportunidades, ideias, ação.

É pela comunicação que a Administração Pública irá criar a imagem do município, em que não serão poupados esforços para extrair o máximo e o melhor com o disponível.

Para tanto, as estratégias de comunicação precisam ser modernas, abrangentes e complementares, do ponto de vista de plataformas, conteúdos, mídias, mensagens, etc. A estratégia de comunicação precisa ser bem definida e assertiva, tornando a comunicação sinérgica e integrada afim atingir o maior alcance possível.

### **DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE**

Elaborar plano de comunicação que proponha a adoção de um partido temático e, principalmente, uma estratégia de comunicação publicitária capaz de solucionar os desafios e o problema específico de comunicação e que funcione como uma linha condutora de todas as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal.

Estimular a sociedade para participar do debate de definição das políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do município, evidenciando as vantagens para os munícipes na relação Cidade e Cidadão;

Apresentar as ações de orientação social como mecanismos de difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;

Além da qualidade das peças, a pertinência quanto a quantidade e discurso criativo serão avaliados de acordo com a estratégia da campanha sugerida por cada licitante. É preciso criar, portanto, uma campanha que comunique com esses moradores as ações da Prefeitura, reforçando os laços de vínculo entre os benefícios advindos a cada um e o sentimento de pertencimento à cidade.

  
**Luzimar Rodrigues Nunes Filho**  
Chefe de Assessoria



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

## DESPACHO

À Senhora,  
**Contadora do Município**

Senhora Contadora,

Considerando a necessidade do Município na Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para campanhas Institucionais do Município. Solicito de V.Sa. Dotação Orçamentaria do objeto acima mencionado, no valor global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos da Assessoria de Comunicação, Tecnologia e Articulação Política- ASCOM

Itapecuru-Mirim/MA, 24 de maio de 2022.

Atenciosamente,

**Luciano da Silva Nunes**  
**Secretário da Receita, Orçamento e Gestão**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



**CERTIDÃO N° 183/2022**

Ao  
Sr. Luciano da Silva Nunes  
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Objeto: Contratação de Agencia de Publicidade e Propaganda para campanhas Institucionais do Município.

Eu, **CARLA HELENA ABREU MARIANO**, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225/O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem: a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**, a ser empenhado, conforme quadro abaixo:


ORGÃO	24- ASSESSORIA MUN DE COM TEC E ART POLITICA
UNIDADE ORÇAMENTARIA	2401- ASSESSORIA MUN DE COM TEC E ART POLITICA
PROJETO/ATIVIDADE	04.122.0017.2102 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA MUN DE COM TEC E ART POLITICA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
FONTE RECURSO	1500000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Reforçado mediante abertura de crédito suplementar

Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666 /1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual N° 1.517/21.

Município de Itapecuru- Mirim- MA, 24 de maio de 2022.

  
Carla Helena Abreu Mariano  
Contadora Geral  
CRC 14225/O



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO



Ofício nº 277/2022- SEMROG.

Itapecuru-Mirim/MA, 25 de maio de 2022.

Ao Senhor,  
**Gregory Kaway de Freitas Silva,**  
Presidente da CPL.

Cumprimento-o cordialmente, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria providências quanto abertura de processo para Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para campanhas Institucionais do Município, conforme especificações contidas no Projeto Básico.

Desta forma, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Luciano da Silva Nunes**  
Secretário Municipal da Receita, Orçamento E Gestão



### AUTUAÇÃO E RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO PROCESSUAL

Hoje, nesta cidade de Itapecuru-Mirim/MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, AUTUO o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022.05.25.0009, com solicitação da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, TECNOLOGIA E ARTICULAÇÃO POLÍTICA (ASCOM), sendo o despacho de solicitação datado de 12 de maio de 2022, que tem como objeto contratação de agência de publicidade e propaganda para as campanhas institucionais, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ideias, princípios, iniciativas ou instituições aos atos da Administração Pública Municipal garantindo a transparência das ações governamentais, Eu, GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município, o subscrevo.

#### 1. DO PROCESSO

- 1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022.05.25.0009
- 1.2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Concorrência Pública 001/2022
- 1.3. TIPO DE LICITAÇÃO: Melhor Técnica
- 1.4. REQUISITANTE: Assessoria de Comunicação, Tecnologia e Articulação Política (ASCOM)
- 1.5. BASE LEGAL: Lei 12.232/2010; Lei 8.666/1993. Lei 4.680/1965.

#### 2. DO RECEBIMENTO DOS AUTOS

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Solicitação para abertura de procedimento de contratação emitida pela Secretaria Requisitante, e documentação em anexo;
- b) Projeto Básico;
- c) Briefing;
- d) Dotação Orçamentária;
- e) Despacho para enquadramento da CPL.

#### 3. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



### 3.1. Descrição

Contratação de agência de publicidade e propaganda para as campanhas institucionais, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ideias, princípios, iniciativas ou instituições aos atos da Administração Pública Municipal garantindo a transparência das ações governamentais

### 3.2. Valor global

O valor apresentado pela Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão, para contratação do objeto pretendido pela Administração Pública, com base em tal procedimento, foi de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

## 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

### 4.1. Justificativa para Contratação

A comunicação do Poder Executivo Municipal baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever da Administração Pública informar. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

É por meio da comunicação do Poder Executivo que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações da administração e dos benefícios dessas ações. Nesse sentido, a comunicação da administração cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania.

### 4.2. Da vigência do contrato

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, respeitando o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### 4. Da classificação orçamentária e financeira dos recursos

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2022:

ÓRGÃO: 24 – ASSESSORIA MUN. DE COM TEC E ART POLITICA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 – ASSESSORIA MUN DE COM TEC E ART POLITICA  
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0017.2102 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA MUN DE COM TEC E ART POLITICA







ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

#### 7. Da indicação da concorrência pública

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Toda licitação deve se pautar em princípios e regras previstos no texto constitucional.

A Lei 12.232/10 dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propagandas, e no seu artigo 5º estabelece que os procedimentos licitatórios para esta contratação respeitarão o artigo 22 da Lei 8.666/93.

O art. 22 da Lei 8.666/93 descreve as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas. O presente relatório de enquadramento busca traçar pontos legais a respeito da modalidade concorrência pública.


A Lei 8.666/93, em seu art. 22, § 1º prevê que concorrência pública “é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto”.

Deve ser salientado que a Concorrência é a modalidade aplicável ao objeto do certame em questão, pois se trata de contrato de prestação de serviços, cujo valor do serviço exigem a mencionada modalidade, conforme pode-se observar nas palavras do doutrinador Carlos Pinto Coelho Mota, sobre a Concorrência: “É a modalidade apropriada para valores de **grande vulto**, para alienação de bens imóveis, concessão de direito real de uso e concessão de obra pública (art. 22, § 1º). Eficácia nas Licitações e contratos - Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

Desta forma, a concorrência mostra-se a modalidade licitatória adequada para atender o caráter competitivo do certame, tendo em vista ser a modalidade mais completa em suas fases, pois prevê exigências mais rígidas.

Nesse sentido, opino pelo prosseguimento da Concorrência Pública 001/2022.

Itapecuru Mirim - MA, 26 de maio de 2022.

  
Gregory Kaway de Freitas Silva  
Presidente da CPL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCXLVI de 27 de Maio de 2022

## SEC. MUN. DE GOVERNO - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 1266/2022

PORTARIA N.º 1266/2022/GP DE 23 DE MAIO DE 2022

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO - CPL, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.

O Prefeito Municipal de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e atendendo às necessidades de reestruturar as atividades concernentes à Contratação Pública no âmbito da Administração Municipal de Itapecuru Mirim/MA;

### RESOLVE:

Art. 1º- Instituir, de acordo com o artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10520/2002 e do art. 51 da Lei nº 8.866/1993, bem como do art. 7º, inciso II do Decreto Municipal nº 547/2017 Nomeia:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL, para atuar em todas as modalidades licitatórias, constituindo -se conforme composição informa a composição a seguir:

- I- GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA - Presidente (servidor ocupante de cargo comissionado).
- II- PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA Secretário (servidor ocupante de cargo efetivo).
- III- RODRIGO DE ALMEIDA ABREU - Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).
- IV- LEANDRO TEIXEIRA DE SOUSA - Membro (servidor ocupante de cargo efetivo).

Art. 2º- Designar e nomear para exercer a função de Pregoeiros Municipais:

- I - IANE MARIA PINHEIRO RIBEIRO - Pregoeira Titular.
- II - LINDA MELO FRANÇA FONTELES - Pregoeira Titular.
- III - DEBORA OLIVEIRA MAGALHÃES - Pregoeira Substituta.

Art. 3º- Designar e nomear para exercer as funções de Equipe de Apoio:

- a) PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA - (servidor ocupante de cargo efetivo).
- b) RODRIGO DE ALMEIDA ABREU - (servidor ocupante de cargo comissionado).

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam -se as disposições anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MAIO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO  
Prefeito Municipal







ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009**

## **1. PREÂMBULO**

1.1 O Município de Itapecuru Mirim/MA, com sede na Praça Gomes de Sousa, s/n, Centro, por solicitação da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, TECNOLOGIA E ARTICULAÇÃO POLÍTICA (ASCOM), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, instituída pela Portaria nº 1266 de 23 de maio de 2022, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade concorrência conforme numeração em epígrafe, do tipo melhor técnica, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e nas demais normas legais correlatas, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital, nos seus Anexos e no Processo nº 2022.05.25.0009:

1.2. A sessão pública de realização do certame será realizada no dia **XX de XXXXXX de 2022, às XXh XXmin**, Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, **com algumas recomendações em virtude da Pandemia do COVID-19, a saber:**

- a) Para proteção de todos, o uso da máscara é obrigatório;
- b) Antes de entrar, todos terão a temperatura medida para ter acesso à sede da Prefeitura;
- c) Respeitar o distanciamento de 2 m, obedecendo as marcações instaladas nas poltronas;
- d) Serão disponibilizados álcool em gel por todo a sala. Higienize suas mãos sempre que puder;
- e) A Prefeitura tomará todos os protocolos de saúde necessários para prevenção da disseminação do Vírus SARS-COV-2.

1.3. Os serviços serão realizados sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

1.3.1. Aplicam-se também a esta CONCORRÊNCIA a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e demais legislações aplicadas à matéria e pelas cláusulas e condições deste Edital, a seguir declinadas.

## **2. DISPONIBILIDADE E INFORMAÇÕES DO EDITAL**

2.1 – O Edital e demais informações pertinentes a este processo de contratação estão disponíveis no link <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br/>

## **3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS**

3.1 – A sessão para entrega dos Documentos de Habilitação, Propostas Técnica e de Preços serão recebidas no local e horário estabelecido no item 1.2. **É vedado à COMISSÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



**PERMANENTE DE LICITAÇÃO receber propostas além do horário acima descrito ou fora do local determinado.**

3.1.1 - Não havendo expediente por fato superveniente que venha a impedir a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil, posterior ao fato que ensejou o impedimento, no mesmo horário e endereço acima estabelecidos.

3.1.2 - A abertura dos Envelopes e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital e na Legislação.

3.2 - Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de local.

#### **4. OBJETO**

4.1 - Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, tudo conforme especificações e condições contidas no **PROJETO BÁSICO e Anexos do presente Edital.**

4.1.1 - As características dos produtos e serviços que serão executados encontram-se previstos no Projeto Básico.

4.1.2 - O valor estimado da contratação é de **R\$ 350.000,00 (trezentas e cinquenta mil reais)**, pelos primeiros 12 (doze) meses.

#### **5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

5.1 - A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Poderá ser entregue no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, no horário das 08h00min às 18h00min (dezoito horas) ou através do e-mail: [cplitapecuruma@gmail.com](mailto:cplitapecuruma@gmail.com), Portal de Transparência do Município, nos seguintes prazos:

a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

b) por licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

5.2 - A Central Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



## 6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e que tenha especificado como objetivo social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividade de serviços compatíveis com o objeto do edital. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Aviso de Licitação, e no item 3 deste edital.

6.2 - Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos.

6.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, observado o disposto no parágrafo 3º, do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6.4 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, além dos elencados no Art. 9º da Lei 8.666/93:

6.4.1 - Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas do direito de contratar com órgãos da Administração direta e indireta do Estado ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

6.4.2 - Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho consultivo, deliberativo ou administrativo, empregado ou sócio sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do município ou que componham a Subcomissão Técnica deste certame.

6.4.3 - Empresas apresentadas em consórcio ou por outras formas.

6.4.4 - Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, de qualquer dos poderes da União, salvo nas condições proferidas no Acórdão I201/2020 – TCU/Plenário.

6.4.5 - Nos demais casos do Art 9º da Lei nº 8.666/93.

6.5 - O Licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A Administração em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

## 7 - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



7.1 - Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos envelopes com os Documentos de Habilitação, Propostas Técnica e de Preços.

7.1.1 - Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

7.1.2 - Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração com firma reconhecida, mediante instrumento público, ou mediante apresentação de carta credencial, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o ANEXO - VI.

7.2 - A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

7.3 - A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura dos Documentos de Habilitação, Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.4 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

**8 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DE ITAPECURU-MIRIM**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022  
ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO  
NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE, CNPJ,  
ENDEREÇO E TELEFONE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DE ITAPECURU-MIRIM**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DE ITAPECURU-MIRIM**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022  
ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇO  
NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE, CNPJ,  
ENDEREÇO E TELEFONE





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



8.1 - Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços deverão ser apresentados à CPL em três envelopes separados os quais deverão ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim.

8.2 – Os Envelopes deverão ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim aos licitantes interessados. Os mesmos poderão ser retirados gratuitamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, no horário de expediente da Prefeitura.

8.3 – O ENVELOPE Nº 02, DEVERÁ SER ENTREGUE NO DIA DA LICITAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO, CONFORME JÁ FOI INFORMANDO NO PREÂMBULO DO ITEM 8.

8.2 – A apresentação, julgamento, pontuação e demais procedimentos pertinentes às Propostas Técnicas (Envelope nº 02) e de Preços (Envelope nº 03) obedecerão ao disposto do presente Edital, Projeto Básico e Anexos.

#### **8.2.1 - Da Proposta Técnica (Envelope nº 02)**

8.2.1.1 - A Proposta Técnica deverá ser apresentada conforme estabelece o item 8 deste Edital e observar as orientações do Edital e do Projeto Básico. (ANEXO – I).

8.2.1.2 - A Proposta Técnica deve ser apresentada em língua portuguesa, impressa em 1 (uma) via em papel A4, sem identificação do licitante e sem utilização de papel timbrado. Não deverá haver qualquer identificação da licitante na proposta técnica. Recomenda-se que os documentos constantes deste envelope sejam numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

8.2.1.3 - A identificação da licitante ou a inclusão de qualquer outro tipo de identificação acarretará desclassificação da Proposta.

8.2.1.4 – A inclusão de qualquer documento da Proposta de Preços no envelope da Proposta Técnica também acarretará a desclassificação sumária do licitante do certame.

#### **8.2.2 - Da Proposta de Preços (Envelope nº 3)**

8.2.2.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme o modelo sugerido no ANEXO – V, do Edital (Modelo da Proposta de Preços) e seguindo as orientações do Projeto Básico.

8.2.2.2 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do Licitante, em língua portuguesa, impressa em 01 (uma) via, datada, rubricada e assinada por seu representante legal ou procurador com poderes para o exercício da representação. Recomenda-se numerar sequencialmente a Proposta de Preços, da primeira à última folha.

8.2.2.3 - Ocorrendo discordância entre o percentual numérico e o percentual por extenso



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



contidos na proposta, prevalecerá o percentual por extenso.

8.2.2.4 - As propostas deverão ser apresentada com percentual conforme estabelecido no Edital.

8.2.2.5 - Para fins de formulação de Proposta de Preços, o Licitante deverá considerar as informações constantes na tabela de preços SINAPRO/MA.

8.2.2.6 - Os preços propostos (descontos) serão de exclusiva responsabilidade da interessada e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto similar, uma vez que se considera que tal valor já engloba o lucro, além de todos os custos e despesas dos serviços, tais como: encargos, tributos, custos e demais despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente ao cumprimento integral do objeto desta licitação, nos termos do ANEXO – I (Projeto Básico).

8.2.2.7 - O prazo de validade das Propostas de Preços será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.2.2.8 - Caso não conste na Proposta o prazo acima mencionado, esta será considerada válida pelo referido período.

8.2.2.9 - Se esgotado o prazo supracitado, estando a presente licitação ainda em curso, a CPL solicitará aos Licitantes a revalidação das suas Propostas. O silêncio poderá acarretar aceitação a critério da Comissão.

**9 – ENTREGA, FORMA DE APRESENTAÇÃO, ELABORAÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)**

**9.1 - Entrega**

9.1.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local previstos no preâmbulo do Edital.

**9.2 - Forma de apresentação**

9.2.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial;

III - em cópia autenticada por cartório competente;

ou IV – cópia autenticada por servidor desta Comissão Permanente de Licitação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



9.2.2 - Os Documentos de Habilitação, de preferência, deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital.

9.2.3 - Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da CPL.

9.2.4 - Recomenda-se que a autenticação realizada por servidor da CPL seja feita em data anterior a sessão de modo a se evitar filas, tumultos ou atrasos.

## **10 - DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

10.1 - Os licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 01, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item 7.1, observada também a norma estabelecida no subitem 10.2.1 deste edital, contendo os seguintes documentos referentes a:

**10.1.1 - Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.1.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Concorrência;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



- d) Certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, no modelo do ANEXO - VII.

10.1.2.1 - Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

10.1.2.2 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

10.1.2.3 - Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

**10.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a longo prazo}} \geq 1,00$$





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

10.1.3.1.1 - As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro deve cumprir a exigência deste item mediante a apresentação do **Balanco de Abertura**;

10.1.3.1.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da Instrução Normativa DNRC nº 107, de 23 de maio de 2008, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

10.1.3.1.3 - Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

10.1.3.1.4 - A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano- calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei federal nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

10.1.3.2 - A licitante, para fins de qualificação econômico-financeira, **deverá possuir capital social mínimo de 10% do valor estimado da contratação.**

10.2 - **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade, salvo nas condições proferidas no Acórdão 1201/2020 - TCU/Plenário.

### **10.3 - Qualificação Técnica:**

- a) Atestado(s), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com o objeto desta Concorrência;
- b) Declaração de possibilidade operacional na cidade de Itapecuru-mirim, subscrita por representante da licitante, legalmente habilitado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



10.4 - É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

10.5 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

10.6 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai executar os serviços objeto da presente licitação, com exceção da:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

10.7 - As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

10.8- Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

## **11 – ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1 - A CPL examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas as licitantes que atenderem integralmente os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

11.2 - Se nenhuma licitante restar habilitada, a contratante reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do Art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93.

## **12 – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

12.1 - O processamento da licitação dar-se-á em 3 (três) fases, quais sejam:

**1ª - Fase de Habilitação** – corresponderá à verificação e à comprovação da regularidade da situação jurídica, econômico-financeira e técnica das licitantes;

**2ª - Fase de Classificação das Propostas Técnicas** – corresponderá à verificação, análise e julgamento dos documentos apresentados no Envelope nº 02 das licitantes habilitadas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**3ª - Fase de Análise e Julgamento das Propostas de Preços e Apuração da Licitante Vencedora** – corresponderá à verificação, análise e julgamento dos documentos apresentados no Envelope nº 03 das licitantes classificadas na 2ª Fase e à apuração final da licitação.

12.2 - Iniciados os trabalhos pela CPL, não serão admitidas quaisquer retificações ou modificações nos documentos apresentados, nem admitidas licitantes retardatárias, após declarado o encerramento do recebimento dos documentos do credenciamento.

12.3 - As diversas fases do certame contarão com:

- a) CPL para administrar o procedimento administrativo;
- b) **Subcomissão Técnica**, a ser composta por 03 (três) profissionais com formação acadêmica e/ou experiência profissional em áreas conexas ao objeto desta concorrência (comunicação, publicidade ou marketing). Sendo, 02 (dois) dentre indicados pela Prefeitura, servidores seus ou de outros órgãos e 01 (um) sem vínculo com o Poder Público, para cuidar do julgamento das Propostas Técnicas.
- c) A **Subcomissão Técnica** será definida por meio de sessão solene a ser oportunamente designada após a publicação do presente Edital, em que se realizará sorteio dentre candidatos indicados pela Prefeitura com vínculos e candidatos sem vínculo, com fundamento no §2º do Art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

12.3.1 - A CPL e a **Subcomissão Técnica** cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital e em seus Anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do Art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.

12.4 - Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas sessões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

12.5 - Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos representantes das licitantes e membros da CPL, ficarão em poder da CPL até a data e horário marcados para outra sessão, a serem informados às licitantes.

12.6 - A CPL poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

12.7 - A primeira etapa da primeira sessão pública será efetuada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio dos documentos exigidos no item 6;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



b) receber e conferir os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03;

c) abrir os Envelopes nº 01.

12.8 - A Presidente da CPL solicitará aos representantes das licitantes, ou a comissão por eles nomeada, que rubriquem todas as folhas contidas nos Envelopes nº 01 e formulem, se for o caso, impugnações relativamente à documentação ou protestos quanto ao transcurso desta concorrência, para que constem da ata da sessão.

12.9 - Se o exame da documentação do Envelope nº 01 não puder ser feito no mesmo dia, a CPL marcará nova data e dará conhecimento a todas as licitantes.

12.10 - Caso a CPL examine a documentação e decida na primeira sessão sobre a habilitação das licitantes de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, terá início a segunda etapa da sessão, com a seguinte pauta básica:

a) informar às licitantes o resultado do julgamento documental e anunciar às empresas habilitadas;

b) colocar à disposição das licitantes e de comissão que as represente, para exame e rubrica, a documentação anteriormente examinada pela CPL;

c) dar início à segunda fase da licitação, se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à habilitação. Caso contrário, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, contado da publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial do Município ou outro que lhe faça às vezes, ou do dia da lavratura da ata, se todas as licitantes estiverem presentes, e informados o local e a data da próxima sessão pública.

12.11 - Se os Documentos de Habilitação não forem examinados e julgados na primeira sessão pública:

a) os Envelopes nº 02 e nº 03 serão rubricados em seus fechos pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, e permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da CPL;

b) o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município ou outro que lhe faça às vezes, juntamente com data, hora e local da sessão de abertura dos Envelopes nº 02.

12.12 - Não havendo interposição de recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da sessão para apreciação das Propostas Técnicas, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Envelopes nº 02, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CPL e





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles nomeada;

c) encaminhar as Propostas Técnicas para análise e julgamento da Subcomissão Técnica.

12.12.1 - Abertos os Envelopes nº 02, não cabe desclassificar licitantes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderão elas desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela CPL.

12.13 - Concluído o julgamento das Propostas Técnicas, a CPL informará as licitantes sobre o dia, hora e local da sessão em que será divulgado o resultado de julgamento.

12.14 - Conhecido o resultado de julgamento, se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, será dado início à terceira fase da licitação. Caso contrário, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, contado da publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial do Município ou outro que lhe faça às vezes, ou do dia da lavratura da ata da sessão prevista no subitem 12.13 se todas as licitantes estiverem presentes, e informada a data e local da próxima sessão pública.

12.15 - Não havendo interposição de recurso ou tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da sessão pública para apreciação das Propostas de Preços com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Envelopes nº 03, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles nomeada;

c) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e anexos;

d) anunciar a licitante vencedora desta Concorrência;

e) publicar o resultado final no Diário Oficial do Município ou outro que lhe faça às vezes.

12.16 - Por ocasião da apreciação dos Documentos de Habilitação e das Propostas às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta sob qualquer forma.

### **13 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

13.1 - O julgamento final das PROPOSTAS TÉCNICA desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo **MELHOR TÉCNICA**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



13.2 - Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a licitante mais bem-classificada no julgamento da **PROPOSTA TÉCNICA**.

13.3 - Se a licitante mais bem classificada tecnicamente não tiver apresentado a proposta de menor preço e não concordar em praticá-lo, a CPL efetuará com as demais licitantes a negociação prevista no art. 46, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93, nos termos da Proposta de menor preço, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a obtenção da condição mais vantajosa.

#### **13.4. Subcomissão Técnica**

13.4.1 - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

13.4.2 - Um dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a **Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim**.

13.4.3 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) integrantes, previamente cadastrados pela **Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim**

13.4.4 - A relação dos nomes referidos no subitem 13.4.3 deste Edital será publicada no Diário Oficial do Estado, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

13.4.5 - O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a **Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim**.

13.4.6 - Inicialmente serão sorteados os nomes dos integrantes oficiais da Subcomissão Técnica, sendo em seguida realizado o sorteio, entre os nomes remanescentes, de membros suplentes da referida subcomissão, para eventual necessidade de substituição, na seguinte proporção: 2 membros que poderão possuir vínculo com a Prefeitura Municipal e 1 membro que não poderá possuir vínculo.

13.4.7 - A relação prevista no subitem 13.4.3 deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a **Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim**.

13.4.8 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 13.4.3, mediante apresentação à Comissão Permanente de Licitação de justificativa para a exclusão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



13.4.9 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

13.4.10 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 13.

- a) Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação e da substituição pelos suplentes restar inferior ao mínimo exigido no subitem 13.4.3.
- b) Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

13.4.11 - A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

#### **14 – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

14.2 - A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, por até 60 (sessenta) meses.

#### **15 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

15.1 - A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, e o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no subitem 17.1.

15.1.1 - Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados no subitem 15.1 para assinar o contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, a contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 - A contratante poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que viera ser assinado, pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

15.2.1 - O contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



defesa quando a contratada:

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a contratante, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, incluídas contribuições trabalhistas e previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida no contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

15.2.2 - Fica acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela contratante e comprovadamente executadas pela contratada, previstas no contrato.

15.2.3 - Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da contratada, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, o contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a contratante, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

15.2.4- A contratante se reserva o direito de continuar ou não com a execução do contrato com a empresa resultante da alteração social.

15.2.5 - Em caso de cisão, a contratante poderá rescindir o contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante do contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

15.2.6 - Em caso de cisão, a contratante poderá rescindir o contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante do contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

15.2.7 - Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 15.2.3, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à contratante, anexando-se o documento comprobatório da





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



alteração social, devidamente registrada. A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas no contrato e na lei.

15.3 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.4 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, incluídas as trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste Edital e do contrato.

15.5 - É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

15.7 - As contratações decorrentes desta licitação não conferem à contratada, seus empregados ou prepostos nenhum direito autoral sobre o conteúdo dos produtos e serviços prestados.

15.8 - É vedada a subcontratação do objeto deste edital.

15.9 - A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais durante toda a execução do objeto.

15.10 - Como condição para a assinatura do Contrato, a Contratante procederá consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para a verificação da situação do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

15.10.1 - Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a Contratante não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

15.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

## **16 - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

16.1 - Constituem responsabilidades da contratante:

- a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) comunicar à contratada as orientações acerca dos produtos e serviços;
- c) fornecer e colocar à disposição da contratada os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- d) proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- f) notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

16.1.1 - A contratante poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da contratada quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços contratados. Para tanto, a contratante poderá realizar auditoria nos produtos e serviços prestados, sem ônus para a contratada, por meio de servidores seus ou de outros integrantes do Poder Público Estadual ou por empresas especializadas.

16.2 - Constituem responsabilidades da contratada:

- a) executar os produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato de acordo com as especificações estipuladas pela contratante;
- b) executar os produtos e serviços mediante demanda da contratante e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato;
- c) tomar providências, de imediato, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais produtos e serviços, mediante comunicação da contratante, respeitadas suas obrigações pelos produtos e serviços prestados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria contratada ou por seus prepostos;
- d) comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da contratante;
- e) prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- f) manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre:
- os assuntos de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato;
  - os produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na execução do contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da contratante.
- g) manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;



h) exercer o controle de qualidade na execução dos produtos e serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela contratante.

16.2.1 A contratada deverá assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e sigilo, conforme modelo a ser definido pela contratante, se comprometendo, por si, seus prepostos e funcionários, inclusive no exterior, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

## 17 – GARANTIA

17.1 - No prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia de execução contratual **equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado**, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

17.2 - O descumprimento do prazo implicará a aplicação de multa prevista no instrumento contratual, parte integrante desde edital independentemente de transcrição.

17.3 - Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública:

17.3.1 - Se a opção da garantia for TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

17.3.2 - Se a opção da garantia for CAUÇÃO EM DINHEIRO, o seu valor será depositado em nome da Prefeitura, em conta poupança em instituição bancária a ser oportunamente indicada, a fim de manter a atualização monetária.

17.4 - Os instrumentos de seguro-garantia ou fiança bancária deverão conter expressamente cláusula de atualização financeira e cláusulas que garantam o pagamento de indenização a terceiros e o pagamento de multas de mora e por inexecução contratual.

17.5 - A garantia prestada pela contratada será liberada no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo Gestor, de que os produtos e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



serviços foram executados a contento.

17.6- Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida, sem justificativa aceita pelas contratantes, serão consideradas como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.

17.7 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela contratante.

## **18 – REAJUSTE**

18.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados se solicitado pela contratada e desde que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

18.1.1 - A contratada deverá apresentar à contratante, na confirmação da intenção de prorrogação da vigência contratual, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

18.2 - O reajuste dar-se-á de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1965, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, como segue:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado; I = Índice relativo à data do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao índice de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

## **19. FISCALIZAÇÃO**

19.1 - A contratante fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

19.1.1 - Será nomeado gestor titular e substituto, para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



observadas na execução dos produtos e serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

19.2 - A fiscalização pela contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da contratada pela perfeita execução dos produtos e serviços.

19.3 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da contratante.

19.4 - A contratada adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a contratante.

19.5 - A aprovação dos produtos e serviços executados pela contratada não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos produtos e serviços contratados.

19.6 - A ausência de comunicação por parte da contratante, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no contrato.

19.7 - A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

19.8 - A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos que digam respeito aos produtos e serviços prestados à contratante.

19.9 - À contratante é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato, juntamente com representante credenciado pela contratada.

19.10 - A existência e a atuação da fiscalização pela contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

19.11 - O fiscal do contrato será designado e se orientará conforme preceitos estipulados pela Lei Nº 8.666/93 e normas correlatas.

## **20 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

20.1 - Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado do julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo à **COMISSÃO** adjudicar o objeto da Licitação à vencedora, submetendo tal decisão ao Prefeito Municipal para homologação.

## **21 - RECURSOS**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



21.1 – Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.

21.1.1 – Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta Concorrência com vista franqueada aos interessados.

21.2 – Interposto, o recurso será comunicado, por escrito, às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, sob pena de preclusão.

21.3 – Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou no caso de manutenção da decisão, deverá encaminhar o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão.

21.4 – Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

21.5 – O recurso interposto será dirigido ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado neste Edital, respeitado o horário normal de expediente, ou por meio do e-mail [cplitapecuruma@gmail.com](mailto:cplitapecuruma@gmail.com).

21.6 – Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação – motivadamente e se houver interesse para a Prefeitura de Itapecuru-mirim – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

## **22 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação, observadas as condições do Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

22.2 - A Comissão Permanente de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

22.3 – Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Prefeitura de Itapecuru-mirim.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



22.4 - Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

22.5 - Após a data de apresentação das propostas, as proponentes somente poderão entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação quando convocadas para prestar esclarecimentos quanto à documentação e às propostas em julgamento.

22.6 - A Prefeitura de Itapecuru-mirim poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

22.7 - Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

22.8 - Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura de Itapecuru-mirim comunicará os fatos verificados às autoridades competentes para as providências devidas.

22.9 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 93 da Lei nº 8.666/1993.

22.10 - A despesa para a aquisição do objeto desta licitação, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 24 - ASSESSORIA MUN. DE COM TEC E ART POLITICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 - ASSESSORIA MUN DE COM TEC E ART POLITICA

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0017.2102 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA MUN DE COM TEC E ART POLITICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### **23 - FORO**

23.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itapecuru-Mirim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

### **24 - ANEXOS**

24.1 - Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes Anexos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



I	Projeto Básico
II	Briefing
III	Regramento para entrega, forma de apresentação, elaboração, critérios de análise e pontuação das propostas técnicas
IV	Regramento para entrega, forma de apresentação, elaboração, análise e valoração das propostas de preços
V	Modelo de Proposta de Preço
VI	Modelo de Carta Credencial
VII	Declaração de Pessoa Jurídica (Não emprega menor)
VIII	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação
IX	Declaração de Micro e Pequena Empresa
X	Minuta do Contrato

Itapecuru-mirim - MA, xx de xxxxxxxx de 2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da CPL

MANUTENÇÃO



**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009**

**ANEXO – I**

**(PROJETO BÁSICO)**

**1. APRESENTAÇÃO**

Em cumprimento ao Artigo 6º inciso IX, combinado com art. 7º § 2º inciso I da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e com base nas Leis nº 12.232/2010 e 12.349/2010 elaboramos o presente Projeto Básico, visando a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda.

**2. JUSTIFICATIVA**

A comunicação do Poder Executivo Municipal baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever da Administração Pública informar. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

É por meio da comunicação do Poder Executivo que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações da administração e dos benefícios dessas ações. Nesse sentido, a comunicação da administração cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania.

**2.1. OBJETIVOS/METAS**

A Comunicação Social do Poder Executivo Municipal tem como objetivos principais:

- a) Disseminar informações sobre assuntos de interesse dos mais diversos segmentos sociais;
- b) Estimular a sociedade a participar do debate e da definição de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do estado;
- c) Realizar ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;
- d) Explicar os projetos e as políticas da Administração propostos pelo poder executivo municipal nas principais áreas de interesse da sociedade;
- e) Promover o potencial econômico, social e turístico no estado e Brasil;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



- f) Atender às necessidades de informação de clientes e usuários das entidades da administração pública indireta e das sociedades e empresas sob o controle direto e indireto do Município.

Desta forma, a publicidade de interesse do município compreende duas grandes áreas de atuação e com veiculação em todos os meios de divulgação, cuja intensidade e definição serão de acordo com público-alvo: a) Institucional e b) Utilidade Pública, sendo esta última dirigida em divulgações de interesse social, excluindo-se a divulgação de Atos Oficiais (publicidade legal).

A Publicidade Institucional abrange grandes campanhas incluindo as de nível nacional, sem prejuízo a propaganda institucional hodierna.

Para tanto se fará necessário à criação, montagem das peças de campanha pela agência contratada e sua difusão será proporcional à meta pretendida.

A Publicidade de Utilidade Pública ou Interesse Social constitui-se principalmente na divulgação de eventos de interesse da comunidade tais como: do ano letivo, matrícula escolar, distribuição de uniformes, obras públicas, limpeza urbana, regularização fundiária, prestação de contas, orçamento participativo, defesa civil, divulgação dos programas, projetos e ações que vem ao encontro do interesse da sociedade.

## **2.2. DO PAPEL DA COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO GOVERNAMENTAL**

A comunicação do Poder Executivo Municipal deve atuar como elemento facilitador da relação de parceria entre a administração municipal e a sociedade, reforçar os valores de cidadania, diversidade racial, ética, transparência, inclusão social e desenvolvimento.

A Comunicação Social deve dar visibilidade aos programas, as ações e aos projetos do Poder Executivo Municipal, proporcionando coerência com os eixos estratégicos prioritários: o desenvolvimento social com equidade, com prioridade para saúde e educação, com a produção de bens e serviços que assegurem uma melhor repartição do crescimento entre os diferentes segmentos da população, mediante a geração de oportunidades de trabalho e distribuição da renda.

A comunicação deve buscar uma unidade na divulgação das ações de todo o Poder Executivo Municipal, conferindo-lhe identidade com respeito às singularidades e atribuições de cada um dos órgãos.

A comunicação supera as fronteiras da cultura e da economia, evita a segregação racial e cultural. E, ainda, motiva e constrói uma Cidade de perseverança, de crescimento e fortalecimento.

A comunicação é imprescindível em todos os setores. Seja ele privado ou público, é por meio da comunicação que os Cidadãos, natos ou não, vão assimilar com mais facilidade a nova fase do crescimento social, cultural e econômico de nossa Cidade.





### 3. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para as campanhas institucionais, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ideias, princípios, iniciativas ou instituições aos atos da Administração Pública Municipal garantindo a transparência das ações governamentais.

3.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas na execução do contrato, vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade;
- b) À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados pela agência contratada;
- c) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 2.2 terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação (divulgação de mensagens);
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

3.3. É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 3.1, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de quaisquer naturezas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



3.4. Para a prestação dos serviços será contratada Agência de Publicidade e Propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de atendimento, nos termos da Lei nº 12.232/2010, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

3.5. A agência atuará por ordem e conta do município, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.2 e de veículos de divulgação

#### **4. QUALIDADE**

A Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda deverá atender às expectativas técnicas propostas pelo Briefing e prévio Plano de Comunicação, juntados a este Projeto Básico de Publicidade, e deverá enquadrar-se às exigências contratuais a serem formalizadas, apresentando corpo técnico profissional de acordo com as normas regulamentadoras para tais serviços.

#### **5. SERVIÇOS**

A Contratação da Agência de Publicidade e Propaganda, por meio do Processo Licitatório, tem como finalidade a produção de peças publicitárias em áudio, vídeo, impressos, fotografia e computação gráfica, e sua divulgação nos meios de comunicação.

Os serviços discriminados neste projeto poderão ser alterados ou remanejados conforme solicitação da Diretoria de Comunicação Social, conforme os itens que constam neste projeto.

Os horários de veiculação das inserções de televisão poderão sofrer alterações de até uma hora (1h), em decorrência do horário de início dos programas exibidos pelos veículos de comunicação. Da mesma forma, os valores poderão sofrer alterações de acordo com o horário de exibição.

#### **6. CAMPANHAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Todas as ações Governamentais da Prefeitura em especial nas áreas a Saúde, Educação, Assistencial Social e outras que integram a administração municipal.

#### **7. LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO**

Os serviços serão prestados de forma que atenda o Município.

A gestão do negócio terá como base o Município de Itapecuru-Mirim/MA, facilitando o acesso e distribuição das peças.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



## 8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do Processo Licitatório, todas as Agências de Publicidade e Propaganda que atendam todas as exigências legais vigentes nas referidas leis supracitadas e devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas e técnicas, e econômico-financeiras.

Excluem-se a participação das empresas que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não tenham filial no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Itapecuru-Mirim/MA e aquelas que possuem em seu quadro de diretores e de pessoal, servidor público, da esfera Municipal.

## 9. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS MÍNIMAS

**9.1. Públicos Prioritários:** As ações de comunicação devem alcançar toda a sociedade, mas também são necessárias iniciativas específicas para as entidades representativas e setores organizados da sociedade.

**9.2. Apresentação e Elaboração da Proposta Técnica e de Preços:** A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 4 (quatro) quesitos: Raciocínio Básico, Solução de Comunicação, Relação Custo Benefício e Capacidade de Atendimento, segundo a regras constante do Edital.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

10.1.1. A Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior **deverão adotar os cuidados necessários para preservar o SIGILO quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Envelope nº 02.**

10.2. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



10.2.1. Se ocorrer à desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

10.3. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim.

10.4. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

10.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim, relevar omissões puramente formais nos Documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

10.6. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas, sem prejuízo a exclusão de todos os envolvidos do certame.

10.7. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

10.8. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não deverão ser fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

10.9. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

10.10. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10.11. Correrão por conta da Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993; no sítio Institucional da Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



10.12. As questões suscitadas por este Projeto que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro do Município de Itapecuru-Mirim, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

10.13. Os Envelopes deverão ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim aos licitantes interessados. Os mesmos poderão ser retirados GRATUITAMENTE na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, no horário de expediente da Prefeitura

10.14. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim - MA, sito à Praça Gomes de Souza, nº 01, Centro, CEP: 65485-000, de segunda a sexta, no horário comercial, onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE por meio digital na Comissão de Licitação bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br>

Itapecuru-Mirim – xx de xxxxxxxxxxxx de 2022.

XXXXX





**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009**

**ANEXO - II**

**(BRIEFING)**

**1 - SOBRE A CIDADE DE ITAPECURU-MIRIM**

Itapecuru-Mirim é um município brasileiro no interior do estado do Maranhão, sendo a cidade mais importante da então Microrregião e a 17ª maior cidade do Estado.

A povoação do município teve início na margem direita do rio Itapecuru, em data anterior a 1768. Em 25 de agosto daquele ano, o rei de Portugal informou ao governador do Maranhão que os moradores pediram ao rei alvará de confirmação da vila, que ali teria sido fundada por ordem régia

Em 27 de novembro de 1817, o rei Dom João VI comunicou ao Ouvidor da comarca do Maranhão, que autorizou José Gonçalves da Silva, fidalgo da casa real, a fundar, a sua própria custa, uma vila em terras que comprasse ou os moradores oferecessem na região.

Em 20 de outubro de 1818, a Provisão Régia determinando a criação da Vila, desmembrada do Município de São Luís, foi lida na presença das autoridades, do clero, da nobreza e do povo, convocados para esse fim.

O PIB do município é R\$ 564.546.900 (22º maior do estado), sendo dividido entre Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social (41,50%), Serviços - Exclusive Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social (42,62%), Indústria (11,53%) e Agricultura (4,34%).

Tem destaque a indústria de cerâmicas, voltadas para a construção civil e que atendem o mercado regional e de outros estados, além da indústria de alimentos e beneficiamento de grãos (arroz e milho) e derivados do babaçu (sabão, sabonete, loções e óleos).

Saltando no tempo para o momento presente, ao qual esse briefing busca esclarecer, pontuamos as questões principais norteadoras para um plano de comunicação.

Faz-se necessária uma proposta de um futuro de crescimento sustentável através da oferta de melhores condições de se viver o presente e pensar o futuro. Sempre com o objetivo de cuidar das pessoas, a administração pública busca atender as necessidades dos munícipes; e oferece as ferramentas para garantir o acesso aos direitos essenciais de cada indivíduo com foco na promoção da cidadania e na qualidade de vida.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



Dessa nova diretriz, a comunicação se revela imperiosa para alcançar e unir toda a sociedade. A partir dessa nova perspectiva e considerando as diferenças culturais, econômicas, sociais e geográficas, projetos serão realizados em toda cidade a partir do Plano de Governo.

Para tanto, é necessário reaver a autoestima do povo, gente participativa, democrática, inovadora, conectada e colaborativa, bem como atrair empresas e investidores a partir de uma nova visão da cidade.

A administração pública quer somar esforços para a construção de uma cidade com ambiente sinérgico, onde a construção de conhecimento aconteça verticalmente e horizontalmente, atingindo os mais altos níveis empresariais ao cidadão comum que busca construir uma vida melhor.

Os projetos a serem desenvolvidos estão voltados sempre para as potencialidades do município, aprimorando os serviços que já são prestados, reinventando o que não corresponde mais aos anseios da sociedade e criando uma cidade com um ambiente mais interativo, conectado e inteligente.

Nessa esteira, a comunicação é uma valiosa ferramenta para integração da sociedade com a administração pública, pois as mensagens veiculadas das mais diferentes formas tem o condão de levar informação e, muito mais que isso, levar oportunidades, ideias, ação.

É pela comunicação que a Administração Pública irá criar a imagem do município, em que não serão poupados esforços para extrair o máximo e o melhor com o disponível.

Para tanto, as estratégias de comunicação precisam ser modernas, abrangentes e complementares, do ponto de vista de plataformas, conteúdos, mídias, mensagens, etc. A estratégia de comunicação precisa ser bem definida e assertiva, tornando a comunicação sinérgica e integrada a fim atingir o maior alcance possível.

## **2. DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE**

Elaborar plano de comunicação que proponha a adoção de um partido temático e, principalmente, uma estratégia de comunicação publicitária capaz de solucionar os desafios e o problema específico de comunicação e que funcione como uma linha condutora de todas as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal.

Estimular a sociedade para participar do debate de definição das políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do município, evidenciando as vantagens para os munícipes na relação Cidade e Cidadão;

Apresentar as ações de orientação social como mecanismos de difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;

Além da qualidade das peças, a pertinência quanto a quantidade e discurso criativo serão avaliados de acordo com a estratégia da campanha sugerida por cada licitante. É preciso criar,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



---

portanto, uma campanha que comunique com esses moradores as ações da Prefeitura, reforçando os laços de vínculo entre os benefícios advindos a cada um e o sentimento de pertencimento à cidade.

**MANOIA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009**

**ANEXO – III**

**(REGRAMENTO PARA ENTREGA, FORMA DE APRESENTAÇÃO,  
ELABORAÇÃO, CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO DAS  
PROPOSTAS TÉCNICAS)**

**1. ENTREGA**

1.1. Os documentos integrantes da Proposta Técnica deverão ser entregues acondicionados no Envelope nº 02 que será fornecido pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim.

**2. FORMA DE APRESENTAÇÃO**

2.1. As licitantes deverão apresentar sua Proposta Técnica em caderno único, em papel A4 que a identifique nos documentos por ela emitidos, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em português, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

2.2. No caso de a proposta conter elementos em formato diferente ao previsto no subitem 2.1, o conjunto deverá ser desclassificado.

2.3. A identificação da licitante ou a inclusão de qualquer outro tipo de identificação acarretará desclassificação da Proposta.

2.4. A inclusão de qualquer documento da Proposta de Preços no envelope da Proposta Técnica também acarretará a desclassificação sumária do licitante do certame.

**3. EXIGÊNCIAS**

3.1. A licitante deverá apresentar formalmente declaração de que alocará profissionais qualificados em número suficiente para o cumprimento e execução dos produtos e serviços objeto da contratação, de forma a atender as demandas com a qualidade exigida e no prazo definido contratualmente;

**4. ELABORAÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



4.1. A Proposta Técnica deverá estar constituída por 04 (quatro) quesitos – Raciocínio Básico, Solução de Comunicação, Relação Custo/Benefício e Capacidade de Atendimento – com seus respectivos sub-quesitos.

**Quesito 1 - Raciocínio Básico**

4.2 A licitante deverá apresentar informações que permitam à Subcomissão Técnica julgar sua proposta de acordo com os seguintes critérios:

- a) Compreensão da situação e do contexto expostos no Briefing;
- b) Entendimento sobre os objetivos de comunicação expostos no Briefing;
- c) Entendimento sobre o desafio de comunicação exposto no Briefing;
- d) Compreensão sobre a conexão dos objetivos de comunicação com o público de interesse expostos no Briefing;
- e) Capacidade de estabelecer relação entre o descrito na situação base e o desafio de comunicação exposto no Briefing.

**Quesito 2 - Solução de Comunicação**

4.3. Será composto por 03 (três) sub-quesitos:

- Estratégia de comunicação;
- Plano de Comunicação;
- Vinculação das ações de comunicação propostas pela licitante para o desafio de comunicação exposto no Briefing.

4.3.1 Estratégia de comunicação - a licitante deverá apresentar informações que permitam à Subcomissão Técnica julgar sua proposta de acordo com os seguintes critérios:

- a) Pertinência das estratégias propostas para cada público de interesse;
- b) Consistência lógica das estratégias propostas em relação ao exposto no Briefing;
- c) Compreensão das oportunidades e riscos envolvidos;
- d) Adequação das mensagens de comunicação ao desafio de comunicação;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



e) Consistência das mensagens de comunicação em relação às estratégias propostas.

4.3.2 Plano de Comunicação - a licitante deverá apresentar informações que permitam à Subcomissão Técnica julgar sua proposta de acordo com os seguintes critérios:

- a) Pertinência dos instrumentos a serem utilizados;
- b) Exequibilidade das ações propostas frente ao período determinado;
- c) Adequação e consistência do plano de contingência em situação de crise;
- d) Capacidade da licitante de articular os objetivos expostos no Briefing com as políticas públicas a eles relacionadas;
- e) Adequação do cronograma de execução das ações;
- f) Adequação dos instrumentos de acompanhamento e controle da execução das ações propostas;
- g) Adequação da sistemática de avaliação de resultados proposta.

4.3.3 - Vinculação das ações de comunicação propostas pela licitante para o desafio de comunicação exposto no Briefing com as diretrizes e políticas públicas da contratante - a licitante deverá apresentar informações que permitam à Subcomissão Técnica julgar sua proposta de acordo com os seguintes critérios:

- a) Compreensão do papel da contratante e de outros órgãos no tocante ao desafio de comunicação e das relações com a contratante;
- b) Correlação de cada ação proposta com a(s) diretriz(es) e política(s) específica(s).

### **Quesito 3 – Relação Custo/Benefício**

4.4 - Será composto por 02 (dois) subquesitos:

- Compatibilidade entre as ações propostas e os valores designados para sua realização;
- Maximização do custo/benefício na implementação do Plano de Comunicação.

4.4.1 Compatibilidade entre as ações propostas e os valores designados para sua realização - a licitante deverá apresentar informações que permitam à Subcomissão Técnica julgar sua proposta de acordo com os seguintes critérios:

- a) Adequação da verba indicada para a execução de cada ação proposta;
- b) Consistência e pertinência na aplicação dos recursos diante dos objetivos e ações propostos.



4.4.2 Maximização do custo/benefício na implementação do Plano de Comunicação – a licitante deverá apresentar informações que permitam à Subcomissão Técnica julgar sua proposta de acordo com os seguintes critérios:

- a) Otimização dos recursos financeiros destinados para cada ação proposta;
- b) Consistência e pertinência na aplicação dos recursos diante dos objetivos de comunicação expostos no Briefing e das ações propostas.

#### **Quesito 4 – Capacidade de Atendimento**

4.5. Será composto por 4 (quatro) subquesitos:

- Principais clientes;
- Qualificação;
- Atendimento;
- Experiências de referência da licitante.

4.5.1 Principais clientes – a licitante deverá apresentar informações compostas de relação nominal dos clientes atendidos, atuais e passados, com indicação do início de atendimento de cada um deles e a especificação detalhada do objeto do contrato, que serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Porte, tradição e conceito dos clientes atuais da licitante;
- b) Conceito dos produtos e serviços de seus clientes privados no mercado ou relevância da atuação de seus clientes públicos na sociedade.

4.5.2 Qualificação – a licitante deverá apresentar informações compostas de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência) dos profissionais que atuam como responsáveis técnicos da empresa, discriminados por áreas de atividade, que serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Experiência dos profissionais da licitante que seja relevante para a promoção de entes públicos ou privados;
- b) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia a ser implementada pela contratante.

4.5.3 Estrutura física – a licitante deverá apresentar informações compostas de descrição das instalações, infraestrutura e recursos materiais utilizados pela empresa, que serão julgadas de acordo com o seguinte critério:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



a) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão a disposição da execução do contrato.

4.5.4 Atendimento - a licitante deverá apresentar informações compostas de descrição da sistemática de atendimento, meios e processos a serem adotados no relacionamento entre a contratada e a contratante, que serão julgadas de acordo com o seguinte critério:

a) Operacionalidade do relacionamento entre a contratante e a licitante.

4.5.5 Experiências de referência da licitante – a licitante deverá apresentar informações compostas de descrição de soluções de comunicação propostas por ela e implementadas por seus clientes em situações de reposicionamento de conceito, que serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:

a) Consistência das relações de causa e efeito entre o problema ou desafio de comunicação e a solução proposta;

b) Relevância dos resultados apresentados;

c) Soluções mencionadas na alínea "a" que sejam passíveis de replicação pela contratante na solução do desafio de comunicação exposto no Briefing e/ou na execução do contrato.

4.5.5.1. Para atender o disposto subitem 4.5.5, devem ser observadas as seguintes disposições:

a) Deverão ser apresentados 2 (dois) relatos, elaborados em papel timbrado da licitante, com a indicação do nome, cargo ou função e assinatura de pessoa da licitante. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes, na última página, na qual constarão o nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função e assinatura do signatário. Todas as páginas do relato deverão estar rubricadas pelo autor do referendo.

b) Os relatos deverão envolver, necessariamente, indicação dos serviços de execução de atividades de comunicação, diferentes públicos atingidos e ferramentas de comunicação utilizadas.

## 5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO

5.1 As informações apresentadas referentes aos quesitos 1, 2, 3 e 4 serão analisadas e julgadas de acordo com os seguintes critérios, os quais totalizarão, no máximo, 100 (cem) pontos:

QUESITO 1	PONTUAÇÃO MAXIMA 25 PONTOS		CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
	Adequado	25	a) Compreensão da situação e do contexto expostos no Briefing;
			b) Entendimento sobre os objetivos de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



<b>Raciocínio Básico</b>	Parcialmente adequado	18	comunicação expostos no Briefing;  c) Entendimento sobre o desafio de comunicação exposto no Briefing;
	Inadequado	0	d) Compreensão sobre a conexão dos objetivos de comunicação com o público de interesse expostos no Briefing;  e) Capacidade de estabelecer relação entre o descrito na situação base e o desafio de comunicação exposto no Briefing.

<b>QUESITO 2</b>	<b>SUBQUESITOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA 37 PONTOS</b>		<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	
<b>Solução de Comunicação</b>	Estratégia de Comunicação	Adequado	15	a) Pertinência das estratégias propostas para cada público de interesse;	
		Parcialmente adequado	12	b) Consistência lógica das estratégias propostas em relação ao exposto no Briefing;	
		Inadequado	0	c) Compreensão das oportunidades e riscos envolvidos;	
					d) Adequação das mensagens de comunicação ao desafio de comunicação;
					e) Consistência das mensagens de comunicação em relação às estratégias propostas
					a) Pertinência dos instrumentos a serem utilizados;
				b) Exequibilidade das ações propostas frente ao período determinado;	
				c) Adequação e consistência do plano de contingência em	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



	Plano de Comunicação	Inadequado	0	situação de crise; d) Capacidade da licitante de articular os objetivos expostos no Briefing com as políticas públicas a eles relacionadas; e) Adequação do cronograma de execução das ações; f) Adequação dos instrumentos de acompanhamento e controle da execução das ações propostas; g) Adequação da sistemática de avaliação de resultados proposta.
	Vinculação das ações de comunicação propostas pela licitante para o desafio de comunicação exposto no Briefing com as diretrizes e políticas públicas da contratante	Adequado	7	a) Compreensão do papel da contratante e de outros órgãos no tocante ao desafio de comunicação e das relações com a contratante;
Parcialmente adequado		3	b) Correlação de cada ação proposta com a(s) diretriz(es) e política(s) específica(s).	
Inadequado		0		
<b>QUESITO 3</b>	<b>SUBQUESITOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA 14 PONTOS</b>		<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>
<b>Relação Custo/Benefício</b>	Compatibilidade entre as ações propostas e os valores designados para sua realização	Adequado	7	a) Adequação da verba indicada para a execução de cada ação proposta;
		Parcialmente adequado	3	b) Consistência e pertinência na aplicação dos recursos diante dos objetivos e ações propostos.
		Inadequado	0	
	Maximização do	Adequado	7	a) Otimização dos recursos financeiros destinados para cada





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



custo/benefício na implementação do Plano de Comunicação	Parcialmente adequado	3	ação proposta; b) Consistência e pertinência na aplicação dos recursos diante dos objetivos de comunicação expostos no Briefing e das ações propostas.
	Inadequado	0	

QUESITO 4	SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA 24 PONTOS		CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
Capacidade de Atendimento	Principais Clientes	Adequado	6	a) Porte, tradição e conceito dos clientes atuais da licitante;
		Parcialmente adequado	4	b) Conceito dos produtos e serviços de seus clientes privados no mercado ou relevância da atuação de seus clientes públicos na sociedade.
		Inadequado	0	
	Qualificação	Adequado	6	a) Experiência dos profissionais da licitante que seja relevante para a promoção de entes públicos ou privados;
		Parcialmente adequado	4	b) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia a ser implementada pela contratante.
		Inadequado	0	
	Atendimento	Adequado	6	a) Operacionalidade do relacionamento entre a contratante e a licitante.
		Parcialmente adequado	4	
		Inadequado	0	
		Adequado	6	a) Consistência das relações de causa e efeito entre o problema ou desafio de comunicação e a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



Experiência de referência	Parcialmente adequado	4	solução proposta; b) Relevância dos resultados apresentados;
	Inadequado	0	c) Soluções mencionadas na alínea "a" que sejam passíveis de replicação pela contratante na solução do desafio de comunicação exposto no Briefing e/ou na execução do contrato.

## 6. ANÁLISE E JULGAMENTO

6.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas pela Subcomissão Técnica, que verificará o atendimento do disposto neste Apêndice.

6.2. A pontuação de cada proposta corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos quesitos Raciocínio Básico, Solução de Comunicação, Relação Custo/Benefício e Capacidade de Atendimento.

6.3. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

6.4. As licitantes serão classificadas de acordo com a pontuação obtida por sua Proposta Técnica.

6.5. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações:

a) não alcançar 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima;

b) não atender as exigências elencadas no item 2;

c) obter nota zero em qualquer dos quatro quesitos da Proposta Técnica.

6.6. Em caso de empate será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos 4, 2, 1 e 3.

6.7. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio a ser feito em ato público marcado pela CPL.

6.8. A Subcomissão Técnica elaborará relatório circunstanciado com as justificativas da pontuação atribuída às licitantes para cada um dos quatro quesitos da Proposta Técnica.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



---

6.9. A Subcomissão Técnica encaminhará à CPL o resultado da análise e julgamento das Propostas Técnicas, que dará sequência aos procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

**MANOIA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA N° 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009**

**ANEXO – IV**

**(REGRAMENTO PARA ENTREGA, FORMA DE APRESENTAÇÃO,  
ELABORAÇÃO, ANÁLISE E VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS)**

**1. ENTREGA**

1.1 Os documentos integrantes da Proposta de Preços deverão ser entregues acondicionados no Envelope nº 03.

**2. FORMA DE APRESENTAÇÃO**

2.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta de Preços:

a) em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;

b) datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

2.2. Em data e horário a serem fixados, ocorrerá a abertura dos envelopes das Propostas de Preços, cujo conteúdo será rubricado pela CPL e pelas licitantes que se interessarem, sendo na mesma oportunidade objeto de apreciação por todos, de tudo lavrando-se ata.

**3. ELABORAÇÃO**

3.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada conforme o modelo ANEXO – V e estar constituída de:

- a) Percentual de Desconto;
- b) Percentual de Honorários;
- c) Conjunto de Declarações; e
- d) Informações sobre a licitante,

3.2. São quesitos para preenchimento dos percentuais na Proposta de Preços:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



3.2.1. Informação, identificada pela letra (A) da Proposta de Preços, do Percentual de Desconto concedido, de no **mínimo 5%**.

3.2.1.1. Trata-se de percentual de desconto incidente linearmente sobre a Remuneração fixa, constante da planilha de valores máximos aceitos para os Produtos e Serviços Precificados, previstos na tabela SINAPRO/MA.

3.2.2. Informação, identificada pela letra (B) da Proposta de Preços, referente aos Honorários - Remuneração variável correspondente a um percentual fixo, de no **máximo 15 %**.

3.3 Nos percentuais propostos deverão estar incluídos todos os custos e as despesas inerentes, tais como: mão de obra, salários, despesas para planejamento e apresentação de resultados, bem como os impostos, taxas, seguros, contribuições previdenciárias, encargos sociais e trabalhistas, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos e serviços, inclusive equipamentos (hardware), programas (software) e lucro, e todas as demais obrigações e despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução dos produtos e serviços objeto desta licitação.

3.4 O prazo de validade da Proposta de Preços não pode ser inferior a 90 (noventa) dias, contado a partir da data limite fixada para entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços.

3.5 Os percentuais propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### **4. ANÁLISE**

4.1. Somente serão abertos os Envelopes nº 3 - Proposta de Preços das licitantes cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas, ficando os envelopes das licitantes desclassificadas sob a guarda da CPL.

4.2. A CPL verificará a correção do preenchimento, pela licitante, das informações apresentadas na sua Proposta de Preços, conforme modelo do Edital, ANEXO - V.

4.2.1. Se houver divergência entre os percentuais (%) expressos em algarismos e os expressos por extenso, a CPL considerará os percentuais por extenso.

4.3. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar informações baseadas em outra proposta, que contiver qualquer item condicionante para a execução do objeto contratual, que não contiver alguma das informações solicitadas, ou que for considerada inexecutável pela contratante, observada a legislação aplicável.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



---

## 5. VALORAÇÃO

5.1. Os percentuais das Propostas de Preços serão tratados de forma individualizada para apuração das condições mais vantajosas para a Administração.

5.1.1. Será considerada vencedora do certame a licitante que tenha sido mais bem classificada no julgamento das Propostas Técnicas e tenha apresentado a Proposta de Preços que contenha, simultaneamente, o maior percentual de desconto a ser aplicado sobre a Remuneração Fixa (A) e o menor percentual de Honorários (B).

5.1.1.1. Se a licitante mais bem-classificada no julgamento da Proposta Técnica não atender o disposto no subitem 5.1.1 quanto a preços, efetuar-se-á negociação com ela, tendo como base o maior percentual de desconto a ser aplicado sobre a Remuneração Fixa (A) e o menor percentual de Honorários (B) apresentados pelas licitantes.

5.1.1.2 Se não houver êxito na negociação mencionada no subitem 5.1.1.1, adotar-se-á procedimento idêntico sucessivamente com as demais licitantes classificadas, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para a contratação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009**

**ANEXO – V**

**(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO)**  
**(papel timbrado da licitante)**

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ref.: Concorrência nº 001/2022

A. PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A REMUNERAÇÃO FIXA: xx,xx (<percentual por extenso>) – Percentual de desconto, incidente linearmente sobre os Produtos e Serviços Precificados, de acordo com a faixa de investimento das ações, previstos na tabela SINAPRO/MA.

B. PERCENTUAL DE HONORÁRIOS: xx,xx % (<percentual por extenso>) – Percentual incidente sobre o valor dos Produtos e Serviços, quando estes forem prestados por meio de fornecedores da contratada. [Conjunto de Declarações]

Declaramos que:

a) a Proposta de Preços tem validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas;

b) os percentuais propostos contemplam todas as despesas necessárias à plena execução dos produtos e serviços objeto da licitação, incluídos os custos e as despesas inerentes, tais como: mão de obra, salários, despesas para planejamento e apresentação de resultados, bem como os impostos, taxas, seguros, contribuições previdenciárias, encargos sociais e trabalhistas, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos e serviços, inclusive equipamentos (hardware), programas (software) e lucro, sem ônus adicionais para a contratante, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

c) os percentuais propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

d) serão tácita e automaticamente cedidos à contratante, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso dos dados e informações coletados (incluídos os estudos, análises e planejamentos), considerando-se já incluído na remuneração dos produtos e serviços o valor dessa cessão;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



e) serão tácita e automaticamente cedidos à contratante, de forma total e definitiva, quaisquer direitos sobre a autoria dos conteúdos, em quaisquer meios, previstos nesta contratação;

f) a contratante poderá, a seu juízo, utilizar os direitos referidos nas duas alíneas anteriores, durante a vigência do contrato a ser celebrado, e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus;

g) manteremos, por nós e por nossos prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados coletados ou que nos sejam fornecidos e que estamos cientes de que a infração a esse dispositivo implicará a rescisão imediata do contrato que vier a ser assinado e nos sujeitará às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstas na legislação ordinária;

h) estamos cientes de que a contratante procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

[cidade e data]  
[Informações sobre a licitante]  
[Representante Legal]

MANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009

ANEXO – VI

(MODELO DE CARTA CREDENCIAL)

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Ref.: Concorrência nº 001/2022

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr.  
\_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
para nos representar na licitação em referência, com  
poderes para apresentar documentação e propostas, participar das sessões públicas, fazer  
ofertas de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao  
certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA N° 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009**

**ANEXO – VII**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - CUMPRIMENTO DO  
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE  
1988)**

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ref.: Concorrência n° 001/2022

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio  
de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira  
de Identidade n°..... e do CPF n°....., DECLARA,  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com  
assinatura e a devida identificação e qualificação)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009**

**ANEXO – VIII**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO)**

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ref.: Concorrência nº 001/2022

A empresa \_\_\_\_\_, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009**

**ANEXO – IX**

**(DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA)**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa .....  
(denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº ..... é microempresa ou empresa de pequeno, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos os termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório Concorrência nº 001/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim.

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA N° 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009**

ANEXO - X

(MINUTA DO CONTRATO)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM E A<EMPRESA> NA FORMA ABAIXO:**

O município de Itapecuru-Mirim, com sede no(a) ..... na cidade de Itapecuru-Mirim/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o n° ..... neste ato representado pelo seu Secretário ..... inscrito(a) no CPF n° ..... portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° ..... sediado(a) na ..... em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... expedida pela (o) ..... e CPF n° ..... tendo em vista o que consta no Processo n° ..... e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência n° ...../2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, a serem realizados conforme especificações constantes neste Contrato.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Edital da Concorrência n° xx/2022 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.3. Os produtos e serviços, objetos deste contrato, serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



2.1. A execução contratual será prestada com o fornecimento de produtos e serviços classificados na tabela SINAPRO/MA:

2.2. Produtos e Serviços precificados – A execução contratual contará com a permanente expertise da CONTRATADA, que será responsável pela prestação dos serviços elencados no Projeto Básico.

2.3. A juízo da CONTRATANTE poderão ocorrer deslocamentos, desde que vinculados à mesma Ordem de Serviço ou a outro produto ou serviço. Nessa hipótese, a CONTRATADA proverá os meios para os deslocamentos por conta própria.

2.4. Toda e qualquer execução contratual, exceto os Produtos e Serviços Precificados que já têm seus preços antecipadamente estabelecidos, deverá, obrigatoriamente, ser precedida da apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos, sejam eles prestados diretamente pela CONTRATADA ou por meio de fornecedores.

2.5. Os orçamentos deverão conter as seguintes informações:

- a) Nome empresarial;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone E e-mail para contato;
- e) Descrição detalhada do produto ou serviço cotado, quantidade, preço unitário e preço total;
- f) Local e data de emissão;
- g) Nome por extenso, RG, CPF, cargo e função do responsável pela cotação.

2.6. Os orçamentos deverão ser originais e assinados pelos respectivos responsáveis pelas cotações, podendo-se aceitar propostas em meio eletrônico, desde que emitidos por endereços eletrônicos institucionais das empresas.

2.7. Os orçamentos deverão ser de empresas distintas e que não pertençam a um mesmo grupo societário.

2.8. Caso não haja possibilidade de apresentar 3 (três) orçamentos, a CONTRATADA deverá justificar, por escrito, o fato à CONTRATANTE.

2.9. A CONTRATANTE poderá verificar a adequação dos preços dos produtos e serviços de fornecedores apresentados, em relação aos do mercado, e poderá, a qualquer tempo e a seu juízo, levantar junto ao mercado, orçamentos para a execução dos produtos e serviços objeto do contrato, sem a intermediação da CONTRATADA.

2.10. A CONTRATADA obrigará-se a sempre buscar o menor preço com a melhor qualidade para a execução dos produtos e serviços objeto do Contrato.

2.11 Os preços propostos para a execução de quaisquer produtos e serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração, sob a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:

- a) Executar os produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- b) Executar os produtos e serviços mediante demanda da CONTRATANTE e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato.
- c) Tomar providências, de imediato, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais produtos e serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas suas obrigações pelos produtos e serviços prestados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por seus prepostos.
- d) Comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- e) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- f) Manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre:
  - f.1) Os assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato.
  - f.2) Os produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na execução do contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- g) Exercer o controle de qualidade na execução dos produtos e serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.
- h) Assinar Termo de Compromisso relativo a confidencialidade e sigilo, conforme modelo definido pela PREFEITURA, se comprometendo, por si, seus prepostos e funcionários, inclusive no exterior, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas
- i) Manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Concorrência nº 001/2022.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- j) A execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pela contratante, via Ordem de Serviço (OS).
- k) Para a execução, a contratada deve, obrigatoriamente, possuir quantitativo suficiente de profissionais, além de estrutura administrativa habilitada, que deverá estar disponível para o cumprimento e execução dos produtos e serviços, objeto da contratação, e que poderão ser requisitados para alocação nas dependências da contratante de forma a atender as demandas com a qualidade e prazo exigidos.
- l) Será de responsabilidade da contratada prover, aos profissionais mencionados na letra k a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução dos produtos e serviços definidos neste Projeto Básico mesmo quando os profissionais estejam alocados nas dependências da contratante.
- m) No caso da alocação de suas dependências, a contratante proverá a infraestrutura básica para a execução dos serviços como espaço físico e mobiliário.
- n) Deverá a contratada cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, podendo a contratante, a qualquer tempo, requerer as comprovações respectivas, bem como, exigir a regularização em caso de descumprimento, sob pena de imputação de sanções previstas no contrato ou, até mesmo, de rescisão contratual;
- o) A assinatura do contrato não implicará à CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;
- 3.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- a) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- b) Comunicar à CONTRATADA as orientações acerca dos produtos e serviços.
- c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços.
- d) Proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços.
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- f) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



3.4. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da CONTRATADA quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços contratados. Para tanto, a CONTRATANTE poderá realizar auditoria nos produtos e serviços prestados, sem ônus para a CONTRATADA, por meio de servidores seus ou de outros integrantes do Poder Público ou por empresas especializadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. Serão nomeados gestor(es) titular(es) e substituto(s), para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

4.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

4.3. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos produtos e serviços.

4.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.6. A aprovação dos produtos e serviços executados pela CONTRATADA não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos produtos e serviços contratados.

4.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

4.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

4.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos que digam respeito aos produtos e serviços prestados à CONTRATANTE.

4.10. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

4.11. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES E DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

5.1. É permitida a contratação de fornecedores pela CONTRATADA para a execução dos Produtos e Serviços Precificados.

5.2. No caso de contratação de fornecedores, a CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE.

5.3. Para a execução de produtos e serviços por meio de fornecedores, fica vedada a contratação, direta ou indireta, de empregado, sócio ou dirigente da CONTRATADA, bem como de empresas em que tenha participação societária.

5.4. Os preços propostos para a execução de quaisquer produtos e serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Quando da contratação de fornecedores de produtos e serviços necessários para a fiel execução do contrato, a CONTRATADA obriga-se a exigir destes as mesmas condições do contrato firmado com a CONTRATANTE, respondendo totalmente por todas as infrações eventualmente cometidas.

5.6. Para a liquidação e pagamento de despesa referente à execução de produtos e serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Produtos e serviços prestados diretamente pela contratada: a correspondente nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ da contratante, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da respectiva Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

b) Produtos e serviços executados por intermédio de fornecedores: nota fiscal/fatura, emitida conforme exigências da alínea "a", incluído o valor referente aos honorários e/ou taxa de administração, e a primeira via do documento fiscal do fornecedor, emitido em nome da contratada, constando o nome da contratante, descrição dos produtos e serviços executados e o número da respectiva Ordem de Serviço.

5.7. O Gestor do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

5.8. Todos os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



a) Remuneração fixa, para cada ação sem incidência de honorários, dos Produtos e Serviços Precificados;

b) Reembolso de despesas;

5.9. Todos os reembolsos previstos na alínea "b" do item 5.8, serão efetuados mediante a apresentação da documentação válida correspondente (original ou cópia autenticada).

5.10. Os itens passíveis de reembolso não fazem jus aos honorários previstos na alínea "b" do item 5.8. .

5.11. O pagamento dos produtos e serviços será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos no item 5.6. .

5.12. Os pagamentos a fornecedores de produtos e serviços deverão ser efetuados pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o crédito da ordem bancária da CONTRATANTE.

5.13. A CONTRATADA informará à contratante os pagamentos feitos a fornecedores por meio de relatório, emitido até o 10º (décimo) dia de cada mês, com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

5.14. Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações:

- a) Data do pagamento da CONTRATANTE;
- b) Data do pagamento da CONTRATADA;
- c) Números dos documentos fiscais decorrentes da demanda;
- d) Importância paga;
- e) Número da Ordem de Serviço;
- f) Nome do favorecido.

5.15. O não cumprimento do disposto nos três itens anteriores, ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

5.16. Não solucionada a pendência no prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

5.17. Para preservar o direito dos fornecedores de receber com regularidade pelos produtos e serviços a serem executados, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores devidos aos fornecedores. Em caráter excepcional a CONTRATANTE poderá liquidar as despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores.

5.18. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente,





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



referente aos pagamentos que efetuar.

5.19. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a CONTRATADA efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.20. Caso a CONTRATADA, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.21. A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao Gestor do contrato, com a devida comprovação da execução dos produtos e serviços (orçamentos, relatórios e comprovantes).

5.22. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas sancionadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a contratante.

5.23. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I	=	$\frac{TX}{1 - (6/100)}$ $I = 0,00016438 \times 365$
TX	=	Percentual da taxa anual = 6%

5.24. A compensação financeira será incluída na nota fiscal/fatura seguinte à da ocorrência.

5.25. Como condição do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ N° 05.648.696/0001-80**



5.26. Deverá ser feito ainda pela CONTRATANTE consulta ao:

- a) CEI - SIAGEM, para verificação da Regularidade Fiscal Estadual;
- b) Site do Tribunal Superior do Trabalho, para verificação de inexistência de Débitos Trabalhistas.

5.27. Se for constatada a irregularidade no tocante ao previsto nas alíneas "a" e "b" do item 5.26, a contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.28. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo da CONTRATANTE.

5.29. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.30. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA, de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que solicitado pela CONTRATADA, sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, na confirmação da intenção de prorrogação da vigência contratual, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

6.3. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



- V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I** = Índice relativo à data do reajuste;
- I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação,

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS VALORES PRATICADOS PARA EXECUÇÃO DOS PRODUTOS**

8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas pela CONTRATADA, correrão à conta XXXXX

**CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

9.1. No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. No prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado a partir da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos deste Contrato.

10.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o término da vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o caput da cláusula terceira deste Contrato, de que os produtos e serviços foram executados a contento.

10.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



10.5. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula.

10.6. Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

10.7. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato, a não apresentação da garantia exigida será considerada como recusa injustificável em atender às exigências deste instrumento, implicando na imediata rescisão contratual.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. Será aplicada à CONTRATADA multa compensatória de até 0,01% (um centésimo por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação, de que trata a cláusula sétima, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e no contrato, diante das seguintes ocorrências:

- a) Recusa injustificada em assinar o termo de Contrato, no prazo estipulado;
- b) Não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;

II. Multa de mora e multa por inexecução contratual;

III. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.4. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato justificado da autoridade competente.

11.5. As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores.

11.6. A CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA que a sanção foi registrada.

11.7. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

- I. As multas e a advertência serão aplicadas pelo Gestor do contrato;
- II. Caberá à PREFEITURA aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;

11.8. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos produtos e serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.9. No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e/ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II.

11.10. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado na execução do objeto ou de prazos estipulados.

11.11. O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de produto ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

11.12. O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega de produto ou execução de serviço caracterizará inexecução total do Contrato.

11.13. inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I. 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao produto ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do Contrato;

II. 1% (um por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, de que trata a cláusula oitava, pela:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no Caput da cláusula décima deste Contrato;

b) inexecução total do Contrato;

interrupção da execução do Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.14. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

I. Por até 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória do objeto desta contratação, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.

II. Por até 2 (dois) anos:

a) Não conclusão dos produtos e serviços contratados;

b) Prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;

c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;

d) Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) Apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

h) Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



contrato, sem consentimento prévio e expresso da contratante.

11.15. Na aplicação das sanções previstas no contrato será levada em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

11.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

- I. Causar prejuízo à CONTRATANTE por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- II. Atuar com interesses escusos;
- III. Reincidir em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE;
- IV. Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- V. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
- VI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.17. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.18. Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

11.19. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo a instância superior, devidamente motivado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) As multas e a advertência: pelo Gestor do contrato;
- b) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: ao Prefeito.

11.20. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

11.21. aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

11.22 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer produtos e serviços referentes a este Contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

11.23. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Itapecuru-Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

P/ CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/ CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_

MANOIA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

---

MANOIA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ: 05.648.696/0001-80**



**DESPACHO**

À Senhora,

**Rosane Ferreira Ibiapino**

Procuradora-Geral do Município

Assunto: Parecer Jurídico. Concorrência Pública 001/2022. Processo Administrativo nº 2022.05.25.0009.

Cumprimentamos cordialmente e solicitamos a Vossa Senhoria parecer jurídico referente à contratação de agência de publicidade e propaganda para as campanhas institucionais, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ideias, princípios, iniciativas ou instituições aos atos da Administração Pública Municipal garantindo a transparência das ações governamentais, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Certo da sua breve apreciação subscrevemo-nos.

Itapecuru-Mirim, 4 de julho de 2022.

Atenciosamente,

**GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



## PARECER JURÍDICO

### PARECER JURÍDICO - PGM

Processo Licitatório nº: 2022.05.25.0009

Modalidade: Concorrência

Objeto: Contratação de agência de publicidade e propaganda.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA.**

### RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Procuradoria, o processo em referência para análise e parecer sobre a regularidade dos atos praticados para a realização da Licitação na modalidade concorrência n.º 2022.05.25.0009, que versa sobre a Contratação de agência de publicidade e propaganda do Município de Itapecuru-Mirim/Ma.

Para instruir os autos, foi acostado ao presente pedido, além de outros, os seguintes documentos: Solicitação do Setor Demandante (Ofício nº 032/2022 - ASCOM), Projeto Básico devidamente aprovado pela autoridade competente, solicitação de dotação orçamentária, certidão (nº 183/2022) de adequação orçamentária, autuação e relatório de enquadramento processo CPL, portaria CPL nº 1266/2022, Minuta do Edital e seus anexos, bem como Minuta do Contrato, ausente a autorização da autoridade competente e numeração de páginas.

É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

### CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Prefacialmente, válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame, "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos."

Há de se ressaltar que o presente parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa, não tendo caráter vinculativo e nem decisório, o qual, obrigatoriamente deve ser submetido à autoridade superior para decisão final, não sendo a autoridade superior obrigada a acatamento.

Cumpra esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui esta Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram dos atos no intuito de justificar a referida contratação.



### FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Vale ressaltar que a obrigatoriedade de a Administração Pública realizar licitação previamente a suas contratações, via de regra, está previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal. Procedimento pelo qual possibilita a Administração a aquisição menos onerosa do objeto ou serviço, que propõe adquirir a melhor proposta, para o que pretende contratar, observada, em todo caso, a isonomia entre os participantes do processo, *in verbis*:

Art. 37.A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Licitação traz a ideia de disputa isonômica ao fim da qual será selecionada a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração com vistas à celebração de um contrato administrativo, entre ela e o particular vencedor do certame, para realização de obras, serviços, concessões, permissões, compras, alienações ou locações<sup>3</sup>.

Coube a Lei de licitações nº 8.666/93 disciplinar as emanções constitucionais supramencionada, disciplinando as modalidades as quais estas podem ocorrer, tipos, suas inexistências ou dispensas, bem como, correlatos contratos ou convênios.

Uma modalidade de licitação consiste em um procedimento ordenado segundo certos princípios e finalidades. O que diferencia uma modalidade de outra é a estruturação procedimental, a forma de elaboração de propostas e o universo de possíveis participantes.

Tal modalidade de licitação é passível de utilização pela Administração Pública Municipal, para contratação de obras, serviços e compras, de qualquer valor.

A Lei Federal nº 12.232/10, instituidora de normas gerais para licitações e contratações de serviços de publicidade pela Administração Pública, trouxe inovações quanto à licitação e contratação de serviços de publicidade, por intermédio de agências de propaganda, até então regidos pela Lei nº 4.680/65, pelo Decreto nº 4.563/02 e pela Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, para a contratação dos serviços de publicidade abarcados pela Lei nº 12.232/10, o seu art. 5º estabelece como obrigatórios os tipos "melhor técnica" e "técnica e preço", prevendo como modalidades de licitação aquelas indicadas no art. 22 da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, o Edital em análise ajusta-se aos comandos da Lei nº 12.232/10, na medida em que estabelece a modalidade de concorrência para a licitação, bem como estatui o tipo "técnica" a ser adotado.

Dentre as exigências da Lei nº 12.232/10 pode-se citar a necessidade de certificado de qualificação técnica a ser fornecido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP (art. 4º, § 1º); a previsão de uma subcomissão técnica para a avaliação das propostas técnicas (art.10) e a inversão



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



de fases, visto que, somente após a avaliação definitiva das propostas técnicas e de preços, haverá a "convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação" (art. 11, § 4º, inc. XI), exigências essas, aliás, devidamente observadas no Edital acostado aos autos.

O projeto básico para licitação de serviços de publicidade, assim expõe:

"1. - APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao art. 6º inciso IX, combinado com art. 7º § 2º inciso I da Lei nº 8.66/93, alterada pela Lei 8.883/94 e com base nas Leis nº 12.232/2010 e 12.349/2010, elaboramos o presente Projeto Básico, visando a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda.

2. - JUSTIFICATIVA

A comunicação do Poder Executivo Municipal baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever da Administração Pública informar. Essa comunicação deve vincular-se a objetos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

É por meio da comunicação do Poder Executivo que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações da administração e dos benefícios dessas ações. Nesse sentido, a comunicação da administração cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania."

A análise da minuta de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações.

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

O art. 40 da Lei nº 8666/93 estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados na minuta do edital, além da Modalidade e Critério de Julgamento que já foram mencionados anteriormente, destacamos os seguintes: Analisando o Preâmbulo da Minuta do Edital verificou-se que este atende todas as exigências do Caput do artigo 40 da Lei 8.666/93, pois informa com clareza e objetividade o número de ordem em série anual 001/2022, informa a ASCOM como repartição interessada, a modalidade Concorrência como sendo a adotada por este edital, ademais o critério de julgamento ou tipo de licitação é Melhor Técnica, faz menção a legislação aplicável ao presente edital, indica a data, horário e local onde serão recebidos os envelopes de documentação e proposta.

Prosseguindo a análise, verificamos que o item "4" da Minuta destaca com clareza o objeto desta licitação, qual seja, contratação de agência de propaganda e publicidade para prestação de serviços destinados a atender à Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA e suas Secretarias Municipais, e menciona as exigências que definem o objeto. Atendendo o inciso VIII, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, está previsto no edital item "2" e "5" as condições para impugnar o edital, bem como o acesso às informações e esclarecimentos relativos à licitação, respectivamente.

Ademais o edital relaciona as condições gerais para participação do certame e impedimentos constante também no item "6". Para participação nesta licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes somente após serem

A.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



classificadas no julgamento final das propostas técnicas e de preços, estas exigências estão previstas nos art. 27 a 31 da Lei 8.666/93 e se encontram nesta minuta de edital nos itens 10.1.1 – habilitação jurídica, item 10.1.2- regularidade fiscal, item 8.1.3 - regularidade trabalhista, item 10.3 - qualificação técnica, item 10.1.3 - qualificação econômico-financeira, estando portanto respeitadas as exigências da Lei de Licitações.

Está mencionado no item 22 o atendimento do Art. 14, da Lei nº 8.666/93, que condiciona a Administração Pública a apontar e reservar a dotação orçamentária a ser utilizada para o pagamento da contratação. Desta forma, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pelos artigos 27 à 31, bem como o artigo 40, da Lei no. 8.666/93, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

Feita a análise da Minuta do Edital, passa-se, então, a analisar a Minuta do Contrato a qual deve seguir as regras previstas pelo art. 55, da Lei nº 8.666/93.

O Anexo, do edital em apreço, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da Minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; das características dos produtos e serviços; das obrigações da partes; da fiscalização; da contratação de fornecedores e da liquidação e do pagamento; do reajuste; da vigência; do valor estimado da contratação e da dotação orçamentária e dos valores praticados para execução dos produtos; do acréscimo e da supressão; da garantia contratual; das sanções; da rescisão; da publicação; do foro.

Atende, portanto, as exigências contidas no artigo supracitado.

#### CONCLUSÃO

Sendo assim, diante às orientações despendidas, a documentação colacionadas aos presentes autos, trazidas ao conhecimento desta Procuradoria, bem como, a regular incidência do normativo aplicável ao caso em apreço, o processo administrativo está condizente com as exigências do ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/93 e com os demais instrumentos legais citados, estando o edital apto a ser divulgado, nos meios de estilo, respeitado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, conforme o disposto no artigo 21, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Não é demais lembrar, que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Diante disto, OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS, propondo o retorno do processo à CPL - Comissão Permanente de Licitação, para as providências decorrentes.

É o parecer opinativo que, respeitosamente, submetemos à superior consideração Itapecuru-Mirim, 07 de julho de 2022

*ppropuor*  
**ROSANE FERREIRA IBIAPINO**  
Procuradora Geral do Município de Itapecuru-Mirim  
MAT n.º 27.826

*Jr*  
**JOSÉ JORGE BEZERRA SIQUEIRA JUNIOR**  
Assessor Jurídico – MAT n.º 26.716





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



classificadas no julgamento final das propostas técnicas e de preços, estas exigências estão previstas nos art. 27 a 31 da Lei 8.666/93 e se encontram nesta minuta de edital nos itens 10.1.1 – habilitação jurídica, item 10.1.2- regularidade fiscal, item 8.1.3 - regularidade trabalhista, item 10.3 - qualificação técnica, item 10.1.3 - qualificação econômico-financeira, estando portanto respeitadas as exigências da Lei de Licitações.

Está mencionado no item 22 o atendimento do Art. 14, da Lei nº 8.666/93, que condiciona a Administração Pública a apontar e reservar a dotação orçamentária a ser utilizada para o pagamento da contratação. Desta forma, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pelos artigos 27 à 31, bem como o artigo 40, da Lei no. 8.666/93, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

Feita a análise da Minuta do Edital, passa-se, então, a analisar a Minuta do Contrato a qual deve seguir as regras previstas pelo art. 55, da Lei nº 8.666/93.

O Anexo , do edital em apreço, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da Minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; das características dos produtos e serviços; das obrigações da partes; da fiscalização; da contratação de fornecedores e da liquidação e do pagamento; do reajuste; da vigência; do valor estimado da contratação e da dotação orçamentária e dos valores praticados para execução dos produtos; do acréscimo e da supressão; da garantia contratual; das sanções; da rescisão; da publicação; do foro.

Atende, portanto, as exigências contidas no artigo supracitado.

#### CONCLUSÃO

Sendo assim, diante às orientações despendidas, a documentação colacionadas aos presentes autos, trazidas ao conhecimento desta Procuradoria, bem como, a regular incidência do normativo aplicável ao caso em apreço, o processo administrativo está condizente com as exigências do ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/93 e com os demais instrumentos legais citados, estando o edital apto a ser divulgado, nos meios de estilo, respeitado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, conforme o disposto no artigo 21, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Não é demais lembrar, que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Diante disto, OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS, propondo o retorno do processo à CPL - Comissão Permanente de Licitação, para as providências decorrentes.

É o parecer opinativo que, respeitosamente, submetemos à superior consideração  
Itapecuru-Mirim, 07 de julho de 2022

*Rosane Ferreira Ibiapino*  
**ROSANE FERREIRA IBIAPINO**  
Procuradora Geral do Município de Itapecuru-Mirim  
MAT n.º 27.826

*José Jorge Bezerra Siqueira Junior*  
**JOSÉ JORGE BEZERRA SIQUEIRA JUNIOR**  
Assessor Jurídico – MAT n.º 26.716





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80




## AUTORIZAÇÃO

Considerando a solicitação da Assessoria de Comunicação, Tecnologia e Articulação Política, para Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para campanhas Institucionais do Município de Itapecuru Mirim/MA, e com base nos documentos que nele constam, e pela condição de ordenador de despesas conforme consta no Decreto Municipal nº 030/2022, **AUTORIZO** a contratação do objeto acima citado, para atender a demanda do município.

Encaminhe-se para a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as devidas providências.

Cumpra-se,

Itapecuru Mirim/MA, 14 de julho de 2022.

  
**Luciano da Silva Nunes**  
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCLV de 9 de Junho de 2022

## SEC. MUN. DE GOVERNO - DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 030/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 030 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, revogando o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022, e dá providências.

O PREFEITO DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Art. 8º do Decreto -Lei n.º 200/87, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responde."

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA ao Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao ordenador de despesa, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

**Art. 2º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde à Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

**Parágrafo único.** Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

**Art. 3º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social à Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

**Parágrafo único.** Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

**Art. 4º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB à Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

**Parágrafo único.** Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

**Art. 5º** Revoga-se o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO  
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009**

## **1. PREÂMBULO**

1.1 O Município de Itapecuru Mirim/MA, com sede na Praça Gomes de Sousa, s/n, Centro, por solicitação da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, TECNOLOGIA E ARTICULAÇÃO POLÍTICA (ASCOM), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, instituída pela Portaria nº 1266 de 23 de maio de 2022, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade concorrência conforme numeração em epígrafe, do tipo melhor técnica, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e nas demais normas legais correlatas, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital, nos seus Anexos e no Processo nº 2022.05.25.0009:

**1.2. A sessão pública de realização do certame será realizada no dia 30 de agosto de 2022, às 09h00min, Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, com algumas recomendações em virtude da Pandemia do COVID-19, a saber:**

- |  |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>a) Para proteção de todos, o uso da máscara é obrigatório;</li><li>b) Antes de entrar, todos terão a temperatura medida para ter acesso à sede da Prefeitura;</li><li>c) Respeitar o distanciamento de 2 m, obedecendo as marcações instaladas nas poltronas;</li><li>d) Serão disponibilizados álcool em gel por toda a sala. Higienize suas mãos sempre que puder;</li><li>e) A Prefeitura tomará todos os protocolos de saúde necessários para prevenção da disseminação do Vírus SARS-COV-2.</li></ul> |
|--|

1.3. Os serviços serão realizados sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

1.3.1. Aplicam-se também a esta CONCORRÊNCIA a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e demais legislações aplicadas à matéria e pelas cláusulas e condições deste Edital, a seguir declinadas.

## **2. DISPONIBILIDADE E INFORMAÇÕES DO EDITAL**

2.1 – O Edital e demais informações pertinentes a este processo de contratação estão disponíveis no link <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br/>

## **3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS**

3.1 – A sessão para entrega dos Documentos de Habilitação, Propostas Técnica e de Preços serão recebidas no local e horário estabelecido no item 1.2. **É vedado à COMISSÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PERMANENTE DE LICITAÇÃO** receber propostas além do horário acima descrito ou fora do local determinado.

3.1.1 - Não havendo expediente por fato superveniente que venha a impedir a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil, posterior ao fato que ensejou o impedimento, no mesmo horário e endereço acima estabelecidos.

3.1.2 - A abertura dos Envelopes e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital e na Legislação.

3.2 - Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de local.

#### 4. OBJETO

4.1 - Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, tudo conforme especificações e condições contidas no **PROJETO BÁSICO e Anexos do presente Edital**.

4.1.1 - As características dos produtos e serviços que serão executados encontram-se previstos no Projeto Básico.

4.1.2 - O valor estimado da contratação é de **RS 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, pelos primeiros 12 (doze) meses.

#### 5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 - A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Poderá ser entregue no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, no horário das 08h00min às 18h00min (dezoito horas) ou através do e-mail: [cplitapecuruma@gmail.com](mailto:cplitapecuruma@gmail.com), Portal de Transparência do Município, nos seguintes prazos:

a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

b) por licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

5.2 – A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



## 6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e que tenha especificado como objetivo social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividade de serviços compatíveis com o objeto do edital. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Aviso de Licitação, e no item 3 deste edital.

6.2 - Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos.

6.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, observado o disposto no parágrafo 3º, do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6.4 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, além dos elencados no Art. 9º da Lei 8.666/93:

6.4.1 - Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas do direito de contratar com órgãos da Administração direta e indireta do Estado ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

6.4.2 - Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho consultivo, deliberativo ou administrativo, empregado ou sócio sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do município ou que componham a Subcomissão Técnica deste certame.

6.4.3 - Empresas apresentadas em consórcio ou por outras formas.

6.4.4 - Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, de qualquer dos poderes da União, salvo nas condições proferidas no Acórdão 1201/2020 – TCU/Plenário.

6.4.5 - Nos demais casos do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6.5 - O Licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A Administração em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

## 7 - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



7.1 - Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos envelopes com os Documentos de Habilitação, Propostas Técnica e de Preços.

7.1.1 - Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

7.1.2 - Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração com firma reconhecida, mediante instrumento público, ou mediante apresentação de carta credencial, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o ANEXO - VI.

7.2 - A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

7.3 - A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura dos Documentos de Habilitação, Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.4 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

## **8 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DE ITAPECURU-MIRIM**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022  
ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO  
NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE, CNPJ,  
ENDEREÇO E TELEFONE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DE ITAPECURU-MIRIM**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DE ITAPECURU-MIRIM**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022  
ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO  
NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE, CNPJ,  
ENDEREÇO E TELEFONE



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



8.1 - Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços deverão ser apresentados à CPL em três envelopes separados os quais deverão ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim.

8.2 - Os Envelopes deverão ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim aos licitantes interessados. Os mesmos poderão ser retirados gratuitamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, no horário de expediente da Prefeitura.

8.3 - O ENVELOPE Nº 02, DEVERÁ SER ENTREGUE NO DIA DA LICITAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO, CONFORME JÁ FOI INFORMANDO NO PREÂMBULO DO ITEM 8.

8.2 - A apresentação, julgamento, pontuação e demais procedimentos pertinentes às Propostas Técnicas (Envelope nº 02) e de Preços (Envelope nº 03) obedecerão ao disposto do presente Edital, Projeto Básico e Anexos.

#### **8.2.1 - Da Proposta Técnica (Envelope nº 02)**

8.2.1.1 - A Proposta Técnica deverá ser apresentada conforme estabelece o item 8 deste Edital e observar as orientações do Edital e do Projeto Básico. (ANEXO - I).

8.2.1.2 - A Proposta Técnica deve ser apresentada em língua portuguesa, impressa em 1 (uma) via em papel A4, sem identificação do licitante e sem utilização de papel timbrado. Não deverá haver qualquer identificação da licitante na proposta técnica. Recomenda-se que os documentos constantes deste envelope sejam numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

8.2.1.3 - A identificação da licitante ou a inclusão de qualquer outro tipo de identificação acarretará desclassificação da Proposta.

8.2.1.4 - A inclusão de qualquer documento da Proposta de Preços no envelope da Proposta Técnica também acarretará a desclassificação sumária do licitante do certame.

#### **8.2.2 - Da Proposta de Preços (Envelope nº 3)**

8.2.2.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme o modelo sugerido no ANEXO - V, do Edital (Modelo da Proposta de Preços) e seguindo as orientações do Projeto Básico.

8.2.2.2 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do Licitante, em língua portuguesa, impressa em 01 (uma) via, datada, rubricada e assinada por seu representante legal ou procurador com poderes para o exercício da representação. Recomenda-se numerar sequencialmente a Proposta de Preços, da primeira à última folha.

8.2.2.3 - Ocorrendo discordância entre o percentual numérico e o percentual por extenso



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



contidos na proposta, prevalecerá o percentual por extenso.

8.2.2.4 - As propostas deverão ser apresentada com percentual conforme estabelecido no Edital.

8.2.2.5 - Para fins de formulação de Proposta de Preços, o Licitante deverá considerar as informações constantes na tabela de preços SINAPRO/MA.

8.2.2.6 - Os preços propostos (descontos) serão de exclusiva responsabilidade da interessada e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto similar, uma vez que se considera que tal valor já engloba o lucro, além de todos os custos e despesas dos serviços, tais como: encargos, tributos, custos e demais despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente ao cumprimento integral do objeto desta licitação, nos termos do ANEXO – I (Projeto Básico).

8.2.2.7 - O prazo de validade das Propostas de Preços será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.2.2.8 - Caso não conste na Proposta o prazo acima mencionado, esta será considerada válida pelo referido período.

8.2.2.9 - Se esgotado o prazo supracitado, estando a presente licitação ainda em curso, a CPL solicitará aos Licitantes a revalidação das suas Propostas. O silêncio poderá acarretar aceitação a critério da Comissão.

**9 – ENTREGA, FORMA DE APRESENTAÇÃO, ELABORAÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)**

**9.1 - Entrega**

9.1.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local previstos no preâmbulo do Edital.

**9.2 - Forma de apresentação**

9.2.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial;

III - em cópia autenticada por cartório competente;

ou IV – cópia autenticada por servidor desta Comissão Permanente de Licitação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



9.2.2 - Os Documentos de Habilitação, de preferência, deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital.

9.2.3 - Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da CPL.

9.2.4 – Recomenda-se que a autenticação realizada por servidor da CPL seja feita em data anterior a sessão de modo a se evitar filas, tumultos ou atrasos.

## **10 – DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

10.1 - Os licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 01, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item 7.1, observada também a norma estabelecida no subitem 10.2.1 deste edital, contendo os seguintes documentos referentes a:

**10.1.1 – Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.1.2 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Concorrência;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



- d) Certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, no modelo do ANEXO - VII.

10.1.2.1 - Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

10.1.2.2 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

10.1.2.3 - Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

**10.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,00$$





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

10.1.3.1.1 - As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro deve cumprir a exigência deste item mediante a apresentação do **Balanco de Abertura**;

10.1.3.1.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da Instrução Normativa DNRC nº 107, de 23 de maio de 2008, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

10.1.3.1.3 - Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

10.1.3.1.4 - A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano- calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei federal nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

10.1.3.2 - A licitante, para fins de qualificação econômico-financeira, **deverá possuir capital social mínimo de 10% do valor estimado da contratação**.

10.2 - **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade, salvo nas condições proferidas no Acórdão 1201/2020 – TCU/Plenário.

### 10.3 – Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com o objeto desta Concorrência;
- b) Declaração de possibilidade operacional na cidade de Itapecuru-mirim, subscrita por representante da licitante, legalmente habilitado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



10.4 - É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

10.5 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

10.6 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai executar os serviços objeto da presente licitação, com exceção da:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

10.7 - As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

10.8- Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

## **11 – ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1 - A CPL examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas as licitantes que atenderem integralmente os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

11.2 - Se nenhuma licitante restar habilitada, a contratante reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do Art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93.

## **12 – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

12.1 - O processamento da licitação dar-se-á em 3 (três) fases, quais sejam:

**1ª - Fase de Habilitação** – corresponderá à verificação e à comprovação da regularidade da situação jurídica, econômico-financeira e técnica das licitantes;

**2ª - Fase de Classificação das Propostas Técnicas** – corresponderá à verificação, análise e julgamento dos documentos apresentados no Envelope nº 02 das licitantes habilitadas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**3ª - Fase de Análise e Julgamento das Propostas de Preços e Apuração da Licitante Vencedora** – corresponderá à verificação, análise e julgamento dos documentos apresentados no Envelope nº 03 das licitantes classificadas na 2ª Fase e à apuração final da licitação.

12.2 - Iniciados os trabalhos pela CPL, não serão admitidas quaisquer retificações ou modificações nos documentos apresentados, nem admitidas licitantes retardatárias, após declarado o encerramento do recebimento dos documentos do credenciamento.

12.3 - As diversas fases do certame contarão com:

a) CPL para administrar o procedimento administrativo;

b) **Subcomissão Técnica**, a ser composta por 03 (três) profissionais com formação acadêmica e/ou experiência profissional em áreas conexas ao objeto desta concorrência (comunicação, publicidade ou marketing). Sendo, 02 (dois) dentre indicados pela Prefeitura, servidores seus ou de outros órgãos e 01 (um) sem vínculo com o Poder Público, para cuidar do julgamento das Propostas Técnicas.

c) A **Subcomissão Técnica** será definida por meio de sessão solene a ser oportunamente designada após a publicação do presente Edital, em que se realizará sorteio dentre candidatos indicados pela Prefeitura com vínculos e candidatos sem vínculo, com fundamento no §2º do Art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

12.3.1 - A **CPL e a Subcomissão Técnica** cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital e em seus Anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do Art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.

12.4 - Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas sessões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

12.5 - Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos representantes das licitantes e membros da CPL, ficarão em poder da CPL até a data e horário marcados para outra sessão, a serem informados às licitantes.

12.6 - A CPL poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

12.7 - A primeira etapa da primeira sessão pública será efetuada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

a) identificar os representantes das licitantes, por meio dos documentos exigidos no item 6;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



b) receber e conferir os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03;

c) abrir os Envelopes nº 01.

12.8 - O Presidente da CPL solicitará aos representantes das licitantes, ou a comissão por eles nomeada, que rubriquem todas as folhas contidas nos Envelopes nº 01 e formulem, se for o caso, impugnações relativamente à documentação ou protestos quanto ao transcurso desta concorrência, para que constem da ata da sessão.

12.9 - Se o exame da documentação do Envelope nº 01 não puder ser feito no mesmo dia, a CPL marcará nova data e dará conhecimento a todas as licitantes.

12.10 - Caso a CPL examine a documentação e decida na primeira sessão sobre a habilitação das licitantes de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, terá início a segunda etapa da sessão, com a seguinte pauta básica:

a) informar às licitantes o resultado do julgamento documental e anunciar as empresas habilitadas;

b) colocar à disposição das licitantes e de comissão que as represente, para exame e rubrica, a documentação anteriormente examinada pela CPL;

c) dar início à segunda fase da licitação, se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à habilitação. Caso contrário, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, contado da publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial do Município ou outro que lhe faça às vezes, ou do dia da lavratura da ata, se todas as licitantes estiverem presentes, e informados o local e a data da próxima sessão pública.

12.11 - Se os Documentos de Habilitação não forem examinados e julgados na primeira sessão pública:

a) os Envelopes nº 02 e nº 03 serão rubricados em seus fechos pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, e permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da CPL;

b) o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município ou outro que lhe faça às vezes, juntamente com data, hora e local da sessão de abertura dos Envelopes nº 02.

12.12 - Não havendo interposição de recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da sessão para apreciação das Propostas Técnicas, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Envelopes nº 02, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CPL e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles nomeada;

c) encaminhar as Propostas Técnicas para análise e julgamento da Subcomissão Técnica.

12.12.1 - Abertos os Envelopes nº 02, não cabe desclassificar licitantes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderão elas desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela CPL.

12.13 - Concluído o julgamento das Propostas Técnicas, a CPL informará as licitantes sobre o dia, hora e local da sessão em que será divulgado o resultado de julgamento.

12.14 - Conhecido o resultado de julgamento, se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, será dado início à terceira fase da licitação. Caso contrário, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, contado da publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial do Município ou outro que lhe faça às vezes, ou do dia da lavratura da ata da sessão prevista no subitem 12.13 se todas as licitantes estiverem presentes, e informada a data e local da próxima sessão pública.

12.15 - Não havendo interposição de recurso ou tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da sessão pública para apreciação das Propostas de Preços com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Envelopes nº 03, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles nomeada;

c) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e anexos;

d) anunciar a licitante vencedora desta Concorrência;

e) publicar o resultado final no Diário Oficial do Município ou outro que lhe faça às vezes.

12.16 - Por ocasião da apreciação dos Documentos de Habilitação e das Propostas às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta sob qualquer forma.

### **13 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

13.1 - O julgamento final das PROPOSTAS TÉCNICA desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo **MELHOR TÉCNICA**.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



13.2 - Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a licitante mais bem-classificada no julgamento da **PROPOSTA TÉCNICA**.

13.3 - Se a licitante mais bem classificada tecnicamente não tiver apresentado a proposta de menor preço e não concordar em praticá-lo, a CPL efetuará com as demais licitantes a negociação prevista no art. 46, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93, nos termos da Proposta de menor preço, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a obtenção da condição mais vantajosa.

#### **13.4. Subcomissão Técnica**

13.4.1 - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

13.4.2 - Um dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a **Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim**.

13.4.3 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) integrantes, previamente cadastrados pela **Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim**.

13.4.4 - A relação dos nomes referidos no subitem 13.4.3 deste Edital será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

13.4.5 - O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a **Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim**.

13.4.6 - Inicialmente serão sorteados os nomes dos integrantes oficiais da Subcomissão Técnica, sendo em seguida realizado o sorteio, entre os nomes remanescentes, de membros suplentes da referida subcomissão, para eventual necessidade de substituição, na seguinte proporção: 2 membros que poderão possuir vínculo com a Prefeitura Municipal e 1 membro que não poderá possuir vínculo.

13.4.7 - A relação prevista no subitem 13.4.3 deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a **Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim**.

13.4.8 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 13.4.3, mediante apresentação à Comissão Permanente de Licitação de justificativa para a exclusão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



13.4.9 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

13.4.10 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 13.

- a) Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação e da substituição pelos suplentes restar inferior ao mínimo exigido no subitem 13.4.3.
- b) Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

13.4.11 - A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

#### **14 – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

14.2 - A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, por até 60 (sessenta) meses.

#### **15 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

15.1 - A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, e o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no subitem 17.1.

15.1.1 - Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados no subitem 15.1 para assinar o contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, a contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 - A contratante poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que viera ser assinado, pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

15.2.1 - O contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



defesa quando a contratada:

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a contratante, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, incluídas contribuições trabalhistas e previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida no contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

15.2.2 - Fica acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela contratante e comprovadamente executadas pela contratada, previstas no contrato.

15.2.3 - Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da contratada, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, o contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a contratante, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

15.2.4- A contratante se reserva o direito de continuar ou não com a execução do contrato com a empresa resultante da alteração social.

15.2.5 - Em caso de cisão, a contratante poderá rescindir o contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante do contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

15.2.6 - Em caso de cisão, a contratante poderá rescindir o contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante do contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

15.2.7 - Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 15.2.3, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à contratante, anexando-se o documento comprobatório da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



alteração social, devidamente registrada. A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas no contrato e na lei.

15.3 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.4 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, incluídas as trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste Edital e do contrato.

15.5 - É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

15.7 - As contratações decorrentes desta licitação não conferem à contratada, seus empregados ou prepostos nenhum direito autoral sobre o conteúdo dos produtos e serviços prestados.

15.8 - É vedada a subcontratação do objeto deste edital.

15.9 - A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais durante toda a execução do objeto.

15.10 - Como condição para a assinatura do Contrato, a Contratante procederá consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para a verificação da situação do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

15.10.1 - Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a Contratante não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

15.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

## **16 - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

16.1- Constituem responsabilidades da contratante:

- a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) comunicar à contratada as orientações acerca dos produtos e serviços;
- c) fornecer e colocar à disposição da contratada os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- d) proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- f) notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

16.1.1 - A contratante poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da contratada quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços contratados. Para tanto, a contratante poderá realizar auditoria nos produtos e serviços prestados, sem ônus para a contratada, por meio de servidores seus ou de outros integrantes do Poder Público Estadual ou por empresas especializadas.

16.2 - Constituem responsabilidades da contratada:

- a) executar os produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato de acordo com as especificações estipuladas pela contratante;
- b) executar os produtos e serviços mediante demanda da contratante e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato;
- c) tomar providências, de imediato, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais produtos e serviços, mediante comunicação da contratante, respeitadas suas obrigações pelos produtos e serviços prestados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria contratada ou por seus prepostos;
- d) comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da contratante;
- e) prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- f) manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre:
- os assuntos de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato;
  - os produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na execução do contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da contratante.
- g) manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



h) exercer o controle de qualidade na execução dos produtos e serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela contratante.

16.2.1 A contratada deverá assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e sigilo, conforme modelo a ser definido pela contratante, se comprometendo, por si, seus prepostos e funcionários, inclusive no exterior, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

## 17 – GARANTIA

17.1 - No prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia de execução contratual **equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado**, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

17.2 - O descumprimento do prazo implicará a aplicação de multa prevista no instrumento contratual, parte integrante desde edital independentemente de transcrição.

17.3 - Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

17.3.1 - Se a opção da garantia for TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

17.3.2 - Se a opção da garantia for CAUÇÃO EM DINHEIRO, o seu valor será depositado em nome da Prefeitura, em conta poupança em instituição bancária a ser oportunamente indicada, a fim de manter a atualização monetária.

17.4 - Os instrumentos de seguro-garantia ou fiança bancária deverão conter expressamente cláusula de atualização financeira e cláusulas que garantam o pagamento de indenização a terceiros e o pagamento de multas de mora e por inexecução contratual.

17.5 - A garantia prestada pela contratada será liberada no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo Gestor, de que os produtos e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



serviços foram executados a contento.

17.6- Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida, sem justificativa aceita pelas contratantes, serão consideradas como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.

17.7 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela contratante.

## **18 – REAJUSTE**

18.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados se solicitado pela contratada e desde que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

18.1.1 - A contratada deverá apresentar à contratante, na confirmação da intenção de prorrogação da vigência contratual, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

18.2 - O reajuste dar-se-á de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1965, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, como segue:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

*Onde:*

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado; I = Índice relativo à data do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao índice de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

## **19. FISCALIZAÇÃO**

19.1 - A contratante fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

19.1.1 - Será nomeado gestor titular e substituto, para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



observadas na execução dos produtos e serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

19.2 - A fiscalização pela contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da contratada pela perfeita execução dos produtos e serviços.

19.3 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da contratante.

19.4 - A contratada adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a contratante.

19.5 - A aprovação dos produtos e serviços executados pela contratada não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos produtos e serviços contratados.

19.6 - A ausência de comunicação por parte da contratante, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no contrato.

19.7 - A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

19.8 - A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos que digam respeito aos produtos e serviços prestados à contratante.

19.9 - À contratante é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato, juntamente com representante credenciado pela contratada.

19.10 - A existência e a atuação da fiscalização pela contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

19.11 - O fiscal do contrato será designado e se orientará conforme preceitos estipulados pela Lei Nº 8.666/93 e normas correlatas.

## **20 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

20.1 - Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado do julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo à **COMISSÃO** adjudicar o objeto da Licitação à vencedora, submetendo tal decisão ao Prefeito Municipal para homologação.

## **21 - RECURSOS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



21.1 – Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.

21.1.1 – Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta Concorrência com vista franqueada aos interessados.

21.2 – Interposto, o recurso será comunicado, por escrito, às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, sob pena de preclusão.

21.3 – Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou no caso de manutenção da decisão, deverá encaminhar o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão.

21.4 – Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

21.5 – O recurso interposto será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado neste Edital, respeitado o horário normal de expediente, ou por meio do e-mail [cplitapecuruma@gmail.com](mailto:cplitapecuruma@gmail.com).

21.6 – Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação – motivadamente e se houver interesse para a Prefeitura de Itapecuru-mirim – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

## **22 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação, observadas as condições do Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

22.2 - A Comissão Permanente de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

22.3 – Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Prefeitura de Itapecuru-mirim.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



22.4 – Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

22.5 - Após a data de apresentação das propostas, as proponentes somente poderão entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação quando convocadas para prestar esclarecimentos quanto à documentação e às propostas em julgamento.

22.6 - A Prefeitura de Itapecuru-mirim poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

22.7 - Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

22.8 - Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura de Itapecuru-mirim comunicará os fatos verificados às autoridades competentes para as providências devidas.

22.9 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 93 da Lei nº 8.666/1993.

22.10 – A despesa para a aquisição do objeto desta licitação, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 24 – ASSESSORIA MUN. DE COM TEC E ART POLITICA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 – ASSESSORIA MUN DE COM TEC E ART POLITICA  
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0017.2102 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA MUN DE COM TEC E ART POLITICA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### **23 - FORO**

23.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itapecuru-Mirim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

### **24 – ANEXOS**

24.1 - Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes Anexos:





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



I	Projeto Básico
II	Briefing
III	Regramento para entrega, forma de apresentação, elaboração, critérios de análise e pontuação das propostas técnicas
IV	Regramento para entrega, forma de apresentação, elaboração, análise e valoração das propostas de preços
V	Modelo de Proposta de Preço
VI	Modelo de Carta Credencial
VII	Declaração de Pessoa Jurídica (Não emprega menor)
VIII	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação
IX	Declaração de Micro e Pequena Empresa
X	Minuta do Contrato

Itapecuru-mirim - MA, 14 de julho de 2022

  
**Luzimar Rodrigues Nunes Filho**  
Assessor Especial da ASCOM  
Luzimar Rodrigues Nunes Filho  
Chefe da Assessoria



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009**

**ANEXO – I**

**(PROJETO BÁSICO)**

**1. APRESENTAÇÃO**

Em cumprimento ao Artigo 6º inciso IX, combinado com art. 7º § 2º inciso I da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e com base nas Leis nº 12.232/2010 e 12.349/2010 elaboramos o presente Projeto Básico, visando a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda.

**2. JUSTIFICATIVA**

A comunicação do Poder Executivo Municipal baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever da Administração Pública informar. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

É por meio da comunicação do Poder Executivo que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações da administração e dos benefícios dessas ações. Nesse sentido, a comunicação da administração cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania.

**2.1. OBJETIVOS/METAS**

A Comunicação Social do Poder Executivo Municipal tem como objetivos principais:

- a) Disseminar informações sobre assuntos de interesse dos mais diversos segmentos sociais;
- b) Estimular a sociedade a participar do debate e da definição de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do estado;
- c) Realizar ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;
- d) Explicar os projetos e as políticas da Administração propostos pelo poder executivo municipal nas principais áreas de interesse da sociedade;
- e) Promover o potencial econômico, social e turístico no estado e Brasil;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



- f) Atender às necessidades de informação de clientes e usuários das entidades da administração pública indireta e das sociedades e empresas sob o controle direto e indireto do Município.

Desta forma, a publicidade de interesse do município compreende duas grandes áreas de atuação e com veiculação em todos os meios de divulgação, cuja intensidade e definição serão de acordo com público-alvo: a) Institucional e b) Utilidade Pública, sendo esta última dirigida em divulgações de interesse social, excluindo-se a divulgação de Atos Oficiais (publicidade legal).

A Publicidade Institucional abrange grandes campanhas incluindo as de nível nacional, sem prejuízo a propaganda institucional hodierna.

Para tanto se fará necessário à criação, montagem das peças de campanha pela agência contratada e sua difusão será proporcional à meta pretendida.

A Publicidade de Utilidade Pública ou Interesse Social constitui-se principalmente na divulgação de eventos de interesse da comunidade tais como: do ano letivo, matrícula escolar, distribuição de uniformes, obras públicas, limpeza urbana, regularização fundiária, prestação de contas, orçamento participativo, defesa civil, divulgação dos programas, projetos e ações que vem ao encontro do interesse da sociedade.

## **2.2. DO PAPEL DA COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO GOVERNAMENTAL**

A comunicação do Poder Executivo Municipal deve atuar como elemento facilitador da relação de parceria entre a administração municipal e a sociedade, reforçar os valores de cidadania, diversidade racial, ética, transparência, inclusão social e desenvolvimento.

A Comunicação Social deve dar visibilidade aos programas, as ações e aos projetos do Poder Executivo Municipal, proporcionando coerência com os eixos estratégicos prioritários: o desenvolvimento social com equidade, com prioridade para saúde e educação, com a produção de bens e serviços que assegurem uma melhor repartição do crescimento entre os diferentes segmentos da população, mediante a geração de oportunidades de trabalho e distribuição da renda.

A comunicação deve buscar uma unidade na divulgação das ações de todo o Poder Executivo Municipal, conferindo-lhe identidade com respeito às singularidades e atribuições de cada um dos órgãos.

A comunicação supera as fronteiras da cultura e da economia, evita a segregação racial e cultural. E, ainda, motiva e constrói uma Cidade de perseverança, de crescimento e fortalecimento.

A comunicação é imprescindível em todos os setores. Seja ele privado ou público, é por meio da comunicação que os Cidadãos, natos ou não, vão assimilar com mais facilidade a nova fase do crescimento social, cultural e econômico de nossa Cidade.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



### **3. OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para as campanhas institucionais, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ideias, princípios, iniciativas ou instituições aos atos da Administração Pública Municipal garantindo a transparência das ações governamentais.

3.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas na execução do contrato, vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade;
- b) À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados pela agência contratada;
- c) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 2.2 terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação (divulgação de mensagens);
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

3.3. É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 3.1, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de quaisquer naturezas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



3.4. Para a prestação dos serviços será contratada Agência de Publicidade e Propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de atendimento, nos termos da Lei nº 12.232/2010, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

3.5. A agência atuará por ordem e conta do município, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.2 e de veículos de divulgação

#### **4. QUALIDADE**

A Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda deverá atender às expectativas técnicas propostas pelo Briefing e prévio Plano de Comunicação, juntados a este Projeto Básico de Publicidade, e deverá enquadrar-se às exigências contratuais a serem formalizadas, apresentando corpo técnico profissional de acordo com as normas regulamentadoras para tais serviços.

#### **5. SERVIÇOS**

A Contratação da Agência de Publicidade e Propaganda, por meio do Processo Licitatório, tem como finalidade a produção de peças publicitárias em áudio, vídeo, impressos, fotografia e computação gráfica, e sua divulgação nos meios de comunicação.

Os serviços discriminados neste projeto poderão ser alterados ou remanejados conforme solicitação da Diretoria de Comunicação Social, conforme os itens que constam neste projeto.

Os horários de veiculação das inserções de televisão poderão sofrer alterações de até uma hora (1h), em decorrência do horário de início dos programas exibidos pelos veículos de comunicação. Da mesma forma, os valores poderão sofrer alterações de acordo com o horário de exibição.

#### **6. CAMPANHAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Todas as ações Governamentais da Prefeitura em especial nas áreas a Saúde, Educação, Assistencial Social e outras que integram a administração municipal.

#### **7. LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO**

Os serviços serão prestados de forma que atenda o Município.

A gestão do negócio terá como base o Município de Itapecuru-Mirim/MA, facilitando o acesso e distribuição das peças.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



## 8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do Processo Licitatório, todas as Agências de Publicidade e Propaganda que atendam todas as exigências legais vigentes nas referidas leis supracitadas e devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas e técnicas, e econômico-financeiras.

Excluem-se a participação das empresas que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não tenham filial no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Itapecuru-Mirim/MA e aquelas que possuem em seu quadro de diretores e de pessoal, servidor público, da esfera Municipal.

## 9. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS MÍNIMAS

**9.1. Públicos Prioritários:** As ações de comunicação devem alcançar toda a sociedade, mas também são necessárias iniciativas específicas para as entidades representativas e setores organizados da sociedade.

**9.2. Apresentação e Elaboração da Proposta Técnica e de Preços:** A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 4 (quatro) quesitos: Raciocínio Básico, Solução de Comunicação, Relação Custo Benefício e Capacidade de Atendimento, segundo a regras constante do Edital.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

10.1.1. A Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior **deverão adotar os cuidados necessários para preservar o SIGILO quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Envelope nº 02.**

10.2. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



10.2.1. Se ocorrer à desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

10.3. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim.

10.4. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

10.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim, relevar omissões puramente formais nos Documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

10.6. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas, sem prejuízo a exclusão de todos os envolvidos do certame.

10.7. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

10.8. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não deverão ser fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

10.9. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

10.10. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10.11. Correrão por conta da Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993; no sítio Institucional da Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**




10.12. As questões suscitadas por este Projeto que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro do Município de Itapecuru-Mirim, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

10.13. Os Envelopes deverão ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim aos licitantes interessados. Os mesmos poderão ser retirados GRATUITAMENTE na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, no horário de expediente da Prefeitura

10.14. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim - MA, sito à Praça Gomes de Sousa, nº 01, Centro, CEP: 65485-000, de segunda a sexta, no horário comercial, onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE por meio digital na Comissão de Licitação bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br>

Itapecuru-Mirim - 11 de maio de 2022 de 2022.

  
**Luzimar Rodrigues Nunes Filho**  
Assessor Especial da ASCOM  
CPF nº 030.723-2  
**Luzimar Rodrigues Nunes Filho**  
Chefe da Assessoria



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009**

**ANEXO – II**

**(BRIEFING)**

**I – SOBRE A CIDADE DE ITAPECURU-MIRIM**

Itapecuru-Mirim é um município brasileiro no interior do estado do Maranhão, sendo a cidade mais importante da então Microrregião e a 17ª maior cidade do Estado.

A povoação do município teve início na margem direita do rio Itapecuru, em data anterior a 1768. Em 25 de agosto daquele ano, o rei de Portugal informou ao governador do Maranhão que os moradores pediram ao rei alvará de confirmação da vila, que ali teria sido fundada por ordem régia

Em 27 de novembro de 1817, o rei Dom João VI comunicou ao Ouvidor da comarca do Maranhão, que autorizou José Gonçalves da Silva, fidalgo da casa real, a fundar, a sua própria custa, uma vila em terras que comprasse ou os moradores oferecessem na região.

Em 20 de outubro de 1818, a Provisão Régia determinando a criação da Vila, desmembrada do Município de São Luís, foi lida na presença das autoridades, do clero, da nobreza e do povo, convocados para esse fim.

O PIB do município é R\$ 564.546.900 (22º maior do estado), sendo dividido entre Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social (41,50%), Serviços - Exclusive Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social (42,62%), Indústria (11,53%) e Agricultura (4,34%).

Tem destaque a indústria de cerâmicas, voltadas para a construção civil e que atendem o mercado regional e de outros estados, além da indústria de alimentos e beneficiamento de grãos (arroz e milho) e derivados do babaçu (sabão, sabonete, loções e óleos).

Saltando no tempo para o momento presente, ao qual esse briefing busca esclarecer, pontuamos as questões principais norteadoras para um plano de comunicação.

Faz-se necessária uma proposta de um futuro de crescimento sustentável através da oferta de melhores condições de se viver o presente e pensar o futuro. Sempre com o objetivo de cuidar das pessoas, a administração pública busca atender as necessidades dos munícipes; e oferece



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



as ferramentas para garantir o acesso aos direitos essenciais de cada indivíduo com foco na promoção da cidadania e na qualidade de vida.

Dessa nova diretriz, a comunicação se revela imperiosa para alcançar e unir toda a sociedade. A partir dessa nova perspectiva e considerando as diferenças culturais, econômicas, sociais e geográficas, projetos serão realizados em toda cidade a partir do Plano de Governo.

Para tanto, é necessário reaver a autoestima do povo, gente participativa, democrática, inovadora, conectada e colaborativa, bem como atrair empresas e investidores a partir de uma nova visão da cidade.

A administração pública quer somar esforços para a construção de uma cidade com ambiente sinérgico, onde a construção de conhecimento aconteça verticalmente e horizontalmente, atingindo os mais altos níveis empresariais ao cidadão comum que busca construir uma vida melhor.

Os projetos a serem desenvolvidos estão voltados sempre para as potencialidades do município, aprimorando os serviços que já são prestados, reinventando o que não corresponde mais aos anseios da sociedade e criando uma cidade com um ambiente mais interativo, conectado e inteligente.

Nessa esteira, a comunicação é uma valiosa ferramenta para integração da sociedade com a administração pública, pois as mensagens veiculadas das mais diferentes formas tem o condão de levar informação e, muito mais que isso, levar oportunidades, ideias, ação.

É pela comunicação que a Administração Pública irá criar a imagem do município, em que não serão poupados esforços para extrair o máximo e o melhor com o disponível.

Para tanto, as estratégias de comunicação precisam ser modernas, abrangentes e complementares, do ponto de vista de plataformas, conteúdos, mídias, mensagens, etc. A estratégia de comunicação precisa ser bem definida e assertiva, tornando a comunicação sinérgica e integrada afim atingir o maior alcance possível.

## **2. DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE**

Elaborar plano de comunicação que proponha a adoção de um partido temático e, principalmente, uma estratégia de comunicação publicitária capaz de solucionar os desafios e o problema específico de comunicação e que funcione como uma linha condutora de todas as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal.

Estimular a sociedade para participar do debate de definição das políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do município, evidenciando as vantagens para os munícipes na relação Cidade e Cidadão;

Apresentar as ações de orientação social como mecanismos de difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ N° 05.648.696/0001-80**



Além da qualidade das peças, a pertinência quanto a quantidade e discurso criativo serão avaliados de acordo com a estratégia da campanha sugerida por cada licitante. É preciso criar, portanto, uma campanha que comunique com esses moradores as ações da Prefeitura, reforçando os laços de vínculo entre os benefícios advindos a cada um e o sentimento de pertencimento à cidade.

  
Luzimar Rodrigues Nunes Filho  
Assessor Especialista ASCOM  
Matr. nº 26.723-2  
**Luzimar Rodrigues Nunes Filho**  
Chefe da Assessoria

EDITAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009**

**ANEXO – III**

**(REGRAMENTO PARA ENTREGA, FORMA DE APRESENTAÇÃO,  
ELABORAÇÃO, CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO DAS  
PROPOSTAS TÉCNICAS)**

**1. ENTREGA**

1.1. Os documentos integrantes da Proposta Técnica deverão ser entregues acondicionados no Envelope nº 02 que será fornecido pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim.

**2. FORMA DE APRESENTAÇÃO**

2.1. As licitantes deverão apresentar sua Proposta Técnica em caderno único, em papel A4 que a identifique nos documentos por ela emitidos, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em português, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

2.2. No caso de a proposta conter elementos em formato diferente ao previsto no subitem 2.1, o conjunto deverá ser desclassificado.

2.3. A identificação da licitante ou a inclusão de qualquer outro tipo de identificação acarretará desclassificação da Proposta.

2.4. A inclusão de qualquer documento da Proposta de Preços no envelope da Proposta Técnica também acarretará a desclassificação sumária do licitante do certame.

**3. EXIGÊNCIAS**

3.1. A licitante deverá apresentar formalmente declaração de que alocará profissionais qualificados em número suficiente para o cumprimento e execução dos produtos e serviços objeto da contratação, de forma a atender as demandas com a qualidade exigida e no prazo definido contratualmente;

**4. ELABORAÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



4.1. A Proposta Técnica deverá estar constituída por 04 (quatro) quesitos – Raciocínio Básico, Solução de Comunicação, Relação Custo/Benefício e Capacidade de Atendimento – com seus respectivos sub-quesitos.

**Quesito 1 - Raciocínio Básico**

4.2 A licitante deverá apresentar informações que permitam à Subcomissão Técnica julgar sua proposta de acordo com os seguintes critérios:

- a) Compreensão da situação e do contexto expostos no Briefing;
- b) Entendimento sobre os objetivos de comunicação expostos no Briefing;
- c) Entendimento sobre o desafio de comunicação exposto no Briefing;
- d) Compreensão sobre a conexão dos objetivos de comunicação com o público de interesse expostos no Briefing;
- e) Capacidade de estabelecer relação entre o descrito na situação base e o desafio de comunicação exposto no Briefing.

**Quesito 2 - Solução de Comunicação**

4.3. Será composto por 03 (três) sub-quesitos:

- Estratégia de comunicação;
- Plano de Comunicação;
- Vinculação das ações de comunicação propostas pela licitante para o desafio de comunicação exposto no Briefing.

4.3.1 Estratégia de comunicação - a licitante deverá apresentar informações que permitam à Subcomissão Técnica julgar sua proposta de acordo com os seguintes critérios:

- a) Pertinência das estratégias propostas para cada público de interesse;
- b) Consistência lógica das estratégias propostas em relação ao exposto no Briefing;
- c) Compreensão das oportunidades e riscos envolvidos;
- d) Adequação das mensagens de comunicação ao desafio de comunicação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



e) Consistência das mensagens de comunicação em relação às estratégias propostas.

4.3.2 Plano de Comunicação - a licitante deverá apresentar informações que permitam à Subcomissão Técnica julgar sua proposta de acordo com os seguintes critérios:

- a) Pertinência dos instrumentos a serem utilizados;
- b) Exequibilidade das ações propostas frente ao período determinado;
- c) Adequação e consistência do plano de contingência em situação de crise;
- d) Capacidade da licitante de articular os objetivos expostos no Briefing com as políticas públicas a eles relacionadas;
- e) Adequação do cronograma de execução das ações;
- f) Adequação dos instrumentos de acompanhamento e controle da execução das ações propostas;
- g) Adequação da sistemática de avaliação de resultados proposta.

4.3.3 - Vinculação das ações de comunicação propostas pela licitante para o desafio de comunicação exposto no Briefing com as diretrizes e políticas públicas da contratante - a licitante deverá apresentar informações que permitam à Subcomissão Técnica julgar sua proposta de acordo com os seguintes critérios:

- a) Compreensão do papel da contratante e de outros órgãos no tocante ao desafio de comunicação e das relações com a contratante;
- b) Correlação de cada ação proposta com a(s) diretriz(es) e política(s) específica(s).

### **Quesito 3 – Relação Custo/Benefício**

4.4 - Será composto por 02 (dois) subquesitos:

- Compatibilidade entre as ações propostas e os valores designados para sua realização;
- Maximização do custo/benefício na implementação do Plano de Comunicação.

4.4.1 Compatibilidade entre as ações propostas e os valores designados para sua realização - a licitante deverá apresentar informações que permitam à Subcomissão Técnica julgar sua proposta de acordo com os seguintes critérios:

- a) Adequação da verba indicada para a execução de cada ação proposta;
- b) Consistência e pertinência na aplicação dos recursos diante dos objetivos e ações propostos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



4.4.2 Maximização do custo/benefício na implementação do Plano de Comunicação – a licitante deverá apresentar informações que permitam à Subcomissão Técnica julgar sua proposta de acordo com os seguintes critérios:

- a) Otimização dos recursos financeiros destinados para cada ação proposta;
- b) Consistência e pertinência na aplicação dos recursos diante dos objetivos de comunicação expostos no Briefing e das ações propostas.

**Quesito 4 – Capacidade de Atendimento**

4.5. Será composto por 4 (quatro) subquesitos:

- Principais clientes;
- Qualificação;
- Atendimento;
- Experiências de referência da licitante.

4.5.1 Principais clientes – a licitante deverá apresentar informações compostas de relação nominal dos clientes atendidos, atuais e passados, com indicação do início de atendimento de cada um deles e a especificação detalhada do objeto do contrato, que serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Porte, tradição e conceito dos clientes atuais da licitante;
- b) Conceito dos produtos e serviços de seus clientes privados no mercado ou relevância da atuação de seus clientes públicos na sociedade.

4.5.2 Qualificação – a licitante deverá apresentar informações compostas de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência) dos profissionais que atuam como responsáveis técnicos da empresa, discriminados por áreas de atividade, que serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Experiência dos profissionais da licitante que seja relevante para a promoção de entes públicos ou privados;
- b) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia a ser implementada pela contratante.

4.5.3 Estrutura física – a licitante deverá apresentar informações compostas de descrição das instalações, infraestrutura e recursos materiais utilizados pela empresa, que serão julgadas de acordo com o seguinte critério:





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



a) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão a disposição da execução do contrato.

4.5.4 Atendimento - a licitante deverá apresentar informações compostas de descrição da sistemática de atendimento, meios e processos a serem adotados no relacionamento entre a contratada e a contratante, que serão julgadas de acordo com o seguinte critério:

a) Operacionalidade do relacionamento entre a contratante e a licitante.

4.5.5 Experiências de referência da licitante – a licitante deverá apresentar informações compostas de descrição de soluções de comunicação propostas por ela e implementadas por seus clientes em situações de reposicionamento de conceito, que serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:

a) Consistência das relações de causa e efeito entre o problema ou desafio de comunicação e a solução proposta;

b) Relevância dos resultados apresentados;

c) Soluções mencionadas na alínea "a" que sejam passíveis de replicação pela contratante na solução do desafio de comunicação exposto no Briefing e/ou na execução do contrato.

4.5.5.1. Para atender o disposto subitem 4.5.5, devem ser observadas as seguintes disposições:

a) Deverão ser apresentados 2 (dois) relatos, elaborados em papel timbrado da licitante, com a indicação do nome, cargo ou função e assinatura de pessoa da licitante. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes, na última página, na qual constarão o nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função e assinatura do signatário. Todas as páginas do relato deverão estar rubricadas pelo autor do referendo.

b) Os relatos deverão envolver, necessariamente, indicação dos serviços de execução de atividades de comunicação, diferentes públicos atingidos e ferramentas de comunicação utilizadas.

## 5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO

5.1 As informações apresentadas referentes aos quesitos 1, 2, 3 e 4 serão analisadas e julgadas de acordo com os seguintes critérios, os quais totalizarão, no máximo, 100 (cem) pontos:

QUESITO 1	PONTUAÇÃO MAXIMA 25 PONTOS		CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
	Adequado	25	a) Compreensão da situação e do contexto expostos no Briefing;
			b) Entendimento sobre os objetivos de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

134  
J

<b>Raciocínio Básico</b>	Parcialmente adequado	18	comunicação expostos no Briefing; c) Entendimento sobre o desafio de comunicação exposto no Briefing;
	Inadequado	0	d) Compreensão sobre a conexão dos objetivos de comunicação com o público de interesse expostos no Briefing; e) Capacidade de estabelecer relação entre o descrito na situação base e o desafio de comunicação exposto no Briefing.

QUESITO 2	SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA 37 PONTOS		CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
<b>Solução de Comunicação</b>	Estratégia de Comunicação	Adequado	15	a) Pertinência das estratégias propostas para cada público de interesse; b) Consistência lógica das estratégias propostas em relação ao exposto no Briefing;
		Parcialmente adequado	12	c) Compreensão das oportunidades e riscos envolvidos;
		Inadequado	0	d) Adequação das mensagens de comunicação ao desafio de comunicação; e) Consistência das mensagens de comunicação em relação às estratégias propostas
		Adequado	15	a) Pertinência dos instrumentos a serem utilizados; b) Exequibilidade das ações propostas frente ao período determinado;
			12	c) Adequação e consistência do plano de contingência em
		Parcialmente adequado		



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



	Plano de Comunicação	Inadequado	0	situação de crise; d) Capacidade da licitante de articular os objetivos expostos no Briefing com as políticas públicas a eles relacionadas; e) Adequação do cronograma de execução das ações; f) Adequação dos instrumentos de acompanhamento e controle da execução das ações propostas; g) Adequação da sistemática de avaliação de resultados proposta.
	Vinculação das ações de comunicação propostas pela licitante para o desafio de comunicação exposto no Briefing com as diretrizes e políticas públicas da contratante	Adequado	7	a) Compreensão do papel da contratante e de outros órgãos no tocante ao desafio de comunicação e das relações com a contratante;
Parcialmente adequado		3	b) Correlação de cada ação proposta com a(s) diretriz(es) e política(s) específica(s).	
Inadequado		0		
<b>QUESITO 3</b>	<b>SUBQUESITOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA 14 PONTOS</b>		<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>
<b>Relação Custo/Benefício</b>	Compatibilidade entre as ações propostas e os valores designados para sua realização	Adequado	7	a) Adequação da verba indicada para a execução de cada ação proposta;
		Parcialmente adequado	3	b) Consistência e pertinência na aplicação dos recursos diante dos objetivos e ações propostos.
		Inadequado	0	
	Maximização do	Adequado	7	a) Otimização dos recursos financeiros destinados para cada



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

336  
C

custo/benefício na implementação do Plano de Comunicação	Parcialmente adequado	3	ação proposta; b) Consistência e pertinência na aplicação dos recursos diante dos objetivos de comunicação expostos no Briefing e das ações propostas.
	Inadequado	0	

QUESITO 4	SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA 24 PONTOS		CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
Capacidade de Atendimento	Principais Clientes	Adequado	6	a) Porte, tradição e conceito dos clientes atuais da licitante;
		Parcialmente adequado	4	b) Conceito dos produtos e serviços de seus clientes privados no mercado ou relevância da atuação de seus clientes públicos na sociedade.
		Inadequado	0	
	Qualificação	Adequado	6	a) Experiência dos profissionais da licitante que seja relevante para a promoção de entes públicos ou privados;
		Parcialmente adequado	4	b) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia a ser implementada pela contratante.
		Inadequado	0	
	Atendimento	Adequado	6	a) Operacionalidade do relacionamento entre a contratante e a licitante.
		Parcialmente adequado	4	
		Inadequado	0	
		Adequado	6	a) Consistência das relações de causa e efeito entre o problema ou desafio de comunicação e a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Experiência de referência	Parcialmente adequado	4	solução proposta;
	Inadequado	0	b) Relevância dos resultados apresentados; c) Soluções mencionadas na alínea "a" que sejam passíveis de replicação pela contratante na solução do desafio de comunicação exposto no Briefing e/ou na execução do contrato.

## 6. ANÁLISE E JULGAMENTO

6.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas pela Subcomissão Técnica, que verificará o atendimento do disposto neste Apêndice.

6.2. A pontuação de cada proposta corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos quesitos Raciocínio Básico, Solução de Comunicação, Relação Custo/Benefício e Capacidade de Atendimento.

6.3. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

6.4. As licitantes serão classificadas de acordo com a pontuação obtida por sua Proposta Técnica.

6.5. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações:

a) não alcançar 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima;

b) não atender as exigências elencadas no item 2;

c) obter nota zero em qualquer dos quatro quesitos da Proposta Técnica.

6.6. Em caso de empate será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos 4, 2, 1 e 3.

6.7. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio a ser feito em ato público marcado pela CPL.

6.8. A Subcomissão Técnica elaborará relatório circunstanciado com as justificativas da pontuação atribuída às licitantes para cada um dos quatro quesitos da Proposta Técnica.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



6.9. A Subcomissão Técnica encaminhará à CPL o resultado da análise e julgamento das Propostas Técnicas, que dará sequência aos procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

EDITAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009**

**ANEXO – IV**

**(REGRAMENTO PARA ENTREGA, FORMA DE APRESENTAÇÃO,  
ELABORAÇÃO, ANÁLISE E VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS)**

**1. ENTREGA**

1.1 Os documentos integrantes da Proposta de Preços deverão ser entregues acondicionados no Envelope nº 03.

**2. FORMA DE APRESENTAÇÃO**

2.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta de Preços:

a) em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;

b) datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

2.2. Em data e horário a serem fixados, ocorrerá a abertura dos envelopes das Propostas de Preços, cujo conteúdo será rubricado pela CPL e pelas licitantes que se interessarem, sendo na mesma oportunidade objeto de apreciação por todos, de tudo lavrando-se ata.

**3. ELABORAÇÃO**

3.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada conforme o modelo ANEXO – V e estar constituída de:

a) Percentual de Desconto;

b) Percentual de Honorários;

c) Conjunto de Declarações; e

d) Informações sobre a licitante,

3.2. São quesitos para preenchimento dos percentuais na Proposta de Preços:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



3.2.1. Informação, identificada pela letra (A) da Proposta de Preços, do Percentual de Desconto concedido, de no **mínimo 5%**.

3.2.1.1. Trata-se de percentual de desconto incidente linearmente sobre a Remuneração fixa, constante da planilha de valores máximos aceitos para os Produtos e Serviços Precificados, previstos na tabela SINAPRO/MA.

3.2.2. Informação, identificada pela letra (B) da Proposta de Preços, referente aos Honorários - Remuneração variável correspondente a um percentual fixo, de no **máximo 15 %**.

3.3 Nos percentuais propostos deverão estar incluídos todos os custos e as despesas inerentes, tais como: mão de obra, salários, despesas para planejamento e apresentação de resultados, bem como os impostos, taxas, seguros, contribuições previdenciárias, encargos sociais e trabalhistas, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos e serviços, inclusive equipamentos (hardware), programas (software) e lucro, e todas as demais obrigações e despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução dos produtos e serviços objeto desta licitação.

3.4 O prazo de validade da Proposta de Preços não pode ser inferior a 90 (noventa) dias, contado a partir da data limite fixada para entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços.

3.5 Os percentuais propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### 4. ANÁLISE

4.1. Somente serão abertos os Envelopes nº 3 - Proposta de Preços das licitantes cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas, ficando os envelopes das licitantes desclassificadas sob a guarda da CPL.

4.2. A CPL verificará a correção do preenchimento, pela licitante, das informações apresentadas na sua Proposta de Preços, conforme modelo do Edital, ANEXO - V.

4.2.1. Se houver divergência entre os percentuais (%) expressos em algarismos e os expressos por extenso, a CPL considerará os percentuais por extenso.

4.3. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar informações baseadas em outra proposta, que contiver qualquer item condicionante para a execução do objeto contratual, que não contiver alguma das informações solicitadas, ou que for considerada inexequível pela contratante, observada a legislação aplicável.



## 5. VALORAÇÃO

5.1. Os percentuais das Propostas de Preços serão tratados de forma individualizada para apuração das condições mais vantajosas para a Administração.

5.1.1. Será considerada vencedora do certame a licitante que tenha sido mais bem classificada no julgamento das Propostas Técnicas e tenha apresentado a Proposta de Preços que contenha, simultaneamente, o maior percentual de desconto a ser aplicado sobre a Remuneração Fixa (A) e o menor percentual de Honorários (B).

5.1.1.1. Se a licitante mais bem-classificada no julgamento da Proposta Técnica não atender o disposto no subitem 5.1.1 quanto a preços, efetuar-se-á negociação com ela, tendo como base o maior percentual de desconto a ser aplicado sobre a Remuneração Fixa (A) e o menor percentual de Honorários (B) apresentados pelas licitantes.

5.1.1.2 Se não houver êxito na negociação mencionada no subitem 5.1.1.1, adotar-se-á procedimento idêntico sucessivamente com as demais licitantes classificadas, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para a contratação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009**

ANEXO – V

**(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO)**  
**(papel timbrado da licitante)**

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Ref.: Concorrência nº 001/2022

A. PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A REMUNERAÇÃO FIXA: xx.xx (<percentual por extenso>) – Percentual de desconto, incidente linearmente sobre os Produtos e Serviços Precificados, de acordo com a faixa de investimento das ações, previstos na tabela SINAPRO/MA

B. PERCENTUAL DE HONORÁRIOS: xx.xx % (<percentual por extenso>) – Percentual incidente sobre o valor dos Produtos e Serviços, quando estes forem prestados por meio de fornecedores da contratada. [Conjunto de Declarações]

Declaramos que:

a) a Proposta de Preços tem validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas;

b) os percentuais propostos contemplam todas as despesas necessárias à plena execução dos produtos e serviços objeto da licitação, incluídos os custos e as despesas inerentes, tais como: mão de obra, salários, despesas para planejamento e apresentação de resultados, bem como os impostos, taxas, seguros, contribuições previdenciárias, encargos sociais e trabalhistas, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos e serviços, inclusive equipamentos (hardware), programas (software) e lucro, sem ônus adicionais para a contratante, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

c) os percentuais propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

d) serão tácita e automaticamente cedidos à contratante, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso dos dados e informações coletados (incluídos os estudos, análises e planejamentos), considerando-se já incluído na remuneração dos produtos e serviços o valor dessa cessão;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



e) serão tácita e automaticamente cedidos à contratante, de forma total e definitiva, quaisquer direitos sobre a autoria dos conteúdos, em quaisquer meios, previstos nesta contratação;

f) a contratante poderá, a seu juízo, utilizar os direitos referidos nas duas alíneas anteriores, durante a vigência do contrato a ser celebrado, e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus;

g) manteremos, por nós e por nossos prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados coletados ou que nos sejam fornecidos e que estamos cientes de que a infração a esse dispositivo implicará a rescisão imediata do contrato que vier a ser assinado e nos sujeitará às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstas na legislação ordinária;

h) estamos cientes de que a contratante procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

[cidade e data]  
[Informações sobre a licitante]  
[Representante Legal]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA N° 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009**

**ANEXO - VI**

**(MODELO DE CARTA CREDENCIAL)**

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Ref.: Concorrência n° 001/2022

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr.  
\_\_\_\_\_, portador da CI n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_,  
para nos representar na licitação em referência, com  
poderes para apresentar documentação e propostas, participar das sessões públicas, fazer  
ofertas de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao  
certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009**

**ANEXO - VII**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - CUMPRIMENTO DO  
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE  
1988)**

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Ref.: Concorrência nº 001/2022

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio  
de seu representante legal o (a) Sr(a)..... portador (a) da Carteira  
de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA,  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com  
assinatura e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009**

**ANEXO – VIII**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO)**

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Ref.: Concorrência nº 001/2022

A empresa \_\_\_\_\_, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009**

**ANEXO – IX**

**(DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA)**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa .....  
(denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº ..... é microempresa ou empresa de pequeno, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos os termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório Concorrência nº 001/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim.

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009**

ANEXO - X

(MINUTA DO CONTRATO)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE,  
ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE  
ITAPECURU-MIRIM E A<EMPRESA>  
NA FORMA ABAIXO:**

O município de Itapecuru-Mirim, com sede no(a) ....., na cidade de Itapecuru-Mirim/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo seu Secretário ....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ....., e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº ...../2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, a serem realizados conforme especificações constantes neste Contrato.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Edital da Concorrência nº xx/2022 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.3. Os produtos e serviços, objetos deste contrato, serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



- 2.1. A execução contratual será prestada com o fornecimento de produtos e serviços classificados na tabela SINAPRO/MA:
- 2.2. Produtos e Serviços precificados – A execução contratual contará com a permanente expertise da CONTRATADA, que será responsável pela prestação dos serviços elencados no Projeto Básico.
- 2.3. A juízo da CONTRATANTE poderão ocorrer deslocamentos, desde que vinculados à mesma Ordem de Serviço ou a outro produto ou serviço. Nessa hipótese, a CONTRATADA proverá os meios para os deslocamentos por conta própria.
- 2.4. Toda e qualquer execução contratual, exceto os Produtos e Serviços Precificados que já têm seus preços antecipadamente estabelecidos, deverá, obrigatoriamente, ser precedida da apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos, sejam eles prestados diretamente pela CONTRATADA ou por meio de fornecedores.
- 2.5. Os orçamentos deverão conter as seguintes informações:
- a) Nome empresarial;
  - b) CNPJ;
  - c) Endereço completo;
  - d) Telefone E e-mail para contato;
  - e) Descrição detalhada do produto ou serviço cotado, quantidade, preço unitário e preço total;
  - f) Local e data de emissão;
  - g) Nome por extenso, RG, CPF, cargo e função do responsável pela cotação.
- 2.6. Os orçamentos deverão ser originais e assinados pelos respectivos responsáveis pelas cotações, podendo-se aceitar propostas em meio eletrônico, desde que emitidos por endereços eletrônicos institucionais das empresas.
- 2.7. Os orçamentos deverão ser de empresas distintas e que não pertençam a um mesmo grupo societário.
- 2.8. Caso não haja possibilidade de apresentar 3 (três) orçamentos, a CONTRATADA deverá justificar, por escrito, o fato à CONTRATANTE.
- 2.9. A CONTRATANTE poderá verificar a adequação dos preços dos produtos e serviços de fornecedores apresentados, em relação aos do mercado, e poderá, a qualquer tempo e a seu juízo, levantar junto ao mercado, orçamentos para a execução dos produtos e serviços objeto do contrato, sem a intermediação da CONTRATADA.
- 2.10. A CONTRATADA obrigará-se a sempre buscar o menor preço com a melhor qualidade para a execução dos produtos e serviços objeto do Contrato.
- 2.11 Os preços propostos para a execução de quaisquer produtos e serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração, sob a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ N° 05.648.696/0001-80**



alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:

- a) Executar os produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- b) Executar os produtos e serviços mediante demanda da CONTRATANTE e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato.
- c) Tomar providências, de imediato, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais produtos e serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas suas obrigações pelos produtos e serviços prestados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por seus prepostos.
- d) Comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- e) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- f) Manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre:
  - f.1) Os assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato.
  - f.2) Os produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na execução do contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- g) Exercer o controle de qualidade na execução dos produtos e serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.
- h) Assinar Termo de Compromisso relativo a confidencialidade e sigilo, conforme modelo definido pela PREFEITURA, se comprometendo, por si, seus prepostos e funcionários, inclusive no exterior, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas
- i) Manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Concorrência nº 001/2022.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- j) A execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pela contratante, via Ordem de Serviço (OS).
- k) Para a execução, a contratada deve, obrigatoriamente, possuir quantitativo suficiente de profissionais, além de estrutura administrativa habilitada, que deverá estar disponível para o cumprimento e execução dos produtos e serviços, objeto da contratação, e que poderão ser requisitados para alocação nas dependências da contratante de forma a atender as demandas com a qualidade e prazo exigidos.
- l) Será de responsabilidade da contratada prover, aos profissionais mencionados na letra k a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução dos produtos e serviços definidos neste Projeto Básico mesmo quando os profissionais estejam alocados nas dependências da contratante.
- m) No caso da alocação de suas dependências, a contratante proverá a infraestrutura básica para a execução dos serviços como espaço físico e mobiliário.
- n) Deverá a contratada cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, podendo a contratante, a qualquer tempo, requerer as comprovações respectivas, bem como, exigir a regularização em caso de descumprimento, sob pena de imputação de sanções previstas no contrato ou, até mesmo, de rescisão contratual;
- o) A assinatura do contrato não implicará à CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;

3.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

- a) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- b) Comunicar à CONTRATADA as orientações acerca dos produtos e serviços.
- c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços.
- d) Proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços.
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- f) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



3.4. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da CONTRATADA quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços contratados. Para tanto, a CONTRATANTE poderá realizar auditoria nos produtos e serviços prestados, sem ônus para a CONTRATADA, por meio de servidores seus ou de outros integrantes do Poder Público ou por empresas especializadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. Serão nomeados gestor(es) titular(es) e substituto(s), para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

4.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

4.3. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos produtos e serviços.

4.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.6. A aprovação dos produtos e serviços executados pela CONTRATADA não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos produtos e serviços contratados.

4.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

4.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

4.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos que digam respeito aos produtos e serviços prestados à CONTRATANTE.

4.10. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

4.11. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES E DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

5.1. É permitida a contratação de fornecedores pela CONTRATADA pra a execução dos Produtos e Serviços Precificados.

5.2. No caso de contratação de fornecedores, a CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE.

5.3. Para a execução de produtos e serviços por meio de fornecedores, fica vedada a contratação, direta ou indireta, de empregado, sócio ou dirigente da CONTRATADA, bem como de empresas em que tenha participação societária.

5.4. Os preços propostos para a execução de quaisquer produtos e serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Quando da contratação de fornecedores de produtos e serviços necessários para a fiel execução do contrato, a CONTRATADA obriga-se a exigir destes as mesmas condições do contrato firmado com a CONTRATANTE, respondendo totalmente por todas as infrações eventualmente cometidas.

5.6. Para a liquidação e pagamento de despesa referente à execução de produtos e serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Produtos e serviços prestados diretamente pela contratada: a correspondente nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ da contratante, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da respectiva Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

b) Produtos e serviços executados por intermédio de fornecedores: nota fiscal/fatura, emitida conforme exigências da alínea "a", incluído o valor referente aos honorários e/ou taxa de administração, e a primeira via do documento fiscal do fornecedor, emitido em nome da contratada, constando o nome da contratante, descrição dos produtos e serviços executados e o número da respectiva Ordem de Serviço.

5.7. O Gestor do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

5.8. Todos os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



a) Remuneração fixa, para cada ação sem incidência de honorários, dos Produtos e Serviços Precificados;

b) Reembolso de despesas;

5.9. Todos os reembolsos previstos na alínea "b" do item 5.8, serão efetuados mediante a apresentação da documentação válida correspondente (original ou cópia autenticada).

5.10. Os itens passíveis de reembolso não fazem jus aos honorários previstos na alínea "b" do item 5.8..

5.11. O pagamento dos produtos e serviços será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos no item 5.6..

5.12. Os pagamentos a fornecedores de produtos e serviços deverão ser efetuados pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o crédito da ordem bancária da CONTRATANTE.

5.13. A CONTRATADA informará à contratante os pagamentos feitos a fornecedores por meio de relatório, emitido até o 10º (décimo) dia de cada mês, com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

5.14. Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações:

- a) Data do pagamento da CONTRATANTE;
- b) Data do pagamento da CONTRATADA;
- c) Números dos documentos fiscais decorrentes da demanda;
- d) Importância paga;
- e) Número da Ordem de Serviço;
- f) Nome do favorecido.

5.15. O não cumprimento do disposto nos três itens anteriores, ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

5.16. Não solucionada a pendência no prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

5.17. Para preservar o direito dos fornecedores de receber com regularidade pelos produtos e serviços a serem executados, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores devidos aos fornecedores. Em caráter excepcional a CONTRATANTE poderá liquidar as despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores.

5.18. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



referente aos pagamentos que efetuar.

5.19. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a CONTRATADA efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.20. Caso a CONTRATADA, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.21. A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao Gestor do contrato, com a devida comprovação da execução dos produtos e serviços (orçamentos, relatórios e comprovantes).

5.22. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a contratante.

5.23. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I	=	$\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
TX	=	Percentual da taxa anual = 6%

5.24. A compensação financeira será incluída na nota fiscal/fatura seguinte à da ocorrência.

5.25. Como condição do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



5.26. Deverá ser feito ainda pela CONTRATANTE consulta ao:

- a) CEI - SIAGEM, para verificação da Regularidade Fiscal Estadual;
- b) Site do Tribunal Superior do Trabalho, para verificação de inexistência de Débitos Trabalhistas.

5.27. Se for constatada a irregularidade no tocante ao previsto nas alíneas "a" e "b" do item 5.26, a contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.28. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo da CONTRATANTE.

5.29. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.30. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA, de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que solicitado pela CONTRATADA, sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, na confirmação da intenção de prorrogação da vigência contratual, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

6.3. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



- V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I** = Índice relativo à data do reajuste;
- I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação,

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS VALORES PRATICADOS PARA EXECUÇÃO DOS PRODUTOS**

8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas pela CONTRATADA, correrão à conta XXXXX

**CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

9.1. No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. No prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado a partir da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos deste Contrato.

10.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o término da vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o caput da cláusula terceira deste Contrato, de que os produtos e serviços foram executados a contento.

10.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



10.5. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula.

10.6. Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

10.7. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato, a não apresentação da garantia exigida será considerada como recusa injustificável em atender às exigências deste instrumento, implicando na imediata rescisão contratual.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. Será aplicada à CONTRATADA multa compensatória de até 0,01% (um centésimo por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação, de que trata a cláusula sétima, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e no contrato, diante das seguintes ocorrências:

- a) Recusa injustificada em assinar o termo de Contrato, no prazo estipulado;
- b) Não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;

II. Multa de mora e multa por inexecução contratual;

III. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.4. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato justificado da autoridade competente.

11.5. As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores.

11.6. A CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA que a sanção foi registrada.

11.7. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

- I. As multas e a advertência serão aplicadas pelo Gestor do contrato;
- II. Caberá à PREFEITURA aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;

11.8. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos produtos e serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.9. No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e/ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II.

11.10. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado na execução do objeto ou de prazos estipulados.

11.11. O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de produto ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

11.12. O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega de produto ou execução de serviço caracterizará inexecução total do Contrato.

11.13. inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I. 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao produto ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do Contrato;

II. 1% (um por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, de que trata a cláusula oitava, pela:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no Caput da cláusula décima deste Contrato;

b) inexecução total do Contrato;

interrupção da execução do Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.14. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

I. Por até 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória do objeto desta contratação, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.

II. Por até 2 (dois) anos:

a) Não conclusão dos produtos e serviços contratados;

b) Prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;

c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;

d) Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) Apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

h) Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



contrato, sem consentimento prévio e expresso da contratante.

11.15. Na aplicação das sanções previstas no contrato será levada em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

11.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

- I. Causar prejuízo à CONTRATANTE por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- II. Atuar com interesses escusos;
- III. Reincidir em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE;
- IV. Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- V. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
- VI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.17. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.18. Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

11.19. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo a instância superior, devidamente motivado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) As multas e a advertência: pelo Gestor do contrato;
- b) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: ao Prefeito.

11.20. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo







ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_

EDITAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EDITAL

1  
}



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

O Município de Itapecuru-Mirim/MA, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Concorrência nº 001/2022, Processo Administrativo nº 2022.05.25.0009, do tipo melhor técnica, que tem como objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, tudo conforme especificações e condições contidas no PROJETO BÁSICO e Anexos do Edital da Concorrência nº 001/2022, com a sessão de abertura a ser realizada no dia 30 de agosto de 2022, às 09h00min, no auditório da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro – Itapecuru Mirim/MA. A Licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e demais normas legais correlatas, bem como em observância às condições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 001/2022, nos seus Anexos e no Processo nº 2022.05.25.0009. O Edital está disponível para consulta ou *download* gratuitamente no site da Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA: [www.itapecurumirim.ma.gov.br](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br). Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados no e-mail: [cplitapecuruma@gmail.com](mailto:cplitapecuruma@gmail.com), de segunda à sexta-feira, no horário de expediente da CPL, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h. Itapecuru-Mirim/MA, 14 de julho 2022.

  
**Luzimar Rodrigues Nunes Filho**  
Chefe da Assessoria

**SEC. MUN. DE GOVERNO  
- LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA: 001/2022****AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

O Município de Itapecuru-Mirim/MA, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Concorrência nº 001/2022, Processo Administrativo nº 2022.05.25.0008, do tipo melhor técnica, que tem como objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, tudo conforme especificações e condições contidas no PROJETO BÁSICO e Anexos do Edital da Concorrência nº 001/2022, com a sessão de abertura a ser realizada no dia 30 de agosto de 2022, às 09h00min, no auditório da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro – Itapecuru Mirim/MA. A Licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e demais normas legais correlatas, bem como em observância às condições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 001/2022, nos seus Anexos e no Processo nº 2022.05.25.0009. O Edital está disponível para consulta ou download gratuitamente no site da Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA: [www.itapecurumirim.ma.gov.br](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br). Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados no e-mail: [cplitapecuruma@gmail.com](mailto:cplitapecuruma@gmail.com), de segunda à sexta-feira, no horário de expediente da CPL, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h. Itapecuru-Mirim/MA, 14 de julho 2022.

**Luzimar Rodrigues Nunes Filho**  
Chefe da Assessoria





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

Processo nº 2022.05.25.0009

Interessado: Assessoria de Comunicação

Assunto: Constituição da Comissão Técnica

À Assessoria de Comunicação,

Senhor Assessor,

Considerando processo administrativo nº 2022.05.25.0009, que tem como objeto a contratação de empresa de publicidade para Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA;

Considerando a necessidade de criação da Comissão Técnica, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, para análise julgamento das propostas técnicas do certame licitatório, conforme dispõe o §1º do Art. 10, da Lei nº 12.232/2010;


Considerando ainda, que a escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

Encaminhamos o presente processo para que indique 09 (nove) nomes de pessoas que atenda a exigência do §2º do Art. 10, da Lei nº 12.232/2010, para realização de sorteio em sessão pública.

Após retorne os autos para providências cabíveis.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim, 15 de julho de 2022.

  
Gregory Kaway de Freitas Silva  
Presidente da CPL





Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim  
*ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, TECNOLOGIA E ARTICULAÇÃO POLÍTICA*



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022.05.25.0009**

**De: Assessoria de Comunicação**  
**Para: Comissão Permanente de Licitação**

Tendo em vista o pedido da Comissão Permanente de Licitação, constante nos autos o Processo Administrativo nº 2022.05.25.0009, segue abaixo o nome das 09 (nove) pessoas para sorteio dos membros que irão compor a Comissão Técnica de julgamento da Licitação de Publicidade, são eles:

1. Brenno Bezerra de Araújo Pedrosa, CPF 035.013.213-50;
2. Mauro Rosa de Sousa, CPF 017.197.023-30;
3. Suelen Lima Jardim Mendes, CPF 129.325.327-82;
4. Alex Sandro Muniz Cunha, CPF 014.192.363-69;
5. Jose Ribamar Freitas Mendes, CPF 008.821.383-83;
6. Antonio Jose Santos Silva, CPF 137.748.083-68;
7. Jonatas Silva Barros, CPF 041.164.563-30
8. Ana Carolina Sardinha Pestana, CPF 650.208.713-20
9. Anne Grasielle Campos Santos, CPF nº 958.568.623-68

Sem mais para o presente renovamos nossos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores informações.

Itapecuru Mirim, 18 de julho de 2022.

  
**Luzimar Rodrigues Nunes Filho**  
Chefe da Assessoria




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**



**AVISO DE CONVOCAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 - CPL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.25.0009**

Tendo em vista o Processo Administrativo nº 2022.05.25.0009, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, que tem como objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, conforme especificações e condições contidas no projeto básico e anexos do Edital da Concorrência Pública nº 01/2022-CPL, que realizará sessão pública no dia 30/08/2022, às 9 (nove) horas, CONVOCAMOS todos interessados, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data desta publicação, a comparecer no auditório da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro – Itapecuru Mirim/MA, às 9 (nove) horas, onde será realizado em sessão pública, sorteio dos membros da Comissão Técnica de Julgamentos das Propostas Técnicas do referido Certame, de acordo com o §2º do Art. 10, da Lei nº 12.232/2010 e item 13.4 do Edital da Concorrência Pública nº 01/2022-CPL, tendo como base a lista de nomes a seguir: 1) Brenno Bezerra de Araújo Pedrosa, CPF 035.013.213-50; 2) Mauro Rosa de Sousa, CPF 017.197.023-30; 3) Suelen Lima Jardim Mendes, CPF 129.325.327-82; 4) Alex Sandro Muniz Cunha, CPF 014.192.363-69; 5) Jose Ribamar Freitas Mendes, CPF 008.821.383-83; 6) Antonio Jose Santos Silva, CPF 137.748.083-68; 7) Jonatas Silva Barros, CPF 041.164.563-30; 8) Ana Carolina Sardinha Pestana, CPF 650.208.713-20; 9) Anne Grasielle Campos Santos, CPF nº 958.568.623-68.

Itapecuru-Mirim/MA, 20 de julho de 2022

  
**GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SEC. MUN. DE GOVERNO  
- LICITAÇÃO - AVISOS: 001/2022****AVISO DE CONVOCAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 - CPL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.25.0009**

Tendo em vista o Processo Administrativo nº 2022.05.25.0009, da Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim, que tem como objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, conforme especificações e condições contidas no projeto básico e anexos do Edital da Concorrência Pública nº 01/2022 -CPL, que realizará sessão pública no dia 30/08/2022, às 9 (nove) horas, CONVOCAMOS todos interessados, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data desta publicação, a comparecer no auditório da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro – Itapecuru Mirim/MA, às 9 (nove) horas, onde será realizado em sessão pública, sorteio dos membros da Comissão Técnica de Julgamentos das Propostas Técnicas do referido Certame, de acordo com o §2º do Art. 10, da Lei nº 12.232/2010 e item 13.4 do Edital da Concorrência Pública nº 01/2022 -CPL, tendo como base a lista de nomes a seguir: 1) Brenno Bezerra de Araújo Pedrosa, CPF 035.013.213-50; 2) Mauro Rosa de Sousa, CPF 017.197.023-30; 3) Suelen Lima Jardim Mendes, CPF 129.325.327-82; 4) Alex Sandro Muniz Cunha, CPF 014.192.363-69; 5) Jose Ribamar Freitas Mendes, CPF 008.821.383-83; 6) Antonio Jose Santos Silva, CPF 137.748.083-88; 7) Jorlatas Silva Barros, CPF 041.164.563-30; 8) Ana Carolina Sardinha Pestana, CPF 650.208.713-20; 9) Anne Grasielle Campos Santos, CPF nº 858.568.623-68.

Itapecuru-Mirim/MA, 20 de julho de 2022.

**GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

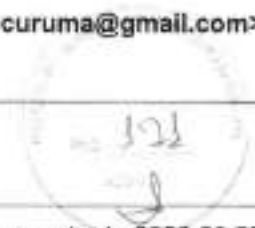


**NOVO EDITAL CC Nº 01/2022**

1 mensagem

**Malvin Empresarial** <contato@malvinempresarial.com.br>  
Para: cplitapecuruma@gmail.com

8 de agosto de 2022 20:27




Prezados,

Tendo em vista que foram detectados erros insanáveis no edital da Concorrência nº 01/2022, cujo objeto trata-se da contratação de agência de publicidade, SOLICITAMOS, que seja republicado o Aviso de Licitação, no Diário Oficial do Município, com a disponibilidade no portal da prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, do NOVO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2022, com as devidas modificações e correções para que não tenhamos problemas futuros com os órgãos de controle externo. Dessa forma, segue anexo o Novo Edital da Concorrência nº 01/2022, para providências somente da inserção da **nova data** e publicação no Diário Oficial o mais breve possível. Desde já pedimos desculpas pelo acontecido e contamos com a compreensão de todos com o ocorrido.

att.

**MAURICIO LIMA**  
Consultor Técnico

 **NOVO Edital Concorrência nº 01\_2022 - Publicidade.doc**  
394K



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim  
Comissão Permanente de Licitação



OFÍCIO Nº 086/2022/CPL

Itapecuru-Mirim, 9 de agosto de 2022.

Ao Senhor  
Luciano da Silva Nunes  
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim

**ASSUNTO: Solicitação de cancelamento de licitação. Concorrência 001/2022. Processo Administrativo nº 2022.05.25.0009.**

Senhor Secretário,

Considerando a identificação de erros insanáveis, por parte da assessoria técnica contratada para orientar a realização do procedimento em tela, no Edital da Concorrência 001/2022, e com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", encaminho o referido processo para providências necessárias.

Respeitosamente,

GREGORY  
KAWAY DE  
FREITAS SILVA

Digitally signed by  
GREGORY KAWAY DE  
FREITAS SILVA  
Date: 2022.08.09  
23:38:38 -03:00

GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Mat. 27562





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



CONCORRÊNCIA Nº 001/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.25.0009

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a identificação de erros insanáveis, por parte da assessoria técnica contratada para orientar a realização do procedimento em tela, no Edital da Concorrência 001/2022, e com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 030/2022, **DECIDO** pela anulação da licitação na modalidade Concorrência nº 001/2022, Processo Administrativo nº 2022.05.25.0009, do tipo melhor técnica, que tem como objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, tudo conforme especificações e condições contidas no Projeto Básico.

Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para demais providências necessárias à correção do procedimento e nova autuação.

Itapecuru-Mirim/MA, 9 de agosto 2022.

  
LUCIANO DA SILVA NUNES  
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

**- LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 001/2022**

**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.25.0009**



O Município de Itapecuru-Mirim/MA, por meio da Assessoria de Comunicação, Tecnologia e Articulação Política (ASCOM), neste ato representado pelo ordenador de despesa, segundo o Decreto Municipal nº 030/2022, o Senhor Luciano da Silva Nunes, torna público, para conhecimento dos interessados, a anulação da licitação na modalidade Concorrência nº 001/2022, Processo Administrativo nº 2022.05.25.0009, do tipo melhor técnica, que tem como objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, tudo conforme especificações e condições contidas no Projeto Básico, Itapecuru-Mirim/MA, 9 de agosto 2022.

**LUCIANO DA SILVA NUNES**  
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão





**MINUTA EDITAL DE CONCORRÊNCIA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009**

**I. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizará **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MELHOR TÉCNICA**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**.

1.2 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232, de 29.04.10, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.

**2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS**

2.1 Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos como segue:

☉ DIA: **xx/xx/2022**

☉ HORA: **0x:00 (xx)**

☉ LOCAL: **Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, Itapecuru-Mirim** com algumas recomendações em virtude da Pandemia do COVID-19, a saber:

- a) Para proteção de todos, o uso da máscara é obrigatório;
- b) Antes de entrar, todos terão a temperatura medida para ter acesso à sede da Prefeitura;
- c) Respeitar o distanciamento de 2 m, obedecendo as marcações instaladas nas poltronas;
- d) Serão disponibilizados álcool em gel por todo a sala. Higienize suas mãos sempre que puder;
- e) A Prefeitura tomará todos os protocolos de saúde necessários para prevenção da disseminação do Vírus SARS-COV-2.

2.1.1 Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

2.1.2 A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 19, e na legislação.

2.2 Os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de local.



### 3. OBJETO

3.1 Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, tudo conforme especificações e condições contidas no **PROJETO BÁSICO e seus apêndices, Anexos do presente Edital.**

3.1.2 Os serviços previstos não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

3.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

3.2 Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

3.2.1 Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

3.2.2 A agência atuará por ordem e conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE Itapecuru-Mirim, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

3.2.3 A agência **não** poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 3.

### 4. RETIRADA DO EDITAL

4.1 O Edital e demais informações pertinentes a este processo de contratação estão disponíveis no link <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br>.

### 5. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

5.1 O pedido de esclarecimento dos termos do edital se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Poderá ser entregue no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



no horário das 08h00min às 18h00min (dezoito horas) ou através do e-mail: [cplitapecuruma@gmail.com](mailto:cplitapecuruma@gmail.com), Portal de Transparência do Município, nos seguintes prazos:

- a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;
- b) por licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

5.1.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente para a consultante por intermédio de e-mail oficial que deverá ser informado no ofício de solicitação de informação.

5.1.1.1 A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

5.1.2 Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o endereço de e-mail informado para tomarem conhecimento das respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital, confirmando sempre que receberem e-mail com esclarecimentos.

## **6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

6.1 A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Poderá ser entregue no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, no horário das 08h00min às 18h00min (dezoito horas) ou através do e-mail: [cplitapecuruma@gmail.com](mailto:cplitapecuruma@gmail.com), Portal de Transparência do Município, nos seguintes prazos:

- a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;
- b) por licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1 Poderá participar desta concorrência a agência de propaganda que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

7.2 Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda:





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ N° 05.648.696/0001-80**

178  
✓

a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM;

b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação, salvo nas condições proferidas no Acórdão 1201/2020 – TCU/Plenário;

c) que tenha sido considerada como inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

d) estrangeira que não funcione no País;

e) que estiver reunida em consórcio.

7.3 Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

7.4 A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o invólucro padronizado previsto no subitem 9.1.1.1 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.5 A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, ressalvado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

## **8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES**

8.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

8.1.1 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada.

8.1.2 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração com firma devidamente reconhecida em cartório, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



modelo que constitui o Anexo II. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Permanente de Licitação cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

8.2 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.3 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

8.4 Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados no subitem 2.1 deste Edital.

**8.5 Os documentos que forem apresentados por meio de cópia poderão ser autenticados pela Comissão mediante apresentação do original.**

8.6 Caso as licitantes apresentem para fim de credenciamento, documentos originais, estes ficarão retidos pela Comissão Permanente de Licitação, para serem anexados oportunamente ao processo em epígrafe.

8.7 A Comissão poderá permitir que as licitantes, antes da abertura dos invólucros, procedam autenticação de documentos em cartório competente.

8.8 Sob nenhuma hipótese a Comissão Permanente de Licitação autenticará quaisquer documentos inerentes a este certame.

## **9. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA**

9.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

### **Invólucro nº 1**

9.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 11.2 e 11.3.

9.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro em envelope ofício branco de tamanho 22cm x 32cm - A4 (tamanho padrão de mercado).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



9.1.1.2 O Invólucro n° 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

9.1.1.3 Para preservar – até a abertura do Invólucro n° 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro n° 1 não poderá:

a) ter nenhuma identificação;

b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

**Invólucro n° 2**

9.1.2 No Invólucro n° 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – **Via Identificada**, de que trata o subitem 11.4.

9.1.2.1 O Invólucro n° 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro n° 2  
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada  
Nome empresarial e CNPJ da licitante  
Concorrência n° 01/2022

9.1.2.2 O Invólucro n° 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**Invólucro n° 3**

9.1.3 No Invólucro n° 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 11.5 a 11.10.

9.1.3.1 O Invólucro n° 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro n° 3  
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação  
Nome empresarial e CNPJ da licitante  
Concorrência n° 01/2022



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



9.1.3.2 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.1.3.3 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

## 10. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada no Invólucro nº 4.

### Invólucro nº 4

10.1.1 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4  
Proposta de Preços  
Nome empresarial e CNPJ da licitante  
Concorrência nº 01/2022

10.1.2 O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

## 11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	



11.1.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

**Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**

11.2 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco;
- conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato;
- espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- espaçamento ‘simples’ entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- alinhamento justificado do texto;
- texto e numeração de páginas em fonte ‘Arial’, cor ‘automático’, tamanho ‘12 pontos’, observado o disposto nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.3.1;
- numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- sem identificação da licitante.

11.2.1 As especificações do subitem 11.2 não se aplicam às peças e material de que trata a alínea ‘b’ do subitem 13.3.3 e à indicação prevista no subitem 11.3.3.3.5.

11.2.2 Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte ‘Arial’, estilo ‘normal’, cor ‘automático’, tamanho ‘10 pontos’;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.2.6, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

11.2.3 Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

11.2.3.1 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

11.2.4 Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 11.2.

11.2.4.1 Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens 9.1.1.3 e 19.2.1 e no subitem 19.2.1.1, todos deste Edital.

11.2.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.2.6 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 estão limitados, no conjunto, a 10 (Dez) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

11.2.7 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentarem especialmente para o disposto na alínea 'c' do subitem 9.1.1.3, no subitem 11.2.4.1, na alínea 'c' do subitem 19.2.1 e no subitem 19.2.1.1, todos deste Edital.

11.2.8 Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

11.2.9 Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

11.2.9.1 Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 11.2, no que couber.

11.3 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Projeto Básico/Briefing (Anexo - I), observadas as seguintes disposições:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



11.3.1 Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM para enfrentar o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s);

11.3.2 Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:

a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

11.3.3 Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 11.3.2, com comentários sobre cada peça e ou material.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

11.3.3.1 Os comentários mencionados na alínea 'a' do subitem 11.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

11.3.3.2 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado 'fisicamente', conforme estabelecido na alínea 'b' do subitem 11.3.3 e na alínea 'a' do subitem 11.3.3.3, a relação prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

11.3.3.3 Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea 'b' do subitem 11.3.3:

a) estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;

b) podem ser apresentados sob a forma de:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

385  
U

- b1 roteiro, leiaute e ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;
- b2) protótipo ou 'monstro', para peças destinadas a rádio e internet;
- b3) *storyboard* animado ou *animatic*, para TV e cinema.
- c) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

11.3.3.3.1 Na elaboração do *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

11.3.3.3.2 Os *storyboards* animados ou *animatics* e os protótipos ou 'monstros' poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da idéia a ser produzida.

11.3.3.3.3 Os protótipos ou 'monstros' de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

11.3.3.3.4 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou *passé-partout*, observado o disposto no subitem 11.2.4.1. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.

11.3.3.3.5 Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, 'monstro' internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3.

11.3.3.4 Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata a alínea 'a' do subitem 11.3.3.3, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;
- c) peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – *outdoor*, envelopamento de veículos, adesivagem de *fingers* – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e) um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) um *banner* e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



g) um *hotsite* cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será considerado uma peça.

11.3.3.4.1 Na apresentação de proposta de *hotsite* a que se refere a alínea 'g' do subitem 11.3.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

11.3.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Projeto Básico/Briefing (Anexo - I), sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

11.3.4.1 Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 deverão constar dessa simulação.

11.3.4.2 Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) o período de distribuição das peças e ou material;

b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;

f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;

g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

11.3.4.3 Nessa simulação:

a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;





c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

#### **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**

11.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

#### **Capacidade de Atendimento**

11.5. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.5.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

11.5.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 11.5 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.5.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

11.6. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



d) a sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

### **Repertório**

11.7 A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.7.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.7 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

11.7.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.7.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

11.8 O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

11.8.1 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

11.8.1.1 As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 01/01/2008.

11.8.1.2 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD.

11.8.1.3 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

11.8.1.3.1 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



11.8.1.4 Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 11.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea 'c' do subitem 12.3.1.

11.8.2 Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

11.8.3 As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM.

**Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

11.9 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.9.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.9 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.10, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

11.9.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.10 A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

11.10.1 As propostas de que trata o subitem 11.10 devem ter sido implementadas a partir de 01/01/2008.

11.10.2 Se a licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade de pontuação máxima prevista na alínea 'd' do subitem 12.3.1.

11.10.3 Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

190  
J

11.10.3.1 A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

11.10.4 É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD;

II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III - para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

11.10.4.1 Se apresentadas soltas, as peças gráficas poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

## 12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1 A Subcomissão Técnica prevista no subitem 18.2 deste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.2 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

12.2.1 Plano de Comunicação Publicitária

12.2.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

a) das funções e do papel da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM nos contextos social, político e econômico;

b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM com seus públicos;

c) das características da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;

e) do problema específico, de comunicação a ser enfrentado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



f) das necessidades de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM para enfrentar esse problema.

12.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária

a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM e a seu problema, específico, de comunicação;

b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;

c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM com seus públicos;

d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema, específico, de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM;

e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, o mercado no qual se insere, seu problema específico, de comunicação, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.

12.2.1.3 Ideia Criativa

a) sua adequação ao problema específico, de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM;

b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;

c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;

d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

g) sua pertinência às atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;

h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ N° 05.648.696/0001-80**



i) a exequibilidade das peças e ou do material;

j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

**12.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia**

a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;

d) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;

e) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

**12.2.2 Capacidade de Atendimento**

a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;

b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;

c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM;

d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;

e) a operacionalidade do relacionamento entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM e a licitante, esquematizado na proposta;

f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

**12.2.3 Repertório**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



resolver;

- a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c) a clareza da exposição das informações prestadas;

12.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados;
- d) a concatenação lógica da exposição.

12.3 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

12.3.1 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação Publicitária: 70 (setenta) pontos
  - a1) Raciocínio Básico: 10 (dez)
  - a2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 25 (vinte e cinco)
  - a3) Ideia Criativa: 20 (vinte)
  - a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 15 (quinze)
- b) Capacidade de Atendimento: 10 (dez)
- c) Repertório: 10 (dez)
- d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez)

12.3.2 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

12.3.2.1 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



12.3.2.2 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

12.3.3 A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

12.3.4 Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.

12.4 Será desclassificada a Proposta que:

a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

b) não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;

c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 12.2.1.1 a 12.2.1.4 e 12.2.2 a 12.2.4.

12.5 Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4.

12.6 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 19.3 ou em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 21 deste Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

### **13. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

13.1 A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

a) apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;

b) elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 13.2 e 13.3;

c) datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 13.2 e 13.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

13.2 A licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo III.

13.3 A licitante deverá elaborar Declaração na qual:



a) estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM:

a1) aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

a2) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.

b) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM as vantagens obtidas.

c) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo IV).

13.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### **14. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

14.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

14.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não será aceito:

a) desconto inferior a 20% (vinte por cento) e superior a 70% (setenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela da FENAPRO (Federação Nacional das Agências de Propaganda), a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) e inferior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) e inferior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

no 196  
1

referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) e inferior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione ou não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

14.3.1 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitação considerará o preço por extenso.

14.4 A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

14.4.1 A Comissão Permanente de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 14.3	$P1 = 1,0 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 14.3	$P2 = 1,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 14.3	$P3 = 1,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 14.3	$P4 = 1,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo '%'

14.4.2 A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 14.4, como segue:  $P = P1 + P2 + P3 + P4$ .

14.4.3 A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

14.4.3.1 Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

a) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



b) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores.

#### 15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

15.1 O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo melhor técnica.

15.2 Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a licitante que obtiver a maior nota no julgamento da Proposta Técnica – observado o disposto nos subitens 12.5 e 12.6 deste Edital – e que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

#### 16. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

16.1.1 A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 17.1.1.

16.1.2 Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 05  
Documentos de Habilitação  
Nome Empresarial e CNPJ da licitante  
Concorrência nº 01/2022





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



16.1.3 O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

16.1.4 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original ou cópia autenticada pela Comissão Permanente de licitação mediante apresentação do original ou em cópia autenticada por cartório competente ou sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

16.2 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista nos subitens 16.2.1 a 16.4 ou nos subitens 16.5 a 16.5.1, observado, ainda, o disposto nos subitens 16.6 a 16.6.2.

16.2.1 Habilitação Jurídica

a) registro comercial, em caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

b1) os documentos mencionados na alínea 'b' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

c) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

16.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:

- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e de Contribuições Previdenciárias conforme Portaria MF (Ministério da Fazenda) Nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.2.2.1 Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

16.2.3 Qualificação Técnica:

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

b) cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).

16.2.4 Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, salvo nas condições proferidas no Acórdão 1201/2020 – TCU/Plenário;

a) Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 60 (sessenta) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação, a saber:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969) acompanhado da CRP (Certidão de Regularidade do Profissional) para comprovação de que o Contador ou Técnico em Contabilidade que assina o Balanço Patrimonial está legalmente habilitado, conforme disposto nos artigos 1.182 e 1.184, §2º da lei 10.406/2002 e no artigos 1º e 2º, Parágrafo Único da Resolução C.F.C. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE) Nº 1.402 de 27 de julho de 2012.

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

16.2.4.1 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante:

- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

16.2.4.2 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem 16.2.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço referido no subitem 16.2.4.1, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

16.2.4.3 Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem 16.2.4.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

16.2.4.4 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'a', ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', todos do subitem 16.2.4.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no Invólucro nº 5 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação.

16.2.5 A licitante também deverá incluir no Invólucro nº 5 declaração elaborada conforme os modelos a seguir:

a) declaração sobre trabalho do menor, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição:

**DECLARAÇÃO**

Referente Concorrência nº 01/2022

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

16.3 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

16.4 O Certificado de Registro Cadastral a que se refere o art. 34 da Lei nº 8.666/1993, expedido por órgão da Administração Pública Federal, dentro do seu prazo de validade e compatível com o objeto desta concorrência, substitui os documentos relacionados no subitem 16.2.1 e nas alíneas 'a' e 'b' do subitem 16.2.2. Nesse caso, a licitante se obriga a declarar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM a existência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, se e quando ocorrerem.

## 17. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 A Comissão Permanente de Licitação analisará os Documentos de Habilitação de todas as licitantes que atenderem ao disposto no item 16 e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no subitem 17.1.1.

17.1.1 Se nenhuma licitante restar habilitada, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

## 18. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

18.1 Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Permanente de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

18.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, 1/3 **não** poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM.

18.3. A Subcomissão Técnica será definida por meio de sessão pública a ser oportunamente designada após a publicação do presente Edital, em que se realizará sorteio dentre candidatos indicados pela Prefeitura com vínculos e candidatos sem vínculo, com





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



fundamento no §2º do Art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010. Entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) integrantes, previamente cadastrados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

18.4. A relação dos nomes referidos no subitem 13.4.3 deste Edital será publicada no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

18.5. O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM.

18.6. Inicialmente serão sorteados os nomes dos integrantes oficiais da Subcomissão Técnica, sendo em seguida realizado o sorteio, entre os nomes remanescentes, de membros suplentes da referida subcomissão, para eventual necessidade de substituição, na seguinte proporção: 2 membros que poderão possuir vínculo com a Prefeitura Municipal e 1 membro que não poderá possuir vínculo.

18.7. A relação prevista no subitem 18.3. deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM.

## 19. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

19.1 Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

19.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital.

19.1.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

19.1.3 A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

19.1.4 Os integrantes da Subcomissão Técnica **não** poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

19.1.5 O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



19.1.6 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

19.1.7 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

19.1.8 A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

19.1.9 Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM providenciará sua destruição.

**Primeira Sessão**

19.2 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 2.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital;

b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;

c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

19.2.1 O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação se **não**:

a) estiver identificado;

b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;

c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

19.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 19.2.1, a Comissão Permanente de Licitação **não** receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



19.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;

b) retirar o conteúdo dos Invólucros nº 1;

c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;

e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 21 deste Edital.

19.2.2.1 A Comissão Permanente de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 19.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

19.2.2.2 Se, ao examinar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.2.3 A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

19.2.4 Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

19.2.5 Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 19.2.6 e seguintes.

19.2.5.1 Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 21, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 22.

19.2.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

d) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

19.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 12.4 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.2.6.1.1 O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

19.2.7 As planilhas previstas nas alíneas 'e' e 'f' do subitem 19.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

**Segunda Sessão**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



19.3 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Invólucros nº 2;

c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;

e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;

f) executar o sorteio previsto no subitem 12.6, quando for o caso;

g) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 21, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 22.

19.3.1 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.

**Terceira Sessão**

19.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

e) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;

f) efetuar com a licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;

g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação;

h) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;

i) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 22.

19.4.1 Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas 'f' e 'g' do subitem 19.4 apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes da Planilha que constitui o Anexo - III. Portanto, os percentuais de que tratam os subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 da minuta de contrato (Anexo IV) corresponderão aos percentuais estabelecidos pela própria licitante vencedora em sua Proposta de Preços, nas declarações a que se referem, respectivamente, as alíneas 'a1' e 'a2' do subitem 13.3 deste Edital.

**Quarta Sessão**

19.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;

e1) informar o resultado da habilitação;

e2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993;

e3) que será publicado na forma do item 21 deste Edital o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

## **20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

20.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM procederá a adjudicação e homologação do resultado desta concorrência à licitante vencedora, observado o disposto no subitem 29.10 deste Edital.

## **21. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

21.1 A juízo da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir:

a) nas sessões de abertura de invólucros;

b) no Diário Oficial do Município;

c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

## **22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

22.1 Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no subitem 2.1.

22.2 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



22.3 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) a Comissão Permanente de Licitação, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

22.4 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

22.5 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

22.6 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação – motivadamente e se houver interesse para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

### **23. RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

23.1 As despesas com o contrato resultante desta concorrência, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 1.000.000,00 (um milhão) destinados às diversas secretarias de Itapecuru-Mirim.

23.2 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2022/2023 está consignado no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, classificados conforme abaixo:

- ÓRGÃO: 24 – Assessoria Mun. De Com Tec E Art Política
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 – Assessoria Mun De Com Tec E Art Política
- PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0017.2102 – Manutenção E Funcionamento Das Atividades Da Assessoria Mun De Com Tec E Art Política
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
- FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos

23.3 Dado o caráter estimado do valor que consubstancia a presente contratação, fica esclarecido que toda e qualquer verba que for excepcionalmente destinada às Secretarias da Administração Pública – Direta e Indireta – da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM por órgãos / organismos nacionais e internacionais, para a mesma finalidade prevista neste contrato, será tratada em conformidade com o presente, integrando assim, o seu valor.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



23.4 Se a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignados nos próximos exercícios, no Orçamento Fiscal do Município, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

23.5 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

#### **24. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

24.1 A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV, e o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no subitem 25.1 deste Edital.

24.1.1 Se a licitante vencedora não comparecer, nos prazos estipulados no subitem 24.1, para assinar o contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

24.2 O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Cláusula Terceira da minuta de contrato (Anexo IV).

24.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo IV).

24.4 No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, a contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

24.5 Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

24.6 Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ N° 05.648.696/0001-80**



24.7 A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.

24.8 A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, se houver expressa autorização desta.

24.9 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente concorrência para qualquer operação financeira.

24.10 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

24.11 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela contratada, nos termos do subitem 7.10 da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo IV).

24.12 A contratada centralizará o comando da publicidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial, observado o disposto nos subitens 5.1.2 e 5.1.2.1 da Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo IV).

24.13 Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

## **25. GARANTIA**

25.1 No prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato e retirada da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá apresentar garantia, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contratado (subitem 23.1), a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha das licitantes vencedoras:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

25.2 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/86, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



- 25.3 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:
- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
  - b) a apólice deverá indicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM como beneficiário;
  - c) a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 25.4 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:
- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
  - b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
  - c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
  - d) cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 25.5 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:
- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
  - b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 25.6 Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM.
- 25.7 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.

## **26. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

- 26.1 A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta de contrato (Anexo IV), consoante os preços estabelecidos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

234  
1

em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista no subitem 19.4, alíneas 'f' e 'g', deste Edital.

26.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo IV).

## 27. FISCALIZAÇÃO

27.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo IV).

## 28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 Será aplicada à licitante vencedora multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista no subitem 23.1, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, diante das seguintes ocorrências:

- a) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
- b) não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

28.1.1 O disposto no subitem precedente não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem 24.1.1.

28.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo IV).

## 29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

29.1.1 A Comissão Permanente de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



29.2 A Comissão Permanente de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

29.2.1 A Comissão Permanente de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

**29.3 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.**

29.3.1 Se ocorrer a desclassificação ou a inabilitação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

29.4 Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a contratante não restar prorrogado, por conveniência da Administração, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação verificada nesta concorrência, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem com isso e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita as signatária do contrato.

29.5 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM.

29.6 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

29.7 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

29.8 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

29.9 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

316  
J

29.10 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

29.10.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

29.11 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

29.12 Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

29.13 Correrão por conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

29.14 As questões suscitadas por este Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITAPECURU-MIRIM-MA.

29.15 Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Projeto Básico/Briefing;
- b) Anexo II: Modelo de Procuração;
- c) Anexo III: Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;
- d) Anexo IV: Minuta de Contrato.

Itapecuru-Mirim/Ma, XX de XXXXX de 2022.

**LUZIMAR RODRIGUES NUNES FILHO**  
Chefe da Assessoria de Comunicação





**ANEXO - I**

**PROJETO BÁSICO**

**1. APRESENTAÇÃO**

Em cumprimento ao Artigo 6º inciso IX, combinado com art. 7º § 2º inciso I da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e com base nas Leis nº 12.232/2010 e 12.349/2010 elaboramos o presente Projeto Básico, visando a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda.

**2. JUSTIFICATIVA**

A comunicação do Poder Executivo Municipal baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever da Administração Pública informar. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

É por meio da comunicação do Poder Executivo que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações da administração e dos benefícios dessas ações. Nesse sentido, a comunicação da administração cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania.

**2.1. OBJETIVOS/METAS**

A Comunicação Social do Poder Executivo Municipal tem como objetivos principais:

Disseminar informações sobre assuntos de interesse dos mais diversos segmentos sociais;

Estimular a sociedade a participar do debate e da definição de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do estado;

Realizar ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;

Explicar os projetos e as políticas da Administração propostos pelo poder executivo municipal nas principais áreas de interesse da sociedade;

Promover o potencial econômico, social e turístico no estado e Brasil;

Atender às necessidades de informação de clientes e usuários das entidades da administração pública indireta e das sociedades e empresas sob o controle direto e indireto do Município.

Desta forma, a publicidade de interesse do município compreende duas grandes áreas de atuação e com veiculação em todos os meios de divulgação, cuja intensidade e definição serão de acordo com público-alvo: a) Institucional e b) Utilidade Pública, sendo esta última dirigida em divulgações de interesse social, excluindo-se a divulgação de Atos Oficiais (publicidade legal).





A Publicidade Institucional abrange grandes campanhas incluindo as de nível nacional, sem prejuízo a propaganda institucional hodierna.

Para tanto se fará necessário à criação, montagem das peças de campanha pela agência contratada e sua difusão será proporcional à meta pretendida.

A Publicidade de Utilidade Pública ou Interesse Social constitui-se principalmente na divulgação de eventos de interesse da comunidade tais como: do ano letivo, matrícula escolar, distribuição de uniformes, obras públicas, limpeza urbana, regularização fundiária, prestação de contas, orçamento participativo, defesa civil, divulgação dos programas, projetos e ações que vem ao encontro do interesse da sociedade.

## 2.2. DO PAPEL DA COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO GOVERNAMENTAL

A comunicação do Poder Executivo Municipal deve atuar como elemento facilitador da relação de parceria entre a administração municipal e a sociedade, reforçar os valores de cidadania, diversidade racial, ética, transparência, inclusão social e desenvolvimento.

A Comunicação Social deve dar visibilidade aos programas, as ações e aos projetos do Poder Executivo Municipal, proporcionando coerência com os eixos estratégicos prioritários: o desenvolvimento social com equidade, com prioridade para saúde e educação, com a produção de bens e serviços que assegurem uma melhor repartição do crescimento entre os diferentes segmentos da população, mediante a geração de oportunidades de trabalho e distribuição da renda.

A comunicação deve buscar uma unidade na divulgação das ações de todo o Poder Executivo Municipal, conferindo-lhe identidade com respeito às singularidades e atribuições de cada um dos órgãos.

A comunicação supera as fronteiras da cultura e da economia, evita a segregação racial e cultural. E, ainda, motiva e constrói uma Cidade de perseverança, de crescimento e fortalecimento.

A comunicação é imprescindível em todos os setores. Seja ele privado ou público, é por meio da comunicação que os Cidadãos, natos ou não, vão assimilar com mais facilidade a nova fase do crescimento social, cultural e econômico de nossa Cidade.

## 3. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para as campanhas institucionais, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ideias, princípios, iniciativas ou instituições aos atos da Administração Pública Municipal garantindo a transparência das ações governamentais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

239  
J

3.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas na execução do contrato, vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade;

À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados pela agência contratada;

À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 2.2 terão a finalidade de:

Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação (divulgação de mensagens);

Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

– É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 3.1, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de quaisquer naturezas.

– Para a prestação dos serviços será contratada Agência de Publicidade e Propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de atendimento, nos termos da Lei nº 12.232/2010, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

– A agência atuará por ordem e conta do município, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.2 e de veículos de divulgação

#### **4. QUALIDADE**

A Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda deverá atender às expectativas técnicas propostas pelo Briefing e prévio Plano de Comunicação, juntados a este Projeto Básico de Publicidade, e deverá enquadrar-se às exigências contratuais a serem formalizadas, apresentando corpo técnico profissional de acordo com as normas regulamentadoras para tais serviços.



## 5. SERVIÇOS

A Contratação da Agência de Publicidade e Propaganda, por meio do Processo Licitatório, tem como finalidade a produção de peças publicitárias em áudio, vídeo, impressos, fotografia e computação gráfica, e sua divulgação nos meios de comunicação.

Os serviços discriminados neste projeto poderão ser alterados ou remanejados conforme solicitação da Diretoria de Comunicação Social, conforme os itens que constam neste projeto.

Os horários de veiculação das inserções de televisão poderão sofrer alterações de até uma hora (1h) em decorrência do horário de início dos programas exibidos pelos veículos de comunicação. Da mesma forma, os valores poderão sofrer alterações de acordo com o horário de exibição.

## 6. CAMPANHAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Todas as ações Governamentais da Prefeitura em especial nas áreas a Saúde, Educação, Assistencial Social e outras que integram a administração municipal.

## 7. LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO

Os serviços serão prestados de forma que atenda o Município.

A gestão do negócio terá como base o Município de Itapecuru-Mirim/MA, facilitando o acesso e distribuição das peças.

## 8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do Processo Licitatório, todas as Agências de Publicidade e Propaganda que atendam todas as exigências legais vigentes nas referidas leis supracitadas e devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas e técnicas, e econômico-financeiras.

Excluem-se a participação das empresas que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não tenham filial no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Itapecuru-Mirim/MA e aquelas que possuem em seu quadro de diretores e de pessoal, servidor público, da esfera Municipal.

## 09. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS MÍNIMAS

09.1. Públicos Prioritários



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ N° 05.648.696/0001-80**



As ações de comunicação devem alcançar toda a sociedade, mas também são necessárias iniciativas específicas para as entidades representativas e setores organizados da sociedade.

**09.2. Apresentação e Elaboração da Proposta Técnica e de Preços**

A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 4 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, segundo a regra constante do Edital.

**10. ESTIMATIVA ANUAL DE EXECUÇÃO**

10.1 – Os serviços serão executados conforme a presente estimativa:

TIPO DE AÇÃO	FORMA DE REMUNERAÇÃO
Plano de Comunicação e Digital	Anual
Análise de mídia	Mensal
Coordenação de redação	Mensal
Notícias em texto	Por Lauda
Notícias em vídeo	Por Vídeo
Notícias em áudio	Por Áudio
Fotografias	Mensal
Ilustrações em geral	Por ilustração
Planos específicos de divulgação à mídia	Por plano
Produção de informativos	Por produto
Vídeos temáticos	Por Vídeo
Coordenação da comunicação digital	Mensal
Monitoramento digital	Diário
Conteúdo em linguagem digital	Mensal
Atualização dos canais oficiais da Prefeitura e Intervenção digital	Mensal





## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

11.1.1. A Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior deverão adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

11.2. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

11.2.1. Se ocorrer à desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

11.3. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim.

11.4. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

11.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim, relevar omissões puramente formais nos Documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

11.6. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas, sem prejuízo a exclusão de todos os envolvidos do certame.

11.7. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

11.8. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não deverão ser fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

11.9. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



11.10. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

11.11. Correrão por conta da Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993; no sítio Institucional da Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim.

11.12. As questões suscitadas por este Projeto que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro do Município de Itapecuru-Mirim, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

11.13. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim – MA, sito à Praça Gomes de Sousa, nº 01, Centro, CEP: 65845-000 de segunda a sexta, no horário comercial, onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE por meio digital na Comissão de Licitação bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br/licitacao.php#>

Itapecuru-Mirim – 11 de maio de 2022.

**Luzimar Rodrigues Nunes Filho**  
Chefe da Assessoria



## BRIEFING

Itapecuru-Mirim é um município brasileiro no interior do estado do Maranhão, sendo a cidade mais importante da então Microrregião e a 17ª maior cidade do Estado.

A povoação do município teve início na margem direita do rio Itapecuru, em data anterior a 1768. Em 25 de agosto daquele ano, o rei de Portugal informou ao governador do Maranhão que os moradores pediram ao rei alvará de confirmação da vila, que ali teria sido fundada por ordem régia

Em 27 de novembro de 1817, o rei Dom João VI comunicou ao Ouvidor da comarca do Maranhão, que autorizou José Gonçalves da Silva, fidalgo da casa real, a fundar, a sua própria custa, uma vila em terras que comprasse ou os moradores oferecessem na região.

Em 20 de outubro de 1818, a Provisão Régia determinando a criação da Vila, desmembrada do Município de São Luís, foi lida na presença das autoridades, do clero, da nobreza e do povo, convocados para esse fim.

O PIB do município é R\$ 564.546.900 (22º maior do estado), sendo dividido entre Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social (41,50%), Serviços - Exclusive Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social (42,62%), Indústria (11,53%) e Agricultura (4,34%).

Tem destaque a indústria de cerâmicas, voltadas para a construção civil e que atendem o mercado regional e de outros estados, além da indústria de alimentos e beneficiamento de grãos (arroz e milho) e derivados do babaçu (sabão, sabonete, loções e óleos).

Saltando no tempo para o momento presente, ao qual esse briefing busca esclarecer, pontuamos as questões principais norteadoras para um plano de comunicação.

Faz-se necessária uma proposta de um futuro de crescimento sustentável através da oferta de melhores condições de se viver o presente e pensar o futuro. Sempre com o objetivo de cuidar das pessoas, a administração pública busca atender as necessidades dos munícipes; e oferece as ferramentas para garantir o acesso aos direitos essenciais de cada indivíduo com foco na promoção da cidadania e na qualidade de vida.

Dessa nova diretriz, a comunicação se revela imperiosa para alcançar e unir toda a sociedade. A partir dessa nova perspectiva e considerando as diferenças culturais, econômicas, sociais e geográficas, projetos serão realizados em toda cidade a partir do Plano de Governo.

Para tanto, é necessário reaver a autoestima do povo, gente participativa, democrática, inovadora, conectada e colaborativa, bem como atrair empresas e investidores a partir de uma nova visão da cidade.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



A administração pública quer somar esforços para a construção de uma cidade com ambiente sinérgico, onde a construção de conhecimento aconteça verticalmente e horizontalmente, atingindo os mais altos níveis empresariais ao cidadão comum que busca construir uma vida melhor.

Os projetos a serem desenvolvidos estão voltados sempre para as potencialidades do município, aprimorando os serviços que já são prestados, reinventando o que não corresponde mais aos anseios da sociedade e criando uma cidade com um ambiente mais interativo, conectado e inteligente.

Nessa esteira, a comunicação é uma valiosa ferramenta para integração da sociedade com a administração pública, pois as mensagens veiculadas das mais diferentes formas tem o condão de levar informação e, muito mais que isso, levar oportunidades, ideias, ação.

É pela comunicação que a Administração Pública irá criar a imagem do município, em que não serão poupados esforços para extrair o máximo e o melhor com o disponível.

Para tanto, as estratégias de comunicação precisam ser modernas, abrangentes e complementares, do ponto de vista de plataformas, conteúdos, mídias, mensagens, etc. A estratégia de comunicação precisa ser bem definida e assertiva, tornando a comunicação sinérgica e integrada afim atingir o maior alcance possível.

## 2. DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

Elaborar plano de comunicação que proponha a adoção de um partido temático e, principalmente, uma estratégia de comunicação publicitária capaz de solucionar os desafios e o problema específico de comunicação e que funcione como uma linha condutora de todas as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal.

Estimular a sociedade para participar do debate de definição das políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do município, evidenciando as vantagens para os munícipes na relação Cidade e Cidadão;

Apresentar as ações de orientação social como mecanismos de difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;

Além da qualidade das peças, a pertinência quanto a quantidade e discurso criativo serão avaliados de acordo com a estratégia da campanha sugerida por cada licitante. É preciso criar, portanto, uma campanha que comunique com esses moradores as ações da Prefeitura, reforçando os laços de vínculo entre os benefícios advindos a cada um e o sentimento de pertencimento à cidade.

**Luzimar Rodrigues Nunes Filho**  
Chefe da Assessoria



ANEXO - II

MODELO DE PROCURAÇÃO

**Outorgante**

Qualificação (nome, endereço, nome empresarial, etc.)

**Outorgado**

O representante devidamente qualificado

**Objeto**

Representar a outorgante na Concorrência Nº 01/2022.

**Poderes**

Retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....de ..... de 2022

EMPRESA

CARGO E NOME

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



ANEXO - III

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) desconto, a ser concedido à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Piauí: \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_ por cento);

b) honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_ por cento);

c) honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_ por cento);

d) honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione ou não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_ por cento).

..... de..... de 2022

(nome da licitante)

\_\_\_\_\_  
Representante legal





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



ANEXO - IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ DA CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO,  
POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPECURU-MIRIM, E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, por meio da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_.

**REPRESENTANTE:** Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_.

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de publicidade, que será regido pelo Processo Administrativo xx/2022 pelo Edital da Concorrência Pública Nº 01/2022, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência Pública 01/2022 e seus anexos, bem como as Propostas apresentadas.



## CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.

2.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2 Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2 A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



2.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

### CLAUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.1.2 A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE.

### CLAUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas com o contrato resultante desta concorrência, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as diversas secretarias do município.

4.2 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício atual está consignado no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, classificados conforme abaixo:

- ÓRGÃO: 24 – Assessoria Mun. De Com Tec E Art Política
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 – Assessoria Mun De Com Tec E Art Política
- PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0017.2102 – Manutenção E Funcionamento Das Atividades Da Assessoria Mun De Com Tec E Art Política
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
- FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos

4.3 Se a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignados nos próximos exercícios, no Orçamento Fiscal do Município, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos,



#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em ITAPECURU-MIRIM - MA, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.2.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em ITAPECURU-MIRIM - MA, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

5.1.3 Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.5.1 Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1.1 O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.3 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



5.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1e 10.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

5.1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.7.2 A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

5.1.7.3 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do gestor deste contrato.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



5.1.7.4 Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

5.1.7.5 Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.7.6 As disposições dos subitens 5.1.7 a 5.1.7.6 não se aplicam à compra de tempos e ou espaços publicitários.

5.1.8 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.8.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

5.1.9 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.10 Apresentar à CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11 Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



5.1.11.1 O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

5.1.11.1.1 O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura deste contrato.

5.1.11.1.2 Ao final do período de 6 (seis) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 6 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.

5.1.11.1.3 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.11, a CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.12 Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

a) TV e Cinema: cópias em *Betacam*, e/ou DVD e/ou arquivos digitais;

b) Internet: cópias em CD;

c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;

d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

5.1.12.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em *Betacam* com a peça de TV.

5.1.13 Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.

5.1.14 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.14.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.12.

5.1.15 Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



5.1.16 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.16.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

5.1.16.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.17 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.18 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.19 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.20 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.21 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

5.1.22 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.23 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.1.24 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.25 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 5.1.26 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 5.1.27 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.
- 5.1.28 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.
- 5.1.29 Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 5.1.30 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
- 5.1.31 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 5.1.31.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 5.1.32 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

#### **CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
  - comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;

e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

g) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2 A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 Serão nomeados um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



7.6 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.7 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.8 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.9 À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.10 A CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.10.1 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.10.2 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

#### **CLAUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO**

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

8.1.1 Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição proporcione ou não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.

8.1.2 Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



8.1.3 Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

8.1.4 .....(..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Piauí, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

8.1.4.1 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.4.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Piauí e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2 Os honorários de que tratam os subitens 8.1.1 a 8.1.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.3 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

8.3.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

8.4 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA**

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.



9.1.1 O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS**

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluindo os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.1.3 A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.

10.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 30% (Trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



10.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 30% (Trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.7.

10.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

10.6 A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.





248

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS**

11.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRANTE, CNPJ nº ....., da qual constará as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

11.1.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no seguinte endereço:

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM – MA  
Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, Itapecuru-Mirim**

11.1.2 O gestor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

11.2 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.5.

11.2.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 11.2.

11.2.2 Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas na alínea 'd' do subitem 11.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.2.3 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo gestor, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

11.3 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2.

11.4 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 11.2 a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

11.4.1 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80

244  
J

I.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.1 - Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 - Mídia *Digital Out Off Home*: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3 - Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.

11.4.2 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.4.1 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

245  
1

11.5. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.5.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.6. No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

11.6.1 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.7. A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

11.8. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

11.8.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.8.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.8.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 11.8 e 11.8.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

11.8.2.1 Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

11.8.2.2 Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 11.8.2, a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



11.8.2.3 Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

11.8.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.9 A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA**

12.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, na forma prevista no subitem 25.1 do Edital que deu origem a esta contratação, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado a partir da data de assinatura deste contrato.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.3 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.4 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

12.4.1 O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

12.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

12.5.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.





**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

13.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.3.1 No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 13.3.

13.4 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

13.4.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

13.4.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

13.5 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I - de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor previsto no subitem 4.1, pela:

a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista nos subitens 12.1 e 12.4 deste contrato;

b) inexecução total deste contrato;

c) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

13.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 12 (doze) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 deste contrato;

II - por até 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da ordem de serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

13.7 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

13.7.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

13.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.8 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

13.8.1 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) as multas e a advertência pelo Prefeito do Município de Itapecuru-Mirim, por intermédio das secretarias contratantes;

b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE: ao Prefeito do Município de Itapecuru-Mirim.

13.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a



CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.10 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.11 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

13.11.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1 Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato; e
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



j) deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.5.3, 11.10, 11.10.1 e 11.10.2.1.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.4 São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.5 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15.6 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio da CONTRATANTE na internet.

15.6 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITAPECURU-MIRIM - MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ N° 05.648.696/0001-80**



E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias.

Itapecuru-Mirim/MA, XX de xxxxxxxx de 2022.

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

**CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

DESPACHO

À Senhora,  
**Rosane Ferreira Ibiapino**  
Procuradora-Geral do Município

Assunto: Parecer Jurídico. Concorrência Pública 002/2022. Processo Administrativo nº 2022.05.25.0009.

Considerando a identificação de erros insanáveis, por parte da assessoria técnica contratada para orientar a realização do procedimento em tela, no Edital da Concorrência 001/2022, e posterior anulação do procedimento licitatório pela autoridade competente;

Tendo em vista mudanças substanciais na minuta do instrumento convocatório e necessidade de publicação de novo edital;

Solicitamos a Vossa Senhoria novo parecer jurídico referente à contratação de agência de publicidade e propaganda para as campanhas institucionais, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ideias, princípios, iniciativas ou instituições aos atos da Administração Pública Municipal garantindo a transparência das ações governamentais, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

O procedimento seguirá a numeração Concorrência 002/2022.

Certo da sua breve apreciação subscrevemo-nos.

Itapecuru-Mirim, 11 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

**GREGORY KAWAY  
DE FREITAS SILVA**

Digitally signed by GREGORY  
KAWAY DE FREITAS SILVA  
Date: 2022.08.11 12:19:09 -03'00'

**GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022.05.25.0009 – ASCOM**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2022**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal.

**ASSUNTO:** Análise e emissão de parecer jurídico acerca da minuta de edital, contrato e anexos da Concorrência Pública n.º 002/2022 (Processo Administrativo n.º 2022.05.25.0009 – ASCOM), deflagrada para contratação de agência de publicidade e propaganda para as campanhas institucionais, nos termos constantes da minuta de edital.

**I - RELATÓRIO**

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, minuta de edital e de contrato administrativo, que enseja o Processo Administrativo n.º. 2022.05.25.0009 – ASCOM, encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

A documentação supra referendada, trata-se da proposta de edital de licitação na modalidade Concorrência n.º 002/2022, visando a contratação de agência de publicidade e propaganda para as campanhas institucionais, nos termos constantes da minuta de edital.

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

**II.1 CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS**

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei n.º 8.666/93, é exame “que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.” (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei n.º 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumprido esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e

AM



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

## II.II DO MÉRITO:

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Toda licitação deve se pautar em princípios e regras previstos no texto constitucional.

A Lei 12.232/10 dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propagandas, e no seu artigo 5º estabelece que os procedimentos licitatórios para esta contratação respeitarão o artigo 22 da Lei 8.666/93.

O art. 22 da Lei 8.666/93 descreve as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas. O presente parecer buscar traçar pontos legais a respeito da modalidade concorrência pública.

A Lei 8.666/93, em seu art. 22, § 1º prevê que concorrência pública "é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto".

Deve ser salientado que a Concorrência é a modalidade aplicável ao objeto do certame em questão, pois se trata de contrato de prestação de serviços, cujo valor do serviço exigem a mencionada modalidade, conforme pode-se observar nas palavras do doutrinador Carlos Pinto Coelho Mota, sobre a Concorrência: "É a modalidade apropriada para valores de grande vulto, para alienação de bens imóveis, concessão de direito real de uso e concessão de obra pública (art. 22, § 1º). Eficácia nas Licitações e contratos - Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

Conforme dispõe o artigo 23, II, c, da Lei 8.666/93, a referida modalidade licitatória é utilizada para compras e serviços no inciso anterior (obras e serviços de engenharia) com valor superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Desta forma, a concorrência mostra-se a modalidade licitatória adequada para atender o caráter competitivo do certame, tendo em vista ser a modalidade mais completa em suas fases, pois prevê exigências mais rígidas.

PP.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



### II.II.I DO EDITAL:

A análise da minuta de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações;

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

O art. 40 da Lei nº 8666/93 estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados na minuta do edital, além da Modalidade e Critério de Julgamento que já foram mencionados anteriormente, destacamos os seguintes:

Analisando o Preâmbulo da Minuta do Edital verificou-se que este atende todas as exigências do Caput do artigo 40 da Lei 8.666/93, pois informa com clareza e objetividade o número de ordem em série anual 001/2021, interesse da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, a modalidade Concorrência como sendo a adotada por este edital, ademais o critério de julgamento ou tipo de licitação é Melhor Técnica, faz menção a legislação aplicável ao presente edital, indica a data, horário e local onde serão recebidos os envelopes de documentação e proposta.

Prosseguindo a análise, verificamos que o item "3" da Minuta destaca com clareza o objeto desta licitação, qual seja, contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, tudo conforme especificações e condições contidas no PROJETO BÁSICO e seus apêndices, Anexos do presente edital, e menciona as exigências que definem o objeto.

Atendendo o inciso VIII, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, está previsto no edital item "5" e "6" as condições para impugnar o edital, bem como o acesso às informações e esclarecimentos relativos à licitação, respectivamente.

Ademais o edital relaciona as condições gerais para participação do certame e impedimentos constante também no item "7".

Para participação nesta licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes somente após serem classificadas no julgamento final das propostas, estas exigências estão previstas nos art. 27 a 31 da Lei 8.666/93 e se encontram nesta minuta de edital no item 16 – habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira, estando portanto respeitadas as exigências da Lei de Licitações.

Está mencionado no item 25 o atendimento do Art. 14, da Lei nº 8.666/93, que condiciona a Administração Pública a apontar e reservar a dotação orçamentária a ser utilizada para o pagamento da contratação.

Desta forma, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão

*Handwritten signature*  
P.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



presentes os requisitos exigidos pelos artigos 27 à 31, bem como o artigo 40, da Lei no. 8.666/93, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

**II.II.II DA MINUTA DO CONTRATO:**

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93. O Anexo IV, do edital em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto, preço, prazo, garantias, dotação orçamentária, obrigações das partes, fiscalização e aceitação, penalidades, remuneração, desconto da agência, condições de pagamento, rescisão contratual, norma aplicada e foro.

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contem as exigências previstas no artigo supracitado.

**III - CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, o processo atende as exigências contidas na Lei nº 12.323/2010 e Lei Federal nº 8.666/93, tanto no Edital como na minuta de Contrato Administrativo, o que permite a esta Procuradoria manifestar-se favorável a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade Concorrência que tem como objeto acima descrito, apenas com as observações que não impedem o seu andamento, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

É o parecer.

Itapecuru Mirim, MA, 12 de agosto de 2022.

*Rosane Ferreira Ibiapino*  
ROSANÉ FERREIRA IBIAPINO

Procuradora-Geral do Município

*Matheus Antunes Ribeiro Coelho*  
MATHEUS ANTUNES RIBEIRO COELHO

Assessor Jurídico – Mat. 27.560





**EDITAL DE CONCORRÊNCIA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009**

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA, por intermédio da Assessoria de Comunicação, Tecnologia e Articulação Política (ASCOM), torna público aos interessados que realizará **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MELHOR TÉCNICA**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**.

1.2 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232, de 29.04.10, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.

**2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS**

2.1 Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos como segue:

⇒ **DIA: 29/09/2022**

⇒ **HORA: 09:30**

⇒ **LOCAL: Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, Itapecuru-Mirim** com algumas recomendações em virtude da Pandemia do COVID-19, a saber:

- a) Para proteção de todos, o uso da máscara é obrigatório;
- b) Antes de entrar, todos terão a temperatura medida para ter acesso à sede da Prefeitura;
- c) Respeitar o distanciamento de 2 m, obedecendo as marcações instaladas nas poltronas;
- d) Serão disponibilizados álcool em gel por todo a sala. Higienize suas mãos sempre que puder;
- e) A Prefeitura tomará todos os protocolos de saúde necessários para prevenção da disseminação do Vírus SARS-COV-2.

2.1.1 Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

2.1.2 A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 19, e na legislação.

2.2 Os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de local.



### 3. OBJETO

3.1 Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, tudo conforme especificações e condições contidas no **PROJETO BÁSICO e seus apêndices, Anexos do presente Edital.**

3.1.2 Os serviços previstos não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

3.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

3.2 Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

3.2.1 Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

3.2.2 A agência atuará por ordem e conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE Itapecuru-Mirim, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

3.2.3 A agência **não** poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 3.

### 4. RETIRADA DO EDITAL

4.1 O Edital e demais informações pertinentes a este processo de contratação estão disponíveis no link <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br>.

### 5. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

5.1 O pedido de esclarecimento dos termos do edital se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Poderá ser entregue no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ N° 05.648.696/0001-80**

060  
J

no horário das 08h00min às 18h00min (dezoito horas) ou através do e-mail: [cplitapecuruma@gmail.com](mailto:cplitapecuruma@gmail.com), Portal de Transparência do Município, nos seguintes prazos:

a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

b) por licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

5.1.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente para a consultante por intermédio de e-mail oficial que deverá ser informado no ofício de solicitação de informação.

5.1.1.1 A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

5.1.2 Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o endereço de e-mail informado para tomarem conhecimento das respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital, confirmando sempre que receberem e-mail com esclarecimentos.

## **6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

6.1 A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Poderá ser entregue no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, no horário das 08h00min às 18h00min (dezoito horas) ou através do e-mail: [cplitapecuruma@gmail.com](mailto:cplitapecuruma@gmail.com), Portal de Transparência do Município, nos seguintes prazos:

a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

b) por licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1 Poderá participar desta concorrência a agência de propaganda que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

7.2 Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ N° 05.648.696/0001-80**



a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM;

b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação, salvo nas condições proferidas no Acórdão 1201/2020 – TCU/Plenário;

c) que tenha sido considerada como inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

d) estrangeira que não funcione no País;

e) que estiver reunida em consórcio.

7.3 Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

7.4 A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o invólucro padronizado previsto no subitem 9.1.1.1 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.5 A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, ressalvado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

## **8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES**

8.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

8.1.1 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada.

8.1.2 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração com firma devidamente reconhecida em cartório, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



modelo que constitui o Anexo II. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Permanente de Licitação cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

8.2 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.3 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

8.4 Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados no subitem 2.1 deste Edital.

8.5 **Os documentos que forem apresentados por meio de cópia poderão ser autenticados pela Comissão mediante apresentação do original.**

8.6 Caso as licitantes apresentem para fim de credenciamento, documentos originais, estes ficarão retidos pela Comissão Permanente de Licitação, para serem anexados oportunamente ao processo em epígrafe.

8.7 A Comissão poderá permitir que as licitantes, antes da abertura dos invólucros, procedam autenticação de documentos em cartório competente.

8.8 Sob nenhuma hipótese a Comissão Permanente de Licitação autenticará quaisquer documentos inerentes a este certame.

## **9. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA**

9.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

### **Invólucro nº 1**

9.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 11.2 e 11.3.

9.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro em envelope ofício branco de tamanho 22cm x 32cm - A4 (tamanho padrão de mercado).





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



9.1.1.2 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

9.1.1.3 Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

**Invólucro nº 2**

9.1.2 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – **Via Identificada**, de que trata o subitem 11.4.

9.1.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2  
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada  
Nome empresarial e CNPJ da licitante  
Concorrência nº 02/2022

9.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**Invólucro nº 3**

9.1.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 11.5 a 11.10.

9.1.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3  
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação  
Nome empresarial e CNPJ da licitante  
Concorrência nº 02/2022



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



9.1.3.2 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.1.3.3 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

## 10. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada no Invólucro nº 4.

### **Invólucro nº 4**

10.1.1 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4  
Proposta de Preços  
Nome empresarial e CNPJ da licitante  
Concorrência nº 02/2022

10.1.2 O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

## 11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



11.1.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

**Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**

11.2 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco;
- conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato;
- espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- espaçamento 'simples' entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- alinhamento justificado do texto;
- texto e numeração de páginas em fonte 'Arial', cor 'automático', tamanho '12 pontos', observado o disposto nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.3.1;
- numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- sem identificação da licitante.

11.2.1 As especificações do subitem 11.2 não se aplicam às peças e material de que trata a alínea 'b' do subitem 13.3.3 e à indicação prevista no subitem 11.3.3.5.

11.2.2 Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte 'Arial', estilo 'normal', cor 'automático', tamanho '10 pontos';



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.2.6, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

11.2.3 Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

11.2.3.1 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

11.2.4 Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 11.2.

11.2.4.1 Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens 9.1.1.3 e 19.2.1 e no subitem 19.2.1.1, todos deste Edital.

11.2.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.2.6 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 estão limitados, no conjunto, a 10 (Dez) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

11.2.7 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentarem especialmente para o disposto na alínea 'c' do subitem 9.1.1.3, no subitem 11.2.4.1, na alínea 'c' do subitem 19.2.1 e no subitem 19.2.1.1, todos deste Edital.

11.2.8 Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

11.2.9 Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

11.2.9.1 Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 11.2, no que couber.

11.3 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Projeto Básico/Briefing (Anexo - I), observadas as seguintes disposições:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



11.3.1 Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM para enfrentar o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s);

11.3.2 Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:

a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

11.3.3 Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 11.3.2, com comentários sobre cada peça e ou material.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

11.3.3.1 Os comentários mencionados na alínea 'a' do subitem 11.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

11.3.3.2 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado 'fisicamente', conforme estabelecido na alínea 'b' do subitem 11.3.3 e na alínea 'a' do subitem 11.3.3.3, a relação prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

11.3.3.3 Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea 'b' do subitem 11.3.3:

a) estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;

b) podem ser apresentados sob a forma de:





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- b1 roteiro, leiaute e ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;
- b2) protótipo ou 'monstro', para peças destinadas a rádio e internet;
- b3) *storyboard* animado ou *animatic*, para TV e cinema.
- c) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

11.3.3.3.1 Na elaboração do *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

11.3.3.3.2 Os *storyboards* animados ou *animatics* e os protótipos ou 'monstros' poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da idéia a ser produzida.

11.3.3.3.3 Os protótipos ou 'monstros' de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

11.3.3.3.4 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou *passe-partout*, observado o disposto no subitem 11.2.4.1. Peças que não se ajustem às dimensões do invólucro nº 1 podem ser dobradas.

11.3.3.3.5 Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, 'monstro' internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3.

11.3.3.4 Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata a alínea 'a' do subitem 11.3.3.3, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;
- c) peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – *outdoor*, envelopamento de veículos, adesivagem de *fingers* – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e) um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) um *banner* e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



g) um *hotsite* cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será considerado uma peça.

11.3.3.4.1 Na apresentação de proposta de *hotsite* a que se refere a alínea 'g' do subitem 11.3.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

11.3.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Projeto Básico/Briefing (Anexo - I), sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

11.3.4.1 Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 deverão constar dessa simulação.

11.3.4.2 Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) o período de distribuição das peças e ou material;

b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;

f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;

g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

11.3.4.3 Nessa simulação:

a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

**Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**

11.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**Capacidade de Atendimento**

11.5. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.5.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

11.5.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 11.5 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.5.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

11.6. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



d) a sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

### **Repertório**

11.7 A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.7.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.7 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

11.7.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.7.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

11.8 O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

11.8.1 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

11.8.1.1 As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 01/01/2008.

11.8.1.2 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD.

11.8.1.3 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

11.8.1.3.1 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



11.8.1.4 Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 11.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea 'c' do subitem 12.3.1.

11.8.2 Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

11.8.3 As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM.

**Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

11.9 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.9.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.9 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.10, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

11.9.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.10 A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

11.10.1 As propostas de que trata o subitem 11.10 devem ter sido implementadas a partir de 01/01/2008.

11.10.2 Se a licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade de pontuação máxima prevista na alínea 'd' do subitem 12.3.1.

11.10.3 Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



11.10.3.1 A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

11.10.4 É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD;

II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III - para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

11.10.4.1 Se apresentadas soltas, as peças gráficas poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

## **12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

12.1 A Subcomissão Técnica prevista no subitem 18.2 deste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.2 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

12.2.1 Plano de Comunicação Publicitária

12.2.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

a) das funções e do papel da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM nos contextos social, político e econômico;

b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM com seus públicos;

c) das características da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;

e) do problema específico, de comunicação a ser enfrentado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ N° 05.648.696/0001-80**



f) das necessidades de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM para enfrentar esse problema.

**12.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária**

a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM e a seu problema, específico, de comunicação;

b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;

c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM com seus públicos;

d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema, específico, de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM;

e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, o mercado no qual se insere, seu problema específico, de comunicação, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.

**12.2.1.3 Ideia Criativa**

a) sua adequação ao problema específico, de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM;

b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;

c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;

d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

g) sua pertinência às atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;

h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



i) a exequibilidade das peças e ou do material;

j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

12.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;

d) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;

e) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

12.2.2 Capacidade de Atendimento

a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;

b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;

c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM;

d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estão à disposição da execução do contrato;

e) a operacionalidade do relacionamento entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM e a licitante, esquematizado na proposta;

f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

12.2.3 Repertório



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



resolver;

a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a

b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;

c) a clareza da exposição das informações prestadas;

12.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) a evidência de planejamento publicitário;

b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

c) a relevância dos resultados apresentados;

d) a concatenação lógica da exposição.

12.3 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

12.3.1 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação Publicitária: 70 (setenta) pontos

a1) Raciocínio Básico: 10 (dez)

a2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 25 (vinte e cinco)

a3) Ideia Criativa: 20 (vinte)

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 15 (quinze)

b) Capacidade de Atendimento: 10 (dez)

c) Repertório: 10 (dez)

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez)

12.3.2 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

12.3.2.1 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

277  
f

12.3.2.2 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

12.3.3 A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

12.3.4 Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.

12.4 Será desclassificada a Proposta que:

a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

b) não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;

c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 12.2.1.1 a 12.2.1.4 e 12.2.2 a 12.2.4.

12.5 Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4.

12.6 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 19.3 ou em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 21 deste Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

### **13. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

13.1 A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

a) apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;

b) elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 13.2 e 13.3;

c) datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 13.2 e 13.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

13.2 A licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo III.

13.3 A licitante deverá elaborar Declaração na qual:





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ N° 05.648.696/0001-80**



a) estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM:

a1) aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

a2) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.

b) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM as vantagens obtidas.

c) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo IV).

13.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### **14. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

14.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

14.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não será aceito:

a) desconto inferior a 20% (vinte por cento) e superior a 70% (setenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela da FENAPRO (Federação Nacional das Agências de propaganda), a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) e inferior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) e inferior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

379  
L

referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) e inferior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione ou não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

14.3.1 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitação considerará o preço por extenso.

14.4 A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

14.4.1 A Comissão Permanente de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 14.3	$P1 = 1,0 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 14.3	$P2 = 1,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 14.3	$P3 = 1,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 14.3	$P4 = 1,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo '%'

14.4.2 A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 14.4, como segue:  $P = P1 + P2 + P3 + P4$ .

14.4.3 A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

14.4.3.1 Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

a) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



b) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores.

**15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS**

15.1 O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo melhor técnica.

15.2 Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a licitante que obtiver a maior nota no julgamento da Proposta Técnica – observado o disposto nos subitens 12.5 e 12.6 deste Edital – e que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

**16. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

16.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

16.1.1 A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 17.1.1.

16.1.2 Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 05  
Documentos de Habilitação  
Nome Empresarial e CNPJ da licitante  
Concorrência nº 02/2022



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

DSJ  
J

16.1.3 O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

16.1.4 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original ou cópia autenticada pela Comissão Permanente de licitação mediante apresentação do original ou em cópia autenticada por cartório competente ou sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

16.2 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista nos subitens 16.2.1 a 16.4 ou nos subitens 16.5 a 16.5.1, observado, ainda, o disposto nos subitens 16.6 a 16.6.2.

16.2.1 Habilitação Jurídica

a) registro comercial, em caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

b1) os documentos mencionados na alínea 'b' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

c) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

16.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:

- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e de Contribuições Previdenciárias conforme Portaria MF (Ministério da Fazenda) Nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.2.2.1 Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

16.2.3 Qualificação Técnica:

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

b) cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).

16.2.4 Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, salvo nas condições previstas no Acórdão 1201/2020 – TCU/Plenário;

a1) Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 60 (sessenta) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação, a saber:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969) acompanhado da CRP (Certidão de Regularidade do Profissional) para comprovação de que o Contador ou Técnico em Contabilidade que assina o Balanço Patrimonial está legalmente habilitado, conforme disposto nos artigos 1.182 e 1.184, §2º da lei 10.406/2002 e no artigos 1º e 2º, Parágrafo Único da Resolução C.F.C. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE) Nº 1.402 de 27 de julho de 2012.

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

16.2.4.1 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

16.2.4.2 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem 16.2.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço referido no subitem 16.2.4.1, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

16.2.4.3 Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem 16.2.4.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

16.2.4.4 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'a', ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', todos do subitem 16.2.4.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no Invólucro nº 5 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação.

16.2.5 A licitante também deverá incluir no Invólucro nº 5 declaração elaborada conforme os modelos a seguir:

a) declaração sobre trabalho do menor, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição:

**DECLARAÇÃO**

Referente Concorrência nº 02/2022

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

285  
2

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

16.3. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

16.4. O Certificado de Registro Cadastral a que se refere o art. 34 da Lei nº 8.666/1993, expedido por órgão da Administração Pública Federal, dentro do seu prazo de validade e compatível com o objeto desta concorrência, substitui os documentos relacionados no subitem 16.2.1 e nas alíneas 'a' e 'b' do subitem 16.2.2. Nesse caso, a licitante se obriga a declarar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM a existência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, se e quando ocorrerem.

#### 17. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. A Comissão Permanente de Licitação analisará os Documentos de Habilitação de todas as licitantes que atenderem ao disposto no item 16 e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no subitem 17.1.1.

17.1.1. Se nenhuma licitante restar habilitada, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

#### 18. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

18.1. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Permanente de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

18.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, 1/3 não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM.

18.3. A Subcomissão Técnica será definida por meio de sessão pública a ser oportunamente designada após a publicação do presente Edital, em que se realizará sorteio dentre candidatos indicados pela Prefeitura com vínculos e candidatos sem vínculo, com



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



fundamento no §2º do Art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010. Entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) integrantes, previamente cadastrados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

18.4. A relação dos nomes referidos no subitem 13.4.3 deste Edital será publicada no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

18.5. O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM.

18.6. Inicialmente serão sorteados os nomes dos integrantes oficiais da Subcomissão Técnica, sendo em seguida realizado o sorteio, entre os nomes remanescentes, de membros suplentes da referida subcomissão, para eventual necessidade de substituição, na seguinte proporção: 2 membros que poderão possuir vínculo com a Prefeitura Municipal e 1 membro que não poderá possuir vínculo.

18.7. A relação prevista no subitem 18.3. deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM.

## 19. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

19.1. Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

19.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital.

19.1.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

19.1.3 A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

19.1.4 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

19.1.5 O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



19.1.6 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

19.1.7 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

19.1.8 A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

19.1.9 Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM providenciará sua destruição.

**Primeira Sessão**

19.2 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 2.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital;

b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;

c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

19.2.1 O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação se **não**:

a) estiver identificado;

b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;

c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

19.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 19.2.1, a Comissão Permanente de Licitação **não** receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 19.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:
- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
  - b) retirar o conteúdo dos Invólucros nº 1;
  - c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
  - d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
  - e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 21 deste Edital.
- 19.2.2.1 A Comissão Permanente de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 19.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária,
- 19.2.2.2 Se, ao examinar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
- 19.2.3 A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.
- 19.2.4 Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 19.2.5 Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 19.2.6 e seguintes.
- 19.2.5.1 Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 21, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 22.
- 19.2.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:
-



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

d) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

19.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 12.4 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.2.6.1.1 O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

19.2.7 As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 19.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

**Segunda Sessão**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ N° 05.648.696/0001-80**



19.3 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 12.6, quando for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 21, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 22.

19.3.1 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.

**Terceira Sessão**

19.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

e) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;

f) efetuar com a licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;

g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação;

h) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;

i) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 22.

19.4.1 Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas 'f' e 'g' do subitem 19.4 apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes da Planilha que constitui o Anexo - III. Portanto, os percentuais de que tratam os subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 da minuta de contrato (Anexo IV) corresponderão aos percentuais estabelecidos pela própria licitante vencedora em sua Proposta de Preços, nas declarações a que se referem, respectivamente, as alíneas 'a1' e 'a2' do subitem 13.3 deste Edital.

**Quarta Sessão**

19.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;

e1) informar o resultado da habilitação;

e2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inhabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993;

e3) que será publicado na forma do item 21 deste Edital o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

## **20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

20.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM procederá a adjudicação e homologação do resultado desta concorrência à licitante vencedora, observado o disposto no subitem 29.10 deste Edital.

## **21. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

21.1 A juízo da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir:

a) nas sessões de abertura de invólucros;

b) no Diário Oficial do Município;

c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

## **22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

22.1 Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no subitem 2.1.

22.2 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

293  
1

22.3 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) a Comissão Permanente de Licitação, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

22.4 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

22.5 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

22.6 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação – motivadamente e se houver interesse para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

### **23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

23.1 As despesas com o contrato resultante desta concorrência, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 1.000.000,00 (um milhão) destinados às diversas secretarias de Itapecuru-Mirim.

23.2 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2022/2023 está consignado no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, classificados conforme abaixo

- ÓRGÃO: 24 – Assessoria Mun. De Com Tec E Art Política
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 – Assessoria Mun De Com Tec E Art Política
- PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0017.2102 – Manutenção E Funcionamento Das Atividades Da Assessoria Mun De Com Tec E Art Política
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
- FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos

23.3 Dado o caráter estimado do valor que consubstancia a presente contratação, fica esclarecido que toda e qualquer verba que for excepcionalmente destinada às Secretarias da Administração Pública – Direta e Indireta – da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM por órgãos / organismos nacionais e internacionais, para a mesma finalidade prevista neste contrato, será tratada em conformidade com o presente, integrando assim, o seu valor.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

399  
J

23.4 Se a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignados nos próximos exercícios, no Orçamento Fiscal do Município, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

23.5 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

#### **24. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

24.1 A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV, e o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no subitem 25.1 deste Edital.

24.1.E Se a licitante vencedora não comparecer, nos prazos estipulados no subitem 24.1, para assinar o contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

24.2 O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Cláusula Terceira da minuta de contrato (Anexo IV).

24.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo IV).

24.4 No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, a contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

24.5 Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

24.6 Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



- 24.7 A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.
- 24.8 A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, se houver expressa autorização desta.
- 24.9 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente concorrência para qualquer operação financeira.
- 24.10 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.
- 24.11 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela contratada, nos termos do subitem 7.10 da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo IV).
- 24.12 A contratada centralizará o comando da publicidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial, observado o disposto nos subitens 5.1.2 e 5.1.2.1 da Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo IV).
- 24.13 Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

## **25. GARANTIA**

25.1 No prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato e retirada da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá apresentar garantia, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contratado (subitem 23.1), a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha das licitantes vencedoras:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

25.2 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/86, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 25.3 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:
- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
  - b) a apólice deverá indicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM como beneficiário;
  - c) a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 25.4 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:
- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
  - b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
  - c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
  - d) cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 25.5 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:
- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
  - b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 25.6 Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM.
- 25.7 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.

## **26. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

- 26.1 A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta de contrato (Anexo IV), consoante os preços estabelecidos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista no subitem 19.4, alíneas 'f' e 'g', deste Edital.

26.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo IV).

## **27. FISCALIZAÇÃO**

27.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo IV).

## **28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

28.1 Será aplicada à licitante vencedora multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista no subitem 23.1, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, diante das seguintes ocorrências:

- a) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
- b) não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

28.1.1 O disposto no subitem precedente não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem 24.1.1.

28.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo IV).

## **29. DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

29.1.1 A Comissão Permanente de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



29.2 A Comissão Permanente de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

29.2.1 A Comissão Permanente de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

**29.3 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.**

29.3.1 Se ocorrer a desclassificação ou a inabilitação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

29.4 Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a contratante não restar prorrogado, por conveniência da Administração, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação verificada nesta concorrência, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem com isso e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.

29.5 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM.

29.6 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

29.7 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

29.8 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

29.9 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



29.10) Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

29.10.1) A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

29.11) A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

29.12) Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

29.13) Correrão por conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

29.14) As questões suscitadas por este Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITAPECURU-MIRIM-MA.

29.15) Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Projeto Básico/Briefing;
- b) Anexo II: Modelo de Procuração;
- c) Anexo III: Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;
- d) Anexo IV: Minuta de Contrato.

Itapecuru-Mirim/Ma, 15 de agosto de 2022.

  
**LUZIMAR RODRIGUES NUNES FILHO**  
Chefe da Assessoria de Comunicação



300  
L

**ANEXO - I**

**PROJETO BÁSICO**

**1. APRESENTAÇÃO**

Em cumprimento ao Artigo 6º inciso IX, combinado com art. 7º § 2º inciso I da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e com base nas Leis nº 12.232/2010 e 12.349/2010 elaboramos o presente Projeto Básico, visando a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda.

**2. JUSTIFICATIVA**

A comunicação do Poder Executivo Municipal baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever da Administração Pública informar. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

É por meio da comunicação do Poder Executivo que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações da administração e dos benefícios dessas ações. Nesse sentido, a comunicação da administração cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania.

**2.1. OBJETIVOS/METAS**

A Comunicação Social do Poder Executivo Municipal tem como objetivos principais:

Disseminar informações sobre assuntos de interesse dos mais diversos segmentos sociais;

Estimular a sociedade a participar do debate e da definição de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do estado;

Realizar ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;

Explicar os projetos e as políticas da Administração propostos pelo poder executivo municipal nas principais áreas de interesse da sociedade;

Promover o potencial econômico, social e turístico no estado e Brasil;

Atender às necessidades de informação de clientes e usuários das entidades da administração pública indireta e das sociedades e empresas sob o controle direto e indireto do Município.

Desta forma, a publicidade de interesse do município compreende duas grandes áreas de atuação e com veiculação em todos os meios de divulgação, cuja intensidade e definição serão de acordo com público-alvo: a) Institucional e b) Utilidade Pública, sendo esta última dirigida em divulgações de interesse social, excluindo-se a divulgação de Atos Oficiais (publicidade legal).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ N° 05.648.696/0001-80**



A Publicidade Institucional abrange grandes campanhas incluindo as de nível nacional, sem prejuízo a propaganda institucional hodierna.

Para tanto se fará necessário a criação, montagem das peças de campanha pela agência contratada e sua difusão será proporcional à meta pretendida.

A Publicidade de Utilidade Pública ou Interesse Social constitui-se principalmente na divulgação de eventos de interesse da comunidade tais como: do ano letivo, matrícula escolar, distribuição de uniformes, obras públicas, limpeza urbana, regularização fundiária, prestação de contas, orçamento participativo, defesa civil, divulgação dos programas, projetos e ações que vem ao encontro do interesse da sociedade.

## **2.2. DO PAPEL DA COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO GOVERNAMENTAL**

A comunicação do Poder Executivo Municipal deve atuar como elemento facilitador da relação de parceria entre a administração municipal e a sociedade, reforçar os valores de cidadania, diversidade racial, ética, transparência, inclusão social e desenvolvimento.

A Comunicação Social deve dar visibilidade aos programas, as ações e aos projetos do Poder Executivo Municipal, proporcionando coerência com os eixos estratégicos prioritários: o desenvolvimento social com equidade, com prioridade para saúde e educação, com a produção de bens e serviços que assegurem uma melhor repartição do crescimento entre os diferentes segmentos da população, mediante a geração de oportunidades de trabalho e distribuição da renda.

A comunicação deve buscar uma unidade na divulgação das ações de todo o Poder Executivo Municipal, conferindo-lhe identidade com respeito às singularidades e atribuições de cada um dos órgãos.

A comunicação supera as fronteiras da cultura e da economia, evita a segregação racial e cultural. E, ainda, motiva e constrói uma Cidade de perseverança, de crescimento e fortalecimento.

A comunicação é imprescindível em todos os setores. Seja ele privado ou público, é por meio da comunicação que os Cidadãos, natos ou não, vão assimilar com mais facilidade a nova fase do crescimento social, cultural e econômico de nossa Cidade.

## **3. OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para as campanhas institucionais, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ideias, princípios, iniciativas ou instituições aos atos da Administração Pública Municipal garantindo a transparência das ações governamentais.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



3.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas na execução do contrato, vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade;

À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados pela agência contratada;

À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 2.2 terão a finalidade de:

Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação (divulgação de mensagens);

Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

– É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 3.1, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de quaisquer naturezas.

– Para a prestação dos serviços será contratada Agência de Publicidade e Propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de atendimento, nos termos da Lei nº 12.232/2010, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

– A agência atuará por ordem e conta do município, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.2 e de veículos de divulgação

#### **4. QUALIDADE**

A Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda deverá atender às expectativas técnicas propostas pelo Briefing e prévio Plano de Comunicação, juntados a este Projeto Básico de Publicidade, e deverá enquadrar-se às exigências contratuais a serem formalizadas, apresentando corpo técnico profissional de acordo com as normas regulamentadoras para tais serviços.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



## **5. SERVIÇOS**

A Contratação da Agência de Publicidade e Propaganda, por meio do Processo Licitatório, tem como finalidade a produção de peças publicitárias em áudio, vídeo, impressos, fotografia e computação gráfica, e sua divulgação nos meios de comunicação.

Os serviços discriminados neste projeto poderão ser alterados ou remanejados conforme solicitação da Diretoria de Comunicação Social, conforme os itens que constam neste projeto.

Os horários de veiculação das inserções de televisão poderão sofrer alterações de até uma hora (1h), em decorrência do horário de início dos programas exibidos pelos veículos de comunicação. Da mesma forma, os valores poderão sofrer alterações de acordo com o horário de exibição.

## **6. CAMPANHAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Todas as ações Governamentais da Prefeitura em especial nas áreas a Saúde, Educação, Assistencial Social e outras que integram a administração municipal.

## **7. LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO**

Os serviços serão prestados de forma que atenda o Município.

A gestão do negócio terá como base o Município de Itapecuru-Mirim/MA, facilitando o acesso e distribuição das peças.

## **8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do Processo Licitatório, todas as Agências de Publicidade e Propaganda que atendam todas as exigências legais vigentes nas referidas leis supracitadas e devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas e técnicas, e econômico-financeiras.

Excluem-se a participação das empresas que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não tenham filial no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Itapecuru-Mirim/MA e aquelas que possuem em seu quadro de diretores e de pessoal, servidor público, da esfera Municipal.

## **09. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS MÍNIMAS**

### **09.1. Públicos Prioritários**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

304  
J

As ações de comunicação devem alcançar toda a sociedade, mas também são necessárias iniciativas específicas para as entidades representativas e setores organizados da sociedade.

**09.2. Apresentação e Elaboração da Proposta Técnica e de Preços**

A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 4 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, segundos a regras constante do Edital.

**10. ESTIMATIVA ANUAL DE EXECUÇÃO**

10.1 – Os serviços serão executados conforme a presente estimativa:

TIPO DE AÇÃO	FORMA DE REMUNERAÇÃO
Plano de Comunicação e Digital	Anual
Análise de mídia	Mensal
Coordenação de redação	Mensal
Notícias em texto	Por Lauda
Notícias em vídeo	Por Vídeo
Notícias em áudio	Por Áudio
Fotografias	Mensal
Ilustrações em geral	Por ilustração
Planos específicos de divulgação à mídia	Por plano
Produção de informativos	Por produto
Videos temáticos	Por Vídeo
Coordenação da comunicação digital	Mensal
Monitoramento digital	Diário
Conteúdo em linguagem digital	Mensal
Atualização dos canais oficiais da Prefeitura e Intervenção digital	Mensal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

11.1.1. A Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior deverão adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

11.2. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

11.2.1. Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

11.3. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim.

11.4. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

11.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim, relevar omissões puramente formais nos Documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

11.6. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas, sem prejuízo a exclusão de todos os envolvidos do certame.

11.7. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

11.8. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não deverão ser fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

11.9. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



11.10. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

11.11. Correrão por conta da Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993; no sítio Institucional da Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim.

11.12. As questões suscitadas por este Projeto que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro do Município de Itapecuru-Mirim, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

11.13. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim – MA, sito à Praça Gomes de Sousa, nº 01, Centro, CEP: 65845-000, de segunda a sexta, no horário comercial, onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE por meio digital na Comissão de Licitação bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br/licitacao.php#>

Itapecuru-Mirim – 11 de maio de 2022.

**Luzimar Rodrigues Nunes Filho**  
Chefe da Assessoria



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



**BRIEFING**

Itapecuru-Mirim é um município brasileiro no interior do estado do Maranhão, sendo a cidade mais importante da então Microrregião e a 17ª maior cidade do Estado.

A povoação do município teve início na margem direita do rio Itapecuru, em data anterior a 1768. Em 25 de agosto daquele ano, o rei de Portugal informou ao governador do Maranhão que os moradores pediram ao rei alvará de confirmação da vila, que ali teria sido fundada por ordem régia

Em 27 de novembro de 1817, o rei Dom João VI comunicou ao Ouvidor da comarca do Maranhão, que autorizou José Gonçalves da Silva, fidalgo da casa real, a fundar, a sua própria custa, uma vila em terras que comprasse ou os moradores oferecessem na região.

Em 20 de outubro de 1818, a Provisão Régia determinando a criação da Vila, desmembrada do Município de São Luís, foi lida na presença das autoridades, do clero, da nobreza e do povo, convocados para esse fim.

O PIB do município é R\$ 564.546.900 (22º maior do estado), sendo dividido entre Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social (41,50%), Serviços - Exclusive Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social (42,62%), Indústria (11,53%) e Agricultura (4,34%).

Tem destaque a indústria de cerâmicas, voltadas para a construção civil e que atendem o mercado regional e de outros estados, além da indústria de alimentos e beneficiamento de grãos (arroz e milho) e derivados do babaçu (sabão, sabonete, loções e óleos).

Saltando no tempo para o momento presente, ao qual esse briefing busca esclarecer, pontuamos as questões principais norteadoras para um plano de comunicação.

Faz-se necessária uma proposta de um futuro de crescimento sustentável através da oferta de melhores condições de se viver o presente e pensar o futuro. Sempre com o objetivo de cuidar das pessoas, a administração pública busca atender as necessidades dos munícipes; e oferece as ferramentas para garantir o acesso aos direitos essenciais de cada indivíduo com foco na promoção da cidadania e na qualidade de vida.

Dessa nova diretriz, a comunicação se revela imperiosa para alcançar e unir toda a sociedade. A partir dessa nova perspectiva e considerando as diferenças culturais, econômicas, sociais e geográficas, projetos serão realizados em toda cidade a partir do Plano de Governo.

Para tanto, é necessário reaver a autoestima do povo, gente participativa, democrática, inovadora, conectada e colaborativa, bem como atrair empresas e investidores a partir de uma nova visão da cidade.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

308  
J

A administração pública quer somar esforços para a construção de uma cidade com ambiente sinérgico, onde a construção de conhecimento aconteça verticalmente e horizontalmente, atingindo os mais altos níveis empresariais ao cidadão comum que busca construir uma vida melhor.

Os projetos a serem desenvolvidos estão voltados sempre para as potencialidades do município, aprimorando os serviços que já são prestados, reinventando o que não corresponde mais aos anseios da sociedade e criando uma cidade com um ambiente mais interativo, conectado e inteligente.

Nessa esteira, a comunicação é uma valiosa ferramenta para integração da sociedade com a administração pública, pois as mensagens veiculadas das mais diferentes formas tem o condão de levar informação e, muito mais que isso, levar oportunidades, ideias, ação.

É pela comunicação que a Administração Pública irá criar a imagem do município, em que não serão poupados esforços para extrair o máximo e o melhor com o disponível.

Para tanto, as estratégias de comunicação precisam ser modernas, abrangentes e complementares, do ponto de vista de plataformas, conteúdos, mídias, mensagens, etc. A estratégia de comunicação precisa ser bem definida e assertiva, tornando a comunicação sinérgica e integrada afim atingir o maior alcance possível.

## 2. DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

Elaborar plano de comunicação que proponha a adoção de um partido temático e, principalmente, uma estratégia de comunicação publicitária capaz de solucionar os desafios e o problema específico de comunicação e que funcione como uma linha condutora de todas as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal.

Estimular a sociedade para participar do debate de definição das políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do município, evidenciando as vantagens para os munícipes na relação Cidade e Cidadão;

Apresentar as ações de orientação social como mecanismos de difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;

Além da qualidade das peças, a pertinência quanto a quantidade e discurso criativo serão avaliados de acordo com a estratégia da campanha sugerida por cada licitante. É preciso criar, portanto, uma campanha que comunique com esses moradores as ações da Prefeitura, reforçando os laços de vínculo entre os benefícios advindos a cada um e o sentimento de pertencimento à cidade.

  
**Luzimar Rodrigues Nunes Filho**  
Chefe da Assessoria



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



ANEXO - II

MODELO DE PROCURAÇÃO

**Outorgante**

Qualificação (nome, endereço, nome empresarial, etc.)

**Outorgado**

O representante devidamente qualificado

**Objeto**

Representar a outorgante na Concorrência Nº 02/2022.

**Poderes**

Retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....de ..... de 2022

EMPRESA

CARGO E NOME

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



ANEXO - III

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) desconto, a ser concedido à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Piauí: \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_ por cento);

b) honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_ por cento);

c) honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_ por cento);

d) honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione ou não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_ por cento).

....., de.....de 2022

(nome da licitante)

\_\_\_\_\_  
Representante legal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



ANEXO - IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ DA CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 02/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO,  
POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPECURU-MIRIM, E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, por meio da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_.

**REPRESENTANTE:** Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_.

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de publicidade, que será regido pelo Processo Administrativo xx/2022 pelo Edital da Concorrência Pública Nº 02/2022, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência Pública 02/2022 e seus anexos, bem como as Propostas apresentadas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.

2.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2 Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2 A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



2.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.1.2 A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE.

**CLAUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas com o contrato resultante desta concorrência, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as diversas secretarias do município.

4.2 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício atual está consignado no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, classificados conforme abaixo:

- ÓRGÃO: 24 – Assessoria Mun. De Com Tec E Art Política
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 – Assessoria Mun De Com Tec E Art Política
- PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0017.2102 – Manutenção E Funcionamento Das Atividades Da Assessoria Mun De Com Tec E Art Política
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
- FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos

4.3 Se a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignados nos próximos exercícios, no Orçamento Fiscal do Município, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.



#### **CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em ITAPECURU-MIRIM - MA, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.2.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em ITAPECURU-MIRIM - MA, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

5.1.3 Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.5.1 Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1.1 O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.3 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

335  
J

5.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1e 10.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito - e em atividade - no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

5.1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.7.2 A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

5.1.7.3 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do gestor deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



5.1.7.4 Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

5.1.7.5 Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.7.6 As disposições dos subitens 5.1.7 a 5.1.7.6 não se aplicam à compra de tempos e ou espaços publicitários.

5.1.8 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.8.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

5.1.9 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.10 Apresentar à CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11 Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



5.1.11.1 O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

5.1.11.1.1 O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura deste contrato.

5.1.11.1.2 Ao final do período de 6 (seis) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 6 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.

5.1.11.1.3 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.11, a CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.12 Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

a) TV e Cinema: cópias em *Betacam*, e/ou DVD e/ou arquivos digitais;

b) Internet: cópias em CD;

c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;

d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

5.1.12.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em *Betacam* com a peça de TV.

5.1.13 Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.

5.1.14 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.14.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.12.

5.1.15 Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

518  
J

- 5.1.16 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- 5.1.16.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.
- 5.1.16.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- 5.1.17 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.
- 5.1.18 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.
- 5.1.19 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 5.1.20 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 5.1.21 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.
- 5.1.22 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 5.1.23 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 5.1.24 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.1.25 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



- 5.1.26 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 5.1.27 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.
- 5.1.28 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.
- 5.1.29 Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 5.1.30 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
- 5.1.31 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 5.1.31.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 5.1.32 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
  - comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;

e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

g) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2 A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 Serão nomeados um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

321  
J

7.6 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.7 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.8 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.9 À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.10 A CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.10.1 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.10.2 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

#### **CLAUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO**

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

8.1.1 Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição proporcione ou não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.

8.1.2 Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



8.1.3 Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

8.1.4 .....(..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Piauí, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

8.1.4.1 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.4.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Piauí e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2 Os honorários de que tratam os subitens 8.1.1 a 8.1.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.3 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

8.3.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

8.4 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA**

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



9.1.1 O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

**CLAUSULA DECIMA - DIREITOS AUTORAIS**

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.1.3 A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.

10.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 30% (Trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

304  
J

10.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 30% (Trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.7.

10.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

10.6 A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS**

11.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRANTE, CNPJ nº ....., da qual constará as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

11.1.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no seguinte endereço:

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM - MA  
Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, Itapecuru-Mirim**

11.1.2 O gestor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

11.2 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.5.

11.2.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 11.2.

11.2.2 Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas na alínea 'd' do subitem 11.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.2.3 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo gestor, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

11.3 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2.

11.4 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

11.4.1 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



I.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

**II - Mídia Exterior:**

II.1 - Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 - Mídia *Digital Out Off Home*: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3 - Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.

11.4.2 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.4.1 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ N° 05.648.696/0001-80**



11.5 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.5.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.6 No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

11.6.1 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.7 A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

11.8 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

11.8.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.8.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.8.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 11.8 e 11.8.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

11.8.2.1 Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

11.8.2.2 Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 11.8.2, a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato e/ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ N° 05.648.696/0001-80**



11.8.2.3 Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

11.8.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.9 A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA**

12.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, na forma prevista no subitem 25.1 do Edital que deu origem a esta contratação, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado a partir da data de assinatura deste contrato.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.3 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.4 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

12.4.1 O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

12.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

12.5.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.



### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

13.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.3.1 No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 13.3.

13.4 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

13.4.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

13.4.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

13.5 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I - de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80

331  
J

parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor previsto no subitem 4.1, pela:

a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista nos subitens 12.1 e 12.4 deste contrato;

b) inexecução total deste contrato;

c) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

13.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada a CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 12 (doze) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 deste contrato;

II - por até 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da ordem de serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

332  
L

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

13.7 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

13.7.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

13.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.8 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

13.8.1 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) as multas e a advertência pelo Prefeito do Município de Itapecuru-Mirim, por intermédio das secretarias contratantes;

b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE: ao Prefeito do Município de Itapecuru-Mirim.

13.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80

333  
J.

CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.10 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.11 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

13.11.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1 Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato; e
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.332/2010;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

334  
J

j) deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.5.3, 11.10, 11.10.1 e 11.10.2.1.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, as constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.4 São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.5 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15.6 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio da CONTRATANTE na internet.

15.6.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITAPECURU-MIRIM - MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias.

Itapecuru-Mirim/MA, XX de xxxxxxxx de 2022.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratante

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG N°: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG N°: \_\_\_\_\_




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA N° 002/2022**

A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, por meio da sua Assessoria de Comunicação, Tecnologia e Articulação Política (ASCOM), torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Concorrência nº 002/2022, Processo Administrativo nº 2022.05.25.0009, do tipo melhor técnica, que tem como objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico e seus apêndices, anexos do Edital da Concorrência nº 002/2022, com a sessão de abertura a ser realizada no dia 29 de setembro de 2022, às 09h30min, no auditório da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro – Itapecuru Mirim/MA. A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e demais normas legais correlatas, bem como em observância às condições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 002/2022, nos seus anexos e no Processo nº 2022.05.25.0009. O Edital está disponível para consulta ou *download* gratuitamente no site da Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA: [www.itapecurumirim.ma.gov.br](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br). Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados no e-mail: [cplitapecuruma@gmail.com](mailto:cplitapecuruma@gmail.com), de segunda à sexta-feira, no horário de expediente da CPL, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h. Itapecuru-Mirim/MA, 15 de agosto 2022.

  
**Luzimar Rodrigues Nunes Filho**  
Chefe da Assessoria

**SEC. MUN. DE GOVERNO  
- LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA: 002/2022****AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA Nº 002/2022**

A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, por meio da sua Assessoria de Comunicação, Tecnologia e Articulação Política (ASCOM), torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Concorrência nº 002/2022, Processo Administrativo nº 2022.05.25.0009, do tipo melhor técnica, que tem como objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico e seus apêndices, anexos do Edital da Concorrência nº 002/2022, com a sessão de abertura a ser realizada no dia 29 de setembro de 2022, às 09h30min, no auditório da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro - Itapecuru Mirim/MA. A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.686/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e demais normas legais correlatas, bem como em observância às condições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 002/2022, nos seus anexos e no Processo nº 2022.05.25.0009. O Edital está disponível para consulta ou download gratuitamente no site da Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA: [www.itapecurumirim.ma.gov.br](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br). Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados no e-mail: [cpl@itapecuruma.gov.br](mailto:cpl@itapecuruma.gov.br), de segunda à sexta-feira, no horário de expediente da CPL, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h. Itapecuru-Mirim/MA, 15 de agosto de 2022.

**Luzimar Rodrigues Nunes Filho**  
Chefe da Assessoria

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: \*\*\*.128.793-\*\* em 15/08/2022 18:04:40 - IP com nº: 10.49.16.49  
Autenticação em: [www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=331](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=331)







**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

338  
J

**AVISO DE CONVOCAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.25.0009**

Tendo em vista o Processo Administrativo nº 2022.05.25.0009, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, que tem como objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico e seus apêndices, anexos do Edital da Concorrência nº 002/2022, com sessão pública marcada para o dia 29 de setembro de 2022, às 09h30min, CONVOCAMOS todos interessados, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data desta publicação, a comparecer no auditório da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro – Itapecuru Mirim/MA, às 09h30min, onde será realizado em sessão pública, sorteio dos membros da Comissão Técnica de Julgamentos das Propostas Técnicas do referido Certame, de acordo com o §2º do Art. 10, da Lei nº 12.232/2010 e item 18.3 do Edital da Concorrência Pública nº 002/2022, tendo como base a lista de nomes a seguir: 1) Brenno Bezerra de Araújo Pedrosa, CPF 035.013.213-50; 2) Mauro Rosa de Sousa, CPF 017.197.023-30; 3) Suelen Lima Jardim Mendes, CPF 129.325.327-82; 4) Alex Sandro Muniz Cunha, CPF 014.192.363-69; 5) Jose Ribamar Freitas Mendes, CPF 008.821.383-83; 6) Antonio Jose Santos Silva, CPF 137.748.083-68; 7) Jonatas Silva Barros, CPF 041.164.563-30; 8) Ana Carolina Sardinha Pestana, CPF 650.208.713-20; 9) Anne Grasielle Campos Santos, CPF nº 958.568.623-68.

Itapecuru-Mirim/MA, 18 de agosto de 2022

  
**Luzimar Rodrigues Nunes Filho**  
Chefe da Assessoria

**SEC. MUN. DE GOVERNO  
- AVISO - CONVOCAÇÃO : 002/2022****AVISO DE CONVOCAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.25.0009**339  
J

Tendo em vista o Processo Administrativo nº 2022.05.25.0009, da Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA, que tem como objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico e seus apêndices, anexos do Edital da Concorrência nº 002/2022, com sessão pública marcada para o dia 29 de setembro de 2022, às 09h30min, CONVOCAMOS todos interessados, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data desta publicação, a comparecer no auditório da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro – Itapecuru Mirim/MA, às 09h30min, onde será realizado em sessão pública, sorteio dos membros da Comissão Técnica de Julgamentos das Propostas Técnicas do referido Certame, de acordo com o §2º do Art. 10, da Lei nº 12.232/2010 e item 18.3 do Edital da Concorrência Pública nº 002/2022, tendo como base a lista de nomes a seguir: 1) Brenno Bezerra de Araújo Pedrosa, CPF 035.013.213 -50; 2) Mauro Rosa de Sousa, CPF 017.197.023 -30; 3) Suelen Lima Jardim Mendes, CPF 129.325.327-82; 4) Alex Sandro Muniz Cunha, CPF 014.192.363 -69; 5) Jose Ribamar Freitas Mendes, CPF 008.821.383-83; 6) Antonio Jose Santos Silva, CPF 137.748.083 -68; 7) Jonatas Silva Barros, CPF 041.164.563 -30; 8) Ana Carolina Sardinha Pestana, CPF 650.208.713 -20; 9) Anne Grasielle Campos Santos, CPF nº 958.568.623 -68.

Itapecuru-Mirim/MA, 18 de agosto de 2022

**Luzimar Rodrigues Nunes Filho  
Chefe da Assessoria**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

240  
J

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA TRATAR DO SORTEIO DOS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2022.**

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2022, no Auditório da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizada na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, nesta cidade de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, reuniu-se o Senhor **GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, os demais membros, **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA**, **LEANDRO TEIXEIRA DE SOUSA** e **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU**, nomeados através da Portaria nº 1266/2022, de 23 de maio de 2022, publicada no DOM em 27 de maio de 2022, para realização de sorteio dos membros da Comissão Técnica de Julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência nº 002/2022, cujo objeto trata-se da contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda para o Município de Itapecuru-Mirim/MA, referente ao Processo Administrativo nº 2022.05.25.0009.

O Presidente, às 9h30min, declarou aberta a sessão pública da Concorrência nº 002/2022 para a proceder no sorteio dos membros da Comissão Técnica. Iniciando os trabalhos a Comissão Permanente de Licitação fez a leitura do Aviso de Convocação publicado no DOM nº 302/2022, de 18 de agosto de 2022, com prazo de 10 (dez) dias úteis à contar da publicação, para a realização da presente sessão levando em consideração os dias 22 e 31 de agosto de 2022 que foram feriados na cidade de Itapecuru-Mirim, conforme Decreto Municipal nº 054/2022. Finalizando a leitura do Aviso de Convocação, enumerou os 09 (nove) nomes constantes no Aviso a saber: 1) Brenno Bezerra de Araújo Pedrosa, CPF 035.013.213-50; 2) Mauro Rosa de Sousa, CPF 017.197.023-30; 3) Suelen Lima Jardim Mendes, CPF 129.325.327-82; 4) Alex Sandro Muniz Cunha, CPF 014.192.363-69; 5) Jose Ribamar Freitas Mendes, CPF 008.821.383-83; 6) Antônio Jose Santos Silva, CPF 137.748.083-68; 7) Jonatas Silva Barros, CPF 041.164.563-30; 8) Ana Carolina Sardinha Pestana, CPF 650.208.713-20; 9) Anne Grasielle Campos Santos, CPF nº 958.568.623-68.

Dando seguimento aos trabalhos a Comissão Permanente de Licitação procedeu destacando, para os presentes na sessão, a lista com os 06 (seis) nomes das pessoas que pertencem ao quadro funcional da Administração Municipal de Itapecuru-Mirim e a lista dos 03 (três) nomes das pessoas que manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, na seguinte forma:

<b>Profissionais COM vínculo com a Prefeitura</b>	<b>Profissionais SEM vínculo com a Prefeitura</b>
Brenno Bezerra de Araújo Pedrosa	Jonatas Silva Barros
Mauro Rosa de Sousa	Ana Carolina Sardinha Pestana
Suelen Lima Jardim Mendes	Anne Grasielle Campos Santos
Alex Sandro Muniz Cunha	***
Jose Ribamar Freitas Mendes	***
Antônio Jose Santos Silva	***



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Verificou-se que os nomes (escritos em papéis separadamente) dos 06 (seis) Profissionais com vínculo com a Prefeitura de Itapecuru-Mirim e dos 03 (três) nomes dos Profissionais sem vínculo com a Prefeitura de Itapecuru-Mirim foram colocados separadamente em recipientes distintos, sendo assim realizado o sorteio, conforme ordem prevista no item 18.6 do Edital, tendo o seguinte resultado:

Os Profissionais sorteados com vínculo com a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim foram os senhores BRENNO BEZERRA DE ARAÚJO PEDROSA, CPF 035.013.213-50 e JOSE RIBAMAR FREITAS MENDES, CPF 008.821.383-83, nos quais responderão como membros oficiais a Comissão Técnica. Em seguida foi sorteado o membro suplente para eventual necessidade de substituição, ficando a cargo da senhora Suelen Lima Jardim Mendes, CPF 129.325.327-82. Em relação ao Profissional sem vínculo com a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, foi sorteada como Membro Oficial a senhora ANNE GRASIELLE CAMPOS SANTOS, CPF Nº 958.568.623-68, ficando como Suplente para eventual necessidade de substituição a senhora Ana Carolina Sardinha Pestana, CPF 650.208.713-20.

<b>RESULTADO DO SORTEIO DA COMISSÃO TÉCNICA PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2022</b>	
<b>Membros Oficiais</b>	<b>Tipo de Vínculo</b>
Brenno Bezerra de Araújo Pedrosa, CPF 035.013.213-50	Com vínculo com a Prefeitura
Jose Ribamar Freitas Mendes, CPF 008.821.383-83	Com vínculo com a Prefeitura
Anne Grasielle Campos Santos, CPF Nº 958.568.623-68	Sem vínculo com a Prefeitura
<b>Membros Suplentes</b>	<b>Tipo de Vínculo</b>
Suelen Lima Jardim Mendes, CPF 129.325.327-82	Com vínculo com a Prefeitura
Ana Carolina Sardinha Pestana, CPF 650.208.713-20	Sem vínculo com a Prefeitura

Nada mais havendo a tratar a Presidente deu por encerrada a sessão, lavrando a presente ata que vai devidamente assinada por ele, pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação e por quem mais quisesse daquele(s) presente(s) na sessão pública.

Itapecuru Mirim-MA, 05 de setembro de 2022.

Comissão Permanente de Licitação:

<b>Gregory Kaway de Freitas Silva</b> (Presidente)	
<b>Leandro Teixeira de Sousa</b> (Membro)	
<b>Paulo André Vaz Ferreira</b> (Secretário)	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Rodrigo de Almeida Abreu (Membro)	
--------------------------------------	--

Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim:

Luzimar Rodrigues Nunes Filho (Chefe da Assessoria de Comunicação)	
---	--





**À Comissão Permanente de Licitação**  
**Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim Estado do Maranhão**

*Assunto: Solicitação de invólucro padronizado, conforme descrito no item 9.1.1.1 do edital da Concorrência Pública N° 002/2022 para prestação dos serviços de publicidade para Prefeitura de Itapecuru Mirim - Contratação de agência.*

Prezados, solicitamos o invólucro padronizado conforme mencionado no item 9.1.1.1 do edital da Concorrência Pública N° 002/2022, Processo Administrativo 2022.05.25.0009 da Prefeitura de Itapecuru Mirim que diz:

**9.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro em envelope ofício branco de tamanho 22cm x 32cm - A4 (tamanho padrão de mercado).**

Conforme mencionado no edital no item 7.4 informando que, a participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o invólucro padronizado previsto no subitem 9.1.1.1 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, solicitamos que entregue ao representante Estratégia Publicidade Eireli - ME o invólucro com as especificações acima mencionadas.

Itapecuru Mirim (MA), 16 de setembro de 2022.

Grato pela atenção,

  
José Augusto Pereira Neto  
Representante da Estratégia Publicidade Eireli – ME

Recebido em  
16/09/22  
AS 11:35  
Atendido G. de Jesus  
Mestre em CPE

344  
✓

**À Comissão Permanente de Licitação**  
**Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim Estado do Maranhão**

*Assunto: Recebimento de invólucro padronizado, conforme descrito no item 9.1.1.1 do edital da Concorrência Pública N° 002/2022 para prestação dos serviços de publicidade para Prefeitura de Itapecuru Mirim - Contratação de agência.*


Prezados, informamos que recebemos o invólucro padronizado conforme mencionado no item 9.1.1.1 do edital da Concorrência Pública N° 002/2022, Processo Administrativo 2022.05.25.0009 da Prefeitura de Itapecuru Mirim que diz:

**9.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro em envelope ofício branco de tamanho 22cm x 32cm - A4 (tamanho padrão de mercado).**

Conforme mencionado no edital no item 7.4 informando que, a participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o invólucro padronizado previsto no subitem 9.1.1.1 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, informamos que foi entregue ao representante Estratégia Publicidade Eireli - ME o invólucro com as especificações acima mencionadas.

Itapecuru Mirim (MA), 16 de setembro de 2022.

Grato pela atenção,

  
\_\_\_\_\_  
José Augusto Pereira Neto  
Representante da Estratégia Publicidade Eireli – ME

Recebido em  
16/09/22  
às 11:35  
Wendley B. de Farias  
Membro da CRL



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009  
CONCORRÊNCIA 002/2022

ENTREGA DE INVÓLUCRO PADRONIZADO

Prezados, em atenção à solicitação da empresa abaixo mencionada, disponibilizamos o invólucro padronizado conforme mencionado no item 9.1.1.1 do edital da Concorrência Pública nº 002/2022, Processo Administrativo 2022.05.25.0009 da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.

Itapecuru Mirim, 26 de setembro de 2022.

**LEANDRO TEIXEIRA DE SOUSA**  
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

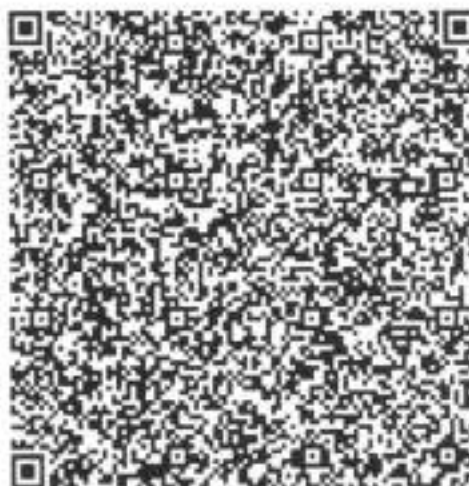
**COM – CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO**  
CNPJ Nº 11.890.354/0001-75  
**FLAVIA REGINA BEZERRA DE MELO**  
CPF Nº 453.300.033-68

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES NACIONAL DE TRANSPORTES CAROLINA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		MA
NOME ELAYLA BEZERRA BEZERRA DE MELO		
CIC. IDENTIFICAÇÃO NACIONAL 000000000000000000000000		
CPF 053.209.504-49	DATA NASCIMENTO 21/11/1960	
NOME ALCANTARA DE JESUS AYTAN DE LIS ELAYTE BEZERRA MELO		
CLASSIFICAÇÃO	ACT	CPF CNH
1	0	0
UF EMISSÃO MA	UF VALIDAÇÃO MA	DT. VALIDAÇÃO 21/12/2019
SIGNATURA		
ASSINATURA DO TITULAR		
LOCAL SÃO LUIZ MA	DATA EMISSÃO 09/12/2019	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES		
3874000000 000000000000000000000000		
MARANHÃO		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA COM- CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO  
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**FLÁVIA REGINA BEZERRA DE MELO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 21/11/1968, natural de São Luis-MA, portadora da carteira de identidade nº 000044694095-0 SSP/MA e CPF 453.300.933-68, residente e domiciliada à Rua Grajaú, 4, Condomínio Estúdio 1, Apto. 101, Ponta do Farol, São Luis-MA CEP: 65.077-474 e;

Espólio de **ALEXANDRE DE JESUS BOTÃO MELO**, que está sendo representado neste ato por sua inventariante, **ELENICE BEZERRA MELO**, brasileira, professora, portadora do RG 047740812013-3 e CPF 176.242.743-53, residente e domiciliada na, Avenida São Luis Rei de França s/n, Edf. La Maison, Apto. 301, bairro, Turu, São Luis-MA CEP: 65.065-470 esta última, inventariante, já qualificada e a primeira, sócia da **COM - CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Vales, 9, Ed. Carrara Sala 403, Qd 23, Jardim Renascença/Renascença, São Luis-MA, CEP: 65.075-660, inscrita no **CNPJ: 11.890.354/0001-75**, com registro na Junta Comercial do Maranhão, sob o **NIRE 21200706168**, resolvem alterar e consolidar seu contrato social sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Em razão do falecimento do sócio **ALEXANDRE DE JESUS BOTÃO MELO**, conforme formal de partilha anexo, o espólio é representado pela inventariante, comprovada em documentação anexa, a senhora: **Elenice Bezerra Melo**, que assina esta alteração contratual juntamente com a sócia remanescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – De acordo com a cláusula décima terceira do instrumento de constituição, os haveres do sócio falecido, **ALEXANDRE DE JESUS BOTÃO MELO**, foram apurados em balancete especial na data do óbito, e o valor deste sócio correspondente a sua participação social, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), liquidados neste ato, mediante recursos da tesouraria da empresa, conforme cronograma a seguir:

**Paragrafo Primeiro** – A senhora **Elenice Bezerra Melo**, já qualificada, recebe 50% correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Paragrafo Segundo** – A senhora **Flávia Regina Bezerra de Melo**, já qualificada anteriormente, recebe, 16,66%, correspondente a R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**Paragrafo Terceiro** – A senhora **Alessandra Bezerra de Melo**, Analista de Sistemas, herdeira, brasileira, natural de São Luis-MA, separada judicialmente, portadora do RG 044717372012-8 e CPF: 686.650.243-87, residente e domiciliada na Av. São Luis Rei de França, Edifício La Maison, Apto. 301, bairro Turu, São Luis-MA, CEP: 65.065-470 recebe, 16,66%, correspondente a R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

1047  
2

  
46



**Paragrafo Quarto** – O senhor **Sergio Alexandre Bezerra de Melo**, herdeiro, brasileiro, contador, portador do RG 032221482006-4 SSP-MA e CPF: 508.228.533-53, residente e domiciliado na Av. São Luis Rei de França, Condomínio Marsol, Edifício Beatriz, Apto. 501 bairro Turu, São Luis-MA CEP: 65.065-470 recebe, 16,66%, correspondente a R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os herdeiros, **Alessandra Bezerra de Melo e Sergio Alexandre Bezerra de Melo**, por não terem interesse em participar da sociedade vendem e transferem seus valores do espólio do falecido, no valor de R\$ 666,67(mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), a senhora **Elenice Bezerra Melo**, já qualificada neste instrumento passa a integrar a sociedade como sócia, com suas cotas recebidas no formal de partilha e a parte das cotas dos outros herdeiros já citados e qualificados.

**CLÁUSULA QUARTA** – A senhora **Flávia Regina Bezerra de Melo**, sócia remanescente vende e transfere parte de suas cotas recebidas como doação, no valor de R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente sua participação no capital social, a senhora **Elenice Bezerra Melo**, já qualificada anteriormente, que passará a integrar a sociedade.

**CLÁUSULA QUINTA** - Neste mesmo instrumento de alteração, a Senhora, **Flávia Regina Bezerra de Melo**, já qualifica acima, venda e transfere parte de suas quotas, no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) equivalente a 500 (quinhentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, ao sócio ingressante, **CARLOS HENRIQUE COUTINHO DE BRITO**, brasileiro, empresário, bacharel em direito, solteiro, natural do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 02/04/1957, residente e domiciliado, no Condomínio Hilton Rodrigues, na Rua 13, Quadra F, casa 48, Araçagi, São Luis-MA CEP 65.068-510.

**CLÁUSULA SEXTA** – A inventariante e, agora sócia, a senhora **Elenice Bezerra Melo** e a sócia remanescente, **Flávia Regina Bezerra de Melo** dão plena e irrevogável quitação do ato praticado neste instrumento de alteração.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Após a liquidação do espólio e tendo em vista as alterações promovidas, o capital social fica com a seguinte destruição:

**Parágrafo Primeiro** - Antes da liquidação do espólio e entrada de novos sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR
Flávia Regina Bezerra de Melo	8.000	R\$ 8.000,00
Alexandre de Jesus Botão Melo	2.000	R\$ 2.000,00
Totais.....	<b>10.000,00</b>	<b>R\$10.000,00</b>

**Parágrafo Segundo** – Após a liquidação do espólio e entrada de novos sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR
Flávia Regina Bezerra de Melo	7.000	R\$ 7.000,00
Elenice Bezerra Melo	2.500	R\$ 2.500,00
Carlos Henrique Coutinho de Brito	500	R\$ 500,00
<b>Totais.....</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**CLÁUSULA OITAVA** – A inventariante e, agora também sócia a senhora **Elenice Bezerra Melo** e a sócia, **Flávia Regina Bezerra de Melo** dão plena e irrevogável quitação do ato praticado neste instrumento de alteração.

**CLÁUSULA NONA** – Em virtude das alterações ora ajustadas, os sócios consolidam o contrato social com a seguinte redação:

**FLÁVIA REGINA BEZERRA DE MELO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 21/11/1968, natural de São Luis-MA, portadora da carteira de identidade nº 000044694095-0 SSP/MA e CPF 453.300.933-68, residente e domiciliada à Rua Grajaú, 4, Condomínio Estúdio 1, Apto. 101, Ponta do Farol, São Luis-MA CEP: 65.077-474;

**ELENICE, BEZERRA MELO**, brasileira, professora, portadora do RG 047740812013-3 e CPF 176.242.743-53, residente e domiciliada na, Avenida São Luis Rei de França Ed. La Maison, Apto. 301, bairro, Turu, São Luis-MA CEP: 65.065-470 e;

**CARLOS HENRIQUE COUTINHO DE BRITO**, brasileiro, bacharel em direito, solteiro, natural do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 02/04/1957, residente e domiciliado, no Condomínio Hilton Rodrigues, na Rua 13, Quadra F, casa 48, Araçagi, São Luis-MA CEP 65.068-510. Únicos sócios da **COM - CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Vales, 9, Ed. Carrara Sala 403, Qd 23, Jardim Renascença/Renascença, São Luis-MA, CEP: 65.075-660, inscrita no CNPJ: 11.890.354/0001-75, com registro na Junta Comercial do Maranhão, sob o NIRE 21200706168.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a denominação social de **COM - CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Vales, 9, Ed. Carrara Sala 403, Qd 23, Jardim Renascença, São Luis-MA, CEP: 65.075-660, inscrita no CNPJ: 11.890.354/0001-75, com registro na Junta Comercial do Maranhão, sob o NIRE 21200706168 e tem sua duração por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único** – A critério de seus sócios e observadas as disposições legais, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, depósitos, agências, sucursais escritórios em qualquer parte do território nacional mediante alteração no seu contrato social.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade adota o nome fantasia de: **COM-  
COMUNICACAO ESTRATEGICA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

**73.19-0-04** - Consultoria em Publicidade; **90.02-7-01**- Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes, de Vídeos e de programas de televisão); **82.30-0-01** - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representados por 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, distribuído, entre os sócios, da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR
Flávia Regina Bezerra de Melo	7.000	R\$ 7.000,00
Elenice Bezerra Melo	2.500	R\$ 2.500,00
Carlos Henrique Coutinho de Brito	500	R\$ 500,00
<b>Totais.....</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando a alteração contratual devida, se realizada a cessão ou venda.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da sociedade caberá à sócia administradora, **FLÁVIA REGINA BEZERRA DE MELO**, já qualificada anteriormente, que responderá pela sociedade e terá poderes e atribuições de administradora e ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de ambos os sócios (artigos 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064, CC/2002).

**Paragrafo Primeiro** – Os sócios e sócios administradores, em suas deliberações, adotarão preferencialmente as formas estabelecidas neste instrumento.

350  
L

W

**Paragrafo Segundo** – Os sócios e sócios administradores de comum acordo poderão decidir sobre a compra de quotas ou venda da empresa.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro-labore, pelos serviços que prestarem à sociedade, observadas as disposições legais pertinentes ou fazer a distribuição antecipada de lucros do exercício corrente.

**CLÁUSULA NONA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, os quais serão submetidos à aprovação da outra sócia, no prazo máximo de quatro meses, contado do término do exercício social.

**Paragrafo Primeiro** – A critério dos sócios, no decorrer de cada ano, a sociedade poderá levantar balanço patrimonial em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado do período em curso, terá o destino que os sócios deliberarem.

**Paragrafo Segundo** – A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A morte ou a interdição de qualquer um dos sócios não acarretará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os herdeiros e sucessores do falecido ou com o interditado, por seu curador, ou inventariante.

**Paragrafo Único** – Não sendo possível ou inexistindo interesse do sócio remanescente ou dos herdeiros e sucessores do falecido ou mesmo do curador ou inventariante, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especificamente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A sócia administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil Brasileiro e de outros dispositivos legais aplicáveis.



A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page. Below the signature is the handwritten number '2'. The signature appears to be 'S. S. S.' or similar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato social, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o, em 01 (uma) via para registro junto aos órgãos competentes, para a efetiva produção dos seus efeitos legais.

São Luis, 16 de Março de 2021.

Flávia Regina Bezerra de Melo

Alexandre de Jesus Botão Melo

Elenice Bezerra Melo

Representante Legal Inventariante

Carlos Henrique Coutinho de Brito

Elenice Bezerra Melo

Handwritten signature and initials.





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COM - CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
17624274353	ELENICE BEZERRA MELO
49446304334	EVANDRO JORGE FROES DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2021 18:24 SOB Nº 20210426535.  
PROTOCOLO: 210426535 DE 13/04/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102570734. CNPJ DA SEDE: 11890354000175.  
NIRE: 21200706169. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/03/2021.  
COM - CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ms.gov.br](http://www.empresafacil.ms.gov.br)

355

## PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

### 1. RACIOCÍNIO BÁSICO:

A partir das diretrizes estabelecidas pelo briefing de que "a comunicação se revela imperiosa para alcançar e unir toda a sociedade" e que se trata de "uma valiosa ferramenta para integração da sociedade com a administração pública", a campanha ora apresentada obteve um valioso norte condutor para o desafio de converter o poder das amplas possibilidades comunicativas em solução ao problema. Convém ressaltar inicialmente que, de acordo com a obra clássica *Criatividade & Marketing*, de Roberto Duailibi e Harry Simonsen Jr. (Ed. McGraw-Hill), a noção de criatividade é complementada como sendo também uma "técnica de resolver problemas".

Como unir? Como promover integração da sociedade por meio da comunicação? E por quê? Antes de qualquer análise mais aprofundada, é preciso levar em conta o distanciamento gradativo da população brasileira de temas relacionados ao interesse público e até à política. Uma das evidências pode ser demonstrada, por exemplo, no aumento do número de abstenções e de votos nulos, a partir de 2002, quando 17,74% dos eleitores não votaram. Em 2018, o percentual de votos nulos foi o maior desde 1989: a soma de abstenções, nulos e brancos passou de 30%. Um total de 42 milhões de pessoas não escolheram nenhum candidato no segundo turno. Em 2020, a média se repetiu, com 29,5% dos eleitores habilitados optando por não comparecer às urnas, em um país onde o voto é obrigatório. O primeiro problema no objetivo de unir e integrar a sociedade à administração pública está no fosso que costuma separar ambos, um distanciamento que resulta na avaliação negativa das instituições, na ausência de efetiva participação popular e em certo civismo equivocados. Convém lembrar em torno deste raciocínio que o significado de cívico faz referência à condição de cidadão como parte integrante do Estado, com obrigações cívicas, que respeita o interesse público, os valores de uma sociedade, as suas instituições e as responsabilidades e os deveres de cidadão.

Após a apresentação do primeiro aspecto relativo à participação e integração e da população à administração pública, considerou-se a força do fenômeno da comunicação. A concepção e a constatação de que a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim representa um agente de mudança significativa são limitadas sem o valor e a ressonância produzidos pela comunicação. Conforme Pedrinho Guareschi, na obra *Comunicação & Controle Social*: "não seria exagero dizer que a comunicação constrói a realidade. Num mundo todo permeado de comunicação, a única realizada passa a ser a representação da realidade – um mundo simbólico, imaterial". Isso significa que a premissa do desafio inicial considerou que as transformações e impactos sociais positivos, advindos da ação do poder público municipal, precisariam ter como ponto de partida a roupagem das técnicas publicitárias como apoio fundamental à construção da nova realidade e, em seguida, que teriam o magnetismo necessário à participação daqueles que acreditaram na possibilidade real e concreta de uma vida melhor para todos.

Neste aspecto, é preciso acrescentar o parêntese de que a Comunicação Pública possui papel relevante e inequívoco de mediação entre as expectativas populares, geradas durante o período eleitoral e o cumprimento dos deveres assumidos. Porém, Comunicação na esfera pública exige transparência, canais de participação e diálogo, que transcendam a mera divulgação das ações governamentais e supere a abordagem publicitária de mera representação. Ela se traduz em ressonância popular com a valorização da identidade coletiva. A contemporaneidade marcada pelo fenômeno da hiperinformação das

sociedades é também um desafio que coloca como imprescindível o estabelecimento de um processo de comunicação sem ambiguidades, com mais relevo ainda em organismos diretamente voltados às necessidades dos habitantes de uma cidade, como os órgãos de uma Prefeitura. Acrescente-se a isso, ao mesmo tempo em que a profusão de informações, de forma acelerada e instantânea, pode aglutinar com mais facilidade o público de seu respectivo emissor. É desta forma que a campanha considera ampliar o significado do slogan da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim: "transparência e desenvolvimento".

Desta forma, é fundamental a compreensão da importância da participação do cidadão e das organizações e instituições como protagonistas do processo de comunicação no âmbito das políticas públicas. É a população, durante muito tempo silenciada ou excluída das decisões governamentais, quem demanda pela solução de seus problemas e, ao mesmo tempo, que também conhece de perto a realidade do dia a dia de cada rua, cada bairro ou povoado. Convém ressaltar que a Comunicação Pública tem como foco o interesse público, as reivindicações e causas populares, diferentemente da Comunicação Estatal, controlada pelo Estado, geralmente com diretriz autoritária, oficiosa e complacente com projetos que nem sempre coincidem com o bem comum. Ao contrário, a primeira é prática comprometida com a democracia e, portanto, com a cidadania.

A distinção é fundamental para a dimensão do desafio imposto a um governo municipal de perfil popular - que passa, obrigatoriamente, pela implementação de políticas públicas necessárias não apenas à melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município, como também na promoção de mobilizações e o cultivo de vínculos. E, sobretudo, ao cumprimento do briefing que propõe "estimular a sociedade para participar do debate de definição das políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do município, evidenciando as vantagens para os municípios na relação Cidade e Cidadão".

Destaca-se o desafio de que a complexidade da vida contemporânea exige um novo modelo de progresso, com um desenvolvimento que considera aspectos da vida em sociedade e as respectivas demandas geradas. Porém, não basta estabelecer um programa de ações sociais necessárias à almejada melhoria da qualidade de vida e ao resgate da dignidade humana. É necessário que acesso à informação seja requisito básico para a construção da cidadania, não apenas no aspecto do direito à informação, mas para produzir soluções, quando for o caso. Isso significa ainda que a mera proposição de um programa de ações inéditas, com objetivo de elevação dos indicadores sociais ou atração de empreendimentos pode tornar-se insuficiente como instrumento de transformação sem que a Comunicação seja também educativa.

Investir na comunicação com eficiência, considerando todos os aspectos acima citados, significa, portanto, mais do que promover a imagem governamental ou fazer a propaganda da administração. É facilitar o acesso do cidadão às decisões que vão trazer resultados positivos na vida de cada um. É também gerar integração social, agregar públicos, gerar valores positivos, orientar a população de modo a cumprir a função primordial da Comunicação na administração pública, que é o papel educativo. O foco, portanto, precisa ser no estímulo à participação, de modo informativo e de orientação social, abrindo canais de diálogo e de mobilização popular nos atos da administração pública. É a prioridade no humano.

Muito mais do que peças de divulgação publicitária à população e aos canais locais de comunicação, a campanha precisou ter um caráter essencialmente educativo como modo de resolver o problema e suprir a enorme lacuna deixada pela maioria das administrações





públicas no que concerne à importância do conhecimento em torno dos direitos e da consequente necessidade de participação popular. Não há como estabelecer um processo de comunicação horizontal exitoso, sem que forem consideradas todas as especificidades, tanto da atualidade do campo comunicacional – tendo com o receptor como protagonista – quanto do ponto de vista de uma gestão democrática, comprometida com os anseios populares.

O atual ciclo administrativo no município de Itapecuru tem como objetivo primordial construir uma proposta de desenvolvimento com o olhar voltado para as pessoas. A tarefa de aproximar as pessoas das decisões, dos programas e ações da Prefeitura que vão transformar Itapecuru para as próximas gerações, objetivo deste propósito, exigiu um repertório discursivo que produzisse aproximação e identificação imediata com conteúdo e que provocasse ressonância (o que está sendo dito) e para quem (a população em geral).

Para se chegar à proposta conceitual aqui apresentada foi preciso antes constatar todas as necessidades já citadas de uma comunicação publicitária que se aproxime do Marketing Social, conceito surgido pela primeira vez em 1972, “relativo à tecnologia de gestão da mudança social” (Social Marketing: in approach to planned social change. Journal of Marketing, de Philip Kotler e G. Zaitman). É importante ressaltar que a qualidade das relações, fundamentadas em valores, direitos e deveres, com identidades estabelecidas, é fundamental para o êxito do propósito de transformação das sociedades. Uma comunicação de interesse público, com objetivos claros que consolidem a formação de opinião pública favorável, capaz de ajudar no enfrentamento dos desafios e contrária aos interesses financeiros e políticos particulares - que costumam menosprezar a seriedade dos propósitos e afastar ou provocar descontentamento dos cidadãos com a atuação do poder público.

O desafio de fazer com que o investimento na comunicação tenha a eficiência capaz de facilitar ao cidadão não apenas o acesso a todas as decisões que vão interferir de forma positiva na vida das pessoas, mas também seja co-responsável pela elaboração e gestão das políticas públicas municipais. Esta foi uma das soluções encontradas para o problema do distanciamento entre o poder público e seus stakeholders. Na obra Comunicação e Estratégias de Mobilização Social (ed. Autêntica), uma solução teórica é apresentada para o problema quando os autores recomendam que “o planejamento da comunicação deve existir no sentido de permitir a tomada de posições a respeito de questões críticas e estratégicas de motivar, associar e integrar os diversos públicos através da criação, da manutenção e do fortalecimentos dos vínculos de cada público com projeto instituído”. E é justamente sobre isso que menciona o briefing quando determina: “é preciso criar, portanto, uma campanha que comunique com esses moradores as ações da Prefeitura, reforçando os laços de vínculo entre os benefícios advindos a cada um e o sentimento de pertencimento à cidade”.

Mais do que aproximar as pessoas de suas decisões, programas e ações, a Prefeitura Municipal precisa ter na população de Itapecuru uma aliada na tarefa de implementação de seus programas e ações, a serem elaborados de forma inédita na história do município, ou seja, com a participação de cada um. A mudança de prática administrativa deve produzir os mesmos efeitos benéficos das realizações e se constituir em uma espécie de convocação popular que resulte na articulação entre os processos sociais e os meios de comunicação, entre canais e agentes da sociedade. Muito além de informar: comunicar com a força poderosa da interface e do engajamento que promove a cidadania. É esse o eixo principal da campanha, ora apresentada para veiculação, como sera demonstrado a seguir;

4358

## 2. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

No âmbito da Comunicação Social, comunicar é transcender a tarefa de disseminar, divulgar. Comunicação é um processo de transferir significados. É justamente a partir desta compreensão que se inicia a tarefa de produção de uma campanha publicitária que utiliza planos e métodos com objetivo de transferir o significado mais expressivo no desafio de "estimular a sociedade para participar do debate de definição das políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do município, evidenciando as vantagens para os municípios na relação Cidade e Cidadão", conforme determina o briefing.

Com origem no grego *strategos*, estratégia significa plano, método, manobras ou estratégias usados para alcançar um objetivo ou resultado específico: *stratos* (exército) e *ago* (liderança). As soluções apresentadas pela campanha têm como ponto de partida a liderança que propõe e convoca a população a participar e a integrar-se aos processos conduzidos pela administração pública. Com base na célebre obra *O Poder da Comunicação* (ed. Paz&Terra), de Manuel Castells, uma das maiores autoridades neste campo, autor de obras como: *A Era da Informação, Economia e Cultura* e *A Sociedade em Rede*, partimos do princípio de que "o Estado continua a ser um ator fundamental na definição das relações de poder, por meio das redes de comunicação". Castells enfatiza que "o poder é o processo mais fundamental na sociedade, já que a sociedade é definida em torno de valores e instituições e o que é valorizado e institucionalizado é definido pelas relações de poder". A campanha elaborada é a síntese deste pensamento ao ser elaborada como mensagem do poder público municipal, definindo e esclarecendo a relação de poder com seu público-alvo por meio da comunicação apresentada. O partido temático valoriza o público-alvo, a população e não apenas se dirige diretamente a ele como o coloca em evidência como o protagonista mais importante.

A proposta apresentada traz solução ratificada com os êxitos de administrações que promovem essa interação. Em artigo no Fórum de Debates Ideias em Tempos Real, da revista Carta Capital, os pesquisadores do IPEA (Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas), Roberto Rocha C. Pires (PhD em Políticas Públicas pelo Massachusetts Institute of Technology), Isadora Araujo Cruxên (cientista política pela Universidade de Brasília – UNB), Joana Alencar (cientista política pela Universidade de Brasília – UNB) e Paula Lima (mestre em Ciência Política pela Universidade de Brasília – UNB) apontam resultados positivos que processos participativos produzem na atividade governamental e na gestão de políticas públicas. O aperfeiçoamento do processo democrático passa pela implementação de processos políticos horizontais, bem mais do que a simples execução das ações e programas governamentais, determinados pelo ordenamento jurídico em vigor.

A partir do conceito proposto pela campanha Itapecuru: *minha cidade sou eu*, o repertório semântico vai se adequando aos objetivos propostos pelo briefing e promovendo as soluções necessárias aos problemas de comunicação detectados. O primeiro delas é o distanciamento e a indiferença generalizada da população para temas relacionados às administrações públicas, além de certa descrença na classe política. Uma pesquisa do Instituto Locomotiva/Ideia Big Data apontou que 96% dos brasileiros não se sentem representados pelos políticos em exercício no país. O levantamento ainda aponta que 95% dos entrevistados afirmam que os atuais políticos não são transparentes, e 89% acreditam que os políticos não se preparam para desempenhar bem seu mandato.

A estratégia de promover a participação popular foi reforçada com a tática de atrair a atenção do público-alvo, tanto no aspecto gráfico da campanha, com a presença de



personagens do próprio município, como no conceito que partiu de uma concepção semântica mais ampla que remete ao significado da palavra cidade, do latim civitas, compreendido originalmente como "condição ou direitos de cidadão", de cives, "homem que vive em cidade". Trata-se de um conjunto de palavras tiveram essa mesma origem: civil, civilização, civismo, cidadania.

Além da assertividade na ideia de pertencimento, de que a cidade não é o prefeito ou os vereadores, mas "eu", ou seja, o cidadão, o conceito guarda em si uma convocatória. Há riqueza significativa traduzida pelo conjunto de direitos e deveres civis, políticos e sociais que cada cidadão deve exercer. Exercer a cidadania significa, em primeira instância, conscientizar-se de seus direitos e deveres para que a justiça possa ser colocada em prática. Cidadão é mais do que um indivíduo que vive em sociedade. É aquele que tem direito de usufruir de direitos. A Constituição Federal de 1988 trouxe ao cidadão brasileiro a prerrogativa do exercício da soberania popular e da dignidade da pessoa humana.

Outro foco de significativa relevância foi considerar que, nas últimas décadas, houve enorme transformação no modelo de comunicação em diferentes setores da vida em sociedade. As amplas possibilidades de difusão e compartilhamento das informações, amplificadas pela internet e suas redes sociais, empoderaram o antigo receptor das mensagens que – se antes recebia passivamente os dados transmitidos - hoje interage, replica, compartilha e gera conteúdos, completamente engajado em suas respectivas causas e áreas de interesse. Ou seja: é um receptor-emissor, com dupla face, exigindo ainda mais dos comunicadores, estrategistas e produtores de conteúdo. No mundo globalizado, competitivo e hiperconectado, conceitos, recursos de persuasão, efeitos, apelos emocionais e racionais - e até mesmo o neuromarketing - são indispensáveis para os negócios. No setor público, prevalecem as mesmas técnicas, porém, com compromissos e propósitos no diálogo com a população mediados pela comunicação. Observa-se, assim, que a contemporaneidade marcada pela onipresença dos meios de comunicação exige a presença de parâmetros atuais no processo comunicativo: a extensão para o digital, com suas redes sociais, além dos meios tradicionais de veiculação; a convergência das mídias, a instantaneidade, a interatividade e a força criativa como elemento diferencial em meio à profusão de mídias da atualidade.

Ao adotar um partido temático que associa, estabelece vínculo, promove a sensação de pertencimento e orgulho, a campanha promove soluções e preenche todas as lacunas já que apresenta "as ações de orientação social como mecanismos de difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição". Ao estimular a participação popular e o debate nas peças, a população terá não apenas a ratificação do direitos assegurados, mas o conhecimento da importância disso para a melhoria contínua das ações desenvolvidas e serviços oferecidos pela poder executivo municipal.

A Prefeitura de Itapecuru-Mirim tem na comunicação da campanha uma aliada na garantia de que cada itapecuruense conheça e possa usufruir de seus direitos. A comunicação publicitária adotada é, portanto, uma comunicação em prol da cidadania, pois ao estabelecer o conceito minha cidade sou eu (o que dizer) afirma que o exercício pleno de cada cidadão passa pela importância que se equipara a defender a si mesmo, a melhorar a si mesmo, em relação intrínseca com o município. Ao mesmo tempo em que diz sobre a cidade, diz ao próprio habitante (a quem dizer) e fala para ele sobre essa relação (como dizer). Os meios adotados reforçam essa linha criativa, pois utilizam imagens autênticas de pessoas de Itapecuru, vozes de cidadãos do município e peças que promovem a

360  
L

participação popular como podcast e adornos para as pessoas. Um sentimento de pertencimento será deflagrado com a veiculação da campanha que não comunica de forma vertical ou impositiva, mas propositiva e convidativa.

A força da criação conceitual que usa a metáfora de comparar o cidadão à cidade revela força com apelo emocional e racional. Em nova citação e ciclo promissor, que ocorre tanto na natureza quanto na atividade empresarial e, em especial, na vida de uma cidade, já conceituada por estudiosos como sendo também um "ecossistema". O historiador francês Fernand Braudel dizia que "a cidade está na origem do desenvolvimento e que ela impulsiona a dinâmica civilizacional". Além das soluções apresentadas, o conceito é rico em implicações significativas, pois considera que mencionar cidade e cidadão com valorização de pertencimento (minha cidade sou eu) implica em estimular a participação no desenvolvimento urbano e em vida melhor a todos.

Há o estabelecimento de uma identidade de cidade compartilhada em interface direta com seu público – ou em linguagem mais afetuosa – com seus filhos. Esse é sentido considerado pelo ex-ministro-chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, Luiz Gushiken, quando escreveu: "as relações entre Estado, Mídia e Sociedade só têm sentido se a comunicação for pensada como possibilidade de adotar a perspectiva do outro, o que tem valor inestimável para a democracia e resgata, em meio ao individualismo exacerbado, a preocupação com o bem público e com a noção de coletividade".

Com essa concepção retórica, o tripe adotado (Itapecuru + minha cidade + sou eu) fortalece a imagem/identidade do poder público municipal, de acordo com as funções da Comunicação na Administração Pública, muitas atribuídas à Publicidade. Segundo o professor universitário e consultor em estratégias de Marketing, Gaudêncio Torquato, na obra Tratado de Comunicação Organizacional e Política, são elas:

- \_ Expressar a identidade por meio uma comunicação que dê unidade e padrão à gestão;
- \_ Lançar valores que expressem e difundam a cultura da gestão;
- \_ Possibilitar o direito à informação;
- \_ Democratizar o poder, possibilitando o compartilhamento das informações;
- \_ Mapear os interesses sociais a partir do feedback da comunicação, entre outras.

Ressalta-se, ainda, a conjugação entre mensagens positivas com potencial para interpretações favoráveis - a partir da presença dos personagens da campanha - e a adequação ao universo cultural do público-alvo por meio de uma mensagem simples e direta que atinge diferentes públicos, com níveis de escolaridade diversos. Sobre identidade, é imprescindível citar novamente Castells, em seus estudos sobre a Era da Informação, Economia, Sociedade e Cultura, que classifica entre os tipos de construção de identidade, a "identidade destinada à resistência", "criada por atores que se encontram em posições/condições desvalorizadas e/ou estigmatizadas pela lógica da dominação".

O conceito é absolutamente pertinente aos propósitos estabelecidos pelo briefing e aos papéis exercidos pela Prefeitura em diferentes setores. Ele se adapta com sinergia ao

protagonismo das pessoas do município retratadas nas peças por meio de uma publicidade de autoafirmação e, ao mesmo tempo, de mobilização pública.

### 3. IDEIA CRIATIVA

A ideia criativa aqui apresentada, por mais original que se apresente, teria sido insuficiente para alcançar todos os objetivos a que a campanha se propõe, caso não fosse realizada uma avaliação geral da cultura local, dos hábitos e dos elementos que compõem a identidade dos moradores de Itapecuru. Foi preciso ir além da técnica e, considerar uma concepção mais aprofundada de Marketing. O processo criativo foi estabelecido, devidamente vinculado a um estudo do público-alvo (target) e de suas especificidades. A campanha ganhou força e consistência por meio de informações detalhadas, fornecidas em cada uma das peças, de modo a comunicar com mais eficiência a um público que perceberá a importância da participação social. A ideia criativa fincou suas raízes em uma comunicação informativa e, ao mesmo tempo, educativa, a partir do momento em que demonstra, com apelo racional e emocional, que tão importante quanto a cidade é se perceber como a própria cidade.

O conceito desenvolvido pela campanha publicitária apresenta-se sob o invólucro das seguintes peças que funcionam como canais de expressão e divulgação:

**1-ENCARTE:** peça que detalha os propósitos da campanha, trazendo informações necessárias à compreensão de objetivos e importância da participação popular nas decisões do poder público. A proposta de incluir um impresso gráfico no conjunto de peças da campanha publicitária ganha importância estratégica ao considerarmos que o Maranhão é um dos estados brasileiros de população com menor acesso à Internet. A mídia promove impacto imediato no público-alvo pela comunicação rápida e eficiente, além de consistir em documento que vai detalhar a forma de participação na campanha. Trata-se de peça que comunica de forma didática e, ao mesmo tempo ágil, por conter informações que as peças de alcance mais geral como outdoors, por exemplo, não revelam. É a comunicação direta com o leitor, fundamental para mobilização social.

**2-HOTSITE:** necessário à interatividade e com maior capacidade de acesso digital às informações da campanha. Com link no próprio site da Prefeitura Municipal de Itapecuru, possibilita interação, informações sobre a campanha com convergência de outras mídias a exemplo do spot de áudio e do vídeo da campanha.

**3-OUTDOOR:** peça de maior visibilidade com impacto visual imediato, que traz como destaque personagens de Itapecuru que se fundem à tipologia moderna, atraente e eficaz na veiculação da mensagem do conceito Itapecuru: minha cidade sou eu. Possui duas versões com gêneros opostos e palheta de cores em sincronia.

**4-SPOT/RÁDIO COM TESTEMUNHAL:** O rádio está presente em praticamente 85% dos domicílios do Maranhão e atinge hoje um público maior com a digitalização das emissoras. Por meio de aparelhos tradicionais, telefones celulares, tablets, computadores ou até mesmo pela própria TV, a comunicação realizada via rádio é ágil, possui custo de consumo acessível à população, e tem uma audiência consolidada enquanto meio de comunicação. Tem como diferencial as vozes de itapecuruenses que se apresentam e um mix do hino do município instrumental e o rufar de tambores maranhenses. O spot terá o poderoso recurso do "testemunhal", verba para que os locutores/formadores de opinião, se expressem favoravelmente sobre a campanha



5-PODCAST: consegue reunir a contemporaneidade tecnológica oferecida pelo streaming – pois o conteúdo que está à nossa disposição, customizado para os nossos horários, nossos hábitos de consumo de informação – ao mesmo tempo em que é vintage: tem aquele romantismo do rádio, da narrativa radiofônica, de contar histórias, de envolver a fantasia de quem ouve. É um meio feito sob medida para a agilidade e instantaneidade que o mundo atual exige. E vai promover a participação popular e a aproximação entre população e poder público.

6-VÍDEO: peça de efeito forte por conter imagens em movimento, fusão, com imagens da cidade, rostos de cidadãos e um forte apelo imagético.

7-BANNER DIGITAL: para a capilaridade em blogs, site da Prefeitura, redes sociais, gerando buzz para que a campanha terá um desdobramento on line com peças especiais para Facebook e Instagram.

8-BONÉ: peça própria para divulgação promocional a ser distribuídas para população de todas as classes, públicos diferentes, de estudantes a carroceiros. Peça do vestuário valorizada pela população, que enfrenta o sol causticante no dia a dia.

9-CARTAZ: a tradicional mídia possui efeito direto de diminuir o distanciamento entre o público e as mídias mais nobres, espalhando e popularizando a campanha em escolas, povoados, repartições públicas e locais onde as peças tradicionais não chegam.

10-CARRO DE SOM: marca registrada como antiga e atemporal mídia do interior do Estado do Maranhão, que convoca a população para eventos e traz recall imediato por onde passa, nas ruas, povoados e locais até mesmo onde a mídia tradicional não chega.

#### 4. ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

Uma campanha com tais objetivos já descritos precisa ter tempo de veiculação necessário para despertar a participação popular e promover mudança de valores e cultura. O período de veiculação adotado foi de 1 de outubro a 30 de dezembro de 2022, com valor total geral de mídia e produção de R\$ 570.933,00 (quinhentos e setenta mil, novecentos e trinta e três reais). Os cartazes serão peças de não mídia com amplo alcance como costuma ser nos municípios do Maranhão, além de bonés para distribuição sem veiculação na mídia.

O relacionamento com o público das camadas mais populares é o ponto modal para a força da campanha manter um ambiente integrado e com a informação fluindo de forma adequada, nutrindo os colaboradores com os dados que necessitam para desempenharem suas funções da melhor forma possível, visando sempre os objetivos centrais do briefing. Dessa forma, por meios digitais e não digitais, a campanha traz recursos e materiais disponibilizados para que ocorra o engajamento.

Um importante acessório para comunicação, informação, relacionamentos e marketing digital, as redes sociais estão cada vez mais presentes na vida das pessoas ao redor do mundo. Elas mudaram a forma como as pessoas se relacionam com o mundo e atualmente aqueles que antes eram meros receptores passivos de informação hoje se tornam cada vez mais formadores de opinião. Por isso, a produção do hot site e dos banners a serem veiculados nos sites como o da Agência Tambor e do Itapecuru Notícias. As peças terão ainda como veículos: TV Difusora, Rádio 90 FM, YouTube TV Quilombo. O rádio, veículo popular por excelência terá além do spot, os testemunhais.



Tanto os veículos escolhidos como as peças da campanha constituem tática em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida. O objetivo principal da estratégia de mídia e não mídia é garantir que a Prefeitura Municipal de Itapecuru atinja com a máxima eficácia os propósitos de comunicação indicados no briefing desta concorrência. Dessa forma, estabeleceu-se como objeto a ampla divulgação da campanha, em período amplo, para o crescimento e desenvolvimento de valores como a cidadania e do orgulho da população, fortalecendo ao mesmo tempo, a imagem do Executivo municipal, tornando-o mais próximo da população de Itapecuru.

#### SIMULAÇÃO DE PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

A agência estabeleceu como critério para o Plano de Distribuição veículos locais e que tenha linha editorial popular de acordo com conceito para que a verba alcance os propósitos da estratégia de mídia. O município possui jornal local com tradição que foi contemplado, além de sites e blogs que atuam em favor de causas populares. O rádio é um exemplo emblemático de alcance nas camadas mais populares que, com a veiculação do spot acrescida o testemunhal, aumenta seu poder de influência. A distribuição fica assim, detalhada pelos mapas apresentados:

Rádio: um total de 630 inserções serão veiculadas durante o período da campanha.

Encarte: 3 mil impressos encartados durante os três meses de vigência.

Outdoor em lona: 4 (quatro) por mês.

Cartaz: 5 (cinco) mil (impressos e distribuídos)

Bonés: 500 (quinhentos) unidades

Podcast: semanal (uma vez por semana durante três vezes)

Vídeo: TV Difusora (81 inserções) e no YouTube e Rede Sociais

Hotsite durante toda a campanha atualizado mensalmente





















PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2022

RESUMO GERAL - SIMULAÇÃO DA CAMPANHA

MEIO	PEÇA	VEÍCULO	QUANT.	PERÍODO (2022)	PRODUÇÃO UNIT (R\$)	MÍDIA (R\$)	TOTAIS (R\$)	(%)	
MÍDIA	RÁDIO	Spot 30"	Rádio 90 FM	150	out/22		80,00	12.000,00	2,2%
		Testemunhal 90"	Rádio 90 FM	60	out/22		200,00	12.000,00	2,2%
							Rádio OUT/22	24.000,00	4,4%
	Spot 30"	Rádio 90 FM	150	nov/22		80,00	12.000,00	2,2%	
	Testemunhal 90"	Rádio 90 FM	60	nov/22		200,00	12.000,00	2,2%	
							Rádio NOV/22	24.000,00	4,4%
	Spot 30"	Rádio 90 FM	150	dez/22		80,00	12.000,00	2,2%	
	Testemunhal 90"	Rádio 90 FM	60	dez/22		200,00	12.000,00	2,2%	
							Rádio DEZ/22	24.000,00	4,4%
							<b>Total Rádio:</b>	<b>72.000,00</b>	<b>13,1%</b>
	TV	Filme 30"	TV Difusora - SBT	27	out/22		diversos	91.461,00	16,6%
			TV Difusora - SBT	27	nov/22		diversos	91.461,00	16,6%
			TV Difusora - SBT	27	dez/22		diversos	91.461,00	16,6%
							<b>Total TV:</b>	<b>274.383,00</b>	<b>49,8%</b>
JORNAL	Encarte	JORNAL DE ITAPECURU VEICULAÇÃO	1.000	out/22		1.200,00	1.200,00	0,2%	
		JORNAL DE ITAPECURU VEICULAÇÃO	1.000	nov/22		1.200,00	1.200,00	0,2%	
		JORNAL DE ITAPECURU VEICULAÇÃO	1.000	dez/22		1.200,00	1.200,00	0,2%	
						<b>Total Jornal:</b>	<b>3.600,00</b>	<b>0,7%</b>	
MÍDIA DIGITAL	Banner	SITES DE NOTÍCIAS	2	out/22		9.900,00	9.900,00	1,8%	
		SITES DE NOTÍCIAS	2	nov/22		9.900,00	9.900,00	1,8%	
		SITES DE NOTÍCIAS	2	dez/22		9.900,00	9.900,00	1,8%	
	Filme 30"	YOUTUBE	2	out/22		5.500,00	5.500,00	1,0%	
		YOUTUBE	2	nov/22		5.500,00	5.500,00	1,0%	
		YOUTUBE	2	dez/22		5.500,00	5.500,00	1,0%	
						<b>Total Midia Digital:</b>	<b>46.200,00</b>	<b>8,4%</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

RESUMO GERAL - SIMULAÇÃO DA CAMPANHA

MEIO	PEÇA	VEÍCULO	QUANT.	PERÍODO (2022)	PRODUÇÃO UNT (R\$)	MÍDIA (R\$)	TOTAIS (R\$)	(%)	
MÍDIA EXTERIOR	Outdoor	OUTDOOR ITAPECURU (4 un-2B/Sem)	4	out/22		1.980,00	7.920,00	1,4%	
		OUTDOOR ITAPECURU (4 un-2B/Sem)	4	nov/22		1.980,00	7.920,00	1,4%	
		OUTDOOR ITAPECURU (4 un-2B/Sem)	4	dez/22		1.980,00	7.920,00	1,4%	
						<b>Total Outdoor:</b>	<b>23.760,00</b>	<b>4,3%</b>	
	CARRO DE SOM	Spot 30"	CARRO DE SOM	40	out/22		40,00	1.600,00	0,3%
				40	nov/22		40,00	1.600,00	0,3%
				40	dez/22		40,00	1.600,00	0,3%
							<b>Total Carro de Som:</b>	<b>4.800,00</b>	<b>0,9%</b>
						<b>Total Mídia:</b>	<b>424.743,00</b>	<b>77,2%</b>	
	PRODUÇÃO	FILME 30 SEGUNDOS	VT 30" - produção/gravção/edição/tronq/equip	1		16.900,00		16.900,00	3,1%
SPOT RÁDIO 30 SEGUNDOS		Spot 30" - Locução, estúdio e edição	1		550,00		550,00	0,1%	
CARTAZ 32 X 44cm		Impressão e distribuição em papel couchê 90gm	5.000		2,05		10.250,00	1,9%	
ENCARTE 21 x 30cm		Impressão em papel couchê offset 75gm 4x4 cor	3.000		0,53		1.590,00	0,3%	
OUTDOOR LONA		Impressão de Outdoor em Lona 6x3m	8		1.380,00		10.800,00	2,0%	
BONÉS		Tecido azul royal serigrafia e distribuição	500		29,00		14.500,00	2,8%	
HOTSITE		Produção de conteúdo (3 meses)	3		4.500,00		13.500,00	2,5%	
PODCAST 5 MINUTOS		Produção, gravação e vinhetas 5"	12		4.800,00		57.600,00	10,5%	
TOTAIS						<b>Total Produção:</b>	<b>126.690,00</b>	<b>22,8%</b>	
	<b>TOTAL GERAL: R\$ 550.433,00 (Quinhentos e cinquenta mil e quatrocentos e trinta e três reais).</b>						<b>TOTAL GERAL</b>	<b>550.433,00</b>	<b>100,0%</b>








Proposta Técnica

**Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de  
Soluções de Problemas de Comunicação (Cases)  
Via Identificada**

**COM CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA.  
(COM Comunicação Estratégica)  
CNPJ/MF: 11.890.354/0001-75**

 98 99972-4254

 Av. do Vale, 9, sala 403, Ed. Carrera  
Renasença II - São Luís (MA) CEP: 65075.820

 CNPJ: 11.890.354/0001-75  
e-mail: comcomunicacaoestrategica@gmail.com

375  
F

**c o m**  
comunicação estratégica

**com**  
comunicação estratégica

376

2

**c o m**  
comunicação estratégica

377  
J

**c•m**  
comunicação estratégica

378  
U





## Capacidade de Atendimento

### a) RELAÇÃO NOMINAL DOS PRINCIPAIS CLIENTES

- \_ Gasmar (Companhia Maranhense de Gás): Maranhão
- \_ Rede de Diálogos: Brasília
- \_ Vanda Torres (MA)
- \_ Anna Graziella Santana Neiva Costa (MA)

### b) QUANTIFICAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

#### CRIAÇÃO

#### 1. Flávia Regina Melo – Sócia Proprietária / Diretora de Criação

Tem mais de 30 anos de atuação no mercado de comunicação do Maranhão. Jornalista formada em Comunicação Social pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), com pós-graduação em Gestão da Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA-USP). Foi repórter na TV Mirante, afiliada da Globo no Maranhão, contemplada com três prêmios Guarnicê de Melhor Reportagem de TV e apresentadora de ensino a distância na Televisão Educativa do Maranhão (TVE-MA). Foi diretora de redação do extinto jornal Folha do Maranhão e fundou e dirigiu a redação da revista local Parla, sobre perfis, cultura, educação, e problemas sociais do Maranhão. Foi redatora publicitária da Estação Publicidade & Marketing. Possui cursos de Redação Publicitária (Escola Superior de Propaganda e Marketing – RJ); Auditoria de Imagem (SP); Reputação, Imagem e Marketing Digital nas Eleições (Agência Nuvem). É roteirista de vídeos institucionais já tendo realizado documentários para clientes como: Alumar, Sesi/Senai e Sebrae-MA. Tem experiência na Comunicação de órgãos como a Secretaria Estadual de Solidariedade Humana, a Ordem dos Advogados do Brasil no Maranhão, seção Maranhão (OAB-MA) e do Governo do Estado do Maranhão como Secretária de Estado da Comunicação (2004 a 2006), quando foi contemplada com a Medalha de Ordem do Mérito Timbira, comenda destinada a personalidades que se distinguem por relevantes serviços prestados ao Estado do Maranhão e Medalha do Mérito Militar.

Foi coordenadora de campanhas eleitorais municipais no rádio e na TV desde o ano 2000, tendo atuado em todas as eleições municipais de 2000 até 2020, em municípios como Pinheiro/MA, com candidato Filuca Mendes vencedor em três eleições consecutivas (2000, 2004, 2008), São José de Ribamar/MA e nas pré-campanhas de Viana/MA (pré-campanha que resultou na vitória do candidato Carrinho Cidreira, atual prefeito) e Vitorino Freire/MA. Atendeu os seguintes clientes: FIEMA (Federação das Indústrias do Estado do Maranhão); OAB-MA (Ordem dos Advogados do Brasil, seção Maranhão); UNBD e Dom Bosco; Jornal Pequeno, Clínica Oftalmos e como personal branding: Clarice Binda (defensora pública e candidata à defensora geral do Estado), Mário Macieira (advogado e candidato a presidente da OAB), Anna Graziella Santa Neiva Costa (juíza eleitoral), Filuca Mendes (engenheiro e candidato a prefeito de Pinheiro/MA), Antônio Pires (candidato a prefeito de Coelho Neto/MA), Zé Leandro (candidato a prefeito de Vitorino Freire/MA), Carrinho Cidreira

350

(candidato a prefeito de Vitorino Freire/MA) e Eudes Sampaio (candidato a prefeito de São José de Ribamar/MA), entre outros.

## 2. João Gleidson - Diretor De Arte

Formado em Design pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Com mais de 20 anos de atuação no mercado de comunicação. Trabalhou com algumas agências como: Malmann Marketing e Insight Comunicação, criando para vários clientes como: BV Financeira do grupo Votorantim, OAB-MA, Governo do Estado do Maranhão, Prefeitura de São José de Ribamar/MA, Faculdade CEST, Clínica Laservasc, Dor e Controle, Auto Rico, Construtora Jeová Barbosa e Sicredi.

## PRODUÇÃO RTV

## 3. Francisco José Márcio Calvet - Gerente de Produções Audiovisuais

Radialista formado em Comunicação Social (Habilitação Rádio e TV) pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Tem mais de 20 anos de experiência no mercado de comunicação do Maranhão. Foi coordenador da UemaTV, mestre de cerimônias, operador de câmera e editor de áudio e vídeo e produtor textual no Núcleo de Tecnologias para Educação –UemaNet/UEMA. Passagens pelas rádios Cultura FM de Paço do Lumiar-MA, Jovem Pan São Luís-MA e desde 2012 empregado na EBC, com passagem em Brasília pela TV NBR, TV Brasil MA e Rádio Nacional FM. Foi Diretor de Imagens, Operação de Câmera e Edição audiovisual na Empresa Giz Digital, em São Luís-MA. Editor do Núcleo de Rádio/TV da Assessoria de Comunicação da Universidade Federal do Maranhão (ASCOM/UFMA), responsável pela implantação do projeto de TV Interna Institucional em parceria com a CapesWebTV e idealização, produção, edição e locução do Programa Cidade Universitária. Possui experiência como locutor e apresentador de peças publicitárias e institucionais. Gravação de Spots Comerciais, Vinhetas, Chamadas Políticas, Documentários, Esperas Telefônicas para agências e clientes como Prefeitura de São Luís (MA), Prefeitura de Miranda do Norte (MA), Anapurus (MA) e Governo do Estado do Maranhão. Fundação Nagib Haickel (Paraná FM LTDA.) Sindsep (Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Maranhão); Atuou em agências e produtoras como Atual Filmes, Centopéia Filmes, VCR, Bravo Filmes e em campanhas de áudio e vídeo para Prefeitura de São Luís e Governo do Estado do Maranhão, empresas como Louvre Magazine, Elbrus, Shopping Rio Anil. Possui curso de Cinematografia Eletrônica Digital. Realização: CANNE-Centro Audiovisual Norte-Nordeste. Parceria: Fundação Joaquim Nabuco/ Ministério da Educação (Fundaj/MEC), Secretaria do Audiovisual/ Ministério da Cultura (SAV/MinC), Fundação Municipal de Cultura- MA, Faculdade São Luís-MA e Associação Brasileira de Documentarista e Curta-Metragistas do Maranhão (ABD-MA). Ministrado: Carlos Ebert, ABC.

## 4. Alessio Rissato - Editor de Vídeo

Tem mais de 20 anos de experiência com produção, edição de vídeo, animação e áudio em campanhas políticas. Já realizou trabalhos para clientes como: Governo do Estado do Maranhão, Prefeitura de São Luís, OAB, Pátio Shopping Norte, Casa Faria, Faculdade CEST, UNDB. Domínio dos softwares como o Adobe After Effects, Adobe Premiere, Adobe Media Encoder e Photoshop.

**5. Fernanda Pavão - Atendimento e Mídia**

Graduada em Publicidade e Propaganda pelo Centro de Ensino Universitário do Maranhão (UNICEUMA). Pós-graduada em Marketing Estratégico pela Universidade Cândido Mendes do Rio de Janeiro. Atua no mercado publicitário há 25 anos com experiência multidisciplinar adquirida na TV Cidade (filiada TV RECORD), no departamento comercial, atendimento, mídia e produção na Insight Comunicação e desde 2020 na Com Comunicação Estratégica, com ênfase no atendimento e mídia estratégica de clientes como: Governo do Estado de Maranhão, Faculdade CEST, OAB, Prefeitura de São José de Ribamar, Jornal O Imparcial, Sicredi, clínica Bem Família e Banco BV Financeira e Bradesco. Participou de vários cursos e seminários em planejamento estratégico de mídia Off e On-line, treinamento em vendas e marketing.

## PRODUÇÃO GRÁFICA / TRÁFEGO

**6. Alice Pires Van Deursen – Trafégo e Produtora Executiva**

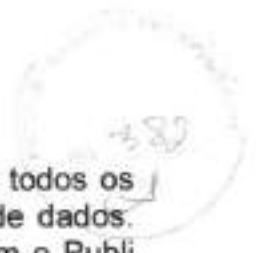
Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú. É pós-graduada em Gestão e Supervisão Escolar. Tem experiência na área de Educação e Comunicação, com ênfase em Educação. É fundadora e coordenadora do Jornal Vias de Fato - Jornalismo à Serviço da Causa Popular. Tem mestrado em Cultura e Sociedade (UFMA). Integrante da Associação Nacional de Ação Indigenista (ANAI), Integrante do Núcleo de Extensão e Pesquisa com Populações e Comunidades Rurais, Negras, Quilombolas e Indígenas (NuRuNI), do Grupo de Estudos em Memória, Arte e Etnicidade (GEMAE) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Foi produtora da revista Parla, secretária-geral do jornal Folha do Maranhão, integrou o Núcleo de Comunicação da OAB-MA e atendeu aos clientes: vereador Antonio Pires (4 mandatos de vereador e 1 de vice-prefeito no município de Coelho Neto), Comunicação do Governo do Estado do Maranhão, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MA), Assessoria de Comunicação da Casa Civil do Estado do Maranhão, Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), Secretaria de Governo do Estado do Maranhão (SEGOV), Maranhão Parcerias (MAPA) e Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV)

**c) INSTALAÇÕES, INFRAESTRUTURA E RECURSOS MATERIAIS**

Com 12 anos de atuação no mercado de comunicação local, a empresa foi criada para posicionar-se no setor tendo como parâmetros os fenômenos da contemporaneidade de: onipresença dos meios de comunicação na *Sociedade da Informação*; profusão tecnológica tendo o receptor como protagonista; presença de "ecossistemas comunicativos" e em um timing atual de instantaneidade, interatividade e compartilhamento da informação. As instalações físicas da **Com Comunicação Estratégica** são planejadas de forma funcional para integrar e otimizar o fluxo e a produtividade de todas as demandas.

Sua estrutura está em um dos pontos mais bem localizados de São Luís, no bairro do Renascença, possui estacionamento privativo uma sede composta da seguinte forma: Recepção e Financeiro/Administrativo; Criação/Planejamento, Mídia/Produção, Atendimento/Trafego, Direção de Arte, Marketing Digital e Sala de Reunião.





A **Com Comunicação Estratégica** é uma empresa totalmente informatizada e todos os departamentos estão integrados via rede de alta capacidade de transmissão de dados. Todos os departamentos têm acesso irrestrito a Internet Banda Larga e utilizam o Publi Manager, desenvolvido para automatizar funções e gerar controle e confiança em suas ações, proporcionando perfeita sincronia e gerenciamento das atividades em cada setor das mais equipadas agências do país. A criação utiliza softwares como Phoposhop e Illustrator, em versões atualizadas e originais. A **Com Comunicação Estratégica** está estruturada para atender não somente clientes na capital maranhense, mas também de outras regiões, como já ocorre com os atuais clientes.

### **Criação**

Composta por profissionais experientes, que desenvolvem soluções criativas e viáveis para cada problema, a equipe é formada por diretor de criação, diretor de arte, um diretor de arte júnior, um social media e um social media júnior, uma redatora sênior e uma redatora júnior.

O Departamento de Criação conta com equipamentos modernos, proporcionando eficiência e qualidade em todas as solicitações de trabalho, utilizando os softwares gráficos mais avançados no contexto internacional. O departamento de Criação opera com a plataforma Apple, com três computadores Macintosh de última geração, dois PC's, dois notebooks e uma impressora HP multifuncional colorida.

### **Mídia & Produção Gráfica**

A estrutura do Departamento de Mídia/Produção Gráfica está centralizada em um diretor de mídia/produção e um assistente. Sua funcionalidade consiste na atualização diária das informações que permeiam o universo publicitário, reunindo condições para suprir todas as necessidades dos clientes, proporcionando o desenvolvimento das melhores estratégias de mídia e conseqüentemente a maximização dos recursos, através de negociações eficientes com os veículos, facilitando e viabilizando a execução das ações locais, regionais e nacionais. O departamento possui dois computadores de mesa, um notebook e uma impressora.

### **Atendimento & Negócios Publicitários**

A estrutura é formada por uma Gerente de Atendimento/Executiva de Contas, Executivo de Atendimento e uma Executiva de Atendimento/Tráfego. O atendimento e porta-voz do cliente na agência, buscando sempre atender as suas necessidades de comunicação, exercitando sistematicamente propostas e soluções, geralmente se antecipando as expectativas do cliente e enxergando oportunidades.

O setor de Atendimento está sempre próximo aos demais setores da agência para proporcionar toda agilidade e eficiência que o cliente procura. O departamento conta com dois computadores de mesa, um notebook e uma impressora HP laser.

### **Produção de RTVC**

Para a produção de peças eletrônicas, nossa equipe conta com colaboradores responsáveis para acompanhar os materiais que vão ao ar, como os comerciais de TV, spots, jingles e documentários.

### **Administrativo / Financeiro / RH**

Neste departamento atua a diretoria administrativa, RH e financeira da agência, que envolve: recursos humanos, contas a pagar e receber, contabilidade, controle, assessoria jurídica e serviços gerais. O departamento assume coordenação geral por todas as



atividades gerais dos setores da empresa. O departamento conta com três computadores de mesa, dois notebooks e duas multifuncionais HP.

#### d) SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO

A **Com Comunicação Estratégica** opera em total sintonia com seus clientes e fornecedores. Os profissionais participam, conhecem e convivem com os clientes de maneira que possam ter respostas ágeis e eficazes para questões referentes a comunicação integrada e sua operacionalidade. No modelo de atendimento que é adotado pela agência, mantém-se sempre contato direto e constante com os clientes, agilizando o tráfego de informação. Para um acompanhamento mais efetivo no fluxo de trabalho rotineiro, serão disponibilizados no mínimo dois profissionais de atendimento/criação, onde realizar-se-á o follow-up diário com quantas visitas forem necessárias, além de reuniões mensais. Além de todo o processo do atendimento as ações publicitárias do cliente, a **Com Comunicação Estratégica** integra-se no planejamento de programas de qualidade, de mudanças comportamentais, de comunicação interna e outras iniciativas visando sempre uma melhor imagem institucional de cada cliente e conseqüentemente gerando reflexo positivo em todas as suas ações.

Periodicamente são coordenadas pesquisas de opinião junta a mostra do público-alvo para avaliar o desempenho e possíveis ajustes na comunicação.

As obrigações a serem cumpridas pelo atendimento da agência junto ao cliente são:

- Fazer avaliações periódicas de campanhas em andamento;
- Reunir-se periodicamente, conforme a necessidade, para encaminhamento das ações rotineiras;
- Reunir-se mensalmente para discutir estratégias e planejamentos de longo prazo;
- Fazer follow-up diariamente sobre as demandas da área de comunicação do cliente;
- Apoiar o cliente de forma efetiva em todas as ações que exigem conhecimento na área de comunicação;
- Prestar contas de todos os processos referentes a solicitação do serviço;
- Acompanhar e supervisionar todo o desenvolvimento da campanha;
- Buscar dados e informações que auxiliem na elaboração e/ou produção;
- Checar o cumprimento e acompanhar as autorizações de mídia;
- As solicitações de serviço feitas pelo cliente são devidamente formalizadas através do briefing, que serve coma documento oficializando o pedido e posteriormente encaminhadas ao solicitante para sua verificação;
- Toda e qualquer peça de campanha aprovada e submetida a análise do cliente tendo a aprovação formalizada através da sua assinatura;
- Negociar custo e prazo;
- Zelar pelo cumprimento e execução do que foi autorizado.

Prazos a serem cumpridos em condições normais de trabalho:

Criação de campanhas institucionais	15 dias
Criação de produtos de rotina	02 dias
Criação de campanhas de eventos	10 dias
Criação de campanhas de serviços	02 dias
Produção de Publicidade Legal	02 dias



Elaboração de planos de mídia	05 dias
-------------------------------	---------

Prazos a serem cumpridos em condições emergenciais de trabalho:

Criação de campanhas institucionais	08 dias
Criação de produtos de rotina	01 dia
Criação de campanhas de eventos	02 dias
Criação de campanhas de serviços	01 dia
Produção de Publicidade Legal	01 dia
Elaboração de planos de mídia	01 dia

#### e) DISCRIMINAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

A **Com Comunicação Estratégica** colocará regularmente à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, informações de marketing e comunicação caracterizadas por revistas e publicações especializadas. Colocará também a disposição, pesquisas de audiências e auditorias de circulação, como: IBOP e/ou VOX POPULI e IVG. Contratará auditorias de veiculação e controle de mídia do tipo TV Escuta.

Este instrumento de apoio e informações de marketing e comunicação será disponibilizado para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, sem ônus adicional durante a vigência do contrato.

Em 29 de setembro de 2022.



**Flávia Regina Melo**  
Diretora Executiva e Sócia  
Com Comunicação Estratégica  
CNPJ 11.890.354/0001-75

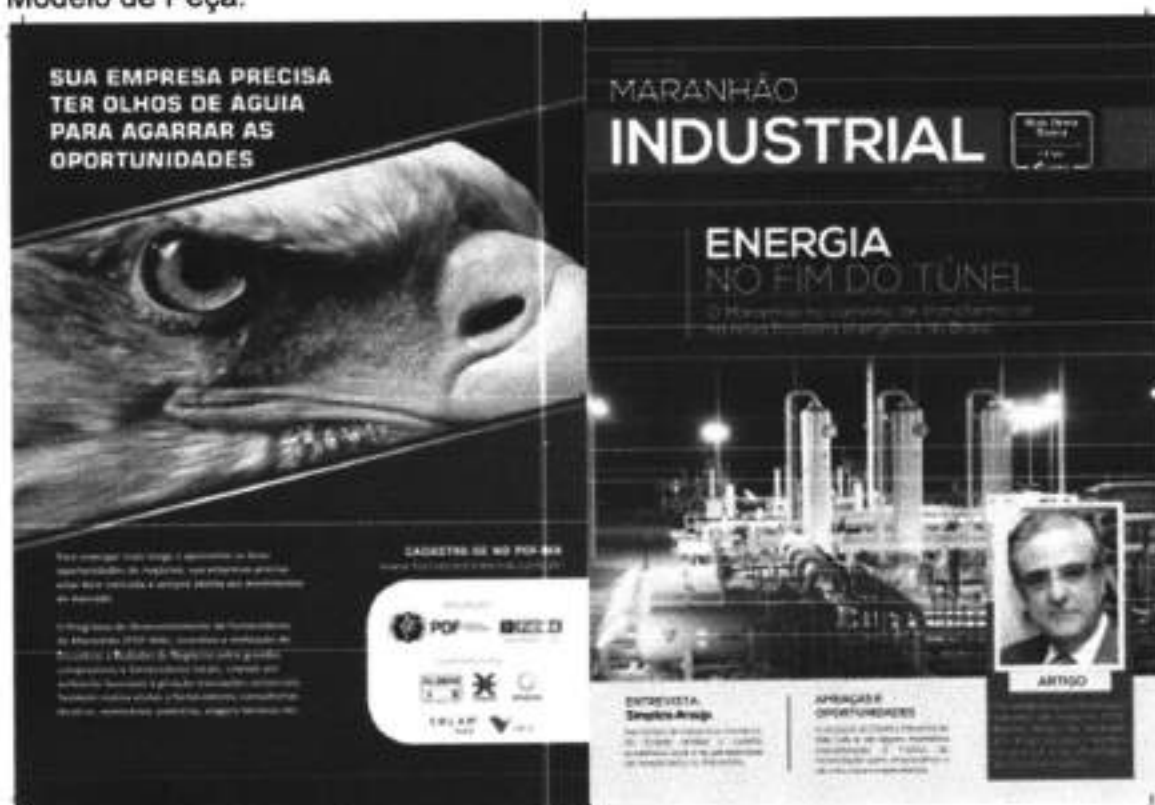
REPERTÓRIO

Peça 1: Revista Maranhão Industrial  
 Cliente: FIEMA (Federação das Indústria do Estado do Maranhão)  
 Campanha: Assessoria de Comunicação.

385  
 1

Com periodicidade mensal, a revista Maranhão Industrial foi editada, diagramada, teve projeto gráfico e editorial, reportagens e fotos sob total responsabilidade da agência, com objetivo de trazer informações ao setor industrial e ao empresariado local e aglutinar a classe. 40 páginas em policromia.

Modelo de Peça:



Ficha Técnica:

Cliente:	FIEMA (Federação das Indústria do Estado do Maranhão)
Peça:	Revista
Agência:	Com Comunicação Estratégica
Período de veiculação:	agosto de 2016 a março de 2018
Exibido nos veículos:	Distribuída pela FIEMA

1

**Peça 2: Folder**

**Cliente: Fundação da Memória Republicana Brasileira**

Peça direcionada a estudantes, turistas, pesquisadores, intelectuais e interessados em geral, criada para divulgar o rico acervo literário, histórico e artístico da Fundação da Memória Republicana Brasileira, situada no Convento das Mercês, prédio histórico do Maranhão, com destaque para detalhes sobre obras de arte, livros raros na Literatura e no Direito, acervos de ex-presidentes e sobre a excepcional Biblioteca Padre Antônio Vieira.

**Modelo de Peça:**



**Ficha Técnica:**

Cliente:	FMRB (Fundação da Memória Republicana Brasileira)
Peça:	Folder
Agência:	Com Comunicação Estratégica
Título:	Obras Sociais Porto
Data de Produção:	21/09/2013
Período de veiculação:	2013 a 2014
Exibido nos veículos:	Distribuída na instituição

*[Handwritten signature]*



Peça 3: Podcast  
Cliente: Vanda Torres  
Campanha: V pra Ouvir

Peça de áudio com 16 episódios produzidos ao longo de 2022, V para ouvir foi o podcast da publicitária e empreendedora Vanda Torres, criadora e CEO da VCR agência de propaganda e da produtora Studio V, que fizeram história na publicidade e no Marketing Político do Maranhão. Vanda narra experiências, projetos profissionais, cases de sucesso, livros, viagens e episódios que marcaram a propaganda maranhense. A concepção, criação, logomarca e edição foram desta agência.

Link para acessar:  
<https://open.spotify.com/episode/6l12vvV4KgKEJB6dJG8gnR?si=1bd75c7558c14007>



Ficha Técnica:

Cliente:	Vanda Torres
Peça:	Podcast
Agência:	Com Comunicação Estratégica
Título:	Um case de sucesso no Marketing Eleitoral do Maranhão
Data de Produção:	2021 a 2022
Período de veiculação:	9/02 a 2/06/2022
Exibido nos veículos:	Plataformas de áudio (Spotify, YouTube, Deezer)



Peça 4: Encarte de Jornal  
Cliente: Jornal Pequeno

Encarte de 4 páginas encomendado pelo Jornal Pequeno para trazer informações atualizadas, que aqueçam o setor do agronegócio e provocam troca de informações, gerando negócios e promovendo networking.

**Ficha Técnica:**

Cliente:	Jornal Pequeno
Peça:	Encarte
Agência:	Com Comunicação Estratégica
Título:	Agronegócio: a nova fronteira do Maranhão
Data de Produção:	Julho a agosto de 2022
Período de veiculação:	22/08/2022
Exibido nos veículos:	Jornal Pequeno

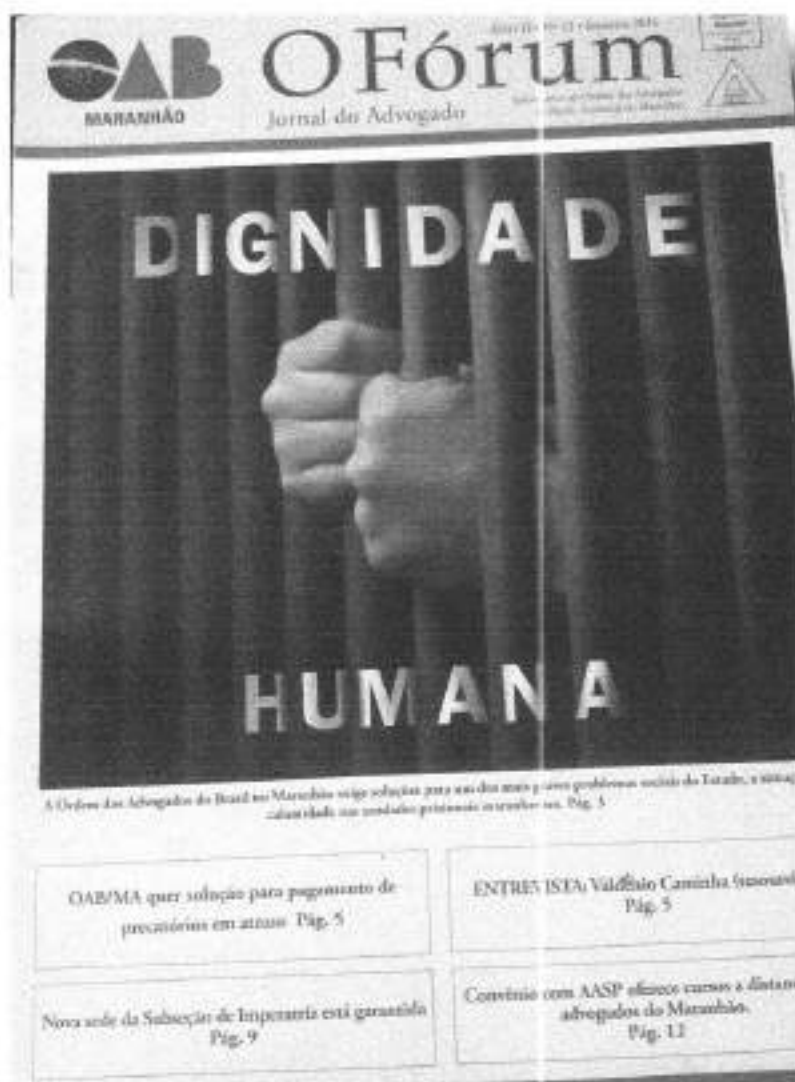






Peça 5: Informativo mensal  
Cliente: OAB-MA

Informativo oficial da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Maranhão, que circulou durante dois mandatos do presidente da entidade, Mário Macieira, em total de 4 anos, produzido, editado, diagramado, com fotos e textos da agência.



**Ficha Técnica:**

Cliente:	OAB-MA
Peça:	Jornal do Advogado
Agência:	Com Comunicação Estratégica
Data de Produção:	2010 a 2014
Período de veiculação:	2010 a 2014
Veiculação	Mala Direta aos advogados

Peça 6: banner digital

Cliente: Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Peça para redes sociais e aplicativos de celulares para campanha promovida pelos Núcleos de Direitos Humanos e Defesa da Saúde da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, durante a pandemia, para distribuição de cestas básicas, álcool em gel, máscaras e itens de higiene pessoal.

**PARA QUEM TEM FOME**  
**LANÇAMENTO:**  
**10/04**  
(sábado)

**HORÁRIO:**  
**10h**

A SUA DOAÇÃO PODE AJUDAR  
DEZENAS DE FAMÍLIAS MARANHENSES  
EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL

**LOCAL:**  
**Escola Unidade Integrada  
Barbosa de Godois**  
Endereço: Avenida Newton Belo, Monte Castelo.

Informações  
pelo whatsapp:  
(98) 99204-8021

APOIO:

Um projeto do  
Núcleo de Direitos Humanos e  
Núcleo de Defesa da Saúde da DPE-MA

**SÃO LUÍS**  
SEM CAS

**sobrice**

Ficha Técnica:

Cliente:	Núcleo de Direitos Humanos da DPE-MA
Peça:	Banner digital
Agência:	Com Comunicação Estratégica
Data de Produção:	01/04/2021
Período de veiculação:	01 a 10/04/2021
Veiculação	Redes Sociais e aplicativos de mensagens

*[Handwritten signature]*



Peça 7: logomarca para coluna  
Cliente: Jornal Pequeno

Peça para coluna de notas sobre política, economia, justiça, variedades com periodicidade semanal aos domingos, aplicada na página e em peças de divulgação do produto.



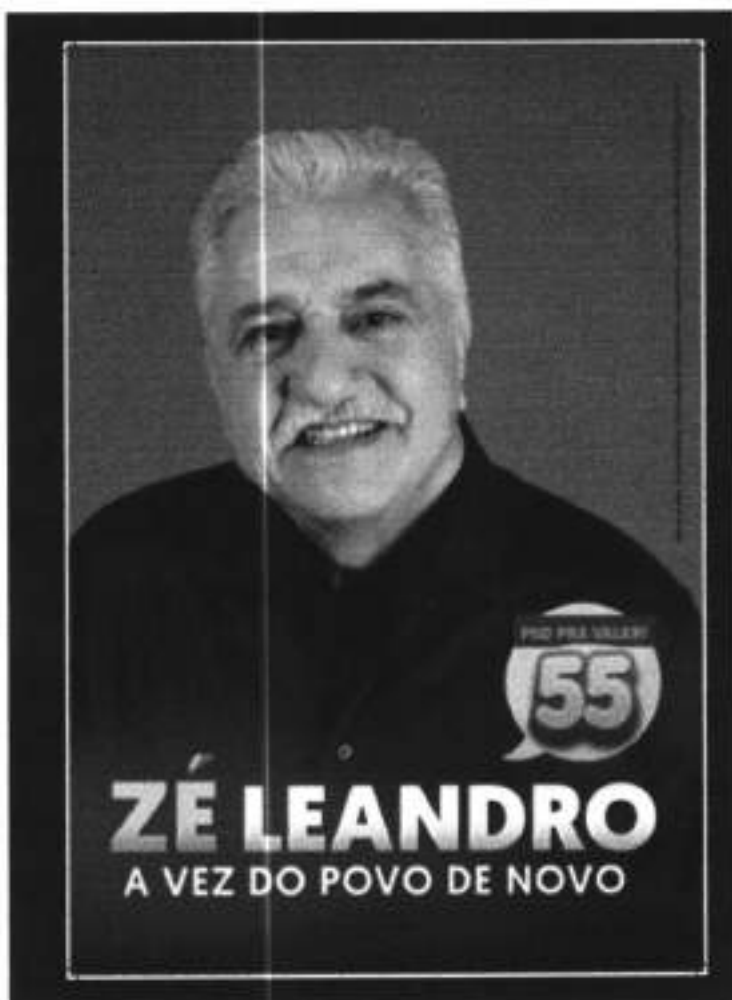
Ficha Técnica:

Cliente:	Jornal Pequeno
Peça:	Logomarca
Agência:	Com Comunicação Estratégica
Data de Produção:	07/08/2021
Período de veiculação:	Agosto a dezembro de 2021
Veiculação	Página do JP



Peça 8: cartaz  
Cliente: Zé Leandro

Peça para cartaz do candidato a prefeito de Vitorino Freire, Zé Leandro Maciel, com criação de slogan A Vez do Povo de Novo, elaboração de logomarca estilizadas do número e estudo de cores com resultado a otimizar a peça no ambiente digital



Ficha Técnica:

Cliente:	Zé Leandro
Peça:	Cartaz
Agência:	Com Comunicação Estratégica
Data de Produção:	agosto de 2020
Período de veiculação:	Eleições municipais de 2020
Veiculação	Casas, Muros e aplicação em redes sociais aplicativos

Peça 9: banner digital  
Cliente: Gasmar (Companhia Maranhense de Gás)

Criação de perfil no Instagram com peça que homenageia os clientes da Companhia Maranhense de Gás que experimenta um reposicionamento de marca diante da sociedade maranhense feito pela agência



Ficha Técnica:

Cliente:	Gasmar
Peça:	Banner digital
Agência:	Com Comunicação Estratégica
Data de Produção:	15/09/2022
Período de veiculação:	15/09/2022

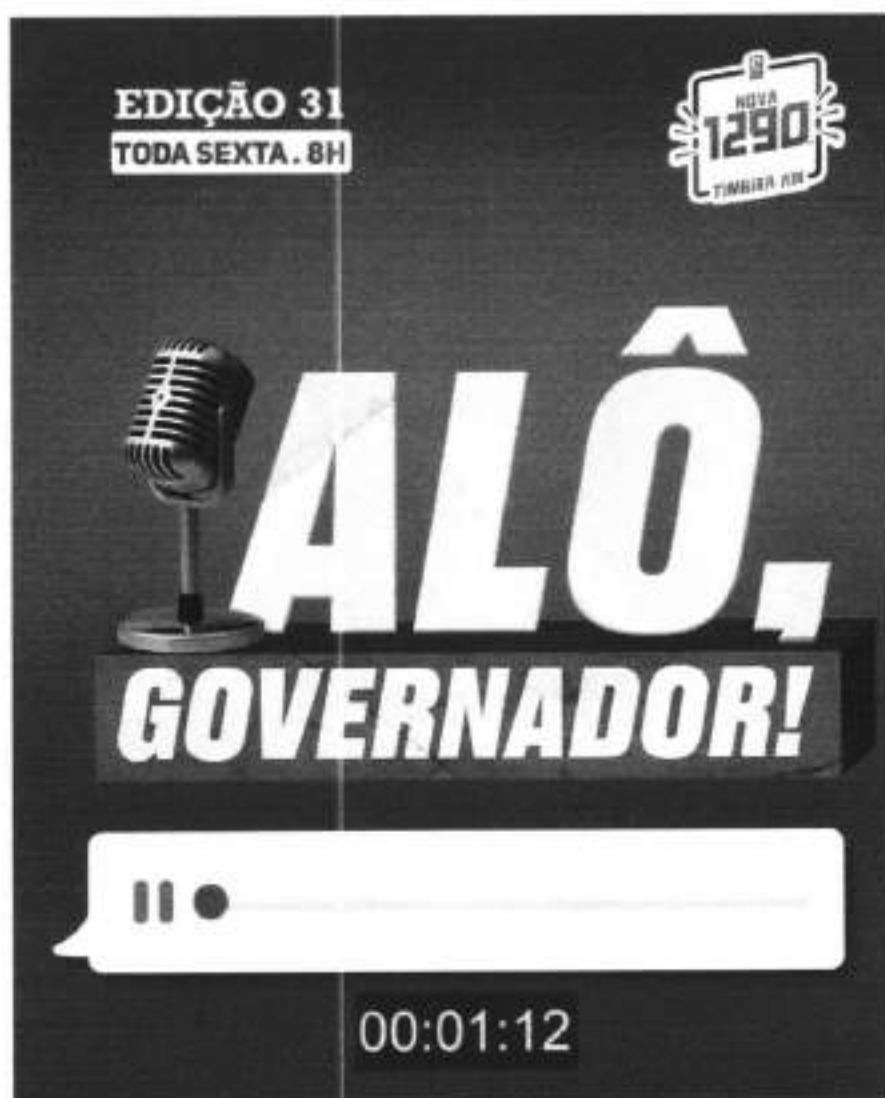
*(Handwritten signature)*





Peça 10: programa de rádio  
Cliente: Governo do Maranhão

Programa de rádio oficial do governador Carlos Brandão, veiculado semanalmente na Rádio Timbira, com roteiro, edição, vinhetas e concepção da agência. Em linguagem leve, dinâmica, com efeitos, possui *recall* forte e apelo popular.



Ficha Técnica:

Cliente:	Governo do Maranhão
Peça:	Programa de Rádio
Agência:	Com Comunicação Estratégica
Data de Produção:	semanal
Período de veiculação:	01/01/2021 a 01/07/2022
Veiculação	Rádio Timbira do Maranhão





## RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

### Case 01

Cliente: Ordem dos Advogados do Brasil no Maranhão (OAB-MA)

Campanha: A Justiça não pode faltar.

### Problema:

Em 2014, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) emitiu uma resolução (Resolução 18/2014) sob o argumento de que pretendia regulamentar o acesso de jurisdicionados e advogados às dependências dos fóruns do Estado, limitando a entrada a locais que antes eram liberados para o livre exercício da advocacia.

Por sua vez, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO MARANHÃO, manifestou-se contrária à medida e manifestou em Nota Oficial, "inconformismo e repúdio", considerando que a norma regulamentar incidia em gritante ilegalidade, já que confrontava-se diretamente com o artigo 7º, inciso VI do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94):

"Art. 7º São direitos do advogado: VI - ingressar livremente: a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados; b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares; c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado; d) em qualquer assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais"

O ato foi considerado pela classe de "autoritarismo sem par", com "visão antidemocrática do Poder Judiciário, voltado para si mesmo, infenso à participação dos cidadãos e dos advogados na Justiça". A maioria da sociedade, porém, desconhece os detalhes do Estatuto do Advogado e da Advocacia, bem como as prerrogativas desta legislação. Havia necessidade de mobilização, de sensibilização e publicização do entrave à prestação jurisdicional, de modo a levar ao conhecimento público a norma editada pelo TJ-MA e suas consequências.

### Solução:

A agência trouxe como solução, em primeira etapa, uma campanha publicitária de esclarecimento sobre os direitos dos advogados no que concerne ao livre acesso às dependências dos fóruns, que tornasse a sociedade ciente da afronta ao Estatuto do Advogado. Em pesquisa qualitativa realizada com advogados e advogadas maranhenses, foi detectado amplo sentimento de indignação e mais uma outra valoração: havia inconformismo com relação às ausências frequentes de juizes das comarcas e fóruns, especialmente no interior do Estado, onde os magistrados eram apelidados de "tê-que-quê", em alusão aos poucos dias em que trabalhavam, terça, quarta e quinta. Duas táticas complementares foram elaboradas no conceito: mostrar que sem advogados com livre acesso aos fóruns e comarcas, a Justiça seria uma "caixa preta", sem celeridade e inacessível, ao mesmo tempo em que faltaria a quem necessita. A solução encontrada foi criar uma campanha âncora A JUSTIÇA NÃO PODE FALTAR que trazia o selo CADÊ O JUIZ.

*Handwritten signature and initials.*

1942

...

...

...

...

...

...

...

1942

...

...

...

396  
J

A campanha publicitária composta com cartazes, folder, filme, outdoor e peças para redes sociais tornou-se eficiente – tanto no que se relacionava a denunciar um obstáculo que infringia o Estatuto do Advogado e da Advocacia - como em relação a denunciar um problema grave, pouco abordado publicamente, que permanecia como tabu. E consolidou a imagem da instituição de máxima representatividade dos advogados, a OAB, como a guardiã das prerrogativas da classe e zeladora da justiça, conforme prescreve o artigo 133: "O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo violável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei". As peças foram elaboradas para provocar impacto visual e, ao mesmo, tempo, provocar engajamento

Ordem dos Advogados do Brasil, seção Maranhão (OAB-MA)  
**Mário Marceira**  
Presidente (na época)

**COM COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA**  
Flávia Regina Bezerra de Melo  
Diretora Executiva e Sócia

393

**Peça 1: Folder**

Função Tática: informar, de modo detalhado e em massa, sobre os prejuízos para a prestação jurisdicional, advindos da resolução do TJ-MA que impedia o advogado de ter livre acesso a todas as dependências dos fóruns, quanto sobre juizes faltosos. A peça estimulava a interatividade e a despertava o espirito de valorização do pleno funcionamento da justiça, reafirmando o advogado como "indispensável à administração da Justiça"

**Ficha Técnica**

Cliente	Ordem dos Advogados do Brasil, seção Maranhão (OAB-MA)
Peça	Folder
Título	A Justiça não pode faltar
Data de Produção	setembro de 2014
Período de veiculação	setembro e outubro de 2014
Veículo	Distribuição física



395  
8

Modelo da peça:

**A JUSTIÇA NÃO PODE FALTAR**

**CAMPANHA CADÊ O JUIZ?**

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no item I do artigo 44, possui como finalidades institucionais: "defender e consolidar a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas". A campanha Cadê o Juiz? resulta desse compromisso fundamental com a defesa da rápida administração da justiça e do Estado Democrático de Direito.

**PARTICIPE DA CAMPANHA!**

SAIBA MAIS PELO PORTAL  
[www.oabma.org.br](http://www.oabma.org.br)

MADE A FOTO DE SUA COMARCA  
OU DO JUIZ AUSENTE PELO  
WHATSAPP: (38) 98894.2389

**EM DEFESA DA JUSTIÇA  
AO ALCANCE DE TODOS.**

MARANHÃO

**A JUSTIÇA NÃO PODE FALTAR**

**U**m juiz ausente da comarca ou da fórum significa mais do que o acúmulo de processos: os direitos e garantias fundamentais do Estado Democrático de Direito não são cumpridos. Quando um juiz não trabalha não há prestação jurídica, portanto, é a justiça que falta.

Um serviço judiciário de qualidade insatisfatória e moroso é uma afronta à determinação da Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) que assegura como direito do cidadão, a razoável duração do processo. A insatisfação com a qualidade e a morosidade dos serviços judiciários não é novidade. Mas há um problema pior no Maranhão: a ausência de juízes.

Atualmente, a situação é mais grave do que a descrita pelo conhecido apêndice jocoso de "Juiz 100" (aqueles que só trabalham às terças, quartas e quintas). Todos os dias, a OAB-MA recebe relatos de comarcas sem juízes. Em unidades jurisdicionais onde, embora exista um juiz designado para atuar naquele juízo, é raro encontrar um magistrado que dedique mais do que 20 horas de trabalho ao exercício das suas funções. A agenda de ausências raramente registra a realização desses atos, durante todos os dias úteis da semana.

Além deste extrato a uma justiça acessível, os jurisdicionados têm sido intimidados com medidas que dificultam ainda mais a rápida e eficiente prestação jurisdicional. É preciso que se cumpra a garantia contida na Constituição Federal de que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

**Cadê o juiz?**

Segundo informações divulgadas pelo jornal Estado do Maranhão, o Desembargador Paulo Vellen, em audiência pública realizada na Comarca de Bacabal - MA, afirmou que "no estado, segundo o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), são sete juízes para 180 mil habitantes. O recomendável é que haja essa quantidade para cada 100 mil jurisdicionados. Existem 92 milhões de processos aguardando julgamento no país, podendo chegar a 100 milhões até dezembro. Desse total, 500 mil estão no Maranhão".

Além do déficit de juízes, as ausências de magistrados têm afetado gravemente a celeridade da correta prestação jurisdicional. Com objetivo de reagir e buscar soluções para esse problema - é que a OAB-MA lançou a campanha "Cadê o Juiz? A Justiça não pode faltar".

**Participe, denuncie e contribua para uma sociedade mais justa.**

*[Handwritten signatures]*

Peça 2: Outdoor

Função Tática: provocar impacto visual com apelo sensorial da imagem que exprime o acesso restrito à justiça, demonstrando como o poder judiciário se caracteriza pelo distanciamento da população, o que resulta em prejuízos para a prestação jurisdicional, advindos da resolução do TJ-MA que impedia o advogado de ter livre acesso a todas as dependências dos fóruns. A peça estimulava um sentimento a favor da impugnação da resolução 018/2014 e reafirmava, publicamente que o Estatuto do Advogado e da Advocacia é Lei Federal.

Ficha Técnica

Cliente	Ordem dos Advogados do Brasil, seção Maranhão (OAB-MA)
Peça	Outdoor
Título	A Justiça não pode faltar
Data de Produção	setembro de 2014
Período de veiculação	Setembro e outubro de 2014
Veículo	Exibidora contratada



Modelo da peça:



*[Handwritten signature]*



## Case 02


Cliente: Andréa Almeida (engenheira civil e empresária)  
Campanha: Tão elegantes que aqui quem baba é o dono


### Problema:

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que o Brasil já é o segundo país no mundo em quantidade de animais de estimação. Pesquisas apontam atualmente existem mais cães e gatos do que crianças nas residências brasileiras. No Maranhão, a quantidade de pet shops, grandes redes de suprimentos, materiais e eventos relacionados à criação de bichos – a exemplo da Cãominhada promovida pelo Sistema Mirante - demonstra a grande concorrência no setor. Em reunião com a empresária Andréa Almeida, recém-chegada de São Paulo e interessada em abrir um negócio do ramo em São Luís, a equipe de criação da agência mapeou essa como uma das ameaças para que a empresa a ser lançada pudesse prosperar. Havia concorrência com os grandes estabelecimentos, a dificuldade em oferecer serviços que pudessem, de imediato, convencer a clientela a buscar uma marca até então desconhecida no mercado local. A partir do espírito de empreendedorismo da empresária, partiu-se para a busca de soluções por meio de um briefing bem elaborado e uma aferição mais profunda da clientela do bairro a ser instalado o empreendimento.

### Solução:

Após diversas reuniões com a empresária, o briefing apontava para a necessidade de uma campanha que atingisse um público altamente segmentado, com alguns diferenciais detectados: preferência por um serviço perto de suas casas, por tratamento VIP sem a pasteurização das grandes empresas do ramo e que fosse uma espécie de salão de beleza dos animais. O bairro do Renascença foi o escolhido para a instação do Pet Shop com tais características. Uma campanha publicitária foi lançada com conceito que atingia o público A e B, em nível de sofisticação, tanto das peças gráficas e digitais, como no nome em francês, com reconhecimento e identificação apenas do segmento que compreendia a tradução da expressão prêt-à-porter, que significa "pronto para usar", relacionada ao mundo da moda, com o sentido de criar peças mantendo a alta qualidade. A agência criou a logomarca de campanha adequada à ideia transmitida pelo nome/marca da empresa e o slogan: Salão de beleza para seu bicho ficar chique. O conceito foi devidamente linkado com a proosta, logo e slogan: Tão elegantes que aqui quem baba é o dono! A loja permanece aberta, com lucros indiferentes à concorrência das grandes redes.

  
Almeida S/A  
Andréa Almeida  
Proprietária

  
COM COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA  
Flávia Regina Bezerra de Melo  
Diretora Executiva e Sócia



### Peça 1: logomarca e aplicação em banner para internet

Função Tática: Criar empatia com público-alvo a partir de uma tipologia e palheta de cores suave, sofisticada, com slogan Salão de Beleza para seu bicho ficar chique. A logomarca aplicada na peça banner e na papelaria, painéis, material de divulgação atingiu o objetivo de provocar atenção de um público que tem predileção por animais de estimação (em primeiro planona imagem) e que quer mais do que um pet shop, mas um salão de Beleza.

### Ficha Técnica

Cliente	Almeida S/A
Peça	logomarca/aplicação em banner
Título	Pre-à-Porter
Data de Produção	Outubro de 2013
Período de veiculação	Outubro, novembro, dezembro/2013
Veículo	Redes sociais e aplicações



Modelo da peça:



# Pet·à·Porter

SALÃO DE BELEZA PARA SEU BICHO FICAR CHIQUE

Handwritten signature and scribble in the bottom right corner of the page.

## Peça 2: outdoor

Função Tática: Peça de grande alcance que cumpriu seu objetivo tático ao ampliar a divulgação do novo empreendimento no público de bairros como Renascença e São Francisco, localização das placas, reforçando a marca Pret-à-Porter e o conceito de um pet shop que fosse "salão de beleza" a partir do conceito Tão elegantes que aqui quem baba é o dono. A empresa foi lançada com público definido e mídia direcionada para atingir esse público, a partir de tática de reconhecimento imediato do propósito da iniciativa empresarial.

## Ficha Técnica

Cliente	Almeida S/A
Peça	outdoor
Título	Tão elegantes que aqui quem baba é o dono
Data de Produção	Outubro de 2013
Período de veiculação	Outubro, novembro, dezembro/2013
Veículo	Exibidora

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

405  
L

Modelo da peça:



*[Handwritten signature]*

Cliente: Prefeitura de Itapecuru Mirim  
Técnica: filme 30"

Produção: sequenciais de videos e imagens  
Título: Itapecuru: minha cidade sou eu.

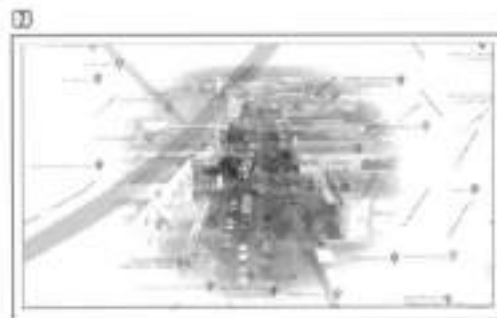


VIDEO

Imagens aéreas de Itapecuru

AUDIO

BC do Hino de Itapecuru nos trechos:  
"E teus filhos audazes versa!"



VIDEO

Efeito de computação gráfica com  
mapa de Itapecuru

AUDIO

"Tuas glórias em hinos cantar  
/Com orgulho varonil pelo Brasil"



VIDEO

Imagens em close de rostos de cidadãos  
de Itapecuru..

AUDIO

Locutor em Off: (BC: hino instrumental)  
Francisco, Raimundo, Concita, João, Maroca,  
Ana, Pedro, Ribamar..



VIDEO

de diferentes características etárias,  
étnicas, socioeconômicas.

AUDIO

Chico de Santa Rosa, dos Pretos; Concita  
de Mundoca, Ribinha da Freixeira,  
Ana de Zé Humberto



VIDEO

Em fusão com o mapa da cidade,  
imagens em close de rostos de  
cidadãos de Itapecuru

AUDIO

Rufar de tambores com Hino de Itapecuru  
no trecho: Terra de amor, Itapecuru/Se a  
guerra retumba voraz



VIDEO

de diferentes características etárias,  
étnicas, socioeconômicas.

AUDIO

Mostrarás que sabes lutar/E teus filhos  
audazes versa/Tuas glórias em hinos cantar"



VIDEO

Cenas da cidade, natureza, dia a dia.

AUDIO

Itapecuru-Mirim: cidade feita de beleza,  
força e gentileza!



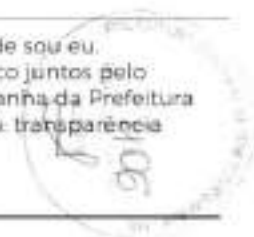
VIDEO

Vinheta Eletrônica da Prefeitura  
Municipal de Itapecuru.

AUDIO

Itapecuru: minha cidade sou eu.  
Cidadão e poder público juntos pelo  
município. Uma campanha da Prefeitura  
Municipal de Itapecuru: transparência  
e desenvolvimento

storyboard



**ITAPECURU:**  
MINHA  
**CIDADE**  
Cidadão e poder público  
juntos pelo município

**SOU EU**

**PARTICIPE DA RODA DE CONVERSA DE RÁDIO SOBRE A CIDADE.**  
Informações pelo whatsapp: **\*\*\*99972.4254**

**ITAPECURU**  
PREFEITURA DE  
ITAPECURU - MARANHÃO

PEÇA: BANNER INTERNET 970pxX100px

**ITAPECURU:**  
MINHA  
**CIDADE**  
Cidadão e poder público  
juntos pelo município

**SOU EU**

**ITAPECURU**  
PREFEITURA DE  
ITAPECURU - MARANHÃO

PEÇA: BANNER INTERNET 728pxX90px

**ITAPECURU:**  
MINHA  
**CIDADE**  
Cidadão e poder público  
juntos pelo município

**SOU EU**

**PARTICIPE DA RODA DE CONVERSA DE RÁDIO SOBRE A CIDADE.**  
Informações pelo whatsapp: **\*\*\*99972.4254**

**ITAPECURU**  
PREFEITURA DE  
ITAPECURU - MARANHÃO

PEÇA: BANNER SITE 2048pxX478px



**ITAPECURU:**  
MINHA

# CIDADE

**SOU EU**

Cidadão e poder público  
juntos pelo município

**PARTICIPE  
DA RODA DE  
CONVERSA DE  
RÁDIO SOBRE  
A CIDADE.**  
Informações  
pelo whatsapp  
--99972.4354

**ITAPECURU**  
PREFEITURA DE  
ITAPECURU-MIRIM

f @

PEÇA: BANNER INTERNET 970pxX100px

**ITAPECURU:**  
MINHA

# CIDADE

**SOU EU**

Cidadão e  
poder público  
juntos pelo  
município

**ITAPECURU**  
PREFEITURA DE  
ITAPECURU-MIRIM

f @

PEÇA: BANNER INTERNET 728pxX90px

**ITAPECURU:**  
MINHA

# CIDADE

**SOU EU**

Cidadão e poder público  
juntos pelo município

**PARTICIPE  
DA RODA DE  
CONVERSA DE  
RÁDIO SOBRE  
A CIDADE.**  
Informações  
pelo whatsapp  
--99972.4354

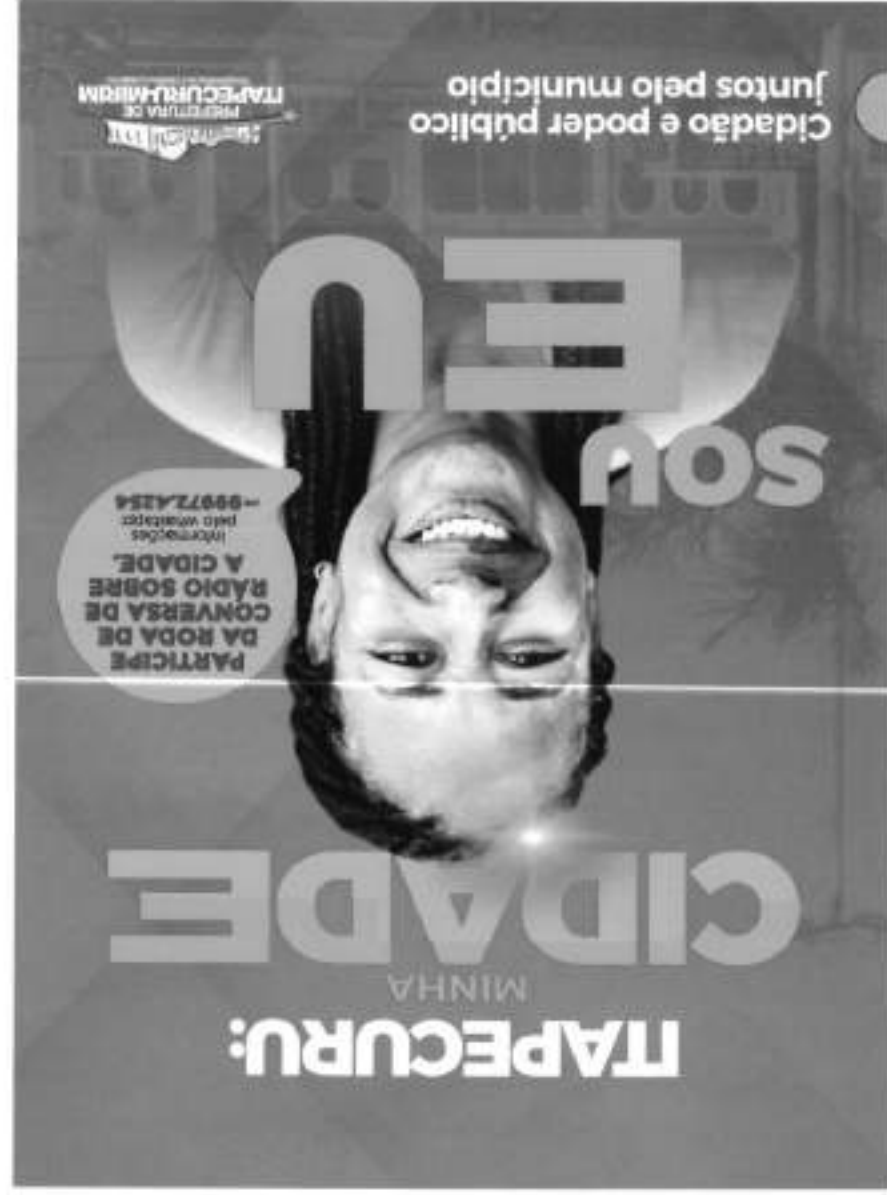
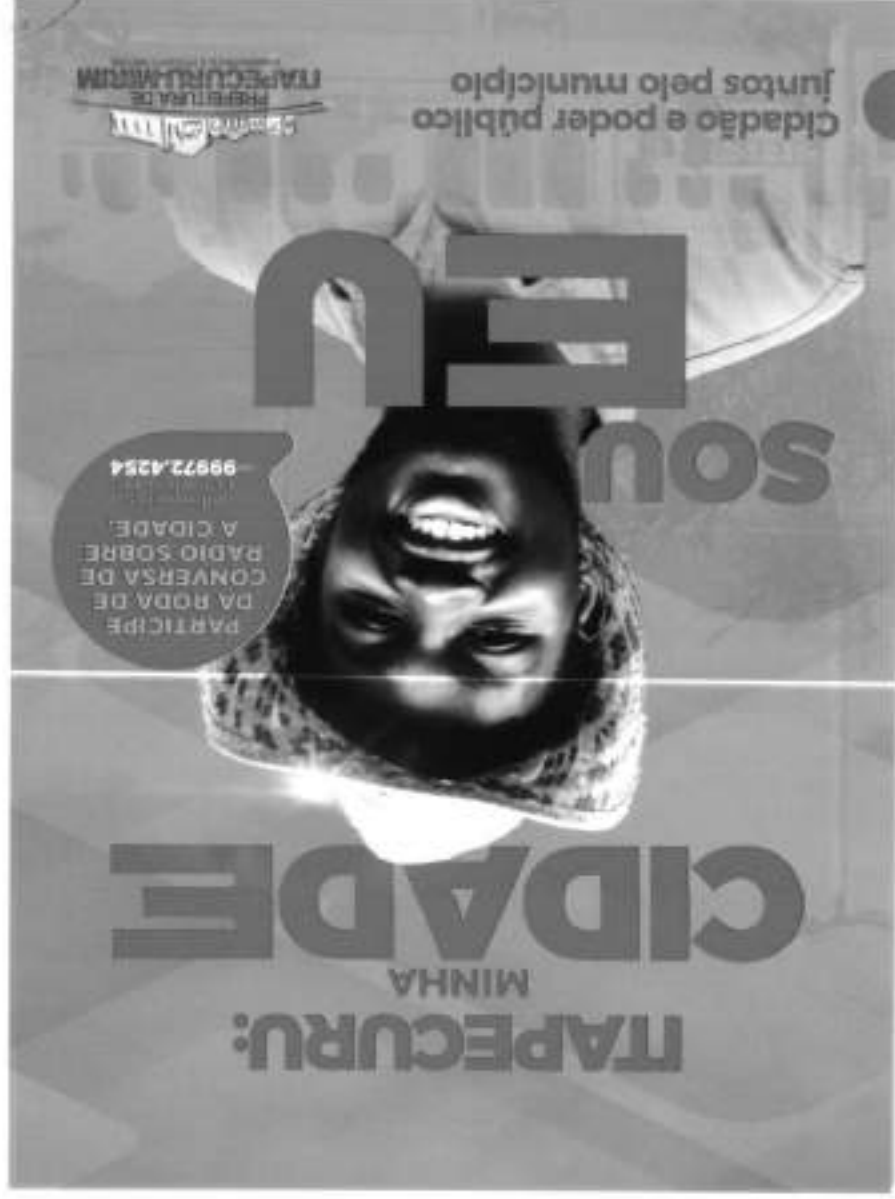
**ITAPECURU**  
PREFEITURA DE  
ITAPECURU-MIRIM

f @

PEÇA: BANNER SITE 2048pxX478px



2  
bon



PEÇA: POST MÍDIA SOCIAL - INSTAGRAM - FACEBOOK

PEÇA: BONÉ





# ITAPECURU:

MINHA

# CIDADE

# SOU

# EU

**PARTICIPE  
DA RODA DE  
CONVERSA DE  
RÁDIO SOBRE  
A CIDADE.**

Informações  
pelo whatsapp:  
**(11) 99972.4254**

**Cidadão e poder público  
juntos pelo município**



# Itapecuru



## MINHA CIDADE SOU EU

### A PREFEITURA É A POPULAÇÃO

Uma campanha de mobilização popular que colocar o povo de Itapecuru-mirim no centro das decisões do poder público municipal



### editorial

## A CIDADE SOU EU

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Etiam eget ligula eu lectus lobortis condimentum. Aliquam nonummy auctor massa. Pellentesque habitant morbi tristique senectus et netus et malesuada fames ac turpis egestas. Nulla at risus. Duisque purus magna, auctor et, sagittis ac, posuere eu, lectus. Nam mattis, felis ut adipiscing.

A dor em si é importante para a principal elite adiposa. Ser repudiado pelo inventor e a existência dessas dores deve ser evitado. Ele o condena como se eles não o conhecessem, e como aquele a quem eles seguem; bem-vindo a grande coisa que é abençoada.



## VOCÊ SABIA?

A Constituição Federal de 1988 garantiu a participação da sociedade na gestão de políticas e programas promovidas pelo Governo Federal - é o chamado controle social. Essa participação pode ocorrer por meio de diversos canais. A Participação Popular Direta é exercida diretamente pelo povo e é fundamentada pelo artigo 14, que determina os mecanismos de plebiscito, referendo e iniciativa popular.

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular."

**Participação social é direito! Está na constituição!**



### ITAPECURU:

MINHA

# CIDADE SOU EU

Cidadão e poder público  
juntos pelo município







**ITAPECURU:**

MINHA

**CIDADE** **SOU EU**

Cidadão e poder público  
juntos pelo município



PEÇA: OUTDOOR



ITAPECURU:

MINHA

**CIDADE** **SOU** **EU**

Cidadão e poder público  
Juntos pelo município



PEÇA: OUTDOOR



**Campanha Publicitária**

**Cliente: Prefeitura Municipal de Itapecuru**

**Peça: Spot/radio**

**BG: mix do Hino de Itapecuru instrumental e de rufar de Tambor de Crioula**

**Vozes diferentes com sotaques maranhenses:**

- \_ EU SOU CHICO DE SANTA ROSA DOS PRETOS!
- \_ CONCITA DE MUNDOCA!
- \_ AQUI É RIBINHA DA FREXEIRA
- \_ E EU ANA DE ZÉ HUMBERTO

**Locutor: (outro BG)**

UMA CIDADE FEITA DE BELEZA, NATUREZA E DE FORÇA.

MAS, PRINCIPALMENTE, DE GENTE!

ITAPECURU: MINHA CIDADE SOU EU.

CIDADÃO E PODER PÚBLICO JUNTOS PELO MUNICÍPIO.

PARTICIPE DESTA CAMPANHA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU: TRANSPARÊNCIA E DESENVOLVIMENTO.



## **Campanha Publicitária**

**Cliente:** Prefeitura Municipal de Itapecuru

**Peça:** Podcast

**Duração:** 5 minutos

**Veiculação:** semanal durante período de veiculação da campanha

---

**Vinheta de Abertura:** Itapecuru: minha cidade sou eu (mix de Hino de Itapecuru instrumental com tambor de crioula)

**Locutor 1:** voz masculina

ALÔ, AMIGOS E AMIGAS DESSA TERRA GENEROSA E BELA!  
ACABA DE SER LANÇADA A CAMPANHA ITAPECURU: MINHA CIDADE SOU EU.  
CIDADÃO E PODER PÚBLICO JUNTOS PELO MUNICÍPIO.

ESTÁ É UMA CAMPANHA DE MOBILIZAÇÃO POPULAR QUE COLOCA O POVO  
DE ITAPECURU-MIRIM NO CENTRO DAS DECISÕES DO PODER PÚBLICO  
MUNICIPAL.

AFINAL, PARTICIPAÇÃO SOCIAL É DIREITO: ESTÁ NA CONSTITUIÇÃO!

**Locutor 2:** voz feminina

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 GARANTIU A PARTICIPAÇÃO DA  
SOCIEDADE NA GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS PROMOVIDOS PELO  
GOVERNO FEDERAL.//

ESSA PARTICIPAÇÃO PODE OCORRER POR MEIO DE DIVERSOS CANAIS.

A PARTICIPAÇÃO POPULAR DIRETA É EXERCIDA DIRETAMENTE PELO POVO  
E É FUNDAMENTADA PELO ARTIGO 14.

E – ALÉM DAS EXPERIÊNCIAS JÁ ADOTADAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR –  
QUANDO ENTENDEMOS QUE A CIDADANIA SOMOS NÓS, PASSAMOS A CUIDAR  
MELHOR DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E COMPREENDER QUE DINHEIRO  
PÚBLICO É DINHEIRO DA POPULAÇÃO.





**Vinheta de Passagem: o povo é o patrão!**

**Locutor 3: voz masculina**

E É CLARO QUE O POVO DE ITAPECURU É A RAZÃO DE TODAS AS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DO PODER PÚBLICO.

POR ISSO, VAMOS AGORA AOS NOSSOS OUVINTES QUE – PELO ZAP DA CAMPANHA – TÊM PERGUNTAS A FAZER!

**Vinheta de Passagem: Fala, siô! Diga, Mermã! (som de whatsapp mixado)**

**PESSOAS FAZENDO PERGUNTAS SOBRE A PREFEITURA, SOBRE A CIDADE, SOBRE PROMBLEMAS E SOLUÇÕES, ETC...**

**Locutor 4: voz feminina**

PARTICIPE VOCÊ TAMBÉM DESTA CAMPANHA!

MANDE SUA PERGUNTA OU COMENTÁRIO PARA O ZAP ZAP NÚMERO 99972.4254

ITAPECURU: MINHA CIDADE SOU EU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU: TRANSPARÊNCIA E DESENVOLVIMENTO.

**Locutor 5: voz masculina**

E POR FALAR EM PREFEITURA, EM TRANSPARÊNCIA E EM DESENVOLVIMENTO, NINGUÉM MELHOR DO QUE O PREFEITO DO NOSSO MUNICÍPIO, BENEDITO COROBA, PARA CONVERSAR CONOSCO NESTE PRIMEIRO EPISÓDIO DO NOSSO PODCAST.

OLÁ, PREFEITO COROBA!

SEJA BEM-VINDO!

**CONVERSA EM SEQUÊNCIA COM O PREFEITO**

**Vinheta de Encerramento**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE 1ª SESSÃO PÚBLICA DA  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2022, CUJO  
OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE  
AGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2022, no Auditório da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizada na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, nesta cidade de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, reuniu-se o servidor Gregory Kaway de Freitas Silva, ocupante do cargo em comissão e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e, os demais membros da Comissão Permanente de Licitação, Paulo André Vaz Pereira, Rodrigo de Almeida Abreu, Leandro Teixeira de Sousa, nomeados através da Portaria nº 1.266/2022, de 23 de maio de 2022, publicada no DOM em 27 de maio de 2022, para realização da 1ª sessão pública da Concorrência nº 002/2022, cujo objeto trata-se da contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda para o Município de Itapecuru-Mirim/MA, referente ao Processo Administrativo nº 2022.05.25.0009.

O Presidente, às 9h30min, declarou aberta a 1ª sessão pública da Concorrência nº 002/2022 para a tratar do recebimento e abertura de envelopes em consoante ao item 19.2 do Edital da Concorrência nº 002/2022 a saber: a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital (credenciamento); b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4; c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

Encerrado a fase de Credenciamento foi credenciado para a presente licitação a senhora Flavia Regina Bezerra de Melo CPF nº 453.300.933-68, RG nº 00044694095-0 SSP/MA representante da empresa COM – Consultoria em Comunicação, CNPJ nº 11.890.354/0001-75.

Dando prosseguimento aos trabalhos a Comissão fez o recebimento dos Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 e foi conferido se os mesmos estavam em conformidade com as disposições do Edital, descartando que para o Invólucro nº 01 (via não identificada) foi verificado se estavam identificados, apresentavam marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2, se estavam danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2, conforme prevê o item 19.2.1. do edital.

Superada essa fase a Comissão então prosseguiu com a pauta básica prevista no item 19.2.2. que são: a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3; b) retirar o conteúdo dos Invólucros nº 1. c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo; d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3; e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 21 do Edital.

Dando prosseguimento aos trabalhos a Comissão de Licitação franqueou a palavra aos licitantes presentes para se manifestarem sobre os procedimentos realizados ou sobre qualquer outro assunto que acharem necessário ser consignado em ata, e os presentes renunciaram o direito de interpor recurso, podendo assim aos demais procedimentos.

Não havendo nenhuma manifestação a Comissão de Licitação informou que suspendeu os trabalhos e informou aos presentes os trâmites posteriores de acordo com o edital, a saber: a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária; b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital; c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso; d) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação; e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital; f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

Encerrando os trabalhos a Comissão Permanente de Licitação, estabeleceu a data de 04 de outubro de 2022, às 9:30h a realização da segunda sessão pública da Concorrência nº 002/2022, no Auditório da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizada na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, nesta cidade de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão.

Nada mais havendo a tratar a Presidente deu por encerrada a sessão, lavrando a presente ata que vai devidamente assinada por ele, pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação e por quem mais quisesse daquele(s) presente(s) na sessão pública.

Itapecuru-Mirim/MA, 29 de setembro de 2022.

Comissão Permanente de Licitação:

Gregory Kaway de Freitas Silva (Presidente)	
Paulo André Vaz Ferreira (Secretário)	
Rodrigo de Almeida Abreu (Membro)	
Leandro Teixeira de Sousa (Membro)	

Licitante(s):

Nº	NOME	ASSINATURA
1	COM – Consultoria em Comunicação CNPJ nº 11.890.354/0001-75	





Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim  
Comissão Permanente de Licitação



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.25.0009**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022**

**À Subcomissão Técnica**

Considerando o Processo Administrativo 2022.05.25.0009, que tem como objeto a contratação de empresa de publicidade para Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA;

Encaminho, conforme regras do Edital da Concorrência 002/2022, conteúdo do Invólucro nº 01 – Via Não Identificada (Campanha Publicitária – Plano de Comunicação), para que se proceda o devido julgamento.

Itapecuru Mirim, 30 de setembro de 2022.

  
**GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Recebido  
em 30/09/2022*

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.25.0009  
MAPA DE JULGAMENTO INDIVIDUALIZADO DO INVÓLUCRO Nº 01  
(PLANO DE COMUNICAÇÃO – VIA NÃO IDENTIFICADA)

**JULGADOR:** Jose Ribamar Freitas Mendes

CPF nº 008.821.383-83

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
12.2.1.1.	Raciocínio Básico	10
	NOTA	9,8

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
12.2.1.2.	Estratégia de Comunicação Publicitária	25
	NOTA	24

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
12.2.1.3.	Ideia Criativa	20
	NOTA	19

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
12.2.1.4.	Estratégia de Mídia e Não Mídia	15
	NOTA	14

<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>66,8</b>
------------------------	-------------

Itapecuru-Mirim, 30 de setembro de 2022

  
**JOSE RIBAMAR FREITAS MENDES**

CPF nº 008.821.383-83





CONCORRÊNCIA Nº 002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.25.0009  
MAPA DE JULGAMENTO INDIVIDUALIZADO DO INVÓLUCRO Nº 01  
(PLANO DE COMUNICAÇÃO – VIA NÃO IDENTIFICADA)

JULGADOR: Brenno Bezerra de Araújo Pedrosa

CPF nº 035.013.213-50

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
12.2.1.1.	Raciocínio Básico	10
NOTA		9,8

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
12.2.1.2.	Estratégia de Comunicação Publicitária	25
NOTA		25

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
12.2.1.3.	Ideia Criativa	20
NOTA		20

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
12.2.1.4.	Estratégia de Mídia e Não Mídia	15
NOTA		13

<b>TOTAL DE PONTOS</b>		67,8
------------------------	--	------

Itapecuru-Mirim, 30 de setembro de 2022

  
BRENNO BEZERRA DE ARAÚJO PEDROSA  
CPF nº 035.013.213-50

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.25.0009**  
**MAPA DE JULGAMENTO INDIVIDUALIZADO DO INVÓLUCRO Nº 01**  
**(PLANO DE COMUNICAÇÃO – VIA NÃO IDENTIFICADA)**

**JULGADOR:** Anne Grasielle Campos Santos

**CPF nº** 958.568.623-68

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
12.2.1.1.	Raciocínio Básico	10
	<b>NOTA</b>	9,7

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
12.2.1.2.	Estratégia de Comunicação Publicitária	25
	<b>NOTA</b>	24

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
12.2.1.3.	Ideia Criativa	20
	<b>NOTA</b>	20

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
12.2.1.4.	Estratégia de Mídia e Não Mídia	15
	<b>NOTA</b>	14

<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>67,7</b>
------------------------	-------------

Itapecuru-Mirim, 30 de setembro de 2022

  
**ANNE GRASIELLE CAMPOS SANTOS**  
CPF nº 958.568.623-68

**ATA DE REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA TRATAR DO JULGAMENTO DO CONTEÚDO DO INVOLUCRO Nº 01 – VIA NÃO IDENTIFICADA (PLANO DE COMUNICAÇÃO) REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 002/2022.**

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2022, na sala de reuniões da Assessoria de Comunicação, Tecnologia e Articulação Política, localizada na Rua Senador Benedito Leite, nº 579, Centro, Cep nº 65.485-000, nesta cidade de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, reuniu-se Brenno Bezerra de Araújo Pedrosa, CPF nº 035.013.213-50, Jose Ribamar Freitas Mendes, CPF 008.821.383-83 e Anne Grasielle Campos Santos, CPF Nº 958.568.623-68, membros da Subcomissão Técnica de Julgamento das Proposta Técnicas da Concorrência nº 002/2022, para realização do julgamento das vias não identificadas do Plano de Comunicação, de acordo com os critérios especificados no Edital.

A Subcomissão Técnica iniciou os trabalhos às 10:00h com o recebimento da Campanha Publicitária (Plano de Comunicação), constante no Invólucro nº 01 – Via não identificada, entregue pela Comissão Permanente de Licitação, para proceder no julgamento conforme regras do Edital da Concorrência nº 002/2022.

Dando prosseguimento aos trabalhos a Subcomissão Técnica confeccionou mapas de julgamentos individualizados do inólucros nº 01, para cada membro para que fizessem seus julgamentos e pontuassem observando e sendo levado em consideração os seguintes critérios:

- 12.2.1.1. Raciocínio Básico: a) das funções e do papel da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim nos contextos social, político e econômico; b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim com seus públicos; c) das características da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação; e) do problema específico, de comunicação a ser enfrentado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim; f) das necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim para enfrentar esse problema.
- 12.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim e a seu problema, específico, de comunicação; b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos; c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim com seus públicos; d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema, específico, de comunicação da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim; e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta; f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, o mercado no qual se insere, seu problema específico, de comunicação, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.
- 12.2.1.3. Ideia Criativa: a) sua adequação ao problema específico, de comunicação da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim; b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante; c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo; d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem; f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta; g) sua pertinência às atividades da Prefeitura Municipal de

Itapecuru-Mirim e à sua inserção nos contextos social, político e econômico; h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados; i) a exequibilidade das peças e ou do material; j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

- 12.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários; b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos; c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores; d) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material; e) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

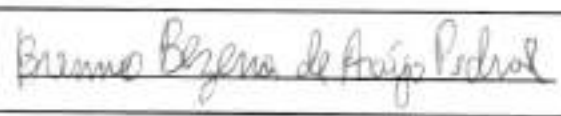
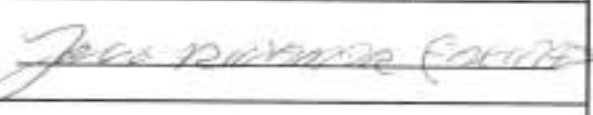
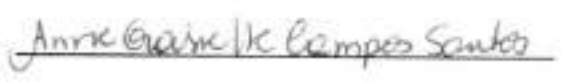
Dando prosseguimento aos trabalhos os membros da Subcomissão Técnica fizeram suas pontuações nos Mapas de Julgamento Individualizado do Invólucro nº 01 (Plano de Comunicação – Via Não Identificada), no qual seguem em anexo a esta ata de julgamento tendo como resultado final o seguinte:

JULGADOR	PONTUAÇÃO
Brenno Bezerra de Araújo Pedrosa	67,8
Jose Ribamar Freitas Mendes	66,8
Anne Grasielle Campos Santos	67,7
<b>MÉDIA</b>	<b>67,4</b>

Encerrando os trabalhos a Subcomissão Técnica, determinou o encaminhamento da ata de Julgamento, bem como os mapas de julgamentos para a Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e encaminhamento do conteúdo do Invólucro nº 03 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação), para que a Subcomissão proceda na finalização do julgamento da parte técnica da Concorrência nº 002/2022. Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião, lavrando a presente ata que vai devidamente assinada pelos membros da Subcomissão Técnica

Itapecuru-Mirim/MA, 30 de setembro de 2022.

**Subcomissão Técnica:**

<b>Brenno Bezerra de Araújo Pedrosa</b> CPF nº 035.013.213-50	
<b>Jose Ribamar Freitas Mendes</b> CPF 008.821.383-83	 Mendes
<b>Anne Grasielle Campos Santos</b> CPF Nº 958.568.623-68	



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim  
Comissão Permanente de Licitação



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022.05.25.0009**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022**

**À Subcomissão Técnica**

Considerando o Processo Administrativo 2022.05.25.0009, que tem como objeto a contratação de empresa de publicidade para Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA;

Encaminho, conforme regras do Edital da Concorrência 002/2022, conteúdo do Invólucro nº 03 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação), para que se proceda o devido julgamento.

Itapecuru Mirim, 3 de outubro de 2022.

  
**GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RECEBIDO  
03/ OUTUBRO 2022



CONCORRÊNCIA Nº 002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.25.0009  
MAPA DE JULGAMENTO INDIVIDUALIZADO DO INVÓLUCRO Nº 03  
(CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES  
DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO)

**JULGADOR:** Jose Ribamar Freitas Mendes

CPF nº 008.821.383-83

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
12.2.2.	Capacidade de Atendimento	10
NOTA		10

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
12.2.3.	Repertório	10
NOTA		9,9

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
12.2.4.	Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10
NOTA		10

<b>TOTAL DE PONTOS</b>		29,9
------------------------	--	------

Itapecuru-Mirim, 03 de outubro de 2022



---

**JOSE RIBAMAR FREITAS MENDES**  
CPF nº 008.821.383-83



CONCORRÊNCIA Nº 002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.25.0009  
MAPA DE JULGAMENTO INDIVIDUALIZADO DO INVÓLUCRO Nº 03  
(CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE  
PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO)

JULGADOR: Brenno Bezerra de Araújo Pedrosa

CPF nº 035.013.213-50

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
12.2.2.	Capacidade de Atendimento	10
NOTA		10

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
12.2.3.	Repertório	10
NOTA		9,9

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
12.2.4.	Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10
NOTA		10

TOTAL DE PONTOS		29,9
-----------------	--	------

Itapecuru-Mirim, 03 de outubro de 2022

  
BRENNO BEZERRA DE ARAÚJO PEDROSA  
CPF nº 035.013.213-50

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.25.0009  
MAPA DE JULGAMENTO INDIVIDUALIZADO DO INVÓLUCRO Nº 03  
(CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES  
DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO)

**JULGADOR:** Anne Grasielle Campos Santos

CPF nº 958.568.623-68

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
12.2.2.	Capacidade de Atendimento	10
NOTA		10

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
12.2.3.	Repertório	10
NOTA		9,7

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
12.2.4.	Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10
NOTA		9,8

<b>TOTAL DE PONTOS</b>		29,5
------------------------	--	------

Itapecuru-Mirim, 03 de outubro de 2022

  
ANNE GRASIELLE CAMPOS SANTOS  
CPF nº 958.568.623-68

**ATA DE REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA TRATAR DO JULGAMENTO DO CONTEÚDO DO INVOLUCRO Nº 03 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO, RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 002/2022.**

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2022, na sala de reuniões da Assessoria de Comunicação, Tecnologia e Articulação Política, localizada na Rua Senador Benedito Leite, nº 579, Centro, Cep nº 65.485-000, nesta cidade de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, reuniu-se novamente o senhor Brenno Bezerra de Araújo Pedrosa, CPF nº 035.013.213-50, Jose Ribamar Freitas Mendes, CPF 008.821.383-83 e Anne Grasielle Campos Santos, CPF Nº 958.568.623-68, membros da Subcomissão Técnica de Julgamento das Proposta Técnicas da Concorrência nº 002/2022, para realização do julgamento do conteúdo do Invólucro nº 03, de acordo com os critérios especificados no Edital.

A Subcomissão Técnica iniciou os trabalhos às 9:30h com o recebimento do conteúdo do Invólucro nº 03, Capacidade de Atendimento, Repertório, Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, que foram entregues pela Comissão Permanente de Licitação, para proceder no julgamento conforme regras do Edital da Concorrência nº 002/2022.

Dando prosseguimento aos trabalhos a Subcomissão Técnica confeccionou mapas de julgamentos individualizados do inólucros nº 03, para cada membro para que fizessem seus julgamentos e pontuassem observando e sendo levado em consideração os seguintes critérios:

- 12.2.2. Capacidade de Atendimento: a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado; b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias; c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim; d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato; e) a operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim e a licitante, esquematizado na proposta; f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.
- 12.2.3. Repertório: a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver; b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material; c) a clareza da exposição das informações prestadas;
- 12.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a) a evidência de planejamento publicitário; b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; c) a relevância dos resultados apresentados; d) a concatenação lógica da exposição.

Dando prosseguimento aos trabalhos os membros da Subcomissão Técnica fizeram suas pontuações nos Mapas de Julgamento Individualizado do Invólucro nº 03, Capacidade de Atendimento, Repertório, Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, no qual seguem em anexo a esta ata de julgamento tendo como resultado final o seguinte:



JULGADOR	PONTUAÇÃO
Brenno Bezerra de Araújo Pedrosa	29,9
Jose Ribamar Freitas Mendes	29,9
Anne Grasielle Campos Santos	29,5
<b>TOTAL</b>	<b>29,7</b>

Encerrando os trabalhos a Subcomissão Técnica, determinou o encaminhamento da ata de Julgamento, bem como os mapas de julgamentos para a Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e demais deliberações perante a Concorrência nº 002/2022. Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião, lavrando a presente ata que vai devidamente assinada pelos membros da Subcomissão Técnica.

Itapecuru-Mirim/MA, 03 de outubro de 2022.

**Subcomissão Técnica:**

<b>Brenno Bezerra de Araújo Pedrosa</b> CPF nº 035.013.213-50	<i>Brenno Bezerra de Araújo Pedrosa</i>
<b>Jose Ribamar Freitas Mendes</b> CPF 008.821.383-83	<i>Jose Ribamar Freitas Mendes</i>
<b>Anne Grasielle Campos Santos</b> CPF Nº 958.568.623-68	<i>Anne Grasielle Campos Santos</i>





CONCORRÊNCIA nº002/2022  
Invólucro nº 02

Proposta Técnica  
Plano de Comunicação Publicitária  
Via Identificada



com  
comunicação estratégica

482  
D

433  
✓

## PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

### 1. RACIOCÍNIO BÁSICO:

A partir das diretrizes estabelecidas pelo briefing de que "a comunicação se revela imperiosa para alcançar e unir toda a sociedade" e que se trata de "uma valiosa ferramenta para integração da sociedade com a administração pública", a campanha ora apresentada obteve um valioso norte condutor para o desafio de converter o poder das amplas possibilidades comunicativas em solução ao problema. Convém ressaltar inicialmente que, de acordo com a obra clássica *Criatividade & Marketing*, de Roberto Duailibi e Harry Simonsen Jr. (Ed. McGraw-Hill), a noção de criatividade é complementada como sendo também uma "técnica de resolver problemas".

Como unir? Como promover integração da sociedade por meio da comunicação? E por quê? Antes de qualquer análise mais aprofundada, é preciso levar em conta o distanciamento gradativo da população brasileira de temas relacionados ao interesse público e até à política. Uma das evidências pode ser demonstrada, por exemplo, no aumento do número de abstenções e de votos nulos, a partir de 2002, quando 17,74% dos eleitores não votaram. Em 2018, o percentual de votos nulos foi o maior desde 1989: a soma de abstenções, nulos e brancos passou de 30%. Um total de 42 milhões de pessoas não escolherem nenhum candidato no segundo turno. Em 2020, a média se repetiu, com 29,5% dos eleitores habilitados optando por não comparecer às urnas, em um país onde o voto é obrigatório. O primeiro problema no objetivo de unir e integrar a sociedade à administração pública está no fosso que costuma separar ambos, um distanciamento que resulta na avaliação negativa das instituições, na ausência de efetiva participação popular e em certo civismo equivocado. Convém lembrar em torno deste raciocínio que o significado de cívico faz referência à condição de cidadão como parte integrante do Estado, com obrigações cívicas, que respeita o interesse público, os valores de uma sociedade, as suas instituições e as responsabilidades e os deveres de cidadão.

Após a apresentação do primeiro aspecto relativo à participação e integração e da população à administração pública, considerou-se a força do fenômeno da comunicação. A concepção e a constatação de que a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim representa um agente de mudança significativa são limitadas sem o valor e a ressonância produzidos pela comunicação. Conforme Pedrinho Guareschi, na obra *Comunicação & Controle Social*: "não seria exagero dizer que a comunicação constrói a realidade. Num mundo todo permeado de comunicação, a única realizada passa a ser a representação da realidade – um mundo simbólico, imaterial". Isso significa que a premissa do desafio inicial considerou que as transformações e impactos sociais positivos, advindos da ação do poder público municipal, precisariam ter como ponto de partida a roupagem das técnicas publicitárias como apoio fundamental à construção da nova realidade e, em seguida, que teriam o magnetismo necessário à participação daqueles que acreditaram na possibilidade real e concreta de uma vida melhor para todos.

Neste aspecto, é preciso acrescentar o parêntese de que a Comunicação Pública possui papel relevante e inequívoco de mediação entre as expectativas populares, geradas durante o período eleitoral e o cumprimento dos deveres assumidos. Porém, Comunicação na esfera pública exige transparência, canais de participação e diálogo, que transcendam a mera divulgação das ações governamentais e supere a abordagem publicitária de mera representação. Ela se traduz em ressonância popular com a valorização da identidade coletiva. A contemporaneidade marcada pelo fenômeno da hiperinformação das

434

sociedades é também um desafio que coloca como imprescindível o estabelecimento de um processo de comunicação sem ambiguidades, com mais relevo ainda em organismos diretamente voltados às necessidades dos habitantes de uma cidade, como os órgãos de uma Prefeitura. Acrescente-se a isso, ao mesmo tempo em que a profusão de informações, de forma acelerada e instantânea, pode aglutinar com mais facilidade o público de seu respectivo emissor. É desta forma que a campanha considera ampliar o significado do slogan da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim: "transparência e desenvolvimento".

Desta forma, é fundamental a compreensão da importância da participação do cidadão e das organizações e instituições como protagonistas do processo de comunicação no âmbito das políticas públicas. É a população, durante muito tempo silenciada ou excluída das decisões governamentais, quem demanda pela solução de seus problemas e, ao mesmo tempo, que também conhece de perto a realidade do dia a dia de cada rua, cada bairro ou povoado. Convém ressaltar que a Comunicação Pública tem como foco o interesse público, as reivindicações e causas populares, diferentemente da Comunicação Estatal, controlada pelo Estado, geralmente com diretriz autoritária, oficiosa e complacente com projetos que nem sempre coincidem com o bem comum. Ao contrário, a primeira é prática comprometida com a democracia e, portanto, com a cidadania.

A distinção é fundamental para a dimensão do desafio imposto a um governo municipal de perfil popular - que passa, obrigatoriamente, pela implementação de políticas públicas necessárias não apenas à melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município, como também na promoção de mobilizações e o cultivo de vínculos. E, sobretudo, ao cumprimento do briefing que propõe "estimular a sociedade para participar do debate de definição das políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do município, evidenciando as vantagens para os munícipes na relação Cidade e Cidadão".

Destaca-se o desafio de que a complexidade da vida contemporânea exige um novo modelo de progresso, com um desenvolvimento que considera aspectos da vida em sociedade e as respectivas demandas geradas. Porém, não basta estabelecer um programa de ações sociais necessárias à almejada melhoria da qualidade de vida e ao resgate da dignidade humana. É necessário que acesso à informação seja requisito básico para a construção da cidadania, não apenas no aspecto do direito à informação, mas para produzir soluções, quando for o caso. Isso significa ainda que a mera proposição de um programa de ações inéditas, com objetivo de elevação dos indicadores sociais ou atração de empreendimentos pode tornar-se insuficiente como instrumento de transformação sem que a Comunicação seja também educativa.

Investir na comunicação com eficiência, considerando todos os aspectos acima citados, significa, portanto, mais do que promover a imagem governamental ou fazer a propaganda da administração. É facilitar o acesso do cidadão às decisões que vão trazer resultados positivos na vida de cada um. É também gerar integração social, agregar públicos, gerar valores positivos, orientar a população de modo a cumprir a função primordial da Comunicação na administração pública, que é o papel educativo. O foco, portanto, precisa ser no estímulo à participação, de modo informativo e de orientação social, abrindo canais de diálogo e de mobilização popular nos atos da administração pública. É a prioridade no humano.

Muito mais do que peças de divulgação publicitária à população e aos canais locais de comunicação, a campanha precisou ter um caráter essencialmente educativo como modo de resolver o problema e suprir a enorme lacuna deixada pela maioria das administrações



435

públicas no que concerne à importância do conhecimento em torno dos direitos e da consequente necessidade de participação popular. Não há como estabelecer um processo de comunicação horizontal exitoso, sem que forem consideradas todas as especificidades, tanto da atualidade do campo comunicacional – tendo com o receptor como protagonista – quanto do ponto de vista de uma gestão democrática, comprometida com os anseios populares.

O atual ciclo administrativo no município de Itapecuru tem como objetivo primordial construir uma proposta de desenvolvimento com o olhar voltado para as pessoas. A tarefa de aproximar as pessoas das decisões, dos programas e ações da Prefeitura que vão transformar Itapecuru para as próximas gerações, objetivo deste propósito, exigiu um repertório discursivo que produzisse aproximação e identificação imediata com conteúdo e que provocasse ressonância (o que está sendo dito) e para quem (a população em geral).

Para se chegar à proposta conceitual aqui apresentada foi preciso antes constatar todas as necessidades já citadas de uma comunicação publicitária que se aproxime do Marketing Social, conceito surgido pela primeira vez em 1972, "relativo à tecnologia de gestão da mudança social" (Social Marketing: in approach to planned social change. Journal of Marketing, de Philip Kotler e G. Zaltman). É importante ressaltar que a qualidade das relações, fundamentadas em valores, direitos e deveres, com identidades estabelecidas, é fundamental para o êxito do propósito de transformação das sociedades. Uma comunicação de interesse público, com objetivos claros que consolidem a formação de opinião pública favorável, capaz de ajudar no enfrentamento dos desafios e contrária aos interesses financeiros e políticos particulares - que costumam menosprezar a seriedade dos propósitos e afastar ou provocar descontentamento dos cidadãos com a atuação do poder público.

O desafio de fazer com que o investimento na comunicação tenha a eficiência capaz de facilitar ao cidadão não apenas o acesso a todas as decisões que vão interferir de forma positiva na vida das pessoas, mas também seja co-responsável pela elaboração e gestão das políticas públicas municipais. Esta foi uma das soluções encontradas para o problema do distanciamento entre o poder público e seus stakeholders. Na obra Comunicação e Estratégias de Mobilização Social (ed. Autêntica), uma solução teórica é apresentada para o problema quando os autores recomendam que "o planejamento da comunicação deve existir no sentido de permitir a tomada de posições a respeito de questões críticas e estratégias de motivar, associar e integrar os diversos públicos através da criação, da manutenção e do fortalecimentos dos vínculos de cada público com projeto instituído". E é justamente sobre isso que menciona o briefing quando determina: "é preciso criar, portanto, uma campanha que comunique com esses moradores as ações da Prefeitura, reforçando os laços de vínculo entre os benefícios advindos a cada um e o sentimento de pertencimento à cidade".

Mais do que aproximar as pessoas de suas decisões, programas e ações, a Prefeitura Municipal precisa ter na população de Itapecuru uma aliada na tarefa de implementação de seus programas e ações, a serem elaborados de forma inédita na história do município, ou seja, com a participação de cada um. A mudança de prática administrativa deve produzir os mesmos efeitos benéficos das realizações e se constituir em uma espécie de convocação popular que resulte na articulação entre os processos sociais e os meios de comunicação, entre canais e agentes da sociedade. Muito além de informar: comunicar com a força poderosa da interface e do engajamento que promove a cidadania. É esse o eixo principal da campanha, ora apresentada para veiculação, como sera demonstrado a seguir;



## 2. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

No âmbito da Comunicação Social, comunicar é transcender a tarefa de disseminar, divulgar. Comunicação é um processo de transferir significados. É justamente a partir desta compreensão que se inicia a tarefa de produção de uma campanha publicitária que utiliza planos e métodos com objetivo de transferir o significado mais expressivo no desafio de "estimular a sociedade para participar do debate de definição das políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do município, evidenciando as vantagens para os munícipes na relação Cidade e Cidadão", conforme determina o briefing.

Com origem no grego *strategos*, estratégia significa plano, método, manobras ou estratagemas usados para alcançar um objetivo ou resultado específico: *stratos* (exército) e *ago* (liderança). As soluções apresentadas pela campanha têm como ponto de partida a liderança que propõe e convoca a população a participar e a integrar-se aos processos conduzidos pela administração pública. Com base na célebre obra *O Poder da Comunicação* (ed. Paz&Terra), de Manuel Castells, uma das maiores autoridades neste campo, autor de obras como: *A Era da Informação*, *Economia e Cultura* e *A Sociedade em Rede*, partimos do princípio de que "o Estado continua a ser um ator fundamental na definição das relações de poder, por meio das redes de comunicação". Castells enfatiza que "o poder é o processo mais fundamental na sociedade, já que a sociedade é definida em torno de valores e instituições e o que é valorizado e institucionalizado é definido pelas relações de poder". A campanha elaborada é a síntese deste pensamento ao ser elaborada como mensagem do poder público municipal, definindo e esclarecendo a relação de poder com seu público-alvo por meio da comunicação apresentada. O partido temático valoriza o público-alvo, a população e não apenas se dirige diretamente a ele como o coloca em evidência como o protagonista mais importante.

A proposta apresentada traz solução ratificada com os êxitos de administrações que promovem essa interação. Em artigo no Fórum de Debates Ideias em Tempos Real, da revista Carta Capital, os pesquisadores do IPEA (Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas), Roberto Rocha C. Pires (PhD em Políticas Públicas pelo Massachusetts Institute of Technology), Isadora Araujo Cruxên (cientista política pela Universidade de Brasília – UNB), Joana Alencar (cientista política pela Universidade de Brasília – UNB) e Paula Lima (mestre em Ciência Política pela Universidade de Brasília – UNB) apontam resultados positivos que processos participativos produzem na atividade governamental e na gestão de políticas públicas. O aperfeiçoamento do processo democrático passa pela implementação de processos políticos horizontais, bem mais do que a simples execução das ações e programas governamentais, determinados pelo ordenamento jurídico em vigor.

A partir do conceito proposto pela campanha Itapecuru: *minha cidade sou eu*, o repertório semântico vai se adequando aos objetivos propostos pelo briefing e promovendo as soluções necessárias aos problemas de comunicação detectados. O primeiro delas é o distanciamento e a indiferença generalizada da população para temas relacionados às administrações públicas, além de certa descrença na classe política. Uma pesquisa do Instituto Locomotiva/Ideia Big Data apontou que 96% dos brasileiros não se sentem representados pelos políticos em exercício no país. O levantamento ainda aponta que 95% dos entrevistados afirmam que os atuais políticos não são transparentes, e 89% acreditam que os políticos não se preparam para desempenhar bem seu mandato.

A estratégia de promover a participação popular foi reforçada com a tática de atrair a atenção do público-alvo, tanto no aspecto gráfico da campanha, com a presença de

personagens do próprio município, como no conceito que partiu de uma concepção semântica mais ampla que remete ao significado da palavra cidade, do latim civitas, compreendido originalmente como "condição ou direitos de cidadão", de cives, "homem que vive em cidade". Trata-se de um conjunto de palavras tiveram essa mesma origem: civil, civilização, civismo, cidadania.

Além da assertividade na ideia de pertencimento, de que a cidade não é o prefeito ou os vereadores, mas "eu", ou seja, o cidadão, o conceito guarda em si uma convocatória. Há riqueza significativa traduzida pelo conjunto de direitos e deveres civis, políticos e sociais que cada cidadão deve exercer. Exercer a cidadania significa, em primeira instância, conscientizar-se de seus direitos e deveres para que a justiça possa ser colocada em prática. Cidadão é mais do que um indivíduo que vive em sociedade. É aquele que tem direito de usufruir de direitos. A Constituição Federal de 1988 trouxe ao cidadão brasileiro a prerrogativa do exercício da soberania popular e da dignidade da pessoa humana.

Outro foco de significativa relevância foi considerar que, nas últimas décadas, houve enorme transformação no modelo de comunicação em diferentes setores da vida em sociedade. As amplas possibilidades de difusão e compartilhamento das informações, amplificadas pela internet e suas redes sociais, empoderaram o antigo receptor das mensagens que – se antes recebia passivamente os dados transmitidos - hoje interage, replica, compartilha e gera conteúdos, completamente engajado em suas respectivas causas e áreas de interesse. Ou seja: é um receptor-emissor, com dupla face, exigindo ainda mais dos comunicadores, estrategistas e produtores de conteúdo. No mundo globalizado, competitivo e hiperconectado, conceitos, recursos de persuasão, efeitos, apelos emocionais e racionais - e até mesmo o neuromarketing - são indispensáveis para os negócios. No setor público, prevalecem as mesmas técnicas, porém, com compromissos e propósitos no diálogo com a população mediados pela comunicação. Observa-se, assim, que a contemporaneidade marcada pela onipresença dos meios de comunicação exige a presença de parâmetros atuais no processo comunicativo: a extensão para o digital, com suas redes sociais, além dos meios tradicionais de veiculação; a convergência das mídias, a instantaneidade, a interatividade e a força criativa como elemento diferencial em meio à profusão de mídias da atualidade.

Ao adotar um partido temático que associa, estabelece vínculo, promove a sensação de pertencimento e orgulho, a campanha promove soluções e preenche todas as lacunas já que apresenta "as ações de orientação social como mecanismos de difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição". Ao estimular a participação popular e o debate nas peças, a população terá não apenas a ratificação do direitos assegurados, mas o conhecimento da importância disso para a melhoria contínua das ações desenvolvidas e serviços oferecidos pela poder executivo municipal.

A Prefeitura de Itapecuru-Mirim tem na comunicação da campanha uma aliada na garantia de que cada itapecuruense conheça e possa usufruir de seus direitos. A comunicação publicitária adotada é, portanto, uma comunicação em prol da cidadania, pois ao estabelecer o conceito minha cidade sou eu (o que dizer) afirma que o exercício pleno de cada cidadão passa pela importância que se equipara a defender a si mesmo, a melhorar a si mesmo, em relação intrínseca com o município. Ao mesmo tempo em que diz sobre a cidade, diz ao próprio habitante (a quem dizer) e fala para ele sobre essa relação (como dizer). Os meios adotados reforçam essa linha criativa, pois utilizam imagens autênticas de pessoas de Itapecuru, vozes de cidadãos do município e peças que promovem a

participação popular como podcast e adornos para as pessoas. Um sentimento de pertencimento será deflagrado com a veiculação da campanha que não comunica de forma vertical ou impositiva, mas propositiva e convidativa.

A força da criação conceitual que usa a metáfora de comparar o cidadão à cidade revela força com apelo emocional e racional. Em nova citação e ciclo promissor, que ocorre tanto na natureza quanto na atividade empresarial e, em especial, na vida de uma cidade, já conceituada por estudiosos como sendo também um "ecossistema". O historiador francês Fernand Braudel dizia que "a cidade está na origem do desenvolvimento e que ela impulsiona a dinâmica civilizacional". Além das soluções apresentadas, o conceito é rico em implicações significativas, pois considera que mencionar cidade e cidadão com valoração de pertencimento (minha cidade sou eu) implica em estimular a participação no desenvolvimento urbano e em vida melhor a todos.

Há o estabelecimento de uma identidade de cidade compartilhada em interface direta com seu público – ou em linguagem mais afetuosa – com seus filhos. Esse é sentido considerado pelo ex-ministro-chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, Luiz Gushiken, quando escreveu: "as relações entre Estado, Mídia e Sociedade só têm sentido se a comunicação for pensada como possibilidade de adotar a perspectiva do outro, o que tem valor inestimável para a democracia e resgata, em meio ao individualismo exacerbado, a preocupação com o bem público e com a noção de coletividade".

Com essa concepção retórica, o tripe adotado (Itapecuru + minha cidade + sou eu) fortalece a imagem/identidade do poder público municipal, de acordo com as funções da Comunicação na Administração Pública, muitas atribuídas à Publicidade. Segundo o professor universitário e consultor em estratégias de Marketing, Gaudêncio Torquato, na obra Tratado de Comunicação Organizacional e Política, são elas:

- \_ Expressar a identidade por meio uma comunicação que dê unidade e padrão à gestão;
- \_ Lançar valores que expressem e difundam a cultura da gestão;
- \_ Possibilitar o direito à informação;
- \_ Democratizar o poder, possibilitando o compartilhamento das informações;
- \_ Mapear os interesses sociais a partir do feedback da comunicação, entre outras.

Ressalta-se, ainda, a conjugação entre mensagens positivas com potencial para interpretações favoráveis - a partir da presença dos personagens da campanha - e a adequação ao universo cultural do público-alvo por meio de uma mensagem simples e direta que atinge diferentes públicos, com níveis de escolaridade diversos. Sobre identidade, é imprescindível citar novamente Castells, em seus estudos sobre a Era da Informação, Economia, Sociedade e Cultura, que classifica entre os tipos de construção de identidade, a "identidade destinada à resistência", "criada por atores que se encontram em posições/condições desvalorizadas e/ou estigmatizadas pela lógica da dominação".

O conceito é absolutamente pertinente aos propósitos estabelecidos pelo briefing e aos papéis exercidos pela Prefeitura em diferentes setores. Ele se adapta com sinergia ao



439

protagonismo das pessoas do município retratadas nas peças por meio de uma publicidade de autoafirmação e, ao mesmo tempo, de mobilização pública.

### 3. IDEIA CRIATIVA

A ideia criativa aqui apresentada, por mais original que se apresente, teria sido insuficiente para alcançar todos os objetivos a que a campanha se propõe, caso não fosse realizada uma avaliação geral da cultura local, dos hábitos e dos elementos que compõem a identidade dos moradores de Itapecuru. Foi preciso ir além da técnica e, considerar uma concepção mais aprofundada de Marketing. O processo criativo foi estabelecido, devidamente vinculado a um estudo do público-alvo (target) e de suas especificidades. A campanha ganhou força e consistência por meio de informações detalhadas, fornecidas em cada uma das peças, de modo a comunicar com mais eficiência a um público que perceberá a importância da participação social. A ideia criativa fincou suas raízes em uma comunicação informativa e, ao mesmo tempo, educativa, a partir do momento em que demonstra, com apelo racional e emocional, que tão importante quanto a cidade é se perceber como a própria cidade.

O conceito desenvolvido pela campanha publicitária apresenta-se sob o invólucro das seguintes peças que funcionam como canais de expressão e divulgação:

**1-ENCARTE:** peça que detalha os propósitos da campanha, trazendo informações necessárias à compreensão de objetivos e importância da participação popular nas decisões do poder público. A proposta de incluir um impresso gráfico no conjunto de peças da campanha publicitária ganha importância estratégica ao considerarmos que o Maranhão é um dos estados brasileiros de população com menor acesso à Internet. A mídia promove impacto imediato no público-alvo pela comunicação rápida e eficiente, além de consistir em documento que vai detalhar a forma de participação na campanha. Trata-se de peça que comunica de forma didática e, ao mesmo tempo ágil, por conter informações que as peças de alcance mais geral como outdoors, por exemplo, não revelam. É a comunicação direta com o leitor, fundamental para mobilização social.

**2-HOTSITE:** necessário à interatividade e com maior capacidade de acesso digital às informações da campanha. Com link no próprio site da Prefeitura Municipal de Itapecuru, possibilita interação, informações sobre a campanha com convergência de outras mídias a exemplo do spot de áudio e do vídeo da campanha.

**3-OUTDOOR:** peça de maior visibilidade com impacto visual imediato, que traz como destaque personagens de Itapecuru que se fundem à tipologia moderna, atraente e eficaz na veiculação da mensagem do conceito Itapecuru: minha cidade sou eu. Possui duas versões com gêneros opostos e palheta de cores em sincronia.

**4-SPOT/RÁDIO COM TESTEMUNHAL:** O rádio está presente em praticamente 85% dos domicílios do Maranhão e atinge hoje um público maior com a digitalização das emissoras. Por meio de aparelhos tradicionais, telefones celulares, tablets, computadores ou até mesmo pela própria TV, a comunicação realizada via rádio é ágil, possui custo de consumo acessível à população, e tem uma audiência consolidada enquanto meio de comunicação. Tem como diferencial as vozes de itapecuruenses que se apresentam e um mix do hino do município instrumental e o rufar de tambores maranhenses. O spot terá o poderoso recurso do "testemunhal", verba para que os locutores/formadores de opinião, se expressem favoravelmente sobre a campanha

Handwritten signatures and initials on the right margin.

5-PODCAST: consegue reunir a contemporaneidade tecnológica oferecida pelo streaming – pois o conteúdo que está à nossa disposição, customizado para os nossos horários, nossos hábitos de consumo de informação – ao mesmo tempo em que é vintage: tem aquele romantismo do rádio, da narrativa radiofônica, de contar histórias, de envolver a fantasia de quem ouve. É um meio feito sob medida para a agilidade e instantaneidade que o mundo atual exige. E vai promover a participação popular e a aproximação entre população e poder público.

6-VÍDEO: peça de efeito forte por conter imagens em movimento, fusão, com imagens da cidade, rostos de cidadãos e um forte apelo imagético.

7-BANNER DIGITAL: para a capilaridade em blogs, site da Prefeitura, redes sociais, gerando buzz para que a campanha terá um desdobramento on line com peças especiais para Facebook e Instagram.

8-BONÉ: peça própria para divulgação promocional a ser distribuídas para população de todas as classes, públicos diferentes, de estudantes a carroceiros. Peça do vestuário valorizada pela população, que enfrenta o sol causticante no dia a dia.

9-CARTAZ: a tradicional mídia possui efeito direto de diminuir o distanciamento entre o público e as mídias mais nobres, espalhando e popularizando a campanha em escolas, povoados, repartições públicas e locais onde as peças tradicionais não chegam.

10-CARRO DE SOM: marca registrada como antiga e atemporal mídia do interior do Estado do Maranhão, que convoca a população para eventos e traz recall imediato por onde passa, nas ruas, povoados e locais até mesmo onde a mídia tradicional não chega.

#### 4. ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

Uma campanha com tais objetivos já descritos precisa ter tempo de veiculação necessário para despertar a participação popular e promover mudança de valores e cultura. O período de veiculação adotado foi de 1 de outubro a 30 de dezembro de 2022, com valor total geral de mídia e produção de R\$ 570.933,00 (quinhentos e setenta mil, novecentos e trinta e três reais). Os cartazes serão peças de não mídia com amplo alcance como costuma ser nos municípios do Maranhão, além de bonés para distribuição sem veiculação na mídia.

O relacionamento com o público das camadas mais populares é o ponto modal para a força da campanha manter um ambiente integrado e com a informação fluindo de forma adequada, nutrindo os colaboradores com os dados que necessitam para desempenharem suas funções da melhor forma possível, visando sempre os objetivos centrais do briefing. Dessa forma, por meios digitais e não digitais, a campanha traz recursos e materiais disponibilizados para que ocorra o engajamento.

Um importante acessório para comunicação, informação, relacionamentos e marketing digital, as redes sociais estão cada vez mais presentes na vida das pessoas ao redor do mundo. Elas mudaram a forma como as pessoas se relacionam com o mundo e atualmente aqueles que antes eram meros receptores passivos de informação hoje se tornam cada vez mais formadores de opinião. Por isso, a produção do hot site e dos banners a serem veiculados nos sites como o da Agência Tambor e do Itapecuru Notícias. As peças terão ainda como veículos: TV Difusora, Rádio 90 FM, YouTube TV Quilombo. O rádio, veículo popular por excelência terá além do spot, os testemunhais.



043  
1

Tanto os veículos escolhidos como as peças da campanha constituem tática em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida. O objetivo principal da estratégia de mídia e não mídia é garantir que a Prefeitura Municipal de Itapecuru atinja com a máxima eficácia os propósitos de comunicação indicados no briefing desta concorrência. Dessa forma, estabeleceu-se como objeto a ampla divulgação da campanha, em período amplo, para o crescimento e desenvolvimento de valores como a cidadania e do orgulho da população, fortalecendo ao mesmo tempo, a imagem do Executivo municipal, tornando-o mais próximo da população de Itapecuru.

### SIMULAÇÃO DE PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

A agência estabeleceu como critério para o Plano de Distribuição veículos locais e que tenha linha editorial popular de acordo com conceito para que a verba alcance os propósitos da estratégia de mídia. O município possui jornal local com tradição que foi contemplado, além de sites e blogs que atuam em favor de causas populares. O rádio é um exemplo emblemático de alcance nas camadas mais populares que, com a veiculação do spot acrescida o testemunhal, aumenta seu poder de influência. A distribuição fica assim, detalhada pelos mapas apresentados:

Rádio: um total de 630 inserções serão veiculadas durante o período da campanha.

Encarte: 3 mil impressos encartados durante os três meses de vigência.

Outdoor em lona: 4 (quatro) por mês.

Cartaz: 5 (cinco) mil (impressos e distribuídos)

Bonés: 500 (quinhentos) unidades

Podcast: semanal (uma vez por semana durante três vezes)

Vídeo: TV Difusora (81 inserções) e no YouTube e Rede Sociais

Hotsite durante toda a campanha atualizado mensalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2022.

Data: 29/09/2022

PEÇA TÍTULO FORMATO  
SPOT MINHA CIDADE 30"  
Testemunhal MINHA CIDADE 90"

FORMATO

**PROGRAMAÇÃO DE RÁDIO**

Emissora/Cidade	Peça / Formato	Custo Tabela	OUTUBRO DE 2022																															Custo Total				
			S	D	T	Q	S	D	T	Q	S	D	T	Q	S	D	T	Q	S	D	T	Q	S	D	T	Q	S	D	T	Q	S	D	T		Q	S	D	Total Ins
ITAPECURU Rádio 90 FM	SPOT	80,00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	150	12.000,00				
	Testemunhal	200,00	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	60	12.000,00
	TOTAL RÁDIO OUTUBRO:																																				210	24.000,00
			NOVEMBRO DE 2022																																			
Emissora/Cidade	Peça / Formato	Custo Tabela	T	Q	S	D	T	Q	S	D	T	Q	S	D	T	Q	S	D	T	Q	S	D	T	Q	S	D	T	Q	S	D	T	Q	S	D	Total Ins	Custo Total		
ITAPECURU Rádio 90 FM	SPOT	80,00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	150	12.000,00				
	Testemunhal	200,00	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	60	12.000,00
	TOTAL RÁDIO NOVEMBRO:																																				210	24.000,00
<b>TOTAL - RÁDIO:</b>																																		<b>24.000,00</b>				
			DEZEMBRO DE 2022																																			
Emissora/Cidade	Peça / Formato	Custo Tabela	Q	S	D	T	Q	S	D	T	Q	S	D	T	Q	S	D	T	Q	S	D	T	Q	S	D	T	Q	S	D	T	Q	S	D	Total Ins	Custo Total			
ITAPECURU Rádio 90 FM	SPOT	80,00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	150	12.000,00				
	Testemunhal	200,00	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	60	12.000,00	
	TOTAL RÁDIO DEZEMBRO:																																				210	24.000,00
<b>TOTAL - RÁDIO:</b>																																		<b>72.000,00</b>				

442

*[Handwritten signatures and initials]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022.

Data: 29/09/2022

PEÇA	TITULO	FORMATO	FORMATO
BANNER DIGITAL	MINHA CIDADE	Digital	

**PROGRAMAÇÃO DE SITE DE NOTÍCIAS**

Emissora/Cidade	Peça / Formato	Custo Tabela	OUTUBRO DE 2022																														Total dias	Custo Total	
			S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D			
			01	02	03	04	Q	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
ITAPECURU	670 x 100 pixel	900,00																																30	900,00
AGENCIA TAMBOR DE NOTÍCIAS	728 x 90 pixel	9.000,00																																30	9.000,00
<b>TOTAL SITE NOTÍCIAS OUTUBRO/2022:</b>																																	<b>0</b>	<b>9.900,00</b>	
<b>TOTAL - :</b>																																		<b>9.900,00</b>	

Emissora/Cidade	Peça / Formato	Custo Tabela	NOVEMBRO DE 2022																														Total dias	Custo Total
			S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D		
			01	02	03	04	Q	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
ITAPECURU	670 x 100 pixel	900,00																															30	900,00
AGENCIA TAMBOR DE NOTÍCIAS	728 x 100 pixel	9.000,00																															30	9.000,00
<b>TOTAL SITE NOTÍCIAS NOVEMBRO/2022:</b>																																	<b>0</b>	<b>9.900,00</b>
<b>TOTAL SITE DE NOTÍCIAS:</b>																																		<b>9.900,00</b>

Emissora/Cidade	Peça / Formato	Custo Tabela	DEZEMBRO DE 2022																														Total dias	Custo Total
			S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D		
			01	02	03	04	Q	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
ITAPECURU	670 x 100 pixel	900,00																															30	900,00
ITAPECURU	728 x 100 pixel	9.000,00																															30	9.000,00
<b>TOTAL SITE NOTÍCIAS DEZEMBRO/2022:</b>																																	<b>0</b>	<b>9.900,00</b>
<b>TOTAL - SITE NOTÍCIAS:</b>																																		<b>29.700,00</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022.

Data: 29/09/2022

PEÇA	TITULO	FORMATO	FORMATO
OUTDOOR	MINHA CIDADE	9x3 METROS	

**PROGRAMAÇÃO DE OUTDOOR**

Emissora/Cidade	Peça / Formato	Custo Tabela	OUTUBRO DE 2022																												Total Plac	Custo Total		
			S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S			S	D
ITAPECURU			01	02	03	04	Q	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
OUTDOOR - MINHA CIDADE	9 x 3 metros		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		1.980,00	02-BISEMANAS																												04	7.920,00		
TOTAL OUTDOOR OUTUBRO/2022:																															04	7.920,00		
TOTAL - OUTDOOR:																																7.920,00		

Emissora/Cidade	Peça / Formato	Custo Tabela	NOVEMBRO DE 2022																												Total Plac	Custo Total		
			S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S			S	D
ITAPECURU			01	02	03	04	Q	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
OUTDOOR - MINHA CIDADE	9 x 3 metros		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
		1.980,00	02-BISEMANAS																												04	7.920,00		
TOTAL OUTDOOR NOVEMBRO/2022:																															04	7.920,00		
TOTAL - OUTDOOR:																																7.920,00		

Emissora/Cidade	Peça / Formato	Custo Tabela	DEZEMBRO DE 2022																												Total Plac	Custo Total		
			S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S			S	D
ITAPECURU			01	02	03	04	Q	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
OUTDOOR - MINHA CIDADE	9 x 3 metros		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
		1.980,00	02-BISEMANAS																												04	7.920,00		
TOTAL OUTDOOR DEZEMBRO/2022:																															04	7.920,00		
TOTAL - OUTDOOR:																																23.760,00		

☎ 98 99972-4254

☺ Av. do Vale 9 sala 403 Ed. Carriê  
Renascerçari - Sbc. Iul. (MAI) CEP: 65075-820

☺ CNPJ: 11.890.354/0001-75  
e-mail: comcomunicacaoestrategica@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

RESUMO GERAL - SIMULAÇÃO DA CAMPANHA

MEIO	PEÇA	VEÍCULO	QUANT.	PERÍODO (2022)	PRODUÇÃO UNT (R\$)	MÍDIA (R\$)	TOTAIS (R\$)	(%)	
MÍDIA	RÁDIO	Spot 30"	Rádio 90 FM	150	out/22		80,00	12.000,00	2,2%
		Testemunhal 90"	Rádio 90 FM	60	out/22		200,00	12.000,00	2,2%
							Rádio OUT/22	24.000,00	4,4%
	Spot 30"	Rádio 90 FM	150	nov/22		80,00	12.000,00	2,2%	
	Testemunhal 90"	Rádio 90 FM	60	nov/22		200,00	12.000,00	2,2%	
							Rádio NOV/22	24.000,00	4,4%
	Spot 30"	Rádio 90 FM	150	dez/22		80,00	12.000,00	2,2%	
	Testemunhal 90"	Rádio 90 FM	60	dez/22		200,00	12.000,00	2,2%	
							Rádio DEZ/22	24.000,00	4,4%
							<b>Total Rádio:</b>	<b>72.000,00</b>	<b>13,1%</b>
	TV	Filme 30"	TV Difusora - SBT	27	out/22		diversos	91.461,00	16,8%
			TV Difusora - SBT	27	nov/22		diversos	91.461,00	16,8%
TV Difusora - SBT			27	dez/22		diversos	91.461,00	16,8%	
							<b>Total TV:</b>	<b>274.383,00</b>	<b>49,8%</b>
JORNAL	Encarte	JORNAL DE ITAPECURU VEICULAÇÃO	1.000	out/22		1.200,00	1.200,00	0,2%	
		JORNAL DE ITAPECURU VEICULAÇÃO	1.000	nov/22		1.200,00	1.200,00	0,2%	
		JORNAL DE ITAPECURU VEICULAÇÃO	1.000	dez/22		1.200,00	1.200,00	0,2%	
						<b>Total Jornal:</b>	<b>3.600,00</b>	<b>0,7%</b>	
MÍDIA DIGITAL	Banner	SITES DE NOTÍCIAS	2	out/22		9.900,00	9.900,00	1,8%	
		SITES DE NOTÍCIAS	2	nov/22		9.900,00	9.900,00	1,8%	
		SITES DE NOTÍCIAS	2	dez/22		9.900,00	9.900,00	1,8%	
	Filme 30"	YOUTUBE	2	out/22		5.500,00	5.500,00	1,0%	
		YOUTUBE	2	nov/22		5.500,00	5.500,00	1,0%	
		YOUTUBE	2	dez/22		5.500,00	5.500,00	1,0%	
						<b>Total Mídia Digital:</b>	<b>46.200,00</b>	<b>8,4%</b>	

450



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM									
CONCORRÊNCIA Nº. 002/2022									
RESUMO GERAL - SIMULAÇÃO DA CAMPANHA									
MEIO	PEÇA	VEÍCULO	QUANT.	PERÍODO (2022)	PRODUÇÃO UNT (R\$)	MÍDIA (R\$)	TOTAIS (R\$)	(%)	
MÍDIA EXTERIOR	Outdoor	OUTDOOR ITAPECURU (4 un-28ISem)	4	out/22		1.980,00	7.920,00	1,4%	
		OUTDOOR ITAPECURU (4 un-28ISem)	4	nov/22		1.980,00	7.920,00	1,4%	
		OUTDOOR ITAPECURU (4 un-28ISem)	4	dez/22		1.980,00	7.920,00	1,4%	
						<b>Total Outdoor:</b>	<b>23.780,00</b>	<b>4,3%</b>	
	CARRO DE SOM	Spot 30"	CARRO DE SOM	40	out/22		40,00	1.600,00	0,3%
				40	nov/22		40,00	1.600,00	0,3%
				40	dez/22		40,00	1.600,00	0,3%
						<b>Total Carro de Som:</b>	<b>4.800,00</b>	<b>0,9%</b>	
						<b>Total Mídia:</b>	<b>424.743,00</b>	<b>77,2%</b>	
	PRODUÇÃO	FILME 30 SEGUNDOS	VT 30" - produção/gravação/edição/transequip	1		16.900,00		16.900,00	3,1%
SPOT RÁDIO 30 SEGUNDOS		Spot 30" - Locução, estúdio e edição	1		550,00		550,00	0,1%	
CARTAZ 32 X 44cm		Impressão e distribuição em papel couchê 90gm	5.000		2,05		10.250,00	1,9%	
ENCARTE 21 x 30cm		Impressão em papel couchê offset 75gm 4x4 cor	3.000		0,53		1.590,00	0,3%	
OUTDOOR LONA		Impressão de Outdoor em Lona 9x3m	8		1.350,00		10.800,00	2,0%	
BONÉS		Tecido azul royal, serigrafia e distribuição	500		29,00		14.500,00	2,8%	
HOTSITE		Produção de conteúdo (3 meses)	3		4.500,00		13.500,00	2,5%	
PODCAST 5 MINUTOS		Produção, gravação e vinheta 5"	12		4.800,00		57.600,00	10,5%	
TOTAIS						<b>Total Produção:</b>	<b>125.690,00</b>	<b>22,8%</b>	
						<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>550.433,00</b>	<b>100,0%</b>	

*Handwritten signatures and initials.*

*Handwritten signature.*

*Handwritten signature inside a circle.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ATA DE 2ª SESSÃO PÚBLICA DA  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2022, CUJO  
OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE  
AGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.**

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2022, no Auditório da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizada na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, nesta cidade de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, reuniu-se o servidor Gregory Kaway de Freitas Silva, ocupante do cargo em comissão e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e, os demais membros da Comissão Permanente de Licitação, Paulo André Vaz Pereira, Rodrigo de Almeida Abreu, Leandro Teixeira de Sousa, nomeados através da Portaria nº 1.266/2022, de 23 de maio de 2022, publicada no DOM em 27 de maio de 2022, para realização da 2ª sessão pública da Concorrência nº 002/2022, cujo objeto trata-se da contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda para o Município de Itapecuru-Mirim/MA, referente ao Processo Administrativo nº 2022.05.25.0009.

O Presidente, às 9h30min, declarou aberta a 2ª sessão pública da Concorrência nº 002/2022 para a tratar do recebimento e abertura de envelopes em consoante ao item 19.3 do Edital da Concorrência nº 002/2022 a saber: a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença; b) abrir os Invólucros nº 2; c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria; d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica; e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica; f) executar o sorteio previsto no subitem 12.6 do Edital, quando for o caso; g) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 21 do Edital, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 22 do Edital.

Dando início aos trabalhos a Comissão Permanente de Licitação registrou a presença da senhora Flavia Regina Bezerra de Melo CPF nº 453.300.933-68, RG nº 00044694095-0 SSP/MA representante da empresa COM – Consultoria em Comunicação, CNPJ nº 11.890.354/0001-75.

Dando prosseguimento aos trabalhos a Comissão fez a abertura do Invólucro nº 2 verificou e comparou com o conteúdo da via não identificada, identificando naquele momento que a Peça Publicitária analisada era realmente da empresa COM – Consultoria em Comunicação, CNPJ nº 11.890.354/0001-75, analisou também as planilhas de pontuação e proclamou o resultado de julgamento geral da Proposta Técnica, obtendo assim a 97,2 (noventa e sete virgula dois) pontos, extraído através de média aritmética dos pontos de cada julgador/membro da Comissão Técnica, da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

453  
A

Item	Descrição	Membro -1	Membro -2	Membro - 3	MÉDIA
		Brenno	Ribamar	Anne	
<b>INVÓLUCRO Nº 01</b>					
12.2.1.1.	Raciocínio Básico	9,8	9,8	9,7	9,8
12.2.1.2.	Estratégia de Comunicação	25	24	24	24,3
12.2.1.3.	Ideia Criativa	20	19	20	19,7
12.2.1.4.	Estratégia de Mídia	13	14	14	13,7
<b>SOMATÓRIO (I)</b>		<b>67,8</b>	<b>66,8</b>	<b>67,7</b>	<b>67,4</b>
<b>INVÓLUCRO Nº 03</b>					
12.2.2.	Capacidade de Atendimento	10	10	10	10,0
12.2.3.	Repertório	9,9	9,9	9,7	9,8
12.2.4.	Relatos de Solução	10	10	9,8	9,9
<b>SOMATÓRIO (II)</b>		<b>29,9</b>	<b>29,9</b>	<b>29,5</b>	<b>29,8</b>
<b>SOMATÓRIO (I) + (II)</b>		<b>97,7</b>	<b>96,7</b>	<b>97,2</b>	<b>97,2</b>

A Comissão Permanente de Licitação franqueou a palavra ao licitante presente para se manifestar sobre o resultado que acabara de ser divulgado, o mesmo renunciou o direito de interpor recurso, podendo assim dar seguimento aos demais procedimentos.

Encerrando os trabalhos a Comissão Permanente de Licitação, estabeleceu para abertura do Involucro nº 04 – Proposta de Preço, o dia seguinte, 05 de outubro de 2022, no mesmo horário, às 9:30h para realização da terceira sessão pública da Concorrência nº 002/2022, no Auditório da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizada na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, nesta cidade de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão.

Nada mais havendo a tratar a Presidente deu por encerrada a sessão, lavrando a presente ata que vai devidamente assinada por ele, pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação e por quem mais quisesse daquele(s) presente(s) na sessão pública.

Itapecuru-Mirim/MA, 04 de outubro de 2022.

**Comissão Permanente de Licitação:**

<b>Gregory Kaway de Freitas Silva</b> (Presidente)	
<b>Paulo André Vaz Ferreira</b> (Secretário)	
<b>Rodrigo de Almeida Abreu</b> (Membro)	

453



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Leandro Teixeira de Sousa (Membro)	
---------------------------------------	--

Licitante(s):

Nº	NOME	ASSINATURA
1	COM - Consultoria em Comunicação CNPJ nº 11.890.354/0001-75	

## Proposta de Preços

COM CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA.  
(COM Comunicação Estratégica)  
CNPJ/MF: 11.890.354/0001-75



 98 99972-4254

 Av. do Vale, 9, sala 403, Ed. Carrara  
Renascerça.II - São Luís (MA) CEP: 65075.820

 CNPJ: 11.890.354/0001-75  
e-mail: [comcomunicacaoestrategica@gmail.com](mailto:comcomunicacaoestrategica@gmail.com)



466  
F

**c•m**  
comunicação estratégica




## PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

DECLARAMOS que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

- a) desconto a ser concedido à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços da FENAPRO (Federação Nacional das Agências de propaganda: **25% (vinte e cinco por cento)**;
- b) honorários a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: **10% (dez por cento)**;
- c) honorários a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: **10% (cinco por cento)**;
- d) honorários a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione ou não proporcione a esta licitante, o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: **10% (dez por cento)**.

Em 29 de setembro de 2022.

  
COM COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA  
Flávia Regina Bezerra de Melo  
Diretora Executiva e Sócia










## DECLARAÇÃO

Em atendimento ao subitem 13.3 do Edital, declaramos que, definimos, desde já, os PERCENTUAIS MÁXIMOS a serem pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, conforme segue abaixo:

1. Aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado: **30% (trinta por cento)**;
2. Aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado: **30% (trinta por cento)**;
3. Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, as vantagens obtidas.
4. A COM Comunicação Estratégica informa estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato, anexo IV do Edital de CONCORRÊNCIA N°. 002/2022.
5. Nos termos do subitem 13.4 do Edital de CONCORRÊNCIA N°. 002/2022, declaramos que, os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da COM Comunicação Estratégica e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Em 29 de setembro de 2022.

  
COM COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA  
Flávia Regina Bezerra de Melo  
Diretora Executiva e Sócia





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

459  
J

**ATA DE 3ª SESSÃO PÚBLICA DA  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2022, CUJO  
OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE  
AGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.**

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2022, no Auditório da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizada na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, nesta cidade de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, reuniu-se o servidor Gregory Kaway de Freitas Silva, ocupante do cargo em comissão e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e, os demais membros da Comissão Permanente de Licitação, Paulo André Vaz Pereira, Rodrigo de Almeida Abreu, Leandro Teixeira de Sousa, nomeados através da Portaria nº 1.266/2022, de 23 de maio de 2022, publicada no DOM em 27 de maio de 2022, para realização da 3ª sessão pública da Concorrência nº 002/2022, cujo objeto trata-se da contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda para o Município de Itapecuru-Mirim/MA, referente ao Processo Administrativo nº 2022.05.25.0009.

O Presidente, às 9h30min, declarou aberta a 3ª sessão pública da Concorrência nº 002/2022 para tratar dos procedimentos em consoante ao item 19.4 do Edital da Concorrência nº 002/2022 a saber: a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença; b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada; c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4; d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados; e) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes; f) efetuar com a licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, Art. 46, § 1º, Inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas; g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação; h) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas; i) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 21 do Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 22.

Dando início aos trabalhos a Comissão Permanente de Licitação registrou a presença da senhora Flavia Regina Bezerra de Melo CPF nº 453.300.933-68, RG nº 00044694095-0 SSP/MA representante da empresa COM – Consultoria em Comunicação, CNPJ nº 11.890.354/0001-75,

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Flavia Regina Bezerra de Melo' and other initials.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

460  
J

Dando prosseguimento aos trabalhos a Comissão fez a abertura do Invólucro nº 4 da empresa COM – Consultoria em Comunicação, CNPJ nº 11.890.354/0001-75, cujas as folhas foram rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo representante da licitante presente. Em seguida, a Comissão iniciou a análise e julgamento da Proposta de Preço em cumprimento às exigências previstas no item 14.3. do Edital. Após verificação de conformidade e atendimento ao item 14.3. alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, a Comissão Permanente de Licitação fez a divulgação dos percentuais apresentados pela empresa COM – Consultoria em Comunicação, são eles:

a) Desconto, a ser concedido à Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Maranhão: 25% (vinte e cinco por cento);

b) Honorários, a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: 10% (dez por cento);

c) Honorários, a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: 10% (dez por cento);

d) Honorários, a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione ou não a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: 10% (dez por cento).

A Comissão também registrou que a empresa COM – Consultoria em Comunicação, apresentou declaração prevista no item 13.3. do Edital fazendo constar declarações e os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim.

Sendo assim, a Comissão iniciou o cálculo de pontos conforme item 14.4.1. do Edital, a saber:

DESCONTO/HONORÁRIOS	FÓRMULA	PONTOS
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea ‘a’ do subitem 14.3	$P1 = 1,0 \times 25$	25
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea ‘b’ do subitem 14.3	$P2 = 1,0 \times (10,0 - 10,0)$	0
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea ‘c’ do subitem 14.3	$P3 = 1,0 \times (10,0 - 10,0)$	0
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea ‘d’ do subitem 14.3	$P4 = 1,0 \times (10,0 - 10,0)$	0

Handwritten signatures and initials, including a large '16' and several illegible signatures.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

481  
2

TOTAL (P) = P1 + P2 + P3 + P4	25
-------------------------------	----

Após análise a Comissão Permanente de Licitação informou o resultado do julgamento da Proposta de Preço, declarando a empresa COM – Consultoria em Comunicação, CNPJ nº 11.890.354/0001-75, classificada em 1º (primeiro) lugar, tendo em vista a obtenção da Maior Pontuação.

Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação franqueou a palavra ao licitante presente para se manifestar sobre o resultado que acabara de ser divulgado, o mesmo renunciou o direito de interpor recurso, podendo assim dar seguimento aos demais procedimentos.

Encerrando os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação estabeleceu para recebimento e abertura do Involucro nº 05 – Habilitação, o dia seguinte, 06 de outubro de 2022, às 10h00min, para realização da quarta e última sessão pública da Concorrência nº 002/2022, no Auditório da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizada na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, nesta cidade de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão.

Nada mais havendo a tratar a Presidente deu por encerrada a sessão, lavrando a presente ata que vai devidamente assinada por ele, pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação e por quem mais quisesse daquele (s) presente (s) na sessão pública.

Itapecuru-Mirim/MA, 05 de outubro de 2022.

Comissão Permanente de Licitação:

Gregory Kaway de Freitas Silva (Presidente)	
Paulo André Vaz Ferreira (Secretário)	
Rodrigo de Almeida Abreu (Membro)	
Leandro Teixeira de Sousa (Membro)	

Licitante(s):

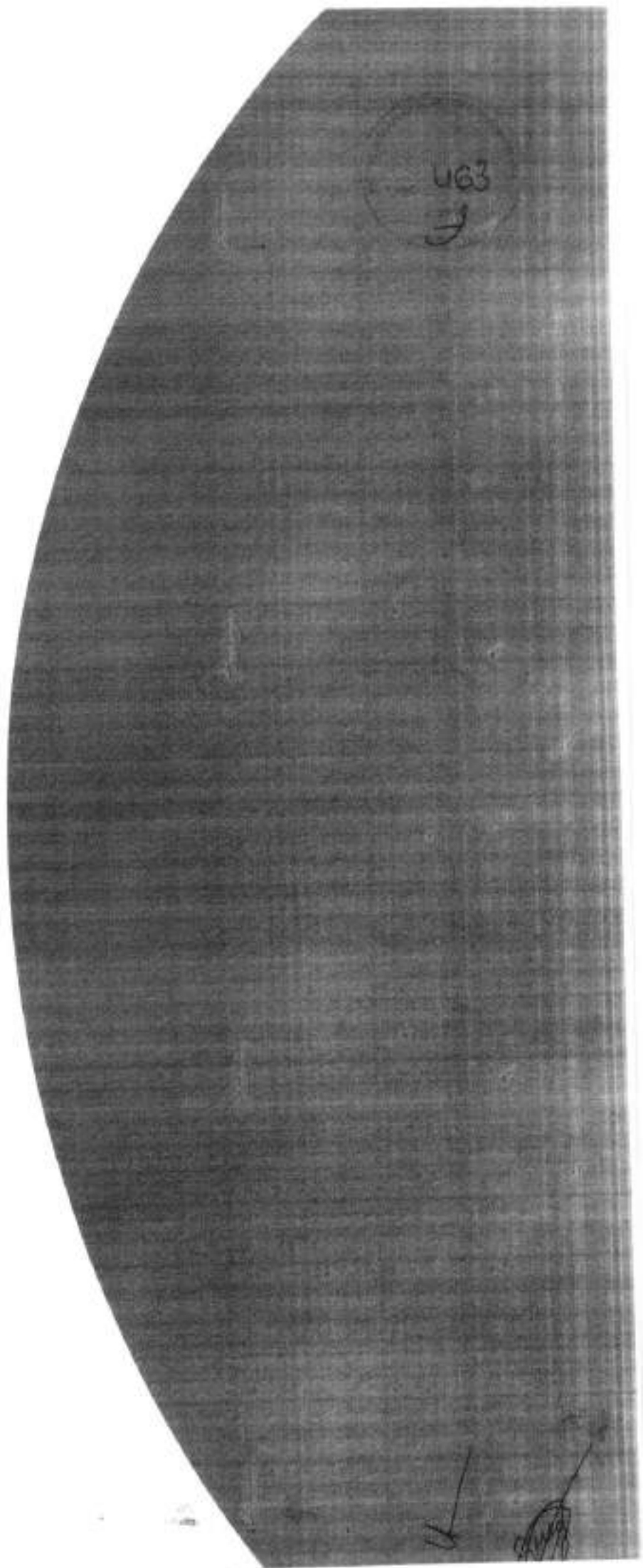
Nº	NOME	ASSINATURA
1	COM – Consultoria em Comunicação CNPJ nº 11.890.354/0001-75	

Concorrência nº 002/2

Invólucro nº 05

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

**c o m**  
comunicação estratégica



404  
J

## HABILITAÇÃO JURÍDICA

4  
J  
J  
J  
J

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA COM- CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO  
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**FLÁVIA REGINA BEZERRA DE MELO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 21/11/1968, natural de São Luis-MA, portadora da carteira de identidade nº 000044694095-0 SSP/MA e CPF 453.300.933-68, residente e domiciliada à Rua Grajaú, 4, Condomínio Estúdio 1, Apto. 101, Ponta do Farol, São Luis-MA CEP: 65.077-474;

**ELENICE, BEZERRA MELO**, brasileira, viúva, professora, portadora do RG 047740812013-3 e CPF 176.242.743-53, residente e domiciliada na Rua Miragem do Sol, s/n, lote 08, Quadra 20, apto. 102. Edifício Roberval Palmeira, bairro Renascença CEP: 65.075-760, São Luis-MA. e;

**CARLOS HENRIQUE COUTINHO DE BRITO**, brasileiro, bacharel em direito, solteiro, empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 02/04/1957, residente e domiciliado, no Condomínio Hilton Rodrigues, s/n, na Rua 13, Quadra F, casa 48, Araçagi, São Luis-MA CEP 65.068-510. Únicos sócios da **COM - CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Vales, 9, Ed. Carrara Sala 403, Qd 23, Jardim Renascença/Renascença, Edif. Carrara, sala 403, Q 23, São Luis-MA, CEP: 65.075-660, inscrita no **CNPJ: 11.890.354/0001-75**, com registro na Junta Comercial do Maranhão, sob o **NIRE 21200706168**, resolvem alterar e consolidar seu contrato social sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da alteração do capital social**

A sociedade altera seu capital social para R\$ 200.000 (duzentos mil reais, equivalentes a 200.000 (duzentas mil) cotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, em moeda corrente do país e subscreve e integraliza através da sócia, **FLÁVIA REGINA BEZERRA DE MELO**, já qualificada neste instrumento, o valor de 190.000, 00 (cem e noventa mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada equivalente a R\$ 190.000,00 (cem e noventa mil reais)

**Parágrafo Primeiro - Antes da alteração:**

NOME	QUOTAS	VALOR
Flávia Regina Bezerra de Melo	7.000	R\$ 7.000,00
Elenice Bezerra Melo	2.500	R\$ 2.500,00
Carlos Henrique Coutinho de Brito	500	R\$ 500,00
<b>Totais.....</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>



**Parágrafo Segundo – Após a alteração:**

NOME	QUOTAS	VALOR
Flávia Regina Bezerra de Melo	197.000	R\$ 197.000,00
Elenice Bezerra Melo	2.500	R\$ 2.500,00
Carlos Henrique Coutinho de Brito	500	R\$ 500,00
Totais.....	200.000	R\$ 200.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Consolidação do contrato social

Em virtude das alterações ora ajustadas os sócios consolidam seu contrato social com a seguinte redação:

**FLÁVIA REGINA BEZERRA DE MELO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 21/11/1968, natural de São Luis-MA, portadora da carteira de identidade nº 000044694095-0 SSP/MA e CPF 453.300.933-68, residente e domiciliada à Rua Grajaú, 4, Condomínio Estúdio 1, Apto. 101, Ponta do Farol, São Luis-MA CEP: 65.077-474;

**ELENICE, BEZERRA MELO**, brasileira, viúva, professora, portadora do RG 047740812013-3 e CPF 176.242.743-53, residente e domiciliada na Rua Miragem do Sol, lote 08, Quadra 20, apto. 102. Edifício Roberval Palmeira, bairro Renascença CEP: 65.075-760, São Luis-MA. e;

**CARLOS HENRIQUE COUTINHO DE BRITO**, brasileiro, bacharel em direito, empresário, solteiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 02/04/1957, residente e domiciliado, no Condomínio Hilton Rodrigues, na Rua 13, Quadra F, casa 48, Araçagi, São Luis-MA CEP 65.068-510. Únicos sócios da **COM - CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede Avenida Vales, 9, Edif. Carrara Sala 403, Qd 23, Jardim Renascença/Renascença, Edif. Carrara, sala 403, Q 23, São Luis-MA, CEP: 65.075-660, inscrita no **CNPJ: 11.890.354/0001-75**, com registro na Junta Comercial do Maranhão, sob o **NIRE 21200706168**, resolvem alterar e consolidar seu contrato social sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a denominação social de **COM - CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Vales, 9, Ed. Carrara Sala 403, Qd 23, Jardim Renascença, São Luis-MA, CEP: 65.075-660, inscrita no CNPJ: 11.890.354/0001-75, com registro na Junta Comercial do Maranhão, sob o NIRE 21200706168 e tem sua duração por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único** – A critério de seus sócios e observadas as disposições legais, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, depósitos, agências, sucursais escritórios em qualquer parte do território nacional mediante alteração no seu contrato social.

466

J

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade adota o nome fantasia de: **COMUNICACAO ESTRATEGICA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

**73.19-0-04** - Consultoria em Publicidade; **90.02-7-01**- Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes, de Vídeos e de programas de televisão); **82.30-0-01** - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital social, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representados por 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, distribuído, entre os sócios, da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR
Flávia Regina Bezerra de Melo	197.000	R\$ 197.000,00
Elenice Bezerra Melo	2.500	R\$ 2.500,00
Carlos Henrique Coutinho de Brito	500	R\$ 500,00
<b>Totais.....</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando a alteração contratual devida, se realizada a cessão ou venda.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da sociedade caberá à sócia administradora, **FLÁVIA REGINA BEZERRA DE MELO**, já qualificada anteriormente, que responderá pela sociedade e terá poderes e atribuições de administradora e ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de ambos os sócios (artigos 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064, CC/2002).

**Paragrafo Primeiro** – Os sócios e sócios administradores, em suas deliberações, adotarão preferencialmente as formas estabelecidas neste instrumento.

**Paragrafo Segundo** – Os sócios, de comum acordo poderão decidir sobre a compra de quotas ou venda da empresa.

467

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, pelos serviços que prestarem à sociedade, observadas as disposições legais pertinentes ou fazer a distribuição antecipada de lucros do exercício corrente.

**CLÁUSULA NONA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, os quais serão submetidos à aprovação da outra sócia, no prazo máximo de quatro meses, contado do término do exercício social.

**Paragrafo Primeiro** – A critério dos sócios, no decorrer de cada ano, a sociedade poderá levantar balanço patrimonial em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado do período em curso, terá o destino que os sócios deliberarem.

**Paragrafo Segundo** – A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A morte ou a interdição de qualquer um dos sócios não acarretará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os herdeiros e sucessores do falecido ou com o interditado, por seu curador, ou inventariante.

**Paragrafo Único** – Não sendo possível ou inexistindo interesse do sócio remanescente ou dos herdeiros e sucessores do falecido ou mesmo do curador ou inventariante, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especificamente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A sócia administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil Brasileiro e de outros dispositivos legais aplicáveis.

468  
J

W  
[Handwritten signatures and initials]

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato social, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o, em 01 (uma) via para registro junto aos órgãos competentes, para a efetiva produção dos seus efeitos legais.



São Luis, 23 de setembro de 2022.

Flávia Regina Bezerra de Melo

Elenice Bezerra Melo

Carlos Henrique Coutinho de Brito

A collection of handwritten marks at the bottom right of the page. It includes a large, stylized signature, a smaller signature, and the number "6" written below them.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COM - CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
45330093368	FLAVIA REGINA BEZERRA DE MELO

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2022 07:42 SOB Nº 20221167366,  
PROTÓCOLO: 221167366 DE 30/09/2022,  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212944980. CNPJ DA SEDE: 11890354000179.  
NIRE: 21200796168. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/09/2022.  
COM - CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner, including a large signature and the letter 'A'.





## REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 118863540001-75 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 03/06/2010
NOME EMPRESARIAL GDM - CONSULTORIA EM COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GDM - COMUNICACAO ESTRATEGICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 90.99-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 59.11-1-00 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 52.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
ENDEREÇO AV VALES	NÚMERO 9	COMPLEMENTO : ED. CARRARA, SL 403, QUADRA: 23, RENASCENÇA
CEP 65.075-480	SUBSIDIÁRIO JARDIM RENASCENÇA	MUNICÍPIO SÃO LUIS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMPELOTELMA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 3227-8800
NOME PESSOAL RESPONSÁVEL (RFB) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/10/2022 às 15:16:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consulta CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE**493  
**DADOS GERAIS**

TIPO DE PESSOA:	JURÍDICA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 71461009	CNPJ: 11890354000175
NOME EMPRESARIAL:	COM - CONSULTORIA EM COMUNICACAO LTDA		
NOME FANTASIA:	COM - COMUNICACAO ESTRATEGICA		
SITUAÇÃO CADASTRAL:	ATIVO		
NATUREZA JURÍDICA:	2062 - Sociedade Empresária Limitada		
CBO:	-		
DOC. CONSTITUIÇÃO:	CONTRATO SOCIAL	ALT. ATUAL. CONTR. SOC.: 03/10/2022 ✓	
ORGÃO DE REGISTRO:	JUNTA COMERCIAL -	NIRE: 21200706168	
CAPITAL SOCIAL:	200.000,00	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REG. TRIBUTÁRIO:	Simplex Nacional	TIPO ESTABELECIMENTO: SEDE/MATRIZ	
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:	N70	REGIME PAGAMENTO: DE COMPETENCIA	
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL:	SIM	TIPO ENQUADRAMENTO: LTDA	
LIVRO:		DATA DO REGISTRO: 03/05/2010	
ATV. LICENCIADA VINCULADA:	Taxa TLVLF Assessorias; Consultorias		

TIPO PORTE: -

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

**ENDEREÇOS****ENDEREÇO ESTABELECIMENTO**

TIPO DE	ZONA URBANA	USO DO IMÓVEL: ALUGADO
TIPO DE IMÓVEL:	RESIDENCIAL	INSC. IMOBILIÁRIA 2208390000256570
CIDADE/UF:	SAO LUIS / MA	NÚMERO: 9
ENDEREÇO:	AV VALES	CEP: 65075660
COMPLEMENTO:	ED.CARRARA, SLJ403, QDA/23	BAIRRO: JARDIM RENASCENCA
POVOADO:		ZONA RURAL:
CCIR:		NIRF:
DATUM REFERÊNCIA:		LATITUDE:
LONGITUDE:		

**ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**

CIDADE/UF:	SAO LUIS / MA	NÚMERO: 9
ENDEREÇO:	AV VALES	CEP: 65075660
COMPLEMENTO:	ED.CARRARA, SLJ403, QDA/23	BAIRRO: JARDIM RENASCENCA

**CONTATOS**

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
TELEFONE	(98) 991161235
E-MAIL	chicolopes.lima@gmail.com
	chicolopes.lima@gmail.com

40  
  
10

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS****OBJETO SOCIAL**

null

**FORMA DE ATUAÇÃO**

Estabelecimento Fixo

**LISTA DE ATIVIDADES**

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
731900400	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE	SIM
591119900	ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE	
823000100	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E	
900270100	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLASTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E	

**REPRESENTANTES E QSA****REPRESENTANTES DA EMPRESA**

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	45330093368	FLAVIA REGINA BEZERRA DE MELO
Contábil	63418073000118	INTERFIDES CONSULTORIA LTDA - ME

**QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES**

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
45330093368	FLAVIA REGINA BEZERRA DE MELO	SOCIO-ADMINISTRADOR	80%
00291277349	ALEXANDRE DE JESUS BOTAO MELO	SOCIO-ADMINISTRADOR	20%

**ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO****IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE**ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m<sup>2</sup> QUANTIDADE: 0**QUADRAS E CINEMAS**QUANTIDADE DE QUADRAS: 0  
QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

Local: SAO LUIS / MA, 05/10/2022

CPF/CNPJ: 11890354000175  
Nome/Razão: COM - CONSULTORIA EM COMUNICACAO LTDA  
Contribuintenull  
Servidor

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature and the number '11'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COM - CONSULTORIA EM COMUNICACAO LTDA  
CNPJ: 11.890.354/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:02:38 do dia 15/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2022. ✓

Código de controle da certidão: 2790.F74E.DA1B.1318

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinaturas manuscritas e o número 12.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 180111/22

**Data da Certidão:** 17/09/2022 04:21:33

CPF/CNPJ 11890354000175 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 15/01/2023. ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 05/10/2022 15:11:37

13



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ✓**

Nº Certidão: 069324/22

Data da Certidão: 05/10/2022 15:05:52

CPF/CNPJ CONSULTADO: 11890354000175

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/02/2023. ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 05/10/2022 15:05:52

Handwritten signatures and initials, including the number 14.



PREFEITURA DE SAO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007216152022

Validade: 23/11/2022 ✓

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 11.890.354/0001-75	Inscrição Municipal: 71461009
Razão Social: COM - CONSULTORIA EM COMUNICACAO LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
731900400 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA VALES	
Número: 9	Complemento: ED.CARRARA,SL/403, QDA/23
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075660

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 26 de julho de 2022 às 11:00, sob o código de autenticidade nº 4AE161EDFC724CA484150034644CAB73.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 11.890.354/0001-75**Razão Social:** COM CONSULTORIA EM COMUNICACAO LTDA**Endereço:** AVENIDA DO VALE QUADRA 23 09 ED CARRARA SALA 403 / RENASCENCA  
/ SAO LUIS / MA / 65075-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/09/2022 a 22/10/2022 ✓**Certificação Número:** 2022092301410758649921

Informação obtida em 05/10/2022 15:10:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

479  
D

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COM - CONSULTORIA EM COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.890.354/0001-75  
Certidão nº: 22924478/2022  
Expedição: 19/07/2022, às 23:55:35  
Validade: 15/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. V

Certifica-se que COM - CONSULTORIA EM COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.890.354/0001-75, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

480  
D





## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A collection of handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a signature in a circle and other scribbled initials.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

482  
J

Declaramos para fins de participação em processos de licitação em geral, que a empresa **COM COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA**, de direito privado e atividades econômicas de Comunicação, Assessoria, Consultoria e Agência de Publicidade e Propaganda, com sede nesta cidade de São Luís – MA., estabelecida no Edifício Carrara, na Avenida do Vale, 9, sala 403, bairro Renascença II, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.890.354/0001-75, prestou serviços diversos de publicidade e propaganda de interesses da OAB-MA, Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, demonstrando qualidade técnica operacional na prestação destes serviços, compreendendo o conjunto de atividades como: Assessoria de Comunicação, concepção e elaboração de peças publicitárias – criação e produção de conteúdos impressos e audiovisuais especializadas nos métodos, na arte e nas técnicas publicitárias, estudo, concepção, execução e distribuição de propaganda aos veículos de comunicação – definidas com base na Tabela Referencial de Custos Internos da Federação Nacional das Agências de Propaganda (FENAPRO), contemplando ainda: o estudo, a concepção, a execução interna, a supervisão da execução externa (produção) e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, que envolvam ou não veiculação, de interesse desta instituição.

São Luís(MA), 5 de outubro de 2022.



**Antonio de Jesus Leitão Nunes**  
Advogado

**Presidente da MAPA (Maranhão Parcerias)**  
**Ex-presidente da Comissão de Eventos e Comunicação da OAB-MA**





## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner, including a signature, a checkmark, and the number "20".



CERTJUDONE-SJDFRSL - 49512022

Código de validação: 36C21533BD

Número da guia: 22057301001346246.

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012) até o dia vinte e oito (28) do mês de setembro (09) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR<sup>1</sup>** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **COM - CONSULTORIA EM COMUNICACAO LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **11.890.354/0001-75**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís  
Matrícula 100073

<sup>1</sup> **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art. 7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"  
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 28/09/2022 13:42 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 49512022 / Código: 36C21533BD  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: COM CONSULTORIA EM COMUNICACAO LTDA ME  
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 11.890.354/0001-75  
 Número de Ordem do Livro: 10  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		<b>R\$ 9.848,77</b>	<b>R\$ 20.563,21</b>
<b>CIRCULANTE</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 20.563,21</b>
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 20.563,21</b>
BANCOS C/ MOVIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 17.563,21
(-) Banco C6 S/A		R\$ (0,00)	R\$ 17.563,21
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 3.000,00
(-) Banco C6 S/A - CDB		R\$ (0,00)	R\$ 3.000,00
<b>NÃO-CIRCULANTE</b>		<b>R\$ 9.848,77</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		<b>R\$ 9.848,77</b>	<b>R\$ 0,00</b>
DIREITO A RECEBER DE PESSOAS LIGADAS		R\$ 9.848,77	R\$ (0,00)
Adiantamentos a Sócios		R\$ 9.848,77	R\$ 0,00
<b>PASSIVO</b>		<b>R\$ 9.848,77</b>	<b>R\$ 20.563,21</b>
<b>CIRCULANTE</b>		<b>R\$ 1.300,00</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>
<b>EXIGÍVEL</b>		<b>R\$ 1.300,00</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>
<b>FORNECEDORES</b>		<b>R\$ 1.300,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Interfides Consultoria Ltda		R\$ 1.300,00	R\$ 0,00
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>
Simplex Nacional a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 1.200,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>R\$ 8.548,77</b>	<b>R\$ 19.363,21</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
Flávia Regina Bezerra de Melo		R\$ 8.000,00	R\$ 7.000,00
Alexandre de Jesus Botão Melo		R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
Elenice Bezerra Melo		R\$ 0,00	R\$ 2.500,00
Carlos Henrique Coutinho de Brito		R\$ 0,00	R\$ 500,00
(-) LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (1.451,23)	R\$ 9.363,21
(-) LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (1.451,23)	R\$ 9.363,21
(-) Lucros/Prejuízos Acumulados		R\$ (1.451,23)	R\$ 9.363,21

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8D.85.DC.E5.3B.95.95.1A.2D.F2.8C.A1.23.8B.46.23.CB.D2.A6.7E-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1

485

*[Handwritten signatures and marks]*





### DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: COM CONSULTORIA EM COMUNICACAO LTDA ME  
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 11.890.354/0001-75  
 Número de Ordem do Livro: 10  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ 75.300,00
Consultoria e Assessoria em Comunicação		R\$ 0,00	R\$ 75.300,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		R\$ 0,00	R\$ (4.518,00)
(-) Simples Nacional		R\$ 0,00	R\$ (4.518,00)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		R\$ 0,00	R\$ 70.782,00
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		R\$ 0,00	R\$ 70.782,00
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 8,68	R\$ 0,00
Juros de Aplicações Financeiras		R\$ 8,68	R\$ 0,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.476,34)	R\$ (1.311,00)
(-) Assessoria Técnica & Consultoria		R\$ (1.300,00)	R\$ (1.200,00)
Alvará		R\$ (109,39)	R\$ 0,00
Imposto de Renda s/ Aplicações Financeiras		R\$ (1,45)	R\$ 0,00
(-) Juros & Encargos de Mora		R\$ 0,00	R\$ (111,00)
Juros & Taxas Bancárias		R\$ (65,50)	R\$ 0,00
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ (1.467,66)	R\$ 69.471,00
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ (1.467,66)	R\$ 69.471,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8D.85.DC.E5.3B.95.95.1A.2D.F2.8C.A1.23.8B.46.23.CB.D2.A6.7E-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.0 do Visualizador

*[Handwritten signatures and initials]*



**ÍNDICES FINANCEIROS**

COM CONSULTORIA EM COMUNICACAO LTDA ME  
CNPJ 11.890.354/0001-75  
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021

LIQUIDEZ GERAL - LG	
LG =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
LG =	$\frac{R\$ 20.563,21 + R\$ 0,00}{R\$ 1.200,00 + R\$ 0,00}$
	<b>17,13</b> ✓

SOLVÊNCIA GERAL - SG	
SG =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
SG =	$\frac{R\$ 20.563,21}{R\$ 1.200 + R\$ 0,00}$
SG =	<b>17,13</b> ✓

LIQUIDEZ CORRENTE - LC	
LC =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
LC =	$\frac{R\$ 20.563,21}{R\$ 1.200,00}$
	<b>17,13</b> ✓

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA - S	
S =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO EXIGÍVEL TOTAL}}$
S =	$\frac{R\$ 20.563,21}{R\$ 1.200,00}$
S =	<b>17,13</b> ✓

*Sergio Alexandre B. de Melo*  
SÉRGIO ALEXANDRE BEZERRA DE MELO  
CRC-MA 7141

*Handwritten marks and signatures.*



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: SERGIO ALEXANDRE BEZERRA DE MELO
REGISTRO.....	: MA-007141/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.228.533-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 05/10/2022 as 12:03:30.

Válido até: 03/01/2023.

Código de Controle: 931604.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: SERGIO ALEXANDRE BEZERRA DE MELO
REGISTRO.....	: MA-007141/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.228.533-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 05/10/2022 as 12:05:32.

Válido até: 03/01/2023.

Código de Controle: 632548.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

1/1  
26



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.0.0

**RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL**

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO		
<b>NIRE</b> 21200706168	<b>CNPJ</b> 11.890.354/0001-75	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> COM CONSULTORIA EM COMUNICACAO LTDA ME		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2021 a 31/12/2021
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 10
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> 8D.85.DC.E5.3B.95.95.1A.2D.F2.8C.A1.23.8B.46.23.CB.D2.A6.7E	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	50822853353	SERGIO ALEXANDRE BEZERRA DE MELO:50822853353	282973840601011622 407061998954880380 28	17/03/2020 a 17/03/2023	Não
Administrador Judicial - Pessoa Física	45330093368	FLAVIA REGINA BEZERRA DE MELO:45330093368	554875363853990594 2	23/09/2022 a 23/09/2023	Sim

**NÚMERO DO RECIBO:**

8D.85.DC.E5.3B.95.95.1A.2D.F2.8C.A1  
 23.8B.46.23.CB.D2.A6.7E-8

Escrituração recebida via Internet  
 pelo Agente Receptor SERPRO  
 em 04/10/2022 às 17:50:08

17.97.F3.8D.24.8E.FF.26  
 A8.52.85.96.1E.D5.52.DA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

27



491  
J

## DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

15  
[Handwritten signatures and initials]

Em atendimento ao artigo 16.2.3 alínea "a" do Edital.

## DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

COM CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.890.354/0001-75, localizada na Avenida do Vale, nº 09, Edifício Carrara, sala 403, Renascença II, CEP: 65075-820, na cidade de São Luís-MA, por intermédio de sua representante legal a Sr<sup>a</sup>. FLÁVIA REGINA BEZERRA DE MELO, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 453.300.933-68, portadora do RG nº 44694095-0 - SSP/MA, residente e domiciliada na Rua Grajaú, nº 04, Condomínio Studio 1, apartamento 101, Ponta do Farol, CEP: 65077-474, São Luís-MA, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

São Luís(MA), 05 de outubro de 2022.



COM CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA ME  
Flávia Regina Bezerra de Melo  
Diretora Executiva e Sócia





Em conformidade com o artigo 16.º da Edital.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

FLÁVIA REGINA BEZERRA DE MELO, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 453.300.933-68, portadora do RG nº 44694095-0 - SSP/MA, residente e domiciliada na Rua Grajaú, nº 04, Condomínio Studio 1, apartamento 101, Ponta do Farol, CEP: 65077-474, São Luís-MA, na qualidade de representante legal da empresa COM CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.890.354/0001-75, localizada na Avenida do Vale, nº 09, Edifício Carrara, sala 403, Renascença II, CEP: 65075-820, na cidade de São Luís-MA, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, que até a data de entrega dos Envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar da Concorrência Pública nº 002/2022.

São Luís(MA), 05 de outubro de 2022.

**COM CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA ME**  
Flávia Regina Bezerra de Melo  
Diretora Executiva e Sócia





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

495  
J

**ATA DE 4ª SESSÃO PÚBLICA DA  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2022, CUJO  
OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE  
AGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.**

Aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2022, no Auditório da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizada na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, nesta cidade de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, reuniu-se o servidor Gregory Kaway de Freitas Silva, ocupante do cargo em comissão e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e, os demais membros da Comissão Permanente de Licitação, Paulo André Vaz Pereira, Rodrigo de Almeida Abreu, Leandro Teixeira de Sousa, nomeados através da Portaria nº 1.266/2022, de 23 de maio de 2022, publicada no DOM em 27 de maio de 2022, para realização da 4ª sessão pública da Concorrência nº 002/2022, cujo objeto trata-se da contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda para o Município de Itapecuru-Mirim/MA, referente ao Processo Administrativo nº 2022.05.25.0009.

O Presidente, às 10:00min, declarou aberta a 4ª sessão pública da Concorrência nº 002/2022 para a tratar dos procedimentos em consoante ao item 19.5 do Edital da Concorrência nº 002/2022 a saber: a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença; b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada; c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas do Edital e na legislação em vigor; d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5; e1) informar o resultado da habilitação; e2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 21 do Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993; e3) que será publicado na forma do item 21 do Edital o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

Dando início aos trabalhos a Comissão Permanente de Licitação registrou a presença da senhora Flavia Regina Bezerra de Melo CPF nº 453.300.933-68, RG nº 00044694095-0 SSP/MA representante da empresa COM – Consultoria em Comunicação, CNPJ nº 11.890.354/0001-75.

Dando prosseguimento aos trabalhos a Comissão fez o recebimento e abertura do Invólucro nº 5 da empresa COM – Consultoria em Comunicação, CNPJ nº 11.890.354/0001-75, cujas as folhas foram rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo representante da licitante presente. Foi colocado à disposição do representante da licitante em seguida a Comissão iniciou o análise e julgamento dos Documentos de Habilitação em cumprimento as exigências previstas no item 16 do Edital. Após verificação de conformidade e atendimento ao sub-item 16.2.1. (Habilitação Jurídica); 16.2.2. (Habilitação Fiscal e





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

496  
J

Trabalhista; 16.2.3. (Qualificação Técnica); 16.2.4. (Qualificação Econômica-financeira); 16.2.5. (Declaração), a Comissão Permanente de Licitação declarou a empresa COM – Consultoria em Comunicação HABILITADA.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação franqueou a palavra ao licitante presente para se manifestar sobre o resultado que acabara de ser divulgado, o mesmo renunciou o direito de interpor recurso, dando-se por satisfeito com o resultado, podendo assim dar seguimento aos demais procedimentos (Adjudicação e Homologação).

Encerrando os trabalhos a Comissão Permanente de Licitação, informou que a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, irá proceder na Adjudicação e Homologação do resultado desta Concorrência no qual será publicado no Diário Oficial do Município.

Nada mais havendo a tratar a Presidente deu por encerrada a sessão, lavrando a presente ata que vai devidamente assinada por ele, pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação e por quem mais quisesse daquele(s) presente(s) na sessão pública.

Itapecuru-Mirim/MA, 06 de outubro de 2022.

**Comissão Permanente de Licitação:**

<b>Gregory Kaway de Freitas Silva</b> (Presidente)	
<b>Paulo André Vaz Ferreira</b> (Secretário)	
<b>Rodrigo de Almeida Abreu</b> (Membro)	
<b>Leandro Teixeira de Sousa</b> (Membro)	

**Licitante(s):**

Nº	NOME	ASSINATURA
1	COM – Consultoria em Comunicação CNPJ nº 11.890.354/0001-75	



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.25.0009  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO**

O Município de Itapecuru Mirim, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2022, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, oriundo do Processo Administrativo 2022.05.25.0009, em que foi declarada vencedora a empresa COM – CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA, com sede na Avenida Vales, 9, sala 403, Q 23, Jardim Renascença/Renascença, Edif Carrara, sala 403, Q 23, São Luís, MA, CEP: 65.075-660, inscrita no CNPJ 11.890.354/0001-75, tendo apresentado a melhor técnica, conforme critérios estabelecido no edital da licitação. Itapecuru-Mirim/MA, 6 de outubro de 2022.

**GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.25.0009  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022



**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO**

O Município de Itapecuru Mirim, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2022, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, oriundo do Processo Administrativo 2022.05.25.0009, em que foi declarada vencedora a empresa COM – CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA, com sede na Avenida Vales, 9, sala 403, Q 23, Jardim Renascença/Renascença, Edif Carrara, sala 403, Q 23, São Luís, MA, CEP: 65.075 -660, inscrita no CNPJ 11.890.354/0001-75, tendo apresentado a melhor técnica, conforme critérios estabelecido no edital da licitação. Itapecuru-Mirim/MA, 6 de outubro de 2022.

**GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.25.0009

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão, abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo **Decreto nº 030 de 08 de junho de 2022**, resolve, nos termos da Lei nº 8.666/1993:


**HOMOLOGAR** a Concorrência Pública 002/2022, instruída nos autos do Processo Administrativo nº 2022.05.25.0009, cujo objeto é contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda; e

**ADJUDICAR** o objeto da licitação à empresa COM – CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA, com sede na Avenida Vales, 9, sala 403, Q 23, Jardim Renascença/Renascença, Edif Carrara, sala 403, Q 23, São Luís, MA, CEP: 65.075-660, inscrita no CNPJ 11.890.354/0001-75, no valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tendo apresentado a melhor técnica, conforme critérios estabelecidos no edital da licitação.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores – e sítio deste Poder Executivo – Diário Eletrônico Oficial do Município de Itapecuru – Mirim/MA (<http://www.itapecurumirim.ma.gov.br>), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Pelo presente, remeta-se o processo para prévio empenho e elaboração, controle e gerenciamento do posterior contrato a ser lavrado.

Itapecuru Mirim, 6 de outubro de 2022.

  
LUCIANO DA SILVA NUNES  
Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão

SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E  
ADJUDICAÇÃO: 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022.05.25.0009  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão, abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 030 de 08 de junho de 2022, resolve, nos termos da Lei nº 8.666/1993:

**HOMOLOGAR** a Concorrência Pública 002/2022, instruída nos autos do Processo Administrativo nº 2022.05.25.0009, cujo objeto é contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda; e

**ADJUDICAR** o objeto da licitação à empresa COM – CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA, com sede na Avenida Vales, 9, sala 403, Q 23, Jardim Renascença/Renascença, Edif Carrara, sala 403, Q 23, São Luís, MA, CEP: 65.075 -660, inscrita no CNPJ 11.890.354/0001-75, no valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tendo apresentado a melhor técnica, conforme critérios estabelecidos no edital da licitação.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores – e sítio deste Poder Executivo – Diário Eletrônico Oficial do Município de Itapecuru – Mirim/MA (<http://www.itapecurumirim.ma.gov.br>), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Pelo presente, remeta-se o processo para prévio empenho e elaboração, controle e gerenciamento do posterior contrato a ser lavrado.

Itapecuru Mirim, 6 de outubro de 2022.

LUCIANO DA SILVA NUNES  
Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ 05.648.696/0001-80**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL**



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

No interesse do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022.05.25.0009**, em que processou a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022**, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, encaminho estes autos para análise de conformidade e legalidade, com emissão de parecer e feitas recomendações, caso se façam necessárias.

Itapecuru Mirim – MA, 6 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

**GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA  
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



**RELATÓRIO E PARECER Nº 134/2022/CGM**

<b>Município</b>	Itapecuru Mirim
<b>Órgão interessado</b>	Assessoria de Comunicação, Tecnologia e Articulação Política
<b>Assunto</b>	Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.
<b>Processo Adm. nº</b>	2022.05.25.0009

## 1. RELATÓRIO

Versam os autos do processo administrativo em epígrafe, sob análise e parecer quanto à regularidade do procedimento licitatório, visando a Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com numeração de páginas.

É pressuposto basilar de regularidade da instrução processual que todas as peças que deflagrem e digam respeito às fases interna e externa da licitação estejam confinadas em um mesmo autos de processo administrativo.

Outrossim, os atos (minutas, despachos, relatórios, manifestações) devem observar a forma escrita em vernáculo, estarem datados e assinados por quem os produziu (ou advir essa informação do próprio sistema de processo virtual), conforme se extrai dos arts. 22 e ss. da Lei nº 9.784/1999 - A Lei de Processo Administrativo da Administração Pública Federal.

Dispensado o relatório.

**Nada mais a relatar, passa-se a análise de mérito.**

## 2. COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

### 2.1 Da abrangência da função da Controladoria Geral do Município

No exercício de suas funções, a Administração Pública se sujeita a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário – controle externo, além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos – controle interno. De uma forma ou de outra, a finalidade do controle consiste em assegurar que a Administração atue conforme os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência e os demais que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA  
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



Como é cediço, cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar a atuação da Administração Municipal relativamente à transparência e aos resultados alcançados. Tal competência se encontra expressamente estabelecida na Lei Municipal nº 1415/2018, de 26 de dezembro de 2018, que assim estabelece:

*Art. 4º - São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim – CGM, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:*

*I – Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle interno;*

*II – Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;*

*III – Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;*

*(...);*

Ainda nesse sentido, vemos o posicionamento de Domingos Poubel de Castro (2018)<sup>1</sup>, que preceitua que o controle interno é definido como “o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela entidade, para salvaguardar os atos praticados pelo gestor e o patrimônio sob sua responsabilidade, conferindo fidedignidade aos dados contábeis e segurança às informações dele decorrentes”. O mesmo ainda destaca que “o objetivo do controle interno é funcionar, simultaneamente, como um mecanismo de auxílio para o administrador público e como instrumento de proteção e defesa do cidadão”.

Coadunando tal entendimento, Di Pietro (2014)<sup>2</sup>, define o controle administrativo como o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob a atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.

Em suma, uma das finalidades do controle interno é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio bem como órgão auxiliar o controle externo em sua fiscalização a fim de atingir o interesse público.

<sup>1</sup> CASTRO, D. P. Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, com suporte à governança corporativa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

<sup>2</sup> DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2014.



504  
J

### 3. DA ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

#### 3.1 Da instrução processual

Preliminarmente, cumpre registrar, que a presente análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93, decretos e leis atualizadas, não cabendo a esta CGM adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

No que tange à licitação, ressalte-se que um dos princípios basilares do Direito Administrativo pátrio é o da obrigatoriedade de licitação, do qual se extrai a imprescindibilidade desse procedimento legal para a validade da contratação com particulares.

Destaca-se que o procedimento licitatório é o modo pelo qual a Administração Pública realiza suas compras, salvo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, sustentadas nos princípios gerais e específicos ao certame, conforme preconiza o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a saber:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA  
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

505  
J

No que diz respeito à licitação, MELLO<sup>2</sup> conceitua a licitação como sendo:

*"(...) procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.*

Vale observar que o conceito de Bandeira de Mello é adequado, pois contempla todas as espécies de tratativas possíveis a serem realizadas pela Administração e formalizadas mediante contrato administrativo: aquisição de bens, contratação de serviços, alienação de bens móveis e imóveis, concessões de serviços públicos, permissões de uso de bem público, entre outras pretensões contratuais. Ou seja, sempre que a Administração pretende realizar uma contratação (de qualquer espécie), em regra deve realizar procedimento licitatório.

Neste compasso, a Lei Geral de Licitações e Contratos institui norma no mesmo sentido, artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Nessa linha, a licitação tem como finalidade garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e a ampla participação.

### **3.2 Da fase interna**

<sup>2</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 37ª ed., 2021.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA  
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, atendido o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

*In casu*, os itens foram devidamente descritos e individualizados no Projeto Básico, bem como na minuta do edital. Sendo assim, há devida cobertura legal para realização de licitação via tomada de preços.

Outrossim, trazemos à baila dois institutos essenciais que estão presentes na fase interna do processo licitatório, quais sejam: Projeto Básico e Minuta do Edital.

Primeiramente, conceitua-se o Projeto Básico como o "(...) é instrumento que contém todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica (...)"<sup>4</sup>, consta o Projeto Básico elaborado por técnico competente, com a devida aquiescência das autoridades competentes.

Nenhuma compra poderá ser efetuada sem a adequada caracterização de seu objeto e a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Dessa forma, o processo deve ser iniciado sempre com a requisição do setor interessado, devendo o pedido conter a descrição do objeto de maneira clara e precisa, sendo vedadas especificações que frustrem ou restrinjam o caráter competitivo da licitação.

Na Lei nº 8.666/93, as licitações obedecerão o disposto no art. 7º, conforme abaixo:

*Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:*

*I - projeto básico;*

*II - projeto executivo;*

*III - execução das obras e serviços.*

Não muito diferente é o texto da Lei nº 10.520/2002, vejamos:

<sup>4</sup>Disponível em [http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-iscalizacao/arquivos/licitacoescontratos.pdf\(link is external\)](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-iscalizacao/arquivos/licitacoescontratos.pdf(link%20is%20external)).





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA  
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

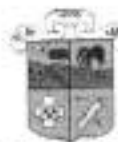
*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.*

Observa-se que o presente projeto básico em análise preenche os requisitos mínimos legais pertinentes, portanto, possível a adoção da modalidade Concorrência.

Atendidas às condições anteriormente expostas, o agente público competente deverá autorizar a deflagração do certame para que se inicie o processo de construção do ato convocatório/edital de licitações, em atendimento ao art. 38, caput da Lei nº 8.666/93.

Vale observar que o autorizo emitido pela autoridade competente estará respaldado na declaração do ordenador da despesa. Ratificando esta exigência, apontamos os arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que definem as condições para a geração de despesas pela Administração Pública.

Mais a mais, observa-se que a Comissão Responsável pelo processo licitatório foi devidamente constituída, com a expedição da Portaria nº 1266/2022/GP de 23 de maio de 2022, com a designação do Presidente e Membros da CPL, composta em sua maioria por servidores efetivos, atendendo ao preceituado no art. 38, II da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA  
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

4508  
L

### 3.3 Da análise jurídica

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, com supedâneo legal na Lei Federal 8.666/93.

O parecer emitido pela assessoria jurídica tem o propósito de assegurar que o processo está atendendo a todas as exigências legais, assim como, o edital e seus anexos estão aptos a serem publicados.

Neste caso, o parecer jurídico proporciona aos pregoeiros e/ou membros de CPL a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando inclusive a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios.

### 3.4 Da Fase externa

Essa etapa consiste na divulgação do edital, com a sucinta informação sobre o objeto a ser licitado, devendo ainda conter o local onde se poderá obter a íntegra do instrumento convocatório e todas as demais informações necessárias sobre o procedimento licitatório divulgado.

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Concorrência nº 001/2022, que tem como objeto a Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- O Edital de Licitação e seus anexos;
- Aviso de Licitação e respectiva publicação em órgão oficial de imprensa DOM em 14/07;
- **Decisão administrativa de anulação;**
- Publicação do aviso de anulação, DOM em 10/08;
- Nova minuta de edital;
- Parecer jurídico;
- Novo Edital de licitação e seus anexos;
- Aviso de Licitação e respectiva publicação em órgão oficial de imprensa DOM em 15/08;
- Credenciamento das empresas COM – CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO, CNPJ Nº 11.890.354/0001-75;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA  
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



- 1ª Ata da sessão pública;
- Proposta técnica;
- 2ª Ata da sessão pública;
- 3ª Ata da sessão pública;
- Documentos de habilitação das empresas mencionadas acima;
- 4ª Ata da sessão pública;
- Relatório final da análise das propostas de preços;
- Aviso de resultado da licitação e respectivas publicações no DOM;
- Termo de homologação e adjudicação;
- Publicação do termo de homologação e adjudicação;
- Solicitação de parecer a esta Controladoria.

### 3.5 Das Exigências de Habilitação

A fase habilitatória é comum a todas as modalidades e tipos de licitação e consiste na análise dos documentos de habilitação exigidos no edital. O atendimento das exigências habilitatórias é condição indispensável para que o licitante seja declarado vencedor do certame.

Cumprir destacar que a documentação de habilitação serve para apurar a idoneidade e capacitação da licitante que será contratado pela Administração. Habilitação, sempre é a verificação da documentação da pessoa que será futuramente contratada, física ou jurídica, nunca da proposta (a proposta refere-se ao objeto, e é analisada em fase apartada, de classificação e julgamento de propostas).

Os documentos necessários para a habilitação em licitações, foram limitados no Artigo 27 da Lei 8.666/93 da seguinte forma:

*Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*

*I - habilitação jurídica;*

*II - qualificação técnica;*

*III - qualificação econômico-financeira;*

*IV - regularidade fiscal;*

*V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA  
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

530  
A

A habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnicas e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

### **3.6 Do Procedimento Licitatório**

O art. 22 da Lei 8.666/93 descreve as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas. O presente parecer busca traçar pontos legais a respeito da modalidade concorrência pública.

A Lei 8.666/93, em seu art. 22, § 1º prevê que concorrência pública "é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto".

Deve ser salientado que a Concorrência é a modalidade aplicável ao objeto do certame em questão, pois se trata de contrato de prestação de serviços, cujo valor do serviço exigem a mencionada modalidade, conforme pode-se observar nas palavras do doutrinador Carlos Pinto Coelho Mota, sobre a Concorrência: "É a modalidade apropriada para valores de grande vulto, para alienação de bens imóveis, concessão de direito real de uso e concessão de obra pública (art. 22, § 1º). Eficácia nas Licitações e contratos - Belo Horizonte: Del Rey, 2018.

Conforme dispõe o artigo 23, II, c, da Lei 8.666/93, a referida modalidade licitatória é utilizada para compras e serviços no inciso anterior (obras e serviços de engenharia) com valor superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Desta forma, a concorrência mostra-se a modalidade licitatória adequada para atender o caráter competitivo do certame, tendo em vista ser a modalidade mais completa em suas fases, pois prevê exigências mais rígidas.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA  
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

533  
J

A Lei 12.232/10 dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propagandas, e no seu artigo 5º estabelece que os procedimentos licitatórios para esta contratação respeitarão o artigo 22 da Lei 8.666/93.

Conforme consta dos autos, participaram da sessão pública realizada às 09h30min do dia 99 de 09 de 2022 as seguintes empresas: COM – CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO, CNPJ Nº 11.890.354/0001-75.

Passada as fases de credenciamento, de habilitação e de não intenção de interposição de recurso administrativo, foi iniciada a fase de proposta preços, da qual sagrou-se vencedora do certame a empresa COM – CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO, CNPJ Nº 11.890.354/0001-75, pelos motivos expostos na Ata Final da Sessão Pública, tendo em vista que a proposta e toda a documentação de habilitação apresentada, estava em conformidade as exigências editalícias.

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise da regularidade processual, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

Dessa forma, ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora, conforme avaliação da Comissão Permanente de Licitação, ao considerar que a empresa atendera aos preços estimados da contratação e detém capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade.

Cumprir consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

#### **4. CONCLUSÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA  
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



Oportunamente, registra-se que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria Geral os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Diante da análise técnica realizada, considerando os documentos que instruem os presentes autos, verifica-se a regularidade processual, estando apto a seguir seu trâmite normal para fins da realização das demais fases, caso assim decida a autoridade superior competente e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito.

Retome os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis:

- Anexar o termo de contrato ou instrumento equivalente;
- Anexar a publicação resumida extrato do contrato;
- Anexar a nota de empenho;
- Anexar o ato de designação do Fiscal de contrato.
- Anexar a publicação do ato de designação do fiscal;
- Atentar quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, transparência e portal dos jurisdicionados do TCE/MA (SINC-CONTRATA)

**Salvo melhor juízo, é o parecer.**

Itapecuru Mirim, 07 de outubro de 2022.

  
**NELSON AIRON M. VIANA**  
Controlador Geral do Município



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



## **DESPACHO**

À Senhora,  
**Contadora do Município**


**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.**

Senhora Contadora,

Cumprimento-o cordialmente, venho solicitar a emissão da Nota de Empenho, referente à prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Itapecuru-Mirim/MA, 7 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

  
**Luciano da Silva Nunes**  
**Secretário de Receita, Orçamento e Gestão**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

534  
2

**ATO CONVOCATÓRIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.25.0009**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022**

**OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Pelo presente instrumento, amparado pelos termos do Edital da Concorrência Pública 002/0022, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão na condição de Ordenador de Despesas e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 030/2022, convoca esta empresa **COM – CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na **Avenida Vales, 9, sala 403, Q 23, Jardim Renascença/Renascença, Edif Carrara, sala 403, Q 23, São Luís, MA, CEP: 65.075-660, inscrita no CNPJ 11.890.354/0001-75**, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, com sede à Praça Gomes de Sousa, S/N - Centro para assinatura do contrato a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e esta empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 8h (oito horas) às 12h (doze horas).

**A assinatura também poderá ser feita de forma digital.**

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação do objeto e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Itapecuru-Mirim/MA, 7 de outubro de 2022.

**Luciano da Silva Nunes**  
Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2022  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.25.0009

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, E A EMPRESA COM - CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, por meio da Assessoria de Comunicação, Tecnologia e Articulação Política, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.648.696/0001-80, situada na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru Mirim/MA.

**REPRESENTANTE:** Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão, Senhor Luciano da Silva Nunes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, Ordenador de Despesas nos termos do Decreto Municipal nº 030/2022.

**CONTRATADA:** COM – CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.890.354/0001-75, situada na Avenida Vales, 9, sala 403, Q 23, Jardim Renascença/Renascença, Edif. Carrara, sala 403, Q 23, São Luís, MA, CEP: 65.075-660.

**REPRESENTANTE:** Sócia Administradora, Senhora Flávia Regina Bezerra de Melo, brasileira, solteira, empresária, nascida em 21/11/1968, natural de São Luís-MA, portadora da carteira de identidade nº 000044694095-0 SSP/MA e CPF 453.300.933-68, residente e domiciliada à Rua Grajaú, 4, Condomínio Estúdio 1, Apto. 101, Ponta do Farol, São Luís-MA, CEP 65.077.474.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de publicidade, que será regido pelo Processo Administrativo 2022.05.25.0009 pelo Edital da Concorrência Pública Nº 002/2022, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência Pública 002/2022 e seus anexos, bem como as Propostas apresentadas.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



**CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.

2.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2 Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2 A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**



serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.1.2 A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas com o contrato resultante desta concorrência, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as diversas secretarias do município.

4.2 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício atual está consignado no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, classificados conforme abaixo:

- ÓRGÃO: 24 – Assessoria Mun. De Com Tec E Art Política
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 – Assessoria Mun De Com Tec E Art Política
- PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0017.2102 – Manutenção E Funcionamento Das Atividades Da Assessoria Mun De Com Tec E Art Política
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
- FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos

4.3 Se a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignados nos próximos exercícios, no Orçamento Fiscal do Município, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em ITAPECURU-MIRIM - MA, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.2.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em ITAPECURU-MIRIM - MA, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

5.1.3 Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.5.1 Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1.1 O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.3 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**



5.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1e 10.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

5.1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.7.2 A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

5.1.7.3 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do gestor deste contrato.

---





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

520  
2

5.1.7.4 Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

5.1.7.5 Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.7.6 As disposições dos subitens 5.1.7 a 5.1.7.6 não se aplicam à compra de tempos e ou espaços publicitários.

5.1.8 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.8.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

5.1.9 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.10 Apresentar à CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11 Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



5.1.11.1 O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

5.1.11.1.1 O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura deste contrato.

5.1.11.1.2 Ao final do período de 6 (seis) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 6 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.

5.1.11.1.3 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.11, a CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.12 Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

a) TV e Cinema: cópias em *Betacam*, e/ou DVD e/ou arquivos digitais;

b) Internet: cópias em CD;

c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;

d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

5.1.12.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em *Betacam* com a peça de TV.

5.1.13 Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.

5.1.14 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.14.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.12.

5.1.15 Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

502  
J

5.1.16 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.16.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

5.1.16.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.17 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.18 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.19 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.20 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.21 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

5.1.22 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.23 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.1.24 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.25 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**



- 5.1.26 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 5.1.27 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.
- 5.1.28 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.
- 5.1.29 Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 5.1.30 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
- 5.1.31 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 5.1.31.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 5.1.32 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
  - comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**



c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;

e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

g) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2 A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 Serão nomeados um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

595  
C

7.6 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.7 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso a documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.8 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.9 À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.10 A CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.10.1 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.10.2 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO**

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

8.1.1 Honorários de 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição proporcione ou não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.

8.1.2 Honorários de 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

C





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**



8.1.3 Honorários de 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

8.1.4 25% (vinte e cinco por cento) sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços da FENAPRO (Federação Nacional das Agências de Propaganda), a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

8.1.4.1 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.4.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Piauí e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2 Os honorários de que tratam os subitens 8.1.1 a 8.1.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.3 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

8.3.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

8.4 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA**

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**



da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

9.1.1 O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

**CLAUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS**

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.1.3 A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.

10.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 30% (Trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**



Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 30% (Trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.7.

10.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

10.6 A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

599  
J

direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS**

11.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRANTE, CNPJ nº 11.890.354/0001-75, da qual constará as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

11.1.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no seguinte endereço:

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM - MA  
Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, Itapecuru-Mirim**

11.1.2 O gestor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

11.2 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

530  
C

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.5.

11.2.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 11.2.

11.2.2 Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas na alínea 'd' do subitem 11.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.2.3 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo gestor, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

11.3 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2.

11.4 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

11.4.1 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

531  
J

as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.1 - Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 - Mídia *Digital Out Off Home*: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3 - Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

532  
4

11.4.2 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.4.1 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.5 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.5.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.6 No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

11.6.1 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.7 A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

11.8 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

11.8.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.8.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.8.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 11.8 e 11.8.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

11.8.2.1 Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

533

11.8.2.2 Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 11.8.2, a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

11.8.2.3 Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

11.8.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.9 A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA**

12.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, na forma prevista no subitem 25.1 do Edital que deu origem a esta contratação, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado a partir da data de assinatura deste contrato.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.3 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.4 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

12.4.1 O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

12.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

534

12.5.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

13.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.3.1 No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 13.3.

13.4 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

13.4.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

13.4.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

535  
1

13.5 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I - de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor previsto no subitem 4.1, pela:

a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista nos subitens 12.1 e 12.4 deste contrato;

b) inexecução total deste contrato;

c) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

13.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 12 (doze) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 deste contrato;

II - por até 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da ordem de serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

536  
J

a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

13.7 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

13.7.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

13.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.8 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

13.8.1 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) as multas e a advertência pelo Prefeito do Município de Itapecuru-Mirim, por intermédio das secretarias contratantes;

b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE: ao



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

537  
u

Prefeito do Município de Itapecuru-Mirim.

13.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.10 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.11 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

13.11.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1 Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;

f) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;

g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato; e



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**



h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

i) não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

j) deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.5.3, 11.10, 11.10.1 e 11.10.2.1.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.4 São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.5 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetarão o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15.6 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio da CONTRATANTE na internet.

15.6.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

529  
C

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITAPECURU-MIRIM - MA.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias.

Itapecuru-Mirim/MA, 7 de outubro de 2022.

Luciano da Silva Nunes  
**Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão**  
**CONTRATANTE**

Flávia Regina Bezerra de Melo  
Sócia Administradora  
**Representante Legal da Empresa**  
**CONTRATADA**

DE ACORDO

Luzimar Rodrigues Nunes Filho  
**Chefe da Assessoria de Comunicação, Tecnologia e Articulação Política**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

540  
✓

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2022, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.25.0009. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa COM – CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral. VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). DATA DA ASSINATURA: 07/10/2022. BASE LEGAL: Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 24 – Assessoria Mun. De Com Tec E Art Política UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 – Assessoria Mun De Com Tec E Art Política PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0017.2102 – Manutenção E Funcionamento Das Atividades Da Assessoria Mun De Com Tec E Art Política ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Flávia Regina Bezerra de Melo Sócia Administradora - representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 7 de outubro de 2022.





Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinatura gerado em 10/10/2022 às 21:07:56 (GMT -3:00)



## CONTRATO PUBLICIDADE

ID única do documento: #677226b7-623d-4146-9dc6-39c1da68958f

Hash do documento original (SHA256): 5d03d338db6df55ddfc20b5333fb862dca34d9b339a1cfd75c61540c69b640e

Este Log é exclusivo ao documento número #677226b7-623d-4146-9dc6-39c1da68958f e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (1)

- ✓ FLÁVIA REGINA MELO (Participante)  
Assinou em 10/10/2022 às 18:08:29 (GMT -3:00)

## Histórico completo

Data e hora	Evento
10/10/2022 às 21:08:29 (GMT -3:00)	FLÁVIA REGINA MELO (Autenticação: e-mail flaviademelo09@gmail.com; IP: 181.191.89.240) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <a href="https://verificador.contraktor.com.br">https://verificador.contraktor.com.br</a> . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
10/10/2022 às 21:07:56 (GMT -3:00)	FLÁVIA REGINA solicitou as assinaturas.

SEC. MUN. DE GOVERNO  
- LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 238/2022

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2022, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.25.0009.** PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa COM – CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral. VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). DATA DA ASSINATURA: 07/10/2022. BASE LEGAL: Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 24 – Assessoria Mun. De Com Tec E Art Política UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 – Assessoria Mun De Com Tec E Art Política PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0017.2102 – Manutenção E Funcionamento Das Atividades Da Assessoria Mun De Com Tec E Art Política ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Flávia Regina Bezerra de Melo Sócia Administradora - representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 7 de outubro de 2022.

